

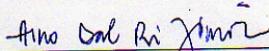


MOISÉS ALVES SOARES

**DIREITO E ALIENAÇÃO NOS GRUNDRISSE DE KARL MARX**

A dissertação foi julgada adequada por todos os membros da banca examinadora e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a atribuição do título de MESTRE EM DIREITO na área de concentração Teoria, Filosofia e História do Direito.

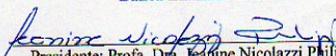
Florianópolis, 13.º de julho de 2011.



Prof. Dr. Luiz Otávio Pimentel  
Coordenador do Curso Pós-Graduação em Direito

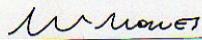
Prof. Arno Dal Ri Jr., Ph. D.  
Sub-Coordenador  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
PPGD/URSC

**Banca Examinadora:**

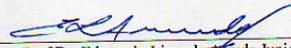


Presidente: Prof. Dra. Keatline Nicolazzi Philippi  
Orientador

Universidade Federal de Santa Catarina



Membro: Prof. Dr. Marcio Bilharinho Naves  
Universidade Estadual de Campinas



Membro: Prof. Dr. Edmundo Lima de Azevedo Junior  
Universidade Federal de Santa Catarina

Suplente: Prof. Dra. Vera Regina Pereira de Andrade  
Universidade Federal de Santa Catarina

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM  
TEORIA, FILOSOFIA E HISTÓRIA DO DIREITO**

**DIREITO E ALIENAÇÃO NOS GRUNDRISSE DE KARL MARX**

Moisés Alves Soares

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Teoria, Filosofia e História do Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Jeanine Nicolazzi Philippi

Florianópolis  
2011





## RESUMO

O objetivo principal deste trabalho é, nos *Grundrisse* – local onde a teoria da alienação assume sua maturidade e maior extensão através da crítica da economia política marxiana –, apreender o eixo genético entre normatividade do trabalho (alienado) e a normatividade jurídica a fim de delinear elementos, mesmo que de forma incipiente, de uma teoria e filosofia do direito imanente a produção e reprodução do capital. Para tanto, a forma de exposição do estudo dividir-se-á em três momentos: I) *Os significados dos Grundrisse* – neste capítulo, será abordado as mazelas referentes à produção e publicação dos *grundrisse*, bem como a batalha dos interpretes por seu significado e, por fim, firmar-se-á a posição do ponto de partida do trabalho sobre a obra; II) *A Teoria Pluridimensional da Alienação nos Grundrisse* – esta parte do trabalho tratará da trajetória de formação da teoria da alienação (da crítica à política, passando por seu pensamento *in status nascendi*, à crítica à alienação ideológica) até o encontro com o mundo da produção nos *Grundrisse*; III) *O direito como forma de alienação nos Grundrisse* – neste último momento, termina-se a aproximação ao objeto de estudo, a alienação jurídica, encarando sua gênese na perspectiva ontogenética da relação entre normatividade do trabalho e normatividade jurídica, bem como sua atuação concreta na reprodução da sociabilidade alienada e, por fim, uma perspectiva da positividade em direção à superação das formas de alienação contida nos *Grundrisse*.

**Palavras-chave:** Direito, Marxismo, Alienação, *Grundrisse*; Trabalho; Normatividade.

## ABSTRACT

The main objective of this work is, in the Grundrisse - where the theory of alienation takes maturity and a greater extent through the Marxian critique of political economy - to grasp the shaft between genetic normativity of work (alien) and legal normativity in order to outline elements, albeit incipient, of a theory and philosophy of the inherent right to production and reproduction of capital. For this, the exposition in the study will be divided into three stages: I) The meanings of the Grundrisse - In this chapter, we will describe the wounds on the production and publication of the Grundrisse, and the battle of the interpreters for their meaning and Finally, it will establish the position of the starting point for work on the project and ii) Sale of multidimensional Theory in the Grundrisse - this part of the work will address the history of formation of the theory of alienation (the critique of political through their thinking in statu nascendi, the ideological critique of alienation) to meet the world's production in the Grundrisse, III) the right as a form of alienation in the Grundrisse - this last time, finishes the approach to the object of study, legal alienation, facing its genesis in the light of the ontogenetic relationship between normativity of normative and legal work, as well as its concrete implementation in the reproduction of sociability alienated and ultimately a positive perspective towards overcoming the forms of alienation contained in the Grundrisse .

**Keywords:** Law, Marxism, Alienation, Grundrisse; Work; Normativity.

## AGRADECIMENTOS

O maior e especial agradecimento aos meus pais: Anamaeve Alves Soares e Moisés Volpatto Soares. Além do amor e apoio incondicional presente em todos os momentos da minha vida, levarei sempre comigo a retidão de caráter e a intransigência frente às injustiças sociais. Tudo o que sou e virei-a-ser, devo a vocês.

A finalização deste trabalho ocorreu em condições pessoais, absolutamente, turbulentas. É, justamente, nestes momentos que nos sentimos mais sozinhos no mundo. Mas não foi o caso! O acolhimento dos amigos foi determinante para que este trabalho fosse finalizado.

Entre eles, em especial, o casal: Marcel Soares de Souza e Junia Botkowski. Não tenho dúvida alguma em dizer que não teria terminado este trabalho sem o apoio de vocês. Vocês foram os irmãos que não tive no momento mais difícil. Sem falar do apoio material no próprio trabalho: correção, diagramação, etc.. Muito Obrigado!

Outro grande amigo e camarada, Eduardo Granzotto Mello – “o melhor de nós” –, agradeço pela mão sempre estendida e pelas sempre frutíferas discussões sobre o marxismo. Foste meu principal interlocutor desde a graduação e não foi diferente neste trabalho. Da mesma forma, ao profeta Adailton Pires Costa, amigo para todas as horas, com quem sei sempre poderei contar. E, fechando o quarteto, como ele gosta de estrangeirismos, *last but not least*, Marcel Mangili Laurindo, meu primeiro amigo na UFSC e que me forçou a estudar, porque queria compreender suas bombásticas intervenções.

Aos companheiros de Representação Discente: Danilo Santos Almeida, Matheus Almeida Caetano, Lilian Litsuko Huzioka, Carla Benitez Martins, Flávia Koerich Mafra, Luziana Roesener e Roberta Espindola Miranda. Junto a esses valorosos companheiros, vivenciamos as mais diversas arbitrariedades e uma tendência, que se consolida, do fim da escola crítica do programa de pós-graduação em direito da UFSC. Em especial, ao camaradas liberais Danilo e Matheus, que ainda descobrirão o marxismo e a Liliam, marrentinha de quem gosto muito.

Sobretudo, agradeço à Professora Jeanine Nicolazzi Philippi, que, além da generosidade na orientação, deixou-me a esperança por sua conduta em acreditar ainda na seriedade do trabalho acadêmico.

Ao Prof. Marcio Bilharinho Naves, que, para além de ter sido membro da banca de dissertação, motivo por si só de imenso agradecimento, sempre foi um verdadeiro mestre, mesmo que a distância, instigando minhas pesquisas desde a graduação.

Ao Prof. Edmundo Lima de Arruda Junior, agradeço pela contribuição como membro da banca de dissertação – sempre solícito às alterações de data –, um diálogo que segue ainda hoje.

Aos Professores Nildo Ouriques e Alexandre Morais da Rosa pelas indicações na qualificação do projeto de dissertação.

Por fim, ao Programa de Educação Tutorial em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PET-DIREITO-UFSC), que possibilitou minha formação durante a graduação, bem como à CAPES pelo apoio financeiro sem o qual não teria sido possível realizar a presente pesquisa.

## Sumário

<b><u>I. OS SIGNIFICADOS DOS GRUNDRISSE.....</u></b>	<b><u>11</u></b>
<b><u>1. AS ADVERSIDADES DA PRODUÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS GRUNDRISSE.....</u></b>	<b><u>11</u></b>
<u>1.1. O caminho de Marx aos Manuscritos de 1857-58 .....</u>	<u>11</u>
<u>1.2 Os problemas da publicação dos Grundrisse.....</u>	<u>11</u>
<b><u>2. A BATALHA PELO SIGNIFICADO DOS GRUNDRISSE.....</u></b>	<b><u>12</u></b>
<u>2.1 Os Grundrisse como caminho ao O Capital em Roman Rosdolsky.....</u>	<u>12</u>
<u>2.2 A revitalização da interpretação soviética em Vitaly Vygodsky .....</u>	<u>13</u>
<u>2.3 Marx contra Marx: a leitura dos Grundrisse de Antonio Negri.....</u>	<u>14</u>
<u>2.4 Os Grundrisse como abertura para América Latina em Enrique Dussel.....</u>	<u>14</u>
<u>2.5 Os desdobramentos específicos dos Grundrisse .....</u>	<u>15</u>
<b><u>3. UM CAMINHO PARA A APROXIMAÇÃO DOS GRUNDRISSE .....</u></b>	<b><u>15</u></b>
<b><u>II. A TEORIA PLURIDIMENSIONAL DA ALIENAÇÃO NOS GRUNDRISSE.....</u></b>	<b><u>17</u></b>
<b><u>1. A TRAJETÓRIA DA TEORIA DA ALIENAÇÃO ATÉ OS GRUNDRISSE.....</u></b>	<b><u>17</u></b>

<u>1.1 Crítica à alienação política: os escritos de 1843</u>	<u>17</u>
<u>1.2 A teoria da alienação in statu nascendi: Manuscritos Econômico-Filosóficos.....</u>	<u>19</u>
<u>1.3 Crítica à alienação ideológica.....</u>	<u>20</u>
<b><u>2. A TEORIA DA ALIENAÇÃO NOS GRUNDRISSE: O ENCONTRO COM O MUNDO DA PRODUÇÃO.....</u></b>	<b><u>21</u></b>
<u>2.1 Mais-valor e alienação do trabalho.....</u>	<u>21</u>
<u>2.2 As múltiplas formas de alienação: o caráter subordinado e predominante da alienação econômica .....</u>	<u>23</u>
<b><u>III. O DIREITO COMO FORMA DE ALIENAÇÃO NOS GRUNDRISSE.....</u></b>	<b><u>25</u></b>
<b><u>1. NORMATIVIDADE JURÍDICA E TRABALHO ALIENADO: A GÊNESE DA FORMA JURÍDICA .....</u></b>	<b><u>25</u></b>
<u>1.1 Objetivação e exteriorização: a normatividade do trabalho.....</u>	<u>25</u>
<u>1.2 Alienação e Normatividade Jurídica.....</u>	<u>26</u>
<b><u>2. O DIREITO COMO REPRODUTOR DA SOCIABILIDADE ALIENADA .....</u></b>	<b><u>27</u></b>
<u>2.1 As categorias jurídicas como formas de ser social .....</u>	<u>27</u>
<u>2.2 A viagem de retorno.....</u>	<u>27</u>
<u>2.3 Direito como mediador da temporalidade.....</u>	<u>28</u>

CONCLUSÃO.....33

REFERÊNCIAS.....34

## INTRODUÇÃO

Pensar nas grandezas e misérias de um projeto alternativo<sup>1</sup> de sociabilidade e construir um horizonte estratégico para sua factibilidade é o grande desafio do presente século para teoria marxista. No entanto, este parece um momento histórico em que, aparentemente, esgotam-se as opções, vive-se um crepúsculo das esperanças do século XX e uma retração da temporalidade histórica em torno da eternidade do presente. Embora certos pós-modernos queiram fazer acreditar que chegou ao fim o tempo das grandes narrativas, “uma sobrevive ao fim do Sujeito com S maiúsculo e de sua narração épica: a do Capital ventríloquo, sujeito tirânico impessoal na cena desolada do mundo”<sup>2</sup>. A incontrollabilidade do capital tende a exaurir, neste século, não somente o homem em sua atividade, como o fez no que passou, mas sua base natural e gerar uma crise ambiental capaz de levar à extinção do homem como espécie – destruiu a alma, agora vem buscar o corpo. O tempo – “economia do tempo: nisto se reduz, enfim, toda a economia”<sup>3</sup> –, mais do que nunca, apresenta-se como uma relação social, sendo assim o homem, reduzido a essa carcaça do tempo, carrega em suas costas o fardo de um tempo histórico<sup>4</sup> degradado pela tirania do imperativo do capital que aponta

---

<sup>1</sup> Fala-se de projeto no singular, não pela razão que inexistia uma pluralidade de teorizações e estratégias de superação do capitalismo, mas porque se compreende necessária a formação de um novo bloco histórico capaz de tensionar a hegemonia burguesa em todas as esferas do ser social.

<sup>2</sup> BENSALID, Daniel. **Os irredutíveis**: teoremas de resistência para o tempo presente. São Paulo: Boitempo, 2008, p.86.

<sup>3</sup> MARX, Karl. **Elementos Fundamentais para la Crítica de la Economía Política** (GRUNDRISSE) 1857~1858. I. México: Siglo XXI, 2007, p.101.

<sup>4</sup> “O desafio e o fardo do tempo histórico não poderiam ser maiores do que nas circunstancias atuais. Pois, os próprios riscos não poderiam ser maiores, no sentido de que o modo estabelecido de reprodução sociometabólica – cujas determinações estruturais fundamentais impedem que funcione de outra maneira – agora ameaça diretamente a sobrevivência da humanidade”. MESZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2007, p.376.

para sua própria abolição, mas não enquanto determinismo ou utopia concreta de uma nova sociedade, e sim como barbárie ou extinção.

É neste processo histórico de ofensiva do capital – com reflexos sociais evidentes derivados da crise estrutural que se arrasta e teve mais uma de suas grandes expressões em 2008 – que as “teorias críticas” são subsumidas pela própria lógica de seu metabolismo. Há muito, tais teorizações perderam de vista a crítica estrutural ao mundo do capital, abandonando a centralidade do trabalho e a luta de classes como elemento principal da sociedade capitalista, pelo contrário, reconhece-se, agora, um “eu múltiplo” – “subjetividades pulverizadas de uma socialização em migalhas” – submetido a uma “diversidade de estruturas de opressão e campos de dominação (pertencas de classe, gênero, sexo, etnia, nação)” sem qualquer contradição fundamental em condições de sintetizá-las<sup>5</sup>. É em contraposição a essa recusa dogmática da totalidade que se necessita reafirmar o compromisso teórico de apreender o real e resgatar a crítica vinculada à práxis de um projeto radical de revolução social.

Na contramão a tal descompasso da crítica, diante deste mundo indubitavelmente ainda regido pela lógica destrutiva do capital, reafirma-se, como fizera Sartre, o marxismo como “a filosofia de nosso tempo: insuperável porque as circunstâncias que o engendraram ainda não estão ultrapassadas”<sup>6</sup>. Marx, definitivamente, continua indispensável. Por isso, a oposição, hoje, regurgitada pelo conservadorismo – houve uma universalização da crítica ao nada: todos são críticos (mansos) pela manutenção deste padrão de sociabilidade – entre teoria crítica e teoria tradicional continua plena de sentido. Pois, ao avesso da segunda, a teoria crítica, de matiz evidentemente marxista<sup>7</sup>, representa “a crítica imanente da própria sociedade existente. A teoria faz emergir a contradição fundamental da sociedade capitalista,

---

<sup>5</sup> BENSARD, 2008, p.85-6.

<sup>6</sup> SARTRE, Jean-Paul. **Crítica da Razão Dialética**: precedido por Questões de Método. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p.36.

colocando-se fora dos mecanismos de reprodução e dos limites da divisão do trabalho prevalecente”. Então, para Horkheimer, “o sentido [da teoria] não deve ser buscado na reprodução da sociedade atual, mas na sua transformação”<sup>8</sup>. É, justamente, essa bússola, a crítica radical ao modo de produção capitalista, que vem sendo deixada de lado por uma crítica fragmentada à realidade fugidia.

Nesse sentido, por meio do pensamento marxiano, compreendido na perspectiva ontológica<sup>9</sup>, pode-se, através de suas categorizações, realizar uma aproximação do real e projetar a superação do existente. Para tanto, lança-se mão do método definido como “ontológico-genético”, que consiste em “mostrar a estratificação progressiva das atividades do sujeito [...], indicando as transições e mediações, até circunscrever a especificidade de cada uma em função do papel que desempenham na sua fenomenologia da vida social”<sup>10</sup>. Por esta via, consegue-se analisar tanto a gênese das entificações (o que é) e a formação histórico-social de seus pressupostos, quanto explicitar a processualidade do ser em sua autonomia relativa e as contradições que emergem como forças centrífugas de transformação dessa realidade.

A crítica genética, deste modo, permite identificar as transições de um nível ontológico mais simples para um nível mais complexo,

---

<sup>7</sup> “Os interesses do pensamento crítico são universais, mas não são universalmente reconhecidos. Os conceitos que surgem sob sua influência são críticos frente ao presente. Classe, exploração, mais-valia, lucro, pauperização, ruína são momentos da totalidade conceitual” HORKHEIMER, Max. Teoria Tradicional e Teoria Crítica. In: HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. **Textos escolhidos**. São Paulo: Nova Cultural, 1989, p.52.

<sup>8</sup> *Ibid.*

<sup>9</sup> “O objeto da ontologia marxista, diferentemente da ontologia clássica e subsequente, é o que existe realmente: a tarefa é a de investigar o ente com a preocupação de compreender o seu ser e encontrar os diversos graus e as diversas conexões em seu interior”. ABENDROTH, W.; HOLZ, H.; KOFLER, L (Org). **Conversando com Lukács**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1969, p. 15.

<sup>10</sup> TERTULIAN, Nicolas. Sobre o método ontológico-genético em Filosofia. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 27, n. 2, 375-408, jul./dez. 2009, 376.

desdobrando com precisão as necessárias mediações. Seguir esse caminho metodológico, esboçado com precisão na própria *Introdução de 1857*, possibilita passar da protoforma do ser social em suas determinações mais básicas, o trabalho, às formas cada vez mais complexas de intersubjetividade em sua atuação perante os conflitos sociais (ideologia, política, direito, etc.).

Como é possível visualizar de antemão, não se trabalha com a contraposição entre Ciência e Filosofia, mas sim com a contradição entre saber especulativo e saber da transformação. Isto é, em detrimento do primeiro, uma forma de saber que necessita conhecer o real para encadear outras posições teleológicas que alterem o existente. Sendo assim, Marx “não indica meramente uma mudança teórica da filosofia para ciência, mas de fato um complexo programa prático, cuja realização subentende necessariamente a unidade dialética entra ‘a arma da crítica’ e a ‘crítica das armas’, o que significa que a filosofia permanece como parte integrante da luta pela emancipação”<sup>11</sup>. Uma filosofia como uma força histórica concreta – saber da transformação –, que surge em um momento histórico específico a partir de uma práxis social determinada: filosofia da práxis. “Como filosofia da práxis, o marxismo é a consciência filosófica da atividade prática humana que transforma o mundo. Como teoria não só se encontra em relação com a práxis – revela seu fundamento, condições e objetivos – como tem consciência dessa relação e, por isso, é um guia da ação”<sup>12</sup>.

Se o recuperar dessa bússola já consiste num trabalho hercúleo nas áreas do conhecimento em que o marxismo é extremamente desenvolvido, como a economia e as ciências sociais, na esfera jurídica o desafio se agiganta, uma vez que só em breves períodos se teve uma ascensão de uma teoria crítica e crítica do direito realmente voltadas para superação do capital. Na verdade, empreender essa crítica transformadora, do ponto de vista marxista, na esfera jurídica implica, inclusive, em revisitar a própria relação entra filosofia e teoria do

---

<sup>11</sup> MESZÁROS, István. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social**. São Paulo: Boitempo, 2008, p.91.

<sup>12</sup> SÁNCHEZ VÁSQUEZ, Adolfo. **Filosofia da Práxis**. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p.172.

direito, uma vez que a cristalização antidialética e ensimesmada é particularmente representativa dentro de tais abordagens no fenômeno.

Não há sentido numa separação do estudo do que o direito é (teoria do direito) e o que ele deve-ser (filosofia do direito). Tal dicotomia supõe um direito, enquanto mediação social absolutamente autônoma, dissociado de qualquer relação de interdeterminação com a totalidade social e, sendo assim, passível de ser conhecido em seu funcionamento autopoiético; assim como produz, por conseguinte, uma reflexão valorativa sobre o seu dever completamente externa num fetichismo hipostasiante. Uma divisão como esta interdita qualquer debate sobre o que o direito é, enquanto parte da estrutura social, e o que ele poderia vir-a-ser em contraste com o que é de fato.

A crítica marxista, portanto, não pode se estribar nessa distinção estanque. Propõe-se o caminho de uma crítica ontológico-genética para buscar o que o direito é (teoria do direito), sendo as categorias vistas como “formas de ser” em seu surgimento histórico e em sua função específica no interior do desenvolvimento dessa esfera social. Por sua vez, ao buscar o que deve-ser ou que ainda-não-é<sup>13</sup>, a filosofia do direito, como filosofia da práxis, baseia numa ontologia da possibilidade. “O real aparece como aquilo que ele é *in concreto*: como entrelaçamento de caminhos dos processos dialéticos, que ocorrem num mundo inacabado, num mundo que jamais seria modificável sem o gigantesco futuro, *possibilidade real*, nele contido”<sup>14</sup>. Assim, dessas possibilidades do real, teoriza-se sobre as condições de emergência de uma forma de regulação não-alienada.

O enfrentamento real desse problema da práxis jurídica revolucionária entre crítica genética e premência de construir uma alternativa diante das possibilidades do real ocorreu efetivamente no exilado e inexplorado debate jurídico soviético. Pois, naquele momento histórico, a insuficiência de uma teoria marxista do direito foi um

---

<sup>13</sup> “É o espaço que, em termos categoriais, está à frente do movimento material enquanto processo; ela perfaz o caráter específico da área justamente da realidade situada na linha de frente de seu desenrolar” BLOCH, Ernst. **O Princípio Esperança**. Vol. 1. Rio de Janeiro: EdUERJ: Contraponto, 2005, p.234.

<sup>14</sup> *Ibid.*, p.221.

entreve real e fator de impulso de uma intensa e criativa discussão teórico-prática, que teve sua efervescência encerrada com a hegemonia stalinista. Dentre tantos que intervieram nessas discussões, Evgeny Pachukanis (*Евгений Пащуканис*) foi, sem sombra de dúvida, o mais destacado, controverso e original destes pensadores.

Pachukanis era, entre os juristas pós-revolucionários, o detentor de maior profundidade metódica. Ele centrou seus esforços no que “o companheiro P. I. Stucka, definiu, muito corretamente, (...) como uma tentativa de aproximar a forma do direito da forma da mercadoria”<sup>15</sup>. Ao marxista russo, deve-se, em *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (1924) – ainda o trabalho mais fecundo sobre uma aproximação e desenvolvimento de uma teoria marxista do direito –, a teorização, a partir de *O Capital*, a respeito da ligação genética entre a forma jurídica e a forma mercantil, ressaltando a determinação em última instância nas relações de produção. Pachukanis, no sentido oposto das análises anteriores que centravam seu foco sobre o conteúdo (de classes) normativo, atende a exigência metodológica de Marx e procura esmiuçar as razões por que certa relação social adquire, sob determinadas condições, a forma jurídica. Essa crítica ontogenética deve-se a Pachukanis ser, ainda hoje, um dos poucos juristas a ter trabalhado nos marcos dos *Grundrisse der Kritik der politischen Ökonomie (Rohentwurf)*.

O jurista soviético foi “talvez o primeiro estudioso marxista a trabalhar na base da Introdução de 1857, um texto de Marx que por muito tempo ficou de lado na tradição da exegese marxista”<sup>16</sup>. A partir da *Introdução de 1857* (1903), publicada antes do corpo dos manuscritos (1939-41), Pachukanis pôde extrair os elementos metódicos para uma abordagem marxista do fenômeno jurídico, no entanto a impossibilidade de acessar os cadernos principais de 1857-58, bem como os Manuscritos de Paris (1932), só publicados posteriormente, impediu-o de confrontar a esfera jurídica como uma das expressões do desenvolvimento da

---

<sup>15</sup> PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988, p.8.

<sup>16</sup> CERRONI, Umberto. **O pensamento jurídico soviético**. [s.l.]: Europa-America, 1976, p.65.

alienação<sup>17</sup> do trabalho. Ele frisou o papel do direito enquanto contraface do fetichismo da mercadoria – ênfase na circulação de mercadorias –, mas a relação como seu momento predominante não foi suficientemente explorada do ponto de vista da produção.

Daí surge o ponto principal deste trabalho: apreender o eixo genético entre normatividade do trabalho (alienado) e a normatividade jurídica com o objetivo de delinear elementos, mesmo que de forma incipiente, de uma teoria e filosofia do direito imanente à produção e reprodução do capital. Não se trata de uma teorização para além de Pachukanis, mas estritamente por Pachukanis, isto é, intenta-se aclarar a ligação genética do direito com sua determinação principal por meio de um novo aporte categorial não acessível ainda a época: a teoria da alienação.

Os *Grundrisse*, deste modo, não surgem como um objeto, um fim em si, numa abordagem marxológica *Cult*. O objeto surge do problema de pesquisa em abstrato: como um texto capaz de reconstruir essa ligação germinal entre a atividade produtiva primordial (trabalho) e as esferas de sociabilidade dela derivada (direito). Pois é, justamente, nos manuscritos de 1857-58 que, mesmo de forma críptica, Marx faz uma exposição estrutural da relação entre a apropriação do tempo de trabalho excedente e a extensão gradativa a todos os poros da sociabilidade do fenômeno da alienação.

É somente nos *Grundrisse*, então, que Marx desloca o momento essencial de suas investigações do intercâmbio de mercadorias para o mundo da produção. Ele percebe que a força de trabalho é uma

---

<sup>17</sup> É necessário um esclarecer sobre a tradução adotada a respeito dos conceitos de *Entäußerung* e *Entfremdung*. Por muito tempo, traduziu-se ambos como alienação, no entanto, um estudo mais cuidadoso, demonstra que o primeiro comporta uma dimensão positiva, no sentido da autoconstrução humana, em relação ao processo objetivação e, por sua vez, o segundo categoriza o caráter negativo resultante da concretização dessa atividade. Há, predominantemente, duas correntes: 1) traduzem *Entäußerung* por alienação e *Entfremdung* por estranhamento – entre eles: Jesus Ranieri, Mario Duayer, Rubens Enderle, etc.; 2) traduzem *Entäußerung* por exteriorização e *Entfremdung* por alienação – entre eles: Leandro Konder, José Paulo Netto, Sergio Lessa, etc. Evidentemente, como já indica o próprio título, optou-se pela segunda forma de tradução, uma vez que a categoria alienação não expressa bem esse momento positivo do *Entäußerung*. Único inconveniente é que as novas traduções da obra de Marx pela Boitempo, amplamente usadas na pesquisa, optam pela primeira linha de tradução, o que é remediado pelo uso de colchetes explicativos e do uso sinônimo entre alienação e estranhamento.

mercadoria *sui generis*, cujo valor de uso possui a especificidade de conduzir, durante sua utilização real, a criação de valor. A apropriação desse tempo de trabalho excedente cristalizado em valor torna-se a chave explicativa para o processo de acumulação do capital, elevando, assim, a teoria da mais-valia, de modo explícito e irreversível, a um papel central no projeto marxiano.

Ao converter a teoria do valor em teoria do mais-valor, Marx lança as bases de uma teoria antagônica ao capital que conjuga a análise objetiva da produção com outra subjetiva a respeito da exploração do trabalho e da luta de classes. No entanto, tal avanço estrutural no pensamento marxiano não significa a saída de cena da teoria da alienação – para os partidários da tese da ruptura epistemológica: devaneio antropológico de um jovem-hegeliano –, muito pelo contrário, a preocupação com a questão da alienação persiste no desenvolvimento posterior de Marx e está subjacente em sua crítica da econômica política. Na verdade, é apenas nesta obra de maturidade que Marx constrói plenamente em todas suas determinações uma teoria pluridimensional da alienação. Todas as dimensões da atividade humana alienadas na sociabilidade capitalista encontram, finalmente, seu eixo genético no trabalho estranhado no processo de produção da mais-valia. Portanto, nos *Grundrisse* a descoberta da mais-valia, ao mesmo tempo em que faz o pensamento marxiano centrar-se nos mecanismos econômicos de extração da mais-valia do trabalhador, revela que a amplitude do processo de alienação se estende e se realiza necessariamente imbricado com praticamente todos os campos de atividade humana.

Em Marx, a alienação, desenvolvida estruturalmente e em todas as facetas nos *Grundrisse*, constitui-se enquanto uma categoria da filosofia da práxis – não se trata, de modo algum, da preservação de traços idealistas na medida em que, para o revolucionário alemão, as categorias filosóficas são igualmente categorias sociais e econômicas – historicamente determinada e pluridimensional, que deve ser compreendida através da atividade na qual o homem produz os seus meios de vida e cria a si mesmo: o trabalho. A teoria da alienação capta a dialética entre o desenvolvimento da capacidade e da personalidade humana, isto é, o avanço das forças produtivas traz invariavelmente o desenvolvimento das capacidades humanas, porém o desenvolvimento das capacidades humanas não produz obrigatoriamente aquele da personalidade humana. Em certo sentido, é possível afirmar que toda a história da humanidade, a partir de um determinado nível da divisão do

trabalho, consiste também em uma história da alienação humana, uma vez que, para o trabalhador, sua atividade criadora e seu produto perdem o sentido e existem como uma coisa autônoma – que, além de a ele não pertencer, o subordina. Mas jamais ocorreu a Marx reduzir o fenômeno da alienação, em suas múltiplas formas, à exploração econômica. O mundo regido pela lógica do Capital produz alienações em todas as esferas da sociabilidade – em que pese a importância da dimensão econômica como momento predominante –, estando entre elas e em interação com as demais (econômica, política, religiosa, ideológica, etc.): a alienação jurídica – objeto deste estudo.

Nesse sentido, concebendo o direito como uma das formas de alienação, pode-se analisá-lo enquanto complexo social relativamente autônomo, portador de uma legalidade e funcionalidade própria, mas sempre tendo em vista sua ligação genética com a normatividade do trabalho. O que coloca em jogo o duplo aspecto da esfera jurídica: sua negatividade (alienação) e positividade (desalienação). A negatividade refere-se ao papel fundamental cumprido pela forma jurídica – tanto na produção e realização do valor quanto no controle social (repressão e consenso), conjuntamente com outros complexos parciais (política, ideologia, etc.), na manutenção do bloco histórico hegemônico – na reprodução do trabalho alienado. Por sua vez, a positividade se expressa num projeto revolucionário de uma normatividade alternativa que aponte para a reconciliação entre o desenvolvimento das capacidades humanas com a humanidade. No trabalho, por razões intrínsecas ao próprio direito, será dada uma atenção preponderante ao que ele é, enquanto forma de alienação, e apenas uma parte final ficará reservada à desalienação, uma vez que tal projetar questiona a própria existência dele como mediação e não uma reconfiguração progressista do tecido jurídico.

Para tanto, a forma de exposição do estudo dessas relações entre direito e alienação nos *Grundrisse* dividir-se-á em três momentos: I) *Os significados dos Grundrisse* – neste capítulo, será abordado as mazelas referentes à produção e publicação dos *grundrisse*, bem como a batalha dos interpretes por seu significado e, por fim, firmar-se-á a posição do ponto de partida do trabalho sobre a obra; II) *A Teoria Pluridimensional da Alienação nos Grundrisse* – esta parte do trabalho tratará da trajetória de formação da teoria da alienação (da crítica à política, passando por seu pensamento *in statu nascendi*, à crítica à alienação ideológica) até o encontro com o mundo da produção nos *Grundrisse*; III) *O direito como forma de alienação nos Grundrisse* – neste último momento, termina-se

a aproximação ao objeto de estudo, a alienação jurídica, encarando sua gênese na perspectiva ontogenética da relação entre normatividade do trabalho e normatividade jurídica, bem como sua atuação concreta na reprodução da sociabilidade alienada e, por fim, uma perspectiva da positividade em direção à superação das formas de alienação contida nos *Grundrisse*.

## ***I. Os significados dos Grundrisse***

### ***I. As adversidades da produção e da publicação dos Grundrisse***

#### **1.1. O caminho de Marx aos Manuscritos de 1857-58**

A trajetória que resulta na produção dos manuscritos de 1857-58 – mais tarde intitulado, quando da publicação pelo Instituto Marx-Engels-Lenin, de *Grundrisse der Kritik der Politischen Ökonomie (Rohentwurf)* – foi tortuosa e de intenso sofrimento pessoal para Marx. Além dos descaminhos teóricos e da luta política, o revolucionário alemão defrontava-se com todas as privações derivadas de uma situação financeiramente miserável e de um definhamento progressivo de seu estado de saúde. Certamente, as condições concretas a que Marx estava submetido não se constituíam em um ambiente propício, protegido pela típica tranqüilidade burguesa do meio acadêmico, para produção de uma obra, ainda que incompleta e fragmentária, da estatura dos *Grundrisse*.

Os estudos econômico-filosóficos de Marx, embora tenham atingido seu pleno desenvolvimento nos *Grundrisse* com os desdobramentos da teoria da mais-valia, são anteriores ao ano de 1857. Nos *Manuscritos de Paris* (1844), Marx centrava seu foco analítico na alienação do trabalho, utilizando-se – é verdade que de modo ainda incipiente – das categorias econômicas tradicionais para esboçar sua crítica à reificação tanto do padrão de sociabilidade quanto da própria ciência econômica. Posteriormente, redige, já em conjunto com Engels, sua obra em oposição a Pierre-Joseph Proudhon, *Miséria da Filosofia* (1847), bem como o *Manifesto Comunista* (1848) e seus *Ensaio sobre Trabalho Assalariado e Capital* (1849). Nesses escritos, Marx já ambiciona, mesmo não superando David Ricardo (teoria do dinheiro e da renda da terra), a construção de sua própria teoria econômica. Nesse sentido, os editores russos dos *Grundrisse* considerarem que “por volta de 1848 estavam traçadas as linhas fundamentais de sua teoria da mais-valia, pedra angular de sua doutrina econômica”<sup>18</sup>. No entanto, a sucessão de insurreições populares que varreram a Europa entre 1848 e

---

18

INSTITUTO MARX-ENGELS-LENIN. Prologo de la primera edición em alemán. **Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política (GRUNDRISSE) 1857-1858**. I. México: Siglo XXI, 2007, p. XLI.

1849 acentuou sua atuação organizativa em detrimento do dispêndio de tempo no campo teórico.

Neste momento histórico de vigorosa atividade revolucionária, Marx “viveu entre Bruxelas, Paris e Colônia, viajou para Berlim, Viena e Hamburgo, bem como para muitas outras cidades alemãs, estabelecendo novos contatos para fortalecer e desenvolver o desdobramento das lutas”<sup>19</sup>. O arrefecimento dos conflitos e as respectivas derrotas das forças de esquerda obrigaram-no – ordens de expulsão foram emitidas pela Bélgica, Prússia e França – a se exilar em Londres. Um exílio que, embora Marx esperasse temporário, durou pelo resto de sua vida. “Os cinco anos do seu exílio na Inglaterra foram caracterizados pela mais profunda pobreza e por problemas de saúde que contribuíram para trágica perda de três de seus filhos. Embora a vida de Marx nunca tenha sido fácil, este período foi, certamente, a pior fase. De dezembro de 1850 à setembro de 1856, ele viveu com sua família numa residência de dois cômodos na 28, *Dean Street*, em Soho, um dois bairros mais pobres e desprezados da cidade”<sup>20</sup>.

É, exatamente, com a chegada à Inglaterra e o conseqüente afastamento da ação política direta, que Marx, no verão de 1850, retoma os seus estudos econômicos. Sob a forte impressão do malogro histórico da onda insurrecional européia, pôs-se a analisar as relações entre a crise econômica e a virtualidade da deflagração ou fracasso revolucionário. Assim, acaba por produzir uma série de vinte e quatro cadernos entre 1850 e 1853 – sendo inclusive os de número IV e VII em boa parte publicados como apêndices da edição primeira dos *Grundrisse* –, mais tarde intitulados de *Cadernos de Londres*, “que aparecerão na forma de citações em todos os esboços e também em *O Capital*. Assim como os cadernos de Kreuznach já demonstravam em relação aos textos políticos de juventude, para cada questão teórica sobre a qual se debruçava, Marx examinava extensa bibliografia”<sup>21</sup>. Ele ali esmiuçara numerosas obras de economia – “entre setembro de 1850 e outubro de 1851, Marx leu e

---

<sup>19</sup> MUSTO, Marcello. Marx’s life at the time of the *Grundrisse*. In: MUSTO, Marcelo (Org.). **Karl Marx’s *Grundrisse*: foundations of the critique of political economy 150 years later**. London: New York: Routledge, 2008, p.149.

<sup>20</sup> *Ibid.*

comentou trabalhos de 52 economistas”<sup>22</sup> –, agora em inglês, não mais em francês, ao de ponto de, em maio ou junho de 1851, acreditar poder redigir sua economia política propriamente dita<sup>23</sup>. Entretanto, embora existam elementos em sua correspondência, como a negociação frustrada com editores e diálogos teóricos com Engels<sup>24</sup>, que apontem no sentido de esforços para elaboração de sua crítica da economia política, não se sabe bem ao certo se chegou a ultrapassar os escritos dos *Cadernos de Londres*, uma vez que não foram achados manuscritos nesta direção.

---

**21** DE DEUS, Leonardo Gomes. **Reconstrução categorial de *O Capital* à luz de seus esboços**: a instauração da crítica da economia política (1857, 1863). p. 366. Tese (Doutorado em Economia) – Pós-graduação em Economia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010, p.84.

**22** ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e Estrutura de O Capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001, p.478.

**23** Em carta enviada a Engels datada de 2 de abril de 1851, Marx exprime esse otimismo: “Eu estou tão adiantado que em mais cinco semanas terei terminado com toda essa droga de economia. *Et cela fait* [E feito isso], terminarei a economia política em casa e me lançarei sobre alguma outra ciência no Museu. *Ça commence de m’ennuye* [Isso já começa a me aborrecer]. *Au fond* [No fundo], esta ciência não fez nenhum progresso desde A. Smith e D.Ricardo, apesar de terem sido obtidos resultados, freqüentemente pequenos, em pesquisas isoladas”. Carta de Marx a Engels em 2 de abril de 1851. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1851/letters/51\\_04\\_02.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1851/letters/51_04_02.htm).

**24** Em carta a Engels de 14 de agosto de 1851, Marx, após discorrer sobre os problemas da economia política de Proudhon, pede ao camarada que o auxilie com os artigos, que lhe provém o sustento, do *New York Tribune*, pois “ando tão ocupado com a economia política”. Carta de Marx a Engels em 14 de agosto de 1851. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1851/letters/1851\\_08\\_14.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1851/letters/1851_08_14.htm). A correspondência de Marx com Engels segue dividida entre as mazelas pessoais e discussões teórico-políticas, porém salta aos olhos sobre o assunto uma carta enviada a Engels em 13 de fevereiro de 1855. Nesta mensagem, o revolucionário alemão conta de seus problemas de visão e explica que foram derivados “de tanto ler meus próprios cadernos de economia, para elabora o assunto ou, pelo menos, dominar o material e deixá-lo pronto para redação”. Carta de Marx a Engels em 13 de fevereiro de 1855. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1855/letters/55\\_02\\_13.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1855/letters/55_02_13.htm).

Os primeiros anos do exílio londrino, apesar do fervor intelectual, foram acompanhados da mais absoluta miséria financeira, que resultaram, ao priorizar outras atividades remuneradas de caráter jornalístico, em um arrefecimento de suas pesquisas econômicas. Por sua vez, após a redação dos *Cadernos de Londres*, Marx é impulsionado pela irrupção da crise financeira internacional a retomar seu grande projeto teórico. A partir do clima de profunda incerteza econômica e falências em cascata, o revolucionário alemão sentiu que era decisivo compreender o desenvolvimento dessa recessão – aprofundamento do marco iniciado entre crise e revolução. Impelido de entusiasmo por essa “oportunidade”, envia carta a Engels (1856), compartilhando seu novo ânimo: “desta vez, a propósito, a coisa tem assumido dimensões européias, como nunca foi visto antes, e eu não acho que nós vamos poder passar mais tempo meramente como espectadores”<sup>25</sup>.

No entanto, a mesma crise econômica que lhe causou furor – Jenny Marx, sua esposa, relata a Conrad Schramm que “não pode imaginar o quão *pra cima* está o Mouro [...] recuperou todo seu jeito costumeiro e capacidade para o trabalho, bem como a vivacidade e o dinamismo [...] durante o dia Marx trabalha para sua sobrevivência e pela noite para completar sua política econômica”<sup>26</sup> –, provocou um exacerbamento de seu colapso financeiro, pois a crise afetou o jornal que Marx era correspondente, diminuindo a frequência de seus artigos. Sobre a influência da crise em sua vida pessoal, o pensador alemão comenta com Engels que “há uma certa ironia do destino em eu ser pessoalmente enredado nesta maldita de crise”<sup>27</sup> e “apesar de minha angústia financeira ser, de fato, calamitosa, desde 1849, não tenho me sentido tão confortável como durante esta irrupção”<sup>28</sup>.

---

<sup>25</sup> Carta de Marx a Engels em 26 de setembro de 1856. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1856/letters/56\\_09\\_26.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1856/letters/56_09_26.htm).

<sup>26</sup> Carta de Jenny Marx to Conrad Schramm em 9 de dezembro de 1857. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/letters/jenny/57\\_12\\_15.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/letters/jenny/57_12_15.htm).

<sup>27</sup> Carta de Marx a Engels em 31 outubro de 1857. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57\\_10\\_31.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57_10_31.htm).

Nesse sentido, a tranquilidade exigida para realização de uma obra da envergadura pretendida por Marx – os *Grundrisse* –, absolutamente não existia. Contudo, a “pobreza não era o único espectro assombrando Marx. Tal como na maior parte de sua existência problemática, ele foi também afligido, ao mesmo tempo, por diversas doenças. Em março de 1857, o excessivo trabalho à noite resultou numa infecção ocular; em abril, ele foi atingido por uma dor de dente; em maio, sofreu de problemas contínuos no fígado pelo quais foi ‘submergido em drogas’”<sup>29</sup>. Tal doença hepática, conjuntamente com fortes dores biliares, foram companheiras de Marx por todo o transcurso de produção dos manuscritos de 1857-58, acamando-o durante semanas neste curto e intenso período de redação.

Mesmo com todas essas adversidades, Marx, de forma febril, entre 1857 e 1858, desenvolve sua atividade intelectual, dividindo, predominantemente, uma boa parte do dia aos artigos do *New York Tribune* e aos verbetes para o *The New American Cyclopædia*, e, por sua vez, na parte da noite, dedicava-se destemidamente a um panfleto sobre a crise mundial e, obviamente, à sua crítica da econômica política. A pressa de conclusão de seus estudos econômicos deriva da perspectiva avaliada conjuntamente com Engels de uma nova onda revolucionária em virtude do agravamento da crise mundial. Assim, relata a Engels: “estou trabalhando como um louco por todas as noites para colocar meus estudos econômicos em conjunto de modo que eu possa, ao menos, ter os elementos fundamentais (*Grundrisse*) [daí surge o título atribuído aos manuscritos de 1857-58] claros antes do dilúvio”<sup>30</sup>. Embora a relação entre crise e revolução seja determinante como estopim para o início dos escritos de 1857-58, “outro motivo externo impulsionou Marx a redigir os *Grundrisse*: seu desejo de ajustar contas

---

<sup>28</sup> Carta de Marx a Engels em 13 de novembro de 1857. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57\\_11\\_13.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57_11_13.htm).

<sup>29</sup> MUSTO, 2008, p.152.

<sup>30</sup> Carta de Marx a Engels em 8 de Dezembro de 1857. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57\\_12\\_08.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57_12_08.htm)

com o ‘falso irmão’ do movimento operário socialista, o proudhonismo”<sup>31</sup>.

Em paralelo à produção da obra, Marx contatava seus conhecidos a fim de viabilizar a publicação de seu trabalho. Em março de 1857, “Lassale informou-o que o editor Franz Duncker de Berlim concordou em publicar seu trabalho em partes, mas a boa notícia, paradoxalmente, tornou-se em outro fator desestabilizador”<sup>32</sup>. Marx foi consumido pela ansiedade que refletiu em seu estado de saúde, conforme Jenny Marx informou a Engels: “Sua bÍlis e fÍgado esto, novamente, em estado de rebelio [...] O agravamento de sua condio , em grande parte, atribuÍvel  intranqilidade e  agitao que agora, aps a concluso do contrato com os editores, esto maiores do que nunca e aumentando diariamente, pois ele acha absolutamente impossÍvel levar o trabalho ao fim”<sup>33</sup>. Ainda assim, Marx lutava contra suas dores e estafa, porm, com a ineficincia dos tratamentos, acabou por aceitar as recomendaes mdicas mudar de ares e abster-se do trabalho intelectual por uma semana. Ento, aproveitou para visitar Engels, mas “naturalmente, durante os 20 dias em Manchester, continuou a trabalhar: ele escreveu o ‘capÍtulo sobre o Capital’ e as ltimas pginas do Grundrisse”<sup>34</sup>.

Uma vez de volta a Londres, Marx deveria ter editado o texto, a fim de envi-lo aos editores, contudo, embora j estivesse atrasado, resolveu adiar a concluso do projeto mais uma vez em virtude do lanamento de uma nova obra econmica lanada por Maclaren. O autor alemo o fez mesmo sabendo que “provavelmente, no haver nada de novo para mim no livro, mas, depois de todo o rebulio feito pelo *The Economist* sobre ele e os trechos por mim lidos, meus escrÍpulos

---

<sup>31</sup> ROSDOLSKY, 2001, p.26.

<sup>32</sup> MUSTO, 2008, p.156.

<sup>33</sup> Carta de Jenny Marx a Engels em 9 de Abril de 1858. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/letters/jenny/58\\_04\\_09.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/letters/jenny/58_04_09.htm).

<sup>34</sup> MUSTO, 2008, p.157.

teóricos não me permitem continuar sem ter olhado a obra”<sup>35</sup>. Apesar de suas necessidades concretas serem imediatas, acabou por prevalecer sua autocrítica mordaz, e, no fim das contas, publicou mais tarde somente o texto intitulado *Contribuição à Crítica da Economia Política* (1859), permanecendo os manuscritos de 1857-58 inéditos até a iniciativa do Instituto Marx-Engels-Lenin.

## 1.2 Os problemas da publicação dos Grundrisse

A história da publicação dos *Grundrisse* é tão tumultuada quanto a de sua produção. Como é conhecido, Marx somente finalizou o texto do primeiro volume de *O Capital*, ficando a cargo de Engels, posteriormente, analisar e editar os manuscritos inacabados publicados como o segundo e terceiro volume da obra. Presume-se que, “no curso dessa atividade, ele deve ter analisado dezenas de cadernos contendo rascunhos preliminares de *O Capital*, e é plausível supor que, quando ele estava colocando alguma ordem na montanha de papéis, ele folheou os “Grundrisse” e concluiu que era uma versão prematura do trabalho de seu amigo - antes mesmo de *Contribuição à Crítica da Economia Política de 1859* - e que, portanto, não podia ser usado para seus propósitos”<sup>36</sup>. Nesse sentido, no território da simples especulação, é provável que Engels sequer tenha lido os manuscritos de 1857-58, uma vez que não os menciona nos prefácios aos dois volumes de *O Capital* por ele organizados, tampouco em sua vasta correspondência.

Após a morte de Engels, a maior parte dos originais dos trabalhos de Marx ficaram para o arquivo do Partido Social-Democrata Alemão (SPD) em Berlim, onde nenhum trabalho de reconstituição abrangente de reconstituição do pensamento marxiano foi levado a cabo. As cisões dentro do partido acabaram por impedir a publicação de importantes

---

<sup>35</sup> Carta de Marx a Engels em 31 de maio de 1858. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1858/letters/58\\_05\\_31a.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1858/letters/58_05_31a.htm).

<sup>36</sup> MUSTO, Marcelo. Dissemination and reception of the Grundrisse in the world. In: MUSTO, Marcelo (Org.). **Karl Marx's Grundrisse: foundations of the critique of political economy 150 years later**. London: New York: Routledge, 2008, p.179.

manuscritos não completados por Marx e, no final, ao invés de impulsionar a divulgação da obra do grande pensador do tempo presente, acabaram por dispersar os escritos, dificultando, ainda mais, a edição de suas obras completas – trabalho até hoje não concluído. Então, do mesmo modo que outros importantes estudos, os *Grundrisse* ficaram submersos às contingências histórias do SPD.

Em seu esquecimento nos arquivos do SPD, Kautsky editou, quando estava na direção da revista do partido (*Die Neue Zeit*), dois excertos pertencentes à totalidade dos manuscritos de 1857-58: *Einleitung zu einer Kritik der politischen Ökonomie* (*Die Neue Zeit*, ano 21, nº 1, 1903), a famosa *Introdução de 1857*, (*Die Neue Zeit*, ano 21, nº.1, 1903) e o *Carey und Bastiat, Ein fragment aus dem Nachlass* (*Die Neue Zeit*, ano 22, nº.2, p-5-16), fragmento conhecido como *Bastiat e Carey*. O primeiro logo ganhou grande importância – seguiram traduções em francês (1903), inglês (1904), russo (1922), japonês (1926), grego (1929), chinês (1930) – tornando-se referência nas discussões a respeito da questão do método em Marx. Em sentido oposto, enquanto o primeiro despertou interesse em todo mundo, o segundo passou praticamente despercebido pelo cenário marxista. Desta forma, “é difícil acreditar que Kautsky não tenha descoberto o manuscrito inteiro conjuntamente com a ‘Introdução’, no entanto ele nunca fez menção alguma. E, um pouco depois, quando decidiu publicar alguns escritos prévios [a *O Capital*] entre 1905 e 1910, ele concentrou-se na coleção de matérias relativos ao período de 1861-63, que ele intitulou de Teorias da Mais-Valia”<sup>37</sup>.

O desvelar do laboratório da economia política de Marx só se realizou devido a atuação incansável do Instituto Marx-Engels (IME) – posteriormente, Instituto Marx-Engels-Lenin (1931), ao qual, ainda mais tarde, foi acrescido o nome de Stalin (1954-56) – em especial, na figura de seu idealizador, David Riazanov (давид рязанов), e do decifrador e tradutor, Pavel Veller (павел веллер). O IME, um centro dedicado a pesquisa história e desenvolvimento do pensamento marxista, centrou seus esforços, principalmente na figura de Riazanov, num primeiro momento, na aquisição e organização do acervo da biblioteca e arquivo do instituto. Como o IME, apesar das dificuldades do período pós-revolucionário, dispunha de recursos consideráveis, Riazanov pôde, além dos livros confiscados das bibliotecas privadas e dos disponíveis

---

<sup>37</sup> MUSTO, 2008, p.180.

nas públicas, estabelecer um amplo programa de aquisição de acervos particulares, tendo ele próprio viajado diversas vezes para participar dos leilões, ao ponto da biblioteca do IME tornar-se uma das maiores e melhores do gênero. E é em uma dessas incursões, em 1923, que Riazanov, quando foi à Berlim examinar os escritos de Marx e Engels em poder SPD, descobre os *Grundrisse*.

Ainda em 1923, como resultado dessa pesquisa no acervo do SPD, cerca de 7000 páginas dos manuscritos de Marx e outros documentos inéditos, entre eles os *Grundrisse*, foram fotografados e remetidos à sede do IME, em Moscou. Todos os trabalhos iniciais sobre os *Grundrisse* foram realizados baseados nessas fotocópias, causando problemas para os decifradores dos manuscritos, sendo possível uma comparação com originais apenas em 1936, quando o IMEL adquiriu de Marek Kriger a quase totalidade dos originais dos escritos de 1857-58 – somente o caderno com textos da *Introdução de 1857* e o caderno número VII permanecem fora dos domínios do IMEL (pertencem ao Instituto Internacional de História Social de Amsterdam).

A busca incessante, o detalhamento e a organização dos manuscritos de 1857-58 inserem-se num amplo e ambicioso plano editorial, a publicação das obras completas de Marx e Engels – *Marx Engels Gesamtausgabe* (MEGA) –, a cargo do IME. O projeto, na verdade, iniciou a partir da editora estatal russa (*Gozizdat*) coordenada pela “Comissão Marx”, da qual fazia parte Riazanov. No entanto, é apenas com a criação do IME (1921), que as condições para o desenvolvimento dos trabalhos são estabelecidas. “Uma equipe de pesquisadores qualificados foi contratada para desenvolver o trabalho editorial, e a rede representantes do instituto no continente foi mobilizada para reunir o material necessário: a aquisição de originais ou realização de cópias das cartas, manuscritos, livros, etc.”<sup>38</sup>. É neste momento de constituição do grupo de trabalho que Pavel Veller, o homem chave da publicação dos *Grundrisse*, é contratado como tradutor do Arquivo do IME.

Desde o começo, a atividade de Veller esteve ligada a decifrar, catalogar e elaborar os excertos e manuscritos econômicos de Marx. Após o trabalho feito por Christoph Wurm, “Veller assumiu o projeto no

---

<sup>38</sup> CERQUEIRA, Hugo Eduardo da Gama. David Riazanov e a edição das obras de Marx e Engels. In: PAULA, José Antonio de (Org.). **Ensaio Geral**: Marx e a crítica da economia política (1857-1858). Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p.23.

período de 1925-27, sistematizando e detalhando o legado econômico de Marx [os cadernos compreendidos entre 1861-63] no intitulado ‘Passaportes para os manuscritos econômicos’, catálogo dos arquivos ainda hoje usados”<sup>39</sup>. Ao revés dessa direta participação nos manuscritos de 1861-63, Veller não pôde participar, inicialmente, de forma exclusiva, na editoração dos *Grundrisse* – tarefa empreendida partir de 1927 com os desafios de decifrar a letra de Marx, estabelecer uma cronologia e seqüência aos textos e interpretar os trechos lacunares ou riscados, linhas escritas nas margens das folhas; em suma, editar, sem o texto original e com base em fotos, manuscritos de um pensamento em construção e criptográfico –, pois estava envolvido na preparação da publicação de *A Ideologia Alemã* no MEGA.

Mesmo assim, em 1931, após a completa transcrição dos escritos, “os estudos rigorosos de Veller dos manuscritos o permitiram identificar a ordem em que Marx os escreveu e datar os *Grundrisse* no período entre outubro de 1857 e maio de 1858”<sup>40</sup>. Então, “como resultado do seu trabalho preparatório da edição dos *Grundrisse*, apresentou, em 3 de agosto de 1934, um estudo, com 194 páginas, sobre os ‘Manuscritos econômicos de 1857-58, de Marx’”<sup>41</sup>. Por meio deste trabalho, Veller proporciona, visando orientar o processo de editoração, a primeira análise minuciosa e coerente da história do surgimento e dos desdobramentos do conteúdo dos *Grundrisse*.

Ocorre que o caminho para sua publicação foi atravessado pelo grave momento político relacionado aos expurgos do stalinismo na URSS. No próprio ano de 1931, a atividade do IMEL foi abruptamente interrompida, “Riazanov foi detido, logo após seu 60º aniversário, que fora comemorado com todas as honras. Ele foi acusado de ter

---

<sup>39</sup> VASINA, Lyudmila L. Russia and the Soviet Union. In: MUSTO, Marcelo (Org.). **Karl Marx’s *Grundrisse*: foundations of the critique of political economy 150 years later**. London: New York: Routledge, 2008, p.202.

<sup>40</sup> *Ibid.*

<sup>41</sup> HECKER, Rolf. A história desconhecida da primeira publicação dos *Grundrisse* sob o stalinismo. In: PAULA, José Antonio de. **Ensaio Geral: Marx e a crítica da economia política (1857-1858)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p.55.

transformado o instituto em um refúgio do menchevismo e de haver deixado de revelar documentos importantes de Marx e Engels, que seriam úteis na luta contra a social-democracia”<sup>42</sup>. Seguiu-se, obviamente, a sua expulsão do Partido Comunista e a deposição de Riazanov da direção do IMEL. Junto com ele, “depurou-se” o instituto com a demissão de mais de 100 funcionários, sendo substituído por Vladimir Adoratski, alinhado com o stalinismo.

Nesse sentido, há uma mudança de orientação no tocante à edição da MEGA, em cuja segunda parte “deveriam ser lançados, primeiramente, todos os três volumes de *O capital* (1-5), depois, os *Grundrisse* (6), Os manuscritos 1861-63 (7-11), e, por fim, os manuscritos relativos aos volumes 2 e 3 (12,13) de *O capital*”<sup>43</sup>.

Em 1935, o Comitê Central reuniu-se para deliberar sobre as atividades do instituto e nada citou a respeito das atividades relacionadas à constituição da MEGA. Pelo contrário, no campo editorial, a “prioridade passou à Sochinenija [*Сочинения*], a edição em russo das obras de Marx e Engels, que foi publicada em 28 volumes, lançados entre 1928 e 1947”<sup>44</sup>.

É nesse contexto que Veller – não se sabe como se manteve dentro do instituto, uma vez que, em 1937, foi acusado de manter em sua residência material do Arquivo sem autorização – manteve-se a frente do projeto editorial dos *Grundrisse*, em boa parte do tempo paralelamente a outros trabalhos, em oposição àqueles que consideravam tais manuscritos um peso morto. O tradutor russo havia levado tão adiante os trabalhos que conseguiu viabilizar a publicação, antes mesmo de sua forma definitiva, vários trechos do escrito: “em primeiro lugar, os fragmentos de um plano preliminar do ‘Capítulo sobre o Capital’ foram publicados em 1932<sup>45</sup>”; “em 1933<sup>46</sup>, o ‘Capítulo sobre Dinheiro’ foi publicado em parte e dois anos depois em sua totalidade na

---

<sup>42</sup> HECKER, 2010, p.53-54.

<sup>43</sup> HECKER, 2010, p.55.

<sup>44</sup> CERQUEIRA, 2010, p.26.

Rússia e Alemanha [1935]<sup>47</sup>”; e, ainda em 1935<sup>48</sup> e 1939<sup>49</sup>, editou “estratos do caderno II e IV em Russo e em parte em Alemão”<sup>50</sup>.

Apesar de já estarem praticamente concluídos os trabalhos da edição dos *Grundrisse* em 1937, revisada por Veller, ao que tudo indica, consoante o material original e a edição a cargo de Vladilav Rudas e Paul Scherber – pois Veller estava oficialmente designado para outros trabalhos –, uma outra onda de expurgos atingiu os editores dos *Grundrisse*, sendo a publicação adiada para 1938 e finalmente 1939. E agora, de uma vez por todas, depois da prisão de Rudas e Scherber, Pavel Veller acabou nomeado como responsável pela obra. Mas é

---

<sup>45</sup> Vide: МАРКС, Карл [Marx, Karl]. **Глава о капитале: Один из вариантов плана Капитала** [Capítulo sobre o Capital: uma das variantes do plano de *O Capital*], *Pravda*, 98, Апрель [Abril], 1932.

<sup>46</sup> Vide: МАРКС, Карл. **Из предварительный работ к критике политической экономики** (Из неопубликованных экономических рукописей) [Dos manuscritos preparatórios para *A Contribuição à Crítica da Economia Política* (Dos inéditos manuscritos econômicos)]. In: МАРКС, Карл. К пятидесятилетию смерти К. Маркса – 1883-1933 [O cinquentenário da morte de K. Marx - 1883-1933]. Москва [Moscou]: сборник, институт мирового хозяйства и мировой политики при комакадемии [Coleção, Instituto de Economia e Política Mundial da Academia Comunista], 1932. Партийное издательство [Publicação Parte], pp.[pp.] 10–111.

<sup>47</sup> Vide: МАРКС, Карл. **Глава о деньгах** [Capítulo sobre o Dinheiro]. In: Адоратский, Владимир. Архив Маркса и Энгельса - IV [Arquivos de Marx e Engels]. Москва [Moscou]: Партиздат, 1935.

<sup>48</sup> Vide: МАРКС, Карл. **Из подготовительных тетрадей Маркса к Критике политической экономии** (тетрадь II, 1858 г. ) [Dos cadernos preparatórios para *A Contribuição à Crítica da Economia Política* (Cadernos II, 1858)]. In: МАРКС, Карл. К критике политической экономии [*A Contribuição à Crítica da Economia Política*]. Москва [Moscou]: Партиздат, pp.[pp.] 195–201.

<sup>49</sup> Vide: МАРКС, Карл. **Из тетради IV** [Do caderno IV], *Большевик*, 11–12, pp.[pp.] 61–9.

<sup>50</sup> VASINA, 2010, p.204.

somente em 23 de novembro de 1939 que os Manuscritos de 1857-58 entraram no prelo, tendo uma tiragem de 3140 exemplares. O título dado a obra por Marx, *Grundrisse der Kritik der Politischen Ökonomie (Rohentwurf)*, depois de inúmeras outras denominações, foi escolhido por Veller “com base em diversas passagens de cartas”<sup>51</sup> de Marx e Engels.

Por sua vez, em vista do segundo e derradeiro volume, Veller trabalhou em seu apêndice até março de 1941. Ele incluía não somente comentários ao texto principal dos *Grundrisse*, mas “um índice onomástico e bibliográfico, bem como a primeira publicação dos excertos de Marx sobre o trabalho de David Ricardo, *On The Principles of Political Economy*, retirado de seus cadernos IV e VIII de 1850-1, o manuscrito de *Bastiat e Carey*, o rascunho de Marx a *Contribuição à crítica da economia política, Resenhas de meus próprios cadernos*, e um plano do projeto de 1859 do capítulo sobre o capital”<sup>52</sup>. Terminado então esse complemento fundamental à edição, o segundo volume foi publicado no dia 28 de junho de 1941. Ambos os volumes foram impressos num formato e apresentação semelhantes aos do MEGA e, muito embora estivesse prevista como o 6º volume da parte II, não traz nenhuma menção às obras completas de Marx e Engels.

## **2. A batalha pelo significado dos Grundrisse**

Num primeiro momento, apesar da enorme importância dos *Grundrisse* no projeto marxiano, o contexto de sua publicação – em plena segunda guerra mundial, ocorrendo, inclusive, o adiamento de sua impressão (3100 exemplares) do dia 21 de junho para 28 de junho de 1941 em virtude da invasão alemã à União Soviética – implicou o exílio da obra.

Em pouquíssimo tempo, estas primeiras cópias dos *Grundrisse*, por terem servido “no fronte de guerra como material de agitação contra os soldados alemães e depois nos campos como material de estudo para prisioneiros de guerra”<sup>53</sup>, tornaram-se bastante raras, uma vez que apenas alguns exemplares conseguiram cruzar as fronteiras soviéticas.

---

<sup>51</sup> INSTITUTO MARX-ENGELS-LENIN, 2007, p.XLIX.

<sup>52</sup> VASINA, 2008, p.204.

Além disso, visto que os Manuscritos de 1857-58 não fizeram parte da primeira edição russa das obras de Marx e Engels, *Сочинения* (1928–47), apenas conheceram nova edição em 1953 (30000 exemplares), somente na língua alemã, mas agora impressa e distribuída por Berlim Oriental.

O fim deste eclipse ou “100 anos de solidão”<sup>54</sup> não se reverte espontaneamente em impacto teórico e político entre os militantes comunistas. Pode-se “dizer que até 1960 as discussões entre os marxistas não os mencionavam nem tampouco se pensava em traduções em outros idiomas”<sup>55</sup>.

O primeiro estudo dedicado exclusivamente a uma análise dos *Grundrisse* foi elaborado por Roman Rosdolsky (1968). Ele, a partir de um contato inesperado com um dos raríssimos exemplares da primeira edição, compreendeu que estava diante de uma obra fundamental, porém críptica e densa, e pôs-se a escrever uma obra que ampliasse seu círculo de leitores e desvendasse suas principais descobertas. Não há dúvida que atingiu seu objetivo, pois *Gênese e Estrutura de O Capital de Marx* constitui-se em uma referência internacional – não é equívoco afirmar que ainda é considerado o principal estudo dos escritos de 1857-58 –, sendo “traduzido em muitas línguas, encorajando a publicação e circulação do trabalho de Marx e exercendo uma considerável influência em todos os interpretes posteriores”<sup>56</sup>.

Outra importante obra neste debate da apreensão e sobre o significado dos *Grundrisse* é *A história de uma grande descoberta de Marx: a criação de O Capital* [История одного великого открытия к Маркса: в создании у Капитала] de Vitaly Vygodsky [Виталий

---

<sup>53</sup> VASINA, 2008, p.204.

<sup>54</sup> MUSTO, 2008, p.181.

<sup>55</sup> ARICÓ, José; et al. Presentación. In: MARX, Karl. **Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política** (GRUNDRISSE) 1857–1858. México: Siglo XXI, 2007, p.VIII.

<sup>56</sup> MUSTO, 2008, p.184.

Выгодский]<sup>57</sup> – impressa em 1965 na Rússia, antes mesmo do livro de Rosdolsky, mas atingindo o grande público só em 1973 com sua tradução publicada na República Democrática da Alemanha. Tal análise, embora não seja centrada unicamente sobre os *Grundrisse*, assume vital interesse, uma vez que, em paralelo ao *Gênese e Estrutura de O Capital de Marx*, traça o caminho de Marx ao *O Capital* na visão de um dos mais representativos teóricos soviéticos – Vygodsky seria mais tarde, em 1968-69, o editor da tradução russa dos *Grundrisse* –, recuperando os esquecidos manuscritos de 1857-58 de seu exílio no leste europeu. Da mesma forma que Rosdolsky, o trabalho de Vygodsky transformou-se em parada obrigatória sobre a temática.

Após essas duas grandes obras sobre o assunto, em poucos anos o interesse sobre os *Grundrisse* cresceu exponencialmente, causando o surgimento de inúmeras traduções e intervenções de pensadores de diversas matizes dentro do marxismo na batalha pela hegemonia da interpretação destes escritos. Entre eles, destacam-se por suas posições inovadoras e controversas a respeito dos significados e potencialidades dos *Grundrisse*, Antonio Negri e Enrique Dussel. Tanto o pensador italiano, em *Marx para além de Marx* (1979), quanto o filósofo argentino, em *A produção teórica de Marx: um comentário aos Grundrisse* (1985), redimensionam, de maneiras diferentes, a partir dos *Grundrisse*, a teoria marxista e recolocam os próprios termos da discussão sobre o lugar dos manuscritos de 1857-58 na totalidade da obra de Marx.

Nesse sentido, antes de entrar propriamente no objeto de estudo específico deste trabalho – o eixo genético entre direito e alienação nos *Grundrisse* –, é preciso clarear o terreno, posicionar-se a respeito do debate e delinear uma proposta de análise da obra. Para tanto, em primeiro lugar, de forma analítica, discorrer-se-á sobre as principais leituras sobre o significado dos *Grundrisse*: os *Grundrisse* como caminho ao *O Capital* em Roman Rosdolsky; a revitalização da interpretação soviética em Vitaly Vygodsky; Marx contra Marx: a leitura dos *Grundrisse* de Antonio Negri; os *Grundrisse* como abertura para América Latina em Enrique Dussel; por fim, uma abordagem geral sobre os principais desdobramentos específicos inspirados nos *Grundrisse*. A partir da exposição de tais concepções, num segundo momento, realizar-se-á um balanço crítico e se esmiuçar-á a proposta de análise dos *Grundrisse* a ser adotada.

---

<sup>57</sup> Manter-se-á a transliteração inglesa em respeito a tradução que será utilizada.

## 2.1 Os Grundrisse como caminho ao O Capital em Roman Rosdolsky

A obra *Gênese e Estrutura de O Capital de Marx* de Roman Rosdolsky é um marco no debate sobre o significado dos *Grundrisse* na totalidade do projeto marxiano. Ela reconstitui, com fidelidade textual, os principais passos tracejados por Marx nos *Grundrisse* e disseca, por meio da análise das modificações dos planos constantes nos manuscritos, as desventuras dos caminhos que levam ao *O Capital*. “Se os *Grundrisse* representam o ‘laboratório teórico’ de Marx, numa metáfora conhecida, o livro de Rosdolsky é o diário da vida do laboratório, o inventário dos métodos e procedimentos, do material e dos modos de fazer, dos protocolos de ação e síntese de resultados”<sup>58</sup>. Mas não se trata apenas de um estudo que observa o processo de elaboração dos *Grundrisse* a partir dos resultados de seu ponto de chegada, *O Capital*, uma vez que a reafirmação do papel da dialética como elemento central na teoria marxiana a partir dos manuscritos 1857-58 lança outra interpretação, pelas mãos do próprio Marx, de sua obra última. Por esta via, Rosdolsky “desafia não somente a velha ortodoxia marxista-leninista, mas também as novas ortodoxias que já contestavam o petrificado marxismo soviético”<sup>59 60</sup>.

<sup>58</sup> PAULA, José Antonio de. **Roman Rosdolsky**: um intelectual em tempos de extremos. In: PAULA, José Antonio de (Org.). **Ensaio Geral**: Marx e a crítica da economia política (1857-1858). Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p.69.

<sup>59</sup> RABINBACH, Anson G. **Roman Rosdolsky 1897-1967**: An Introduction. *New German Critique*, 1974, N.3, p.56-61, p.56.

<sup>60</sup> Em setembro de 1967, um mês antes da morte de Rosdolsky, na abertura do Colóquio em Frankfurt relativo à comemoração do centésimo aniversário de *O Capital*, ele apresentou seu artigo: *Comments on the Method of Marx's Capital and its Importance for Contemporary Marxist Scholarship*. Neste artigo, ecoando sua obra principal que seria publicada meses depois, Rosdolsky ressalta a centralidade da dialética, a partir de os *Grundrisse*, para compreender a crítica da economia política presente em *O Capital*. “Isto num momento em que a interpretação do estruturalismo francês sobre o ‘corte epistemológico’ de Marx com o humanismo, a antropologia e Hegel ganhava aceitação fora de Paris. (Não era coincidência que o primeiro debate das teses de Rosdolsky no colóquio foi com Nicos Poulantzas)”. RABINBACH, 1974, p.56.

Ao observar as variações na estrutura dos projetos para crítica da economia política de Marx, Rosdolsky, como é plenamente indicativo pelo título de seu trabalho, observa os *Grundrisse* como um ponto de inflexão na trajetória de elaboração de *O Capital*. Isto é, sobre o sentido dos *Grundrisse*, para o marxista ucraniano, “o que Marx esboçou em 1857-1858 é, de fato, o programa de sua obra posterior [*O Capital*]”<sup>61</sup>. Pois, “como se sabe, Marx elaborou dois planos – em 1857 e 1866 (ou 1865) – que deveriam servir de base para sua principal obra econômica. Entre ambos há um período de nove anos de experimentação e de permanente busca da forma expositiva adequada. Verificam-se uma contração do plano inicial e, ao mesmo tempo, uma ampliação da parte remanescente”<sup>62</sup>.

O fio condutor, para Rosdolsky, que permite compreender tais alterações promovidas no plano de trabalho de Marx é o método desenvolvido nos *Grundrisse*, em especial, o delineado em sua introdução. O movimento dialético que vai do abstrato ao concreto e do simples ao complexo e, sobretudo, a perspectiva da totalidade<sup>63</sup> – acento conferido por Rosdolsky em consonância com as contribuições de György Lukács em *História e Consciência de Classe* – permanecem enquanto princípios metódicos centrais do projeto marxiano. Deste modo, pode-se visualizar que “o esboçado por Marx lá em 1857 é basicamente o programa de seu trabalho final. Pois, assim como nos *Grundrisse*, os volumes I e II de *O Capital* estão também limitados, nas próprias palavras de Marx, unicamente à ‘visão abstrata do fenômeno da

---

<sup>61</sup> ROSDOLSKY, 2001, p.56.

<sup>62</sup> *Ibid.*, p.27.

<sup>63</sup> “A categoria da totalidade não reduz, portanto, seus elementos a uma uniformidade indiferenciada, a uma identidade; a manifestação de sua independência, de sua autonomia – autonomia que eles possuem na ordem de produção capitalista – só se revela como pura aparência na medida em que eles chegam a uma inter-relação dialética e dinâmica e passam a ser compreendidos como aspectos dialéticos e dinâmicos de um todo igualmente dialético e dinâmico”. LUKÁCS, Georg. *História e Consciência de Classe*: estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.83-84.

formação do capital, ou seja, estão confinados à análise do processo de circulação e produção ‘na sua forma fundamental’ – a consideração do ‘capital em geral’”<sup>64</sup>.

O “capital em geral” – “não uma abstração arbitrária, mas uma abstração que capta a diferença específica do capital em oposição a todas as demais formas de riqueza ou modo em que a produção (social) se desenvolve”<sup>65</sup> – representa somente o que os capitais têm como essencial: a capacidade de expandir seu próprio valor extraindo a mais-valia por meio da exploração do trabalho. “Como os vários capitais, ou melhor, os vários capitalistas, comportam-se em relação uns com os outros, principalmente através da concorrência, somente pode ser estudado e tornado compreensível após as leis básicas do sistema terem sido descobertas no estudo do ‘capital em geral’”<sup>66</sup>. Desta forma, as manifestações reais da pluralidade de capitais são inteligíveis somente através da teorização de sua forma mais abstrata o “capital em geral”.

A categoria “capital em geral” e “pluralidade de capitais” acabam, conforme o marxista ucraniano, sendo a “chave para compreender não só os *Grundrisse* mas também *O Capital*”<sup>67</sup>. Pois, “assim como os *Grundrisse*, o primeiro e segundo tomos de *O capital* limitam-se apenas, em última análise, a ‘enfocar abstratamente, em forma pura, o fenômeno da formação do capital’ e analisar o processo de circulação e reprodução ‘em sua forma fundamental, reduzido à sua expressão mais abstrata’; ou seja, a considerar ‘o capital em geral’”<sup>68</sup>. A

---

<sup>64</sup> ROSDOLSKY, Roman. Comments on the Method of Marx's Capital and Its Importance for Contemporary Marxist Scholarship. *New German Critique*, 1974, N.3, p.62-72, p.70.

<sup>65</sup> MARX, Karl. **Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política** (GRUNDRISSE) 1857-1858. I. México: Siglo XXI, 2007, p.409.

<sup>66</sup> CATEPHORES, George. Rosdolsky: Marx's “Capital”. *The Economic Journal*, 1978, N. 351, p. 578-580, p.579.

<sup>67</sup> ROSDOLSKY, 2001, p.56.

<sup>68</sup> ROSDOLSKY, 2001, p.56.

diferença de método sobressalta apenas no terceiro volume de *O Capital*, uma vez que Marx conduz suas observações para além da categoria mais abstrata de “capital em geral” em direção à totalidade concreta do processo global de produção capitalista – na ação recíproca dos diversos capitais entre si em seu movimento real (lucro industrial, taxa de interesse, lucro comercial, renda da terra, juros, etc.), na concorrência e na consciência habitual dos próprios agentes da produção. A abordagem dessas formas concretas, embora também sejam tratadas nos *Grundrisse*, “em sua última seção, do lucro, da taxa geral de lucro e da queda tendencial desta taxa, o enfoque permanece centrado no ‘lucro em geral’, no ‘lucro da classe capitalista’, e não no lucro de ‘um capital individual em detrimento de outro’”<sup>69</sup>.

É justamente pela questão do método que se explicitam as distinções do executado no plano dos manuscritos de 1857-58 e o realizado na obra de 1867. Pois, nos *Grundrisse*, a centralidade conferida no estudo da sociedade capitalista à determinação abstrata do ‘capital em geral’, relega, conscientemente, inúmeros problemas concretos que só teriam tratamento adequado em *O Capital*. Assim sendo, estão ausentes nos *Grundrisse* “não só a análise da circulação do capital-dinheiro, do capital produtivo e do capital-mercadoria, mas também o exame – fundamental – da reprodução e circulação do capital social global”<sup>70</sup>. Por este motivo, Rosdolsky ressalta a condição de primeiro projeto ao *O Capital* e afirma que “não devemos exagerar o parentesco das duas obras. Não podemos ignorar a circunstância de que a reestruturação posterior do primeiro ‘Livro sobre o capital’ também produziu – e devia produzir – uma certa modificação dos conceitos fundamentais desse livro”<sup>71</sup>.

---

<sup>69</sup> *Ibid.*

<sup>70</sup> *Ibid.*, p.30.

<sup>71</sup> *Ibid.*, p.56-57.

O marxista ucraniano, deste modo, ressalta a continuidade na descontinuidade entre os *Grundrisse* e *O Capital*, visto que, evidentemente, há um desenvolvimento categorial a partir dos manuscritos de 1857-58, que resultam na modificação da estrutura do projeto inicial na medida em que, a partir da análise concreta, evidenciam-se não mais como fundamentais o foco específico em determinados objetos – por exemplo, todo o estudo do processo de produção e circulação do capital foram elaboradas em detrimento dos temas dos livros sobre propriedade da terra e trabalho assalariado (constantes no plano dos *Grundrisse*), que foram incorporados em *O Capital* – e a extensão de outros problemas antes não suficientemente dimensionados, como já foi colocado em relação ao terceiro volume.

Há na obra de Rosdolsky, portanto, um claro esforço em resgatar a dialética marxiana para o marxismo tanto no que tange à análise interna dos *Grundrisse* quanto no significado de seu caminho na gênese do/para *O Capital*. Nesta tarefa, ele se aproxima do famoso aforismo de Lênin, para quem “é completamente impossível compreender *O Capital* de Marx, em especial seu primeiro capítulo, sem haver estudado a fundo toda a *Lógica* de Hegel”<sup>72</sup>, posto que pensa não haver “tema tratado com mais descuido pelos comentadores da teoria econômica de Marx do que o de seu método e, particularmente, de sua relação com Hegel”<sup>73</sup>. E infere que se “em *O Capital*, a influência de Hegel só se manifesta, à primeira vista, em algumas notas de pé de página. Já os *Grundrisse* são uma grande remissão a Hegel, especialmente à sua *Ciência da Lógica*, e mostram a radical inversão materialista de Hegel”<sup>74</sup>. Ponto que, certamente, abre a dimensão de sua obra não apenas como um mero caminho descritivo ao *O Capital*, mas, sobretudo, provoca uma abertura na interpretação dialética da obra marxiana a partir dos *Grundrisse*.

O aparecimento dos *Grundrisse*, chega a afirmar Rosdolsky, pode “eliminar, talvez, a necessidade de morder o fruto amargo e ‘estudar

---

<sup>72</sup> LENIN, Vladimir Ilitch. **Cuadernos Filosóficos**. Buenos Aires: Ediciones Estúdio, 1972, p.172.

<sup>73</sup> ROSDOLSKY, 2001, p. 15.

<sup>74</sup> *Ibid.*, p.17.

minuciosamente o conjunto da lógica de Hegel' para compreender *O Capital* de Marx”<sup>75</sup>. Ele considera, por sua forma de exposição, que por meio da investigação dos manuscritos de 1857-58 é possível alcançar, mais diretamente, a compreensão do significado da obra principal de Marx. Pois, “é precisamente nos *Grundrisse* que se demonstra a extensão da centralidade da dialética na construção de *O Capital*, bem como se indica o papel decisivo atribuído por Marx às categorias de método derivadas de Hegel. Categorias como: a relação entre forma e conteúdo, essência e aparência, o geral, o particular e o individual; entre imediatez e mediação, entre diferença, oposição e contradição, etc.”<sup>76</sup>. Nesse sentido, Rosdolsky defende que “a caracterização de Lassale da filosofia hegeliana como um ‘sistema conceitual de mediações’ é válido também para o sistema econômico marxiano. A diferença, sem dúvida, é que o ‘sistema de mediações’ de Marx não se restringe a meros conceitos, mas é dirigido para captar a totalidade do mundo empírico”<sup>77</sup>.

A ênfase na raiz hegeliana da dialética marxiana em os *Grundrisse* e sua continuidade mais apurada em *O Capital*, para Rosdolsky, apontam, portanto, no sentido da “inadequação das interpretações puramente econômicas de Marx, que negligenciam o caráter histórico-dialético da teoria social em seu trabalho, ignorando, freqüentemente, a importância do trabalho produtor de valor como o lado subjetivo do capital, bem como a transformação histórica do valor de uso em forma mercadoria”<sup>78</sup>. O marxista ucraniano, deste modo aborda, rigorosamente, os *Grundrisse* como um manuscrito ao *O Capital* com imensa potencialidade teórica, porém sem estatura de obra autônoma – sempre tracejando o caminho dos planos de trabalho –, no tocante a abertura da dogmatizada teoria marxista sob a pena do próprio do Marx.

---

<sup>75</sup> *Ibid.*, 1974, p. 64.

<sup>76</sup> *Ibid.*

<sup>77</sup> ROSDOLSKY, 2001, p.67.

<sup>78</sup> RABINBACH, 1974, p. 56.

## 2.2 A revitalização da interpretação soviética em Vitaly Vygodsky

Em paralelo e com objetivo aparentemente próximo ao livro de Rosdolsky, Vitaly Vygodsky, em seu *A história de uma grande descoberta de Marx: a criação de O Capital*, aborda a caminhada de Marx até a formulação das teses principais de sua obra mestra, englobando o período de gênese de sua crítica da economia política (1850-1863). Deste modo, embora não seja um trabalho explicitamente centrado no alcance e significado dos *Grundrisse*, os manuscritos de 1857-58 são considerados peça fundamental em sua construção teórica, sendo abordados transversalmente e, em especial, em dois capítulos: “Um *Mont Blanc* de fatos” e “A célula econômica da sociedade burguesa”. Além disso, fato certamente mais importante é a retirada do limbo, na União Soviética, devido ao seu potencial heterodoxo, de uma parte relegada do projeto marxiano – basta dizer que, após a primeira publicação em 1939-41, somente foi levada a cabo uma tradução dos *Grundrisse* em 1968-69 sob edição do próprio Vygodsky. Tal recuperação assume, igualmente, um papel diferenciado na interpretação soviética da totalidade da obra de Marx, pois “estudar a história da teoria econômica de Marx revela seu método criativo e nos leva para dentro de seu laboratório criativo”, permitindo, assim, o domínio do método marxiano, que consiste no caminho para compreender “a teoria marxista-leninista de um modo criativo e aplicá-la corretamente para explicar os fenômenos da vida na sociedade humana de nossa época”<sup>79</sup>.

Neste estudo, o autor russo, delimita seu período de análise entre 1850 e 1863, pois considera estar nesse íterim o desdobramento de categorias fundamentais como valor, mais-valor, lucro médio, preço de produção, que dão vida ao centro de sua crítica da economia política: a teoria do mais-valor. Ao demarcar a relevância inaugural desta fase no pensamento marxiano, Vygodsky julga que “tudo produzido por Marx antes desse período, entre 1843 e 1849, no campo da economia política, pode ser designado como pré-história de sua teoria econômica”<sup>80</sup>.

---

<sup>79</sup> VYGODSKY, Vitaly. **The Story of a Great Discovery** : how Karl Marx wrote "Capital" (1973). Disponível em: <http://www.marxists.org/archive/vygodsky/1965/discovery.htm>. Consulta em: 10 de janeiro de 2010.

Apesar de operar esse corte no campo econômico, ele não relega a importância dos escritos anteriores na integralidade da obra marxiana, uma vez que é, precisamente, este pré-Marx que “formula as teses básicas da dialética e concepção materialista da história” – nada próximo a uma idéia de um não-Marx desprezável perante o Marx propriamente dito, mas somente a delimitação do desenvolvimento autônomo de seus estudos econômicos –, “devotando toda sua atenção à investigação das relações de produção da formação capitalista da sociedade”<sup>81</sup>. E é a partir da constituição dessa teoria materialista da história, tendo como momento predominante a economia, que Marx é impulsionado a elaborar sua teoria econômica posteriormente.

Por esta via, é no caminho da constituição da crítica marxiana da economia política, que Vygodsky compreende os Manuscritos de 1857-58 como um passo fundamental neste processo de construção. Nos *Grundrisse*, para o autor russo, Marx “expõe, detalhadamente, a base metodológica de sua teoria econômica [...], as características básicas do desenvolvimento de sua teoria da mais-valia, bem como os elementos essenciais das teorias da reprodução e da crise econômica”<sup>82</sup>. Assim, no primeiro manuscrito ao *O Capital*, “Marx elaborou o mais importante aspecto de sua teoria econômica: a teoria do valor e da teoria do mais-valor”<sup>83</sup>. Isto é, “Engels disse que Marx fez duas grandes descobertas: a primeira é a concepção materialista da história e a segunda trata-se da teoria da mais-valia. *Foi precisamente trabalhando nos manuscritos de 1857-58 que Marx fez sua segunda grande descoberta*”<sup>84</sup>.

---

<sup>81</sup> *Ibid.*

<sup>82</sup> Васина, Людмила Л. (VASINA, Lyudmila L). **Виталий Соломонович Выгодский** – Биографический очерк (**Vitaly Solomonovich Vygodsky** - Esboço Biográfico). Disponível em: <http://www.marxists.org/archive/vygodsky/biographicalsketch.htm> . Consulta em: 10 de janeiro de 2010.

<sup>83</sup> VYGODSKY, 1973.

<sup>84</sup> *Ibid.*, grifo do autor.

Nesse sentido, para Vygodsky, “um relatório detalhado de como Marx descobriu a ‘célula econômica’ da sociedade burguesa e a formulação de sua teoria do valor foi dado no ‘Capítulo sobre o Dinheiro’, o primeiro capítulo dos *Grundrisse*”<sup>85</sup>. Em sua crítica aos proudhonistas e suas utopias monetárias, Marx observa que a contradição interna das mercadorias, a contradição entre a uniformidade qualitativa como valor e sua diversidade natural como valor de uso, é aparentemente resolvida no processo de troca na duplicação das mercadorias enquanto mercadoria e dinheiro, isto é, o valor das mercadorias adquire uma existência independente numa forma especial de mercadoria – o dinheiro. “Com base nesta análise do duplo fator contraditório das mercadorias, Marx chega à conclusão que o valor de troca é a forma necessária exterior de valor, em outras palavras, que o dinheiro é necessário”<sup>86</sup>.

Tal divisão da mercadoria entre valor de uso e valor, sempre conforme o autor russo, no que se refere ao processo de troca, leva Marx a descobrir, igualmente, o duplo caráter do trabalho produtor de mercadorias. “A teoria do duplo caráter do trabalho na produção de mercadorias constitui o fundamento da teoria do valor de Marx. É precisamente este ponto que marca a diferença da teoria marxiana em relação à teoria do valor-trabalho dos clássicos da economia política burguesa”<sup>87</sup>. O ponto de partida dos economistas burgueses que consideram o modo de produção capitalista como eterno e natural levou-os a abstrair da forma social da mercadoria, do valor enquanto forma socialmente determinada, somente a discussão da magnitude. Deste modo, “a economia política burguesa não avançou no sentido de dividir a mercadoria e separar seu envelope social do seu conteúdo material”<sup>88</sup>. Sendo assim, quando Marx, “em sua teoria do valor divide a

---

<sup>85</sup> *Ibid.*

<sup>86</sup> *Ibid.*

<sup>87</sup> VYGODSKY, 1973.

<sup>88</sup> *Ibid.*

mercadoria, separando a forma social da mercadoria do seu conteúdo físico e estabelecendo a distinção entre valor de uso e valor, bem como a magnitude do valor e sua forma, ele criou a condição essencial para superar do fetichismo em relação a mercadoria da economia política burguesa para quem o valor de uso e valor teriam ‘crescido’ juntos”<sup>89</sup>.

Nos manuscritos de 1857-58, então, Vygotsky entende que Marx já parte da célula econômica da sociedade burguesa: a mercadoria. No entanto, ressalta que ainda há uma dubiedade em sua teoria econômica em construção, uma vez que algumas vezes ainda procede do valor de troca. “Nos *Grundrisse*, o primeiro capítulo era para ter sido chamado de ‘Valor’, mas em ‘A contribuição à crítica da economia política’ o título usado foi ‘A mercadoria’. É evidente que não se tratou de apenas uma mudança formal. Ela expressa, sobretudo, o caráter materialista da teoria dialética e econômica de Marx”<sup>90</sup>.

Há, deste modo, nos *Grundrisse*, o encaminhamento teórico do problema da troca entre trabalho e capital com base na lei do valor e o delineamento dos fundamentos da sua teoria do mais-valor, que constituirá a pedra angular de toda sua crítica da economia política. “A descoberta do mais-valor foi o maior acontecimento revolucionário da ciência econômica. Ela permitiu a Marx, pela primeira vez na história da economia política, desvelar e explicar cientificamente o mecanismo da exploração capitalista. Na linguagem vigorosa de Vladimir Maiakovski, Marx ‘pegou os ladrões da mais-valia em flagrante’”<sup>91</sup>. Ele demonstra, o que desenvolverá de forma mais acabada em *O Capital*, que a aquisição pela burguesia da mais-valia criada pelos trabalhadores é a base do modo de produção capitalista e ocorre em pleno acordo com suas leis internas, especialmente com a lei do valor.

Para Vygotsky, portanto, a hipótese científica da década de 1840 do “pré-Marx”, tornou-se uma tese cientificamente comprovada nos manuscritos de 1857-58. Deste modo, “os *Grundrisse* nos leva ao

---

<sup>89</sup> *Ibid.*

<sup>90</sup> *Ibid.*

<sup>91</sup> VYGODSKY, 1973.

laboratório criativo de Marx e nos permite seguir passo a passo o processo no qual Marx elaborou sua teoria econômica”<sup>92</sup>. O marxista russo, da mesma forma que Rosdolsky, ressalta o caráter de continuidade e progressão no desenvolvimento da teoria de Marx – nas fases de elaboração por ele propostas – e aponta o significado da obra como o marco fundamental na conformação de sua economia política em virtude da descoberta da mais-valia. No entanto, cerra o seu sentido numa concepção estritamente econômica em consonância com o marxismo soviético – o que talvez aponte para ares de enquadramento da obra à linha oficial –, não impulsionando a abertura heterodoxa que o potencial dos *Grundrisse* poderiam fornecer aos textos de Marx.

### 2.3 Marx contra Marx: a leitura dos Grundrisse de Antonio Negri

Outro importante e controverso trabalho sobre os *Grundrisse* é *Marx para além de Marx* de Antonio Negri. A obra é fruto dos textos que serviram de base aos nove seminários sobre os manuscritos de 1857-58 proferidos por Negri, a convite de Althusser, na *École Normale Supérieure* durante a primavera de 1978. Inclusive, reputa o filósofo italiano tal estudo como o único comentário existente a respeito desse vital escrito de Marx, posto que as análises anteriores foram realizadas no sentido meramente filológico, tendo como objetivo vasculhar o “laboratório marxiano” para compreender a gênese do pensamento exposto em *O Capital*, e não desenvolver uma apropriação original de seu espírito revolucionário para discussão contemporânea.

O próprio critério filológico adotado por tais abordagens é posto em cheque por Negri, uma vez que indaga “se é correto considerar a obra definitiva de Marx, *O Capital* em nosso caso, como sintética e exaustiva a respeito de toda investigação marxiana”<sup>93</sup>. No sentido contrário, argumenta que, caso se observe o previsto nos esquemas preparatórios, *O Capital* é apenas uma parte da temática global

---

<sup>92</sup> *Ibid.*

<sup>93</sup> NEGRI, Antonio. *Marx más allá de Marx*. Madrid: AKAL, 2001, p.19-20.

marxiana e não o elemento absolutamente fundamental. *O Capital*, sobretudo, é supervalorizado como centro nodal pelos teóricos por ser a única parte do plano realmente levada a cabo, acarretando, por isso, uma redução nos horizontes interpretativos substancialmente incongruentes com o espírito global da obra de Marx. Deste modo, evidentemente, Negri compreende que “as gêneses de *O Capital*, expostas por ilustres companheiros estudiosos, se acham a meu juízo viciadas pela premissa de que *O Capital* constitui o ponto mais elevado da análise marxiana”<sup>94</sup>. Assim sendo, ao construir seu posicionamento acerca do significado dos Grundrisse enquanto obra aberta, em primeiro lugar, faz um balanço crítico de tais interpretações representadas nas figuras de Vygodsky e Rosdolsky.

Em relação ao trabalho do marxista russo, Negri ressalta a forte tensão genética por captar uma idéia continuidade sem contradições antagônicas<sup>95</sup> no desenvolvimento teórico de Marx – a linha crescente de sua teoria econômica, tendo como ponto fundamental a descoberta da teoria da mais-valia nos Grundrisse, até *O Capital*. “O avanço teórico de Vygodsky [...] não logra caracterizações definitivas, não somente porque Vygodsky não vai além da descoberta do mais-valor, mas também porque não apreende até as últimas conseqüências o alcance desse descobrimento”<sup>96</sup>. Desta forma, a despeito de sua interpretação econômica ser freqüentemente correta, Negri considera que a obra de

---

<sup>94</sup> NEGRI, 2001, p.20.

<sup>95</sup> “O Marxismo Soviético introduz a distinção entre contradições antagônicas e não-antagônicas (‘conflitos’ e ‘contradições’): a primeira, irreconciliável e ‘solúvel’ apenas através da explosão catastrófica; a última, sujeita a solução gradual por meio do controle político; a primeira, característica da sociedade de classes; a última, característica da sociedade socialista. O Marxismo Soviético sustenta que a mudança da forma explosiva para a transição dialética gradual tem sido possível na URSS com o estabelecimento do estado Soviético. [...] Obviamente, a concepção do Marxismo Soviético sobre a dialética é mais adequada para servir à estabilização ideológica do estado estabelecido: atribui ao estado a tarefa histórica de resolver as “contradições não-antagônicas” e evita, teoricamente, a necessidade de uma outra revolução no caminho ao comunismo”. MARCUSE, Hebert. **Soviet Marxism: a critical analysis**. New York: Columbia, 1969, p.153-4.

<sup>96</sup> *Ibid.*, p.21.

Vygodsky pertence, inequivocamente, a um “*new look do Diamat*”<sup>97</sup>. Tal face dos *Grundrisse*, reabsorvida pelo marxismo oficial, atenua a ortodoxia, não menos rígida, mas nem sempre adequada, do sistema ideológico soviético. “Conjugar os *Grundrisse* com a vulgata soviética de *O Capital* significa permitir essa modernização do *Diamat* por parte do poder [...], visando desenvolver melhor dialética e conflitivamente o potencial de domínio da teoria do valor, que a leitura economicista e/ou stalinista de *O Capital* igualmente expressa”<sup>98</sup>. A leitura de Vygodsky, portanto, para Negri, ao se restringir estritamente a esfera econômica, não alcança em nenhum nível a dimensão antagonista da dialética, provinda do elemento central da teoria do mais-valor, à totalidade das categorias marxianas.

Por sua vez, Negri é muito mais comedido ao tecer críticas sobre *Gênese e Estrutura de O Capital de Marx*<sup>99</sup>, visto que “na conjugação dos *Grundrisse* e de *O Capital*, Rosdolsky sempre buscou um terreno intermediário, nunca tentou a redução do primeiro ao segundo, antes pretendia fazer uma interpretação revolucionária e uma leitura com frequência original e inovadora de *O Capital*”<sup>100</sup>. *Os Grundrisse e O Capital* movem-se um no interior do outro a partir de uma idéia de totalidade da obra marxiana, capturando, para o filósofo italiano, a forte tensão antagonista até o limite do “catastrofismo marxiano”. No entanto, a obra de Rosdolsky se estriba nos limites do tecido ideológico do entreguerras: “por um lado, um objetivismo extremo, por outro, a necessidade de o fundamentar na recuperação da ortodoxia. [...] Sua leitura dos *Grundrisse* pretende mediar a extraordinária novidade do texto, que Rosdolsky, reiteradamente, adverte com a ingenuidade do

---

<sup>97</sup> *Ibid.*, p.30.

<sup>98</sup> NEGRI, 2001, p.30.

<sup>99</sup> “Crítico o trabalho pioneiro deste autor não é somente difícil, mas também injusto”. NEGRI, 2001, p.31.

<sup>100</sup> *Ibid.*

verdadeiro intelectual e a continuidade da ortodoxia”<sup>101</sup>. O elemento central dessa crítica ao marxista ucraniano, apesar de admitir os méritos em alargar o horizonte interpretativo da totalidade da obra marxiana, consiste na manutenção de *O Capital* enquanto traço acabado de Marx e, por conseguinte, no entendimento da viabilidade de aplicação de seu aporte categorial, com a oxigenação dos *Grundrisse*, sem revisionismos à realidade concreta.

Em oposição a tais concepções, Negri não lê os *Grundrisse* como um texto, prioritariamente, utilizável para estudar a constituição do Capital, tampouco se contenta em definir o método da crítica da história e economia política capitalista, mas o visualiza como um escrito potencialmente político: a conjugação da possibilidade revolucionária decorrente da crise iminente e a necessidade de elaboração de uma síntese teórica que orientasse a ação comunista da classe operária frente àquele momento histórico. É justamente na abertura para a prática que os *Grundrisse* recuperam Marx, não por sua fidelidade textual, mas como teoria revolucionária. Por isso, ao revés das interpretações anteriores, o filósofo italiano considera que “os *Grundrisse* representam o ápice do pensamento revolucionário marxiano; com tais cadernos atinge-se a fratura teórico-prática que constitui o comportamento revolucionário e funda sua diferença tanto da ideologia quanto do objetivismo. Nos *Grundrisse*, a análise teórica é constitutiva da prática revolucionária”<sup>102</sup>. Sendo assim, pode-se “contemplar a síntese efetuada pelos *Grundrisse* em seu sentido real: representam o centro do desenvolvimento teórico de Marx, porque representam o momento no qual o sistema em formação não se fecha, mas se abre à totalidade da prática”<sup>103</sup>.

Tal dinamismo aberto irradiado pelos *Grundrisse* na teoria marxiana se desenvolve a partir da vinculação crise-emergência resolvida na erupção da subjetividade revolucionária. A centralidade,

---

101 *Ibid.*

102 NEGRI, 2001, p.32.

103 *Ibid.*

para Negri, dessa relação é tamanha que chega a afirmar que “o marxismo bem poderia denominar-se uma ciência da crise e da subversão”<sup>104</sup>. Então, a crise e a luta de classes estão articuladas tão profundamente que a primeira toma a forma, dentro desta dialética antagonônica, de catástrofe, enquanto a segunda toma forma de comunismo<sup>105</sup>. Para Negri, “os *Grundrisse* constituem, pois, uma aproximação subjetiva (‘crise iminente’) à análise da subjetividade revolucionária no processo do capital. Representam, simultaneamente, o ponto mais alto de análise e da imaginação-vontade revolucionária de Marx”<sup>106</sup>.

Procurando extrair dos *Grundrisse* elementos para a refundação do movimento revolucionário contemporâneo, Negri, baseado nos comentários sobre a maquinaria, formula sua teoria do trabalho imaterial – sem dúvida, a parte mais controversa de seu pensamento. Ele considera que “o desenvolvimento capitalista conduz a uma sociedade na qual o trabalho obreiro industrial (enquanto trabalho imediato) é a partir de um certo momento unicamente um elemento secundário na organização do capitalismo; isto é, quando o capital subsume a sociedade a organizando a sua imagem e semelhança, o trabalho produtivo torna-se trabalho intelectual, cooperativo, imaterial”<sup>107</sup>. Deste modo, ao considerar que a forma de trabalho predominante do “capitalismo maduro” é a imaterial, sepulta no nascedouro a grande descoberta dos *Grundrisse*: a teoria da mais-valia.

A teoria do mais-valor descoberta nos *Grundrisse*, então, passa a representar, ao invés do centro nervoso da teoria marxiana que deveria orientar a práxis no sentido da suprassunção do trabalho alienado, uma estaca na organização do movimento revolucionário. Mais: Marx torna-

---

<sup>104</sup> *Ibid.*, p.24.

<sup>105</sup> *Ibid.*, p.22.

<sup>106</sup> *Ibid.*, p.22-23.

<sup>107</sup> NEGRI, 2001, p.8.

se “o teórico da grande sublevação do capital desde o ponto de vista da crise da lei do valor”<sup>108</sup>. Isto provoca todo um rearranjo categorial da teoria “marxista” e na estratégia revolucionária – senão seu abandono –, tendo como eixo central “a liberação do trabalho intelectual, como *mise en forme* dos processos de produção subjetiva (fonte matriz de valor e riqueza), que nos *Grundrisse* aparece como chave interpretativa do projeto comunista”<sup>109</sup>.

O trabalho de Negri, portanto, em que pese apresentar contribuições de extrema fecundidade, como a insistência no resgate da dimensão subjetiva da teoria marxiana, não vai além de Marx – tal qual o título da própria obra indica: *Marx Oltre Marx* –, mas sim contra marx. O filósofo italiano não só alça os *Grundrisse*, ao contrário das outras interpretações, como um obra autônoma de ineditismo absoluto, mas a coloca como centro da teorização marxiana, inclusive, em oposição ao próprio *O Capital*. Pois, além da síntese teórica entre crise e sublevação – a teoria aliada com a práxis revolucionária – inexistente em *O Capital*, enxerga nos *Grundrisse* uma antecipação teórica da sociedade capitalista contemporânea – a era do trabalho imaterial. Neste Marx contra Marx, por via da elevação do significado dos *Grundrisse* como obra definitiva da teoria marxiana, Negri, curiosamente no escrito em que há a descoberta da mais-valia, vê como pedra angular o fim da vigência da teoria do valor e traça seu caminho para fora do marxismo.

#### **2.4 Os *Grundrisse* como abertura para América Latina em Enrique Dussel**

Enrique Dussel, em *La producción teórica de Marx: un comentario a los Grundrisse* (1985), elabora um estudo indispensável dos *Grundrisse* em que procura extrair, mediante uma interpretação criativa – que em diferente dimensão, igualmente, desloca o eixo conceitual marxiano –, elementos para revolucionar a realidade concreta, em especial, a latino-americana. No entanto, ao contrário de Negri, o qual deliberadamente se afasta do marxismo, Dussel se

---

<sup>108</sup> *Ibid.*, p.31.

<sup>109</sup> *Ibid.*, p.8.

reivindica como partícipe da melhor tradição marxista, uma vez que sua teorização desenvolve o discurso *implícito*, mas coerente e sem contradição com o discurso explícito de Marx. Isso porque “o discurso que continua Marx é marxista enquanto não trai sua lógica, seus fundamentos, o já realizado em sua teoria; mas, ao mesmo tempo, não é meramente repetitivo, tampouco explicativo, senão criador: realiza e constrói um discurso próprio, abre-se para novos horizontes que não foram explorados por Marx (que não puderam ser pensados por seu espaço e tempo)”<sup>110</sup>. O filósofo argentino, então, rejeita qualquer simulacro de revisionismo, pelo contrário, traça por meio dos *Grundrisse*, o aprofundamento da teoria já exposta conjugada ao desdobramento das categorias ontológicas que Marx utiliza sem descrever ou construir diretamente.

Nesse sentido, para Dussel, evidentemente em discordância das leituras de Rosdolsky e Vygodsky, os *Grundrisse* “não são apenas escritos preparatórios ao *O Capital*. De maneira alguma. Se *O Capital* não tivesse sido escrito, os *Grundrisse* já haveriam delineado as questões essenciais. Estes oito cadernos iniciados em 1857 expressam o momento criador fundamental da produção teórica de Marx, é neles que alcança a claridade do que, em definitivo, será o descobrimento teórico radical de toda sua vida”<sup>111</sup> – a mais-valia. Por isso, ele considera que os *Grundrisse* são a porta de entrada para o “Marx mesmo”, isto é, uma passagem ao momento essencial da produção teórica marxiana. “‘Essencial’ no sentido de que, nos *Grundrisse*, o leitor desavisado será conduzido ao Marx mesmo, com sua própria mão de pedagogo, a seus descobrimentos centrais, fundamentais, com suas próprias palavras, categorias, e na ordem que ele foi descobrindo em seu ‘laboratório’ teórico”<sup>112</sup>.

A valorização dos *Grundrisse* como obra autônoma e fundamental no interior da totalidade do projeto marxiano, não significa, contudo,

---

<sup>110</sup> DUSSEL, Enrique. **La Producción Teórica de Marx**: un comentario a los *Grundrisse*. Siglo XXI, 1985, p.336-337.

<sup>111</sup> *Ibid.*, p.12.

<sup>112</sup> DUSSEL, 1985, p.11.

adotar posição semelhante a de Negri, visto que Dussel identifica em *O Capital* a continuação inconclusa do plano de trabalho dos manuscritos de 1857-58 – daí a grande importância dos elementos não explicitados. Assim, observa-se que “os *Grundrisse* são a única obra em que vemos surgir, geneticamente, objetivamente – não já formuladas segundo as exigências de exposição, senão, intrinsecamente, segundo a necessidade das próprias determinações constitutivas do conceito – as categorias essenciais do discurso de Marx, do qual *O Capital* de 1867 é seu maior exemplo expositivo desenvolvido”<sup>113</sup>.

Nos *Grundrisse*, então, neste processo teórico ao *O Capital*, a mão de pedagogo de Marx tem, “enquanto ontologia, no segundo tratado da *Lógica* de Hegel sobre a ‘essência’ um verdadeiro fio condutor”<sup>114</sup>. Há, para Dussel, além da centralidade de categorias como mediação e totalidade, inclusive, em relação ao método, um tratamento analógico entre a *Lógica* e os *Grundrisse*. Hegel, pois, distingue a essência em três partes: essência simples, que existe em si, em suas determinações no interior de si mesma; essência como ente, que está representada em sua existência e aparição e essência como realidade. Por sua vez, nos *Grundrisse*, observa-se a essência do capital em si mesmo na categoria “capital em geral”, tendo como determinação fundamental o valor; já o nível da existência ou aparição se expressa em suas formas de aparição – dinheiro, trabalho assalariado, meios de produção, etc. – estruturada na distinção ontológica da ordem fenomênica entre uma esfera mais superficial (circulação) e outra mais profunda (produção); por fim, a essência como realidade figura enquanto “capital produtivo” ou na ordem da realização do capital – mais tarde aparecerá em *O Capital*, tomo III, como unidade entre produção e circulação no processo global de produção capitalista.

O que Marx elabora, deste modo, nos manuscritos de 1857-58, é “uma ontologia do capital, em estrito sentido filosófico e, ao mesmo tempo, em estrito sentido econômico, tendo categorias específicas de ambos os campos epistêmicos. Está é sua originalidade dialética”<sup>115</sup>. É nestes escritos que Marx passa a delinear e ter pleno domínio de sua ontologia, pois “este sair do ‘mundo das mercadorias’ – nível superficial

---

<sup>113</sup> *Ibid.*, p.14.

<sup>114</sup> *Ibid.*, p.19

dos fenômenos, a aparência hegeliana – para passar ao ‘mundo essencial’ da produção – em íntima relação com a essência – é o movimento dialético de fundo de todo os *Grundrisse*”<sup>116</sup>. Assim, Dussel, em oposição àqueles que defendem que desde 1845 a problemática marxiana seria somente econômica, defende que, nos *Grundrisse*, há a inauguração definitiva da filosofia como um marco problemático não negligenciável do projeto marxiano, posto que é no horizonte ontológico que tais categorias se constituem e ordenam. Por isso, “querer reduzir capital, mais-valor, produção, circulação, lucro, etc., em Marx, a somente categorias econômicas é destruir seu discurso; o mesmo que reduzi-lo a mero discurso filosófico. [A obra de Marx] é uma ontologia da economia, e uma economia ontológica”<sup>117</sup>.

A teoria marxiana, para Dussel, em especial nos *Grundrisse*, constitui-se na primeira ontologia do capital, que, pela clareza de seu delineamento categorial, logra alcançar linhas definitivas de sua crítica da economia política. Entretanto, em discordância com a ontologia do ser social de Lukács, “que hipostasia a totalidade e bloqueia a visão do ‘fora’”<sup>118</sup>, Dussel busca na ontologia marxiana o caminho para exterioridade ao mundo do capital. Nesse sentido, a criticidade da teoria marxista origina-se da ontologia, mas a partir dessa idéia de exterioridade, que se encontra para além dessa mesma ontologia: o não-capital, o outro (como sujeito vivo), o trabalhador como capacidade criadora de valor. “A totalidade do capital é superada por um âmbito que transcende seu fundamento. Se a ontologia pensa o ser (e a crítica da economia política capitalista é, por isso, uma ‘ontologia econômica’), a crítica do ser se efetua desde uma *alteridade*”<sup>119</sup>. A exterioridade que se

---

<sup>115</sup> DUSSEL, 1985, p.347-48.

<sup>116</sup> *Ibid.*, p. 20.

<sup>117</sup> *Ibid.*, p.348.

<sup>118</sup> *Ibid.*, p.350.

<sup>119</sup> *Ibid.*, p.359.

consubstancia nessa utopia concreta (à Bloch) – alteridade futura – como “pólo afetivo, tendencial (*triebende*, diria Marx) que mobiliza a ação. O oprimido, alienado, subsumido ao capital tem, assim, um ‘projeto de libertação’ que cria o fundamento para uma práxis revolucionária libertadora”<sup>120</sup> – uma ética da libertação, uma teoria da justiça, em oposição à realidade capitalista e à moral burguesa.

A realização desta crítica ao ser do capital, desde a exterioridade prática e utópica, é o que Dussel conceitua como transcendentalidade analética – “por analética queremos indicar o ‘para além’ (em grego *anó-*) do horizonte ontológico”<sup>121</sup>. Desta forma, “a negação da negação da totalidade (a negação do trabalho assalariado como subsumido ao capital) somente pode partir da afirmação da exterioridade analética ou desde a capacidade da transcendentalidade que o homem possui por ser homem”<sup>122</sup>. Tal afirmação pode se realizar somente através da realização das mediações concretas de libertação, “mas antes de sua concretização, há que se situar na prática a denominada exterioridade, há que se formular uma teoria crítica radical, há que se organizar mediações políticas e, há, por fim, que se efetivar na história a nova ordem alternativa”<sup>123</sup>

É justamente nos *Grundrisse* que Dussel vê a grande abertura teórica para desenvolver, em consonância com o não-explicito em Marx, sua leitura marxista latino-americana. Ele conjuga com o aparato categorial clássico de Marx desdobramentos de outras categorias já existentes, mas não desenvolvidas, na teoria marxiana para compreender a realidade periférica. Então, deste encontro com o real: “a pobreza

---

<sup>120</sup> *Ibid.*, p.359.

<sup>121</sup> *Ibid.*, p.366.

<sup>122</sup> *Ibid.*

<sup>123</sup> DUSSEL, 1985, p.366.

atroz, sanguinária, lacerante de nosso continente, nos fez há anos delinear a questão do ‘pobre’ como categoria antropológica e metafísica – de origem e estatuto ético. [...] [Nesse sentido], os *Grundrisse* nos tem dado a pista para poder agora começar a construir, como categorias analíticas estritas, os conceitos de pobre e povo – um no singular e outro o coletivo histórico”<sup>124</sup>. Isto é, além das categorias “pobre” e “povo”, dos manuscritos de 1857-58, Dussel extrai outros elementos fundamentais, senão base dessas primeiras, para discussão da questão popular: a dimensão da dialética entre o capital periférico e central (a teoria da dependência) – a partir dessa relação dúplice do capital pode-se analisar o fenômeno do colonialismo, nacionalismo, imperialismo inseridos na idéia de exterioridade deste povo oprimido.

O filósofo argentino, desta forma, tem nos *Grundrisse* um verdadeiro laboratório, para utilizar a recorrente metáfora, da teoria social marxista latino-americana. Uma obra que, a despeito de sua ligação genética com *O Capital*, possui luz própria e merece tratamento autônomo – o que não quer dizer elevá-la a centro do pensamento marxiano. Certamente, não é isso que Dussel faz. Ele sobrevaloriza os *Grundrisse*, sem deslocar a essencialidade de *O Capital*, porém ressignifica a partir de extratos de Marx a centralidade da estrutura categorial marxiana. Quer se situar como um marxismo extremamente heterodoxo, no entanto, como Negri, abandona os postulados essenciais em prol de sua própria teorização: a filosofia da libertação.

## 2.5 Os desdobramentos específicos dos Grundrisse

As obras destes importantes teóricos, evidentemente, não esgotam as abordagens a respeito dos *Grundrisse*. Tornou-se um texto chave, parada quase obrigatória, para boa parte do marxismo que queria se libertar do dogmatismo da leitura soviética, pois, além de ser o momento genético da economia política marxiana, a diversidade de temas não suficientes explorados nos outros escritos permitiam uma oxigenação da teoria marxista. De alguma forma, as quatro abordagens já expostas sintetizam as principais temáticas abordadas em apartado: método dialético, mercado mundial, subjetividade e maquinaria (novas formas de trabalho).

---

<sup>124</sup> *Ibid.*, p.18.

O debate sobre a ascendência da dialética hegeliana sobre o método desenvolvido por Marx é uma das temáticas mais proeminentes desde a publicação da famosa *Introdução de 1857*, ficando ainda mais em voga com a publicação do restante dos cadernos. Em que pese Vygotsky claramente omitir o confronto com a dialética hegeliana, todos os outros – Rosdolsky, Negri, e Dussel –, a seu modo, identificam nessa suprassunção de Hegel, revelada pelos *Grundrisse*, um caminho para reascender o espírito revolucionário da dialética marxiana dogmatizada pela Diamat soviética<sup>125</sup>. Neste ponto, Raya Dunayevskaya<sup>126</sup> – em concordância estão, igualmente, os trabalhos de Hiroshi Uchida<sup>127</sup> e Martin Nicolau<sup>128</sup> – observa nos *Grundrisse* “a aparição de um fenômeno totalmente contraditório: insuficiência e ao

---

**125** “A dialética hegeliana foi o crisol, de onde o materialismo se transformou em filosofia histórico- universal da liberdade, assim como o proletariado, enquanto sujeito da emancipação do homem, que põe fim a todas as sociedade de *classe*, transformou o desenvolvimento dialético da pré-história do homem em despertar de todas as potencialidades humanas de um ‘movimento absoluto do devir’”. DUNAYEVSKAYA, Raya. **Filosofia y Revolución**: de Hegel a Sartre y de Marx a Mao. México: Siglo XXI, 1977, p.85.

**126** “Diferentemente de sua ruptura total com a sociedade burguesa, sua ruptura com Hegel era necessária para escutar as novas vozes – as das massas que vinham do profundo – e, junto com elas, descobrir um novo continente do pensamento: o materialismo histórico. Mas uma vez que o conseguiu, quando Marx começou concretamente transformar a economia política em ‘economia’ marxista – a filosofia da atividade humana, a luta de classes e o autodesenvolvimento dos trabalhadores que alcançam sua própria emancipação –, o método dialético chegou a ser tanto mais indispensável quanto que da própria realidade começaram a surgir novos começos”. *Ibid.*

**127** Em sua obra dedicada aos manuscritos de 1857-58, Uchida tenta “provar que a relação [entre os *Grundrisse* e a *Lógica* de Hegel] é mais profunda e sistemática do que, até então, foi analisada”. “Comparado com *O Capital* (ou os manuscritos de 1861-3), os *Grundrisse* possui muitas referências explícitas a Hegel, à *Lógica*. Rosdolsky, que estudou com ‘um sem número de dificuldades’, sugeriu que Marx, criticamente, utilizou a *Lógica* de Hegel ao elaborar os *Grundrisse*. No entanto, não levou a cabo a idéia em seu livro”. Nesse sentido, o marxista japonês intenta esmiuçar essa relação – a apropriação crítica da dialética hegeliana. Assim sendo, “a crítica a Hegel não se reduz, simplesmente, na inversão do idealismo por uma base materialista, mas consiste na conversão da filosofia da alienação e reificação em categorias históricas”. “Destá forma, a fenomenologia do espírito de Marx é desenvolvida nos *Grundrisse*. Quando avalia o método sintético de Hegel como um caminho para reproduzir o real, ele não o aceita como uma explanação meramente formal, mas como um modo real de demonstração baseado na dramaturgia do nascimento e morte da consciência-valor”. UCHIDA, Hiroshi. **Marx's Grundrisse and Hegel's Logic**. Londres: New York: Routledge, 1988, p.1, p.2, p.4 e p.27.

mesmo tempo da imprescindibilidade da dialética hegeliana”<sup>129</sup>. A apropriação marxiana da dialética hegeliana implica, para autores como Karel Kosik<sup>130</sup>, Gyorgy Markus<sup>131</sup> e, sobretudo, Lukács<sup>132</sup>, na elaboração, rompendo com o logicismo-idealista, de uma ontologia em que o movimento dialético das categorias, enquanto totalidade concreta, é apreendido no interior dos complexos onde existem e operam.

---

**128** “Se considerarmos não apenas o uso extensivo da terminologia hegeliana nos *Grundrisse*, não só as muitas passagens que refletem conscientemente sobre o método de Hegel e seu próprio uso, mas também a estrutura básica do argumento nos *Grundrisse*, torna-se evidente que os resultados do esforço despendido por Marx em seu estudo da *Lógica* eram, na verdade, muito grandes. NICOLAUS, Martin. Foreword. In: MARX, Karl. **Grundrisse: Foundations of the critique of political economy**. London: New York, 1973.

**129** DUNAYEVSKAYA, 1976, p.76.

**130** “A concepção dialética da relação entre ontologia e gnosiologia permite reconhecer a falta de homogeneidade e correspondência entre estrutura lógica (modelo) por meio da qual se explica a realidade – ou melhor, uma determinada secção da realidade – e a estrutura dessa realidade mesma”. Para Kosik, Marx suprassumindo Hegel, o “princípio metodológico da investigação da realidade social é o ponto de vista da totalidade concreta, que antes de tudo significa que cada fenômeno pode ser compreendido como momento do todo [...] Esta recíproca conexão e mediação da parte e do todo significam a uma só tempo: os fatos isolados são abstrações, são momentos artificialmente separados do todo, os quais só quando inseridos no todo correspondente adquirem verdade e concreticidade. Do mesmo modo, o todo de que não foram diferenciados e determinados os momentos é todo abstrato e vazio”. Além do caminho metódico claramente traçado na *Introdução de 1857*, Kosik, igualmente, extrai dos *Grundrisse* a própria concepção, absolutamente central em seu trabalho, de totalidade – “o caráter genético-dinâmico da totalidade foi descrito por Marx, nos geniais trechos dos *Grundrisse* [...]”. KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p.47, p.49 e p.59.

**131** “A ontologia social não nega a existência de uma realidade cognoscível, objetiva e independente do homem; mas tenta precisamente forma uma imagem *desantropomorfizada* dessa realidade natural”. MARKUS, Gyorgy. **Teoria do Conhecimento no Jovem Marx**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p.121.

**132** Para Lukács, “o essencial, desse ponto de vista metodológico, continua a ser a exata separação entre a realidade existente em-si como processo e os modos do seu conhecimento. A ilusão idealista de Hegel surge [...] precisamente porque o processo ontológico do ser e da

Outra importante discussão impulsionada pelos *Grundrisse* diz respeito à problemática derivada dos apontamentos sobre o mercado mundial – associada à apreensão do desenvolvimento ou relação desigual entre as diferentes esferas sociais (categoria presente nos *Grundrisse*, mas, mesmo desconhecendo o texto, Trotsky, ao tratar da questão do desenvolvimento desigual e combinado, inspirou, igualmente, tais teorizações) –, especialmente importante para uma abordagem desde a periferia. Neste ponto, Dussel, retomando a teoria da dependência, levanta que a teoria marxiana só pode se desenvolver plenamente, tendo em conta a relação mutuamente constituinte do “capital central-desenvolvido” com respeito ao “capital periférico-subdesenvolvido”.

Assim, é a partir dos *Grundrisse* que a questão do mercado mundial – enquanto totalidade concreta em que se estruturam a divisão internacional da produção e do intercâmbio – toma contornos nítidos. Dessa forma, os dependentistas – como: Ruy Mauro Marini<sup>133</sup>,

---

gênese é aproximado em demasia do processo (necessário no plano cognoscitivo) da concepção; aliás, esse último chega mesmo a ser entendido como um substituto, até mesmo como uma forma ontologicamente superior com relação ao primeiro”. “Revela o ponto essencial do novo método: o tipo e o sentido das abstrações, dos experimentos ideais, são determinados não a partir de pontos de vista gnosiológicos ou metodológicos (e menos ainda lógicos), mas a partir da própria coisa, ou seja, da essência ontológica da matéria tratada”. LUKÁCS, Gyorgy. **Ontologia do ser social**: os princípios ontológicos fundamentais de Marx. São Paulo: Ciências Humanas, 1979, p.35 e p.57.

**133** “Desenvolvendo sua economia mercantil, em função do mercado mundial, a América Latina é levada a reproduzir em seu seio as relações de produção que se encontravam na origem da formação desse mercado, e determinavam seu caráter e sua expansão. Mas esse processo marcado por uma profunda contradição: na capacidade produtiva do trabalho, nos países centrais, a América Latina teve de fazê-lo mediante uma acumulação baseada na superexploração do trabalhador. É nessa contradição que se radica a essência da dependência latino-americana”. MARINI, Ruy Mauro. *Dialética da Dependência*. In: STEDILE, João Pedro; TRANSPADINI, Roberta (orgs.). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005, p.162.

Theotônio dos Santos<sup>134</sup>, André Gunder Frank<sup>135</sup>, Adrian Sotelo<sup>136</sup>, etc. – , bem como, mais tarde, os teóricos do sistema-mundo – Immanuel Wallerstein<sup>137</sup>, Giovanni Arrighi<sup>138</sup>, Samir Amin e os próprios André Gunder Frank e Theotônio dos Santos – se afiguram como leitores privilegiados dos manuscritos de 1857-58.

No tocante a questão da subjetividade – central para este trabalho –, a repercussão provocada pelos *Grundrisse* é apenas comparável ao efeito causado pelo surgimento dos Manuscritos de Paris. Pois, com a

---

**134** “A dependência é uma situação em que um certo grupo de países tem sua economia condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outra economia, a qual a própria está submetida. A relação de interdependência entre duas ou mais economias, e entre essas e o comércio mundial, assume a forma de dependência quando alguns países (os dominantes) podem se expandir e se auto-impulsionar, enquanto que outros países (os dependentes) somente podem fazê-lo como reflexo dessa expansão, que podem atuar positiva e/ou negativamente sobre seu desenvolvimento imediato. De qualquer forma, a situação de dependência conduz a uma situação global dos países dependentes que os situa em atraso e sob a exploração dos países dominantes” SANTOS, Theotônio dos. **Imperialismo y Dependencia**. México: Era, 1978, p.305. Em que pese ter sido um dos pioneiros da formulação da teoria da dependência, atualmente, Theotônio dos Santos a insere nas teorizações sobre o sistema-mundo, pois considera que “as implicações da teoria da dependência estão, todavia, por desenvolver-se. Sua evolução em direção a uma teoria do sistema mundial, buscando reinterpretar a formação e desenvolvimento do capitalismo moderno dentro dessa perspectiva é um passo adiante nesse sentido”. SANTOS, Theotônio dos. **La teoría de la dependencia, balance y perspectivas**. México: Plaza & Janés, 2002, p.52.

**135** Sobre a questão da dependência, afirma Gunder Frank que “ não se deve e nem se pode considerá-la como uma relação, geralmente, ‘externa’ imposta a todos os latino-americanos desde fora e contra sua vontade, mas sim a dependência é, igualmente, uma condição ‘interna’ e integral da sociedade latino-americana, determinando a própria burguesia dominante na América Latina, que, por sua vez, consciente e de bom grado aceita o desígnio. Se a dependência fosse apenas ‘externa’ poderia se argumentar que a burguesia ‘nacional’ tem condições objetivas para oferecer uma saída ‘nacionalista’ ou ‘autônoma’ ao subdesenvolvimento. Mas esta saída não existe – segundo nosso argumento –, precisamente, porque a dependência é integral e faz que a própria burguesia seja dependente. FRANK, André Gunder. **Capitalismo y subdesarrollo en América Latina**. Buenos Aires: Siglo XXI, 1970, p.13.

**136** Adrian Sotelo, um dos dependentistas mais contemporâneos, rechaça esse caminho de subsunção da teoria da dependência às concepções de sistema-mundo. Ele considera, ao reduzir a teoria da dependência às de sistema-mundo, que “uma consequência equivocada desta forma de conceber o sistema mundial consiste em qualificar apenas a esse sistema como capitalista, e não aos países e as regiões considerados separadamente, ainda que façam parte do sistema mundial. Aqui se retrocede a respeito das concepções da economia mundial de autores como o próprio Marx, Lenin ou Bukharin, que desde o princípio estabeleceram a articulação dialética – que a soma – das economias nacionais com a economia capitalista mundial.

publicação dos manuscritos econômico-filosóficos, a teoria da alienação emergiu como um fundamento objetivo e subjetivo do processo de produção da vida em que o indivíduo não consegue se apropriar das objetivações que ele mesmo realizou enquanto parte integrante do “trabalhador coletivo”, causando, assim, um dilaceramento entre a riqueza genérico-social do homem e sua existência individual – o trabalho alienado. Nesse sentido, ocorre um intenso debate a respeito da recepção deste aporte categorial na totalidade da obra marxiana, argumentando-se, sobretudo, sobre a existência de uma distinção, ruptura epistemológica, entre um “jovem Marx” – humanista e ideológico – e um “Marx da maturidade” – cientista<sup>139</sup>. Embora, de fato,

---

SOTELO VALENCIA, Adrian. **América Latina**: de crisis e paradigmas – la teoria de la dependencia en el siglo XXI. México: Plaza y Valdés, 2005, p.146.

**137** O sistema mundial é um “sistema social, um sistema que possui limites, estruturas, grupos, membros, regras de legitimação e coerência. Sua vida resulta de forças conflitivas que o mantém unido por tensão e o rompem na medida em que cada dos grupos busca eternamente modelá-lo para seu benefício. Tem as características de um organismo, sendo que possui um tempo de vida durante o qual suas características mudam em alguns aspectos e permanecem estáveis em outros. WALLERSTEIN, Immanuel. **El moderno sistema mundial**: la agricultura capitalista y los orígenes de la economía (Tomo 1). México: Siglo XXI, 1999, p.489.

**138** Ao contrário de Wallerstein, na concepção de sistema-mundo de Arrighi, “a formação e expansão do sistema mundial moderno são concebidas como seguindo não uma trajetória única, estabelecida a quatrocentos ou quinhentos anos, mas passando por diversas mudanças para novos trilhos, instalados por complexos específicos de órgãos governamentais e empresariais”. ARRIGHI, Giovanni; SILVER, Beverly. **Caos e Governabilidade no Moderno Sistema Mundial**. Rio de Janeiro: Contraponto:Ed. UFRJ, 2001, p.31. “O aspecto crucial desse sistema foi a oposição constante entre as lógicas capitalista e territorialista do poder, bem como a recorrente resolução de suas contradições através da reorganização do espaço político-econômico mundial pelo principal Estado capitalista de cada época”. ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX**: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo. Rio de Janeiro: Contraponto ; São Paulo: Ed. Unesp, 1996, p.36.

**139** “Esta ‘ruptura epistemológica’ divide o pensamento de Marx em dois grandes períodos essenciais: o período ‘ideológico’, anterior a ruptura de 1845 [Ideologia Alemã], e o período ‘científico’, posterior a ruptura de 1845. [...] A Ideologia Alemã nos oferece, sem dúvida, um pensamento em estado de ruptura com o seu passado, que submete a um impiedoso ataque crítico a todos os antigos pressupostos teóricos, na primeira linha a Hegel e a Feuerbach, todas as formas de uma filosofia da consciência e de uma filosofia antropológica”. ALTHUSSER, Louis. **La revolución teórica de Marx**. Buenos Aires: Siglo XXI, 1973, p.25 e p.27.

tenha havido uma sobrevalorização dos escritos de juventude no que tange a um certo antropologicismo-subjetivismo, tal temática é tratada no interior de uma crítica da economia política e reflete um encaminhamento da maturidade de Marx.

Sendo assim, um grande número de teóricos marxistas das mais diversas matizes se ocuparam, desde os manuscritos de 1857-58 especialmente, em comprovar o não desaparecimento dessa dimensão subjetiva da teoria da alienação – entre eles Ernest Mandel<sup>140</sup>, István Meszáros<sup>141</sup> e Ludovico Silva<sup>142</sup> –, bem como, a partir desse aporte, em desenvolver tais traços de uma teoria da objetividade-subjetividade em

---

**140** Em seu capítulo, *Dos Manuscritos de 1844 aos Grundrisse: de uma Concepção Antropológica a uma Concepção Histórica de Alienação*, Mandel traça o caminho da categoria histórico-concreta da alienação em oposição a aqueles que visualizam seu fenecimento na obra de Marx. “As passagens relativas à alienação abundam nos *Grundrisse* e reduzem ao nada a tese de Jahn, Cirnu, de Bottigelli, de Buhr e de Althusser. Não somente o conceito de alienação não é ‘pré-marxista’, mas faz parte do *instrumentarium* do Marx chegado à maturidade plena. Lendo atentamente o *Capital*, pode-se encontrá-lo aí igualmente aliás, mesmo que algumas vezes sob uma forma inteiramente modificada” MANDEL, Ernest. **A formação do pensamento econômico de Karl Marx**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980, p.180

**141** Meszáros, como Mandel, visualiza a continuidade da categoria alienação na totalidade do projeto marxiano, bem como se encontra nos *Grundrisse* sua chave explicativa. “Este trabalho [*Grundrisse*] contém *centenas* de páginas em que os problemas da alienação são analisados de maneira aprofundada. As palavras *Enfremdung*, *entfremdet*, etc. ocorrem nessas páginas *várias centenas de vezes*. [...] Ele mostrará não só como estão errados os que afirmam ter a ‘alienação’ desaparecido das obras posteriores de Marx, mas também que sua abordagem aos problemas em questão é essencialmente a mesma dos *Manuscritos de 1844*. MÉSZÁROS, Istvan. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006, p.204.

**142** Da mesma forma, Ludovico Silva observa que “Nas grandes obras econômicas que escreveu a partir dos *Grundrisse* (1857-1858) existe uma teoria madura da alienação, desprovida, por completo, daqueles escarcéus filosóficos essencialistas que dificultavam a leitura correta dos manuscritos de Paris”. SILVA, Ludovico. **La alienación como sistema: la teoría de la alienación en la obra de Marx**. Caracas: Alfadil, 1983, p.15.

Marx – autores como Lukács, Agnes Heller<sup>143</sup>, Lucien Sève<sup>144</sup> e Markus<sup>145</sup>.

Por último, no entanto não menos polêmicas, encontram-se as reflexões levadas a cabo a partir das anotações de Marx sobre a maquinaria e a tendência à finitude da produção do valor. Tal ponto chamou a atenção, num primeiro momento, de Marcuse<sup>146</sup>, que considerou o progresso técnico não apenas um processo quantitativo de acúmulo das forças produtivas, mas, por meio do avanço da automatização, um fator que poderia impulsionar uma modificação estrutural da sociedade capitalista. Posteriormente, em interpretação

**143**

A partir de uma teoria das necessidades radicais – presente de forma madura nos *Grundrisse* –, Agnes Heller teoriza, aproximando-se do campo antropológico, no nível subjetivo, mas factual, determinado historicamente pelas contradições do capitalismo. Ao analisar a alienação de tais necessidades, Heller coloca que “nos *Grundrisse* aparecem novamente os temas dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844, mas com um acento de valor ligeiramente distinto. A ‘quantificação do não-quantificável’ não resulta neste contexto menos opressiva, mas a respeito dos Manuscritos, se sublinha nos *Grundrisse* o desenvolvimento alienado que se expressa mediante a quantificação das necessidades qualitativamente limitadas”. HELLER, Agnes. **Teoría de las necesidades en Marx**. Barcelona: Ediciones Península, 1978, p.64.

**144**

Em sua aproximação de uma psicologia da personalidade com o marxismo, Lucien Sève teoriza sobre a concepção marxista de homem, confrontando-se tanto com o humanismo-especulativo quanto com o anti-humanismo, afirmando que “basta ler, sem preconceitos, os trabalhos de 1857-1859 para perceber que neles atua com maior clareza um novo conceito de alienação, assimétrico a respeito do anterior e perfeitamente científico. Deixando de lado toda especulação generalizante”. “A produção histórica dos indivíduos não é um subproduto, de certo modo, contingente a respeito da história: se faz integrada nesta de múltiplas maneiras, como momento essencial. Os *Grundrisse* oferecem muitos exemplos desta integração. Não existe, em geral, nenhum processo ou relação econômica que não ponham em jogo os homens; portanto, nenhum conceito econômico que não tenha uma face antropológica”. SEVE, Lucien. **Marxismo y teoría de la personalidad**. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1973, p.98 e p.94.

**145**

Nos marcos dos *Grundrisse*, por meio da continuidade concepção filosófico-antropológica – ou ontologia do ser social – em seus escritos maduros, Markus desenvolve uma aproximação à antropologia marxista, sendo um dos pontos fundamentais a questão da alienação. “A alienação não é senão essa discrepância na qual a evolução histórica da humanidade discrepa da evolução dos indivíduos, e o efeito autoconfigurador, o autodesenvolvimento da atividade humana aparece somente no plano social global, mas não como um elemento configurador do indivíduo, que desenvolve a personalidade na atividade do próprio indivíduo. A alienação não é, pois, segundo o uso conceitual de Marx, mais que a contraposição, a cisão entre o ser humano e sua existência concreta”. MARKUS, Gyorgy. **Marxismo y “Antropología”**. Barcelona: Grijalbo, 1974, p.61.

obtusa, como já foi visto na exposição sobre Negri – compartilham, em que pesem as diferenças, desta concepção: Andre Gorz<sup>147</sup>, Michael Hardt<sup>148</sup> e Maurizio Lazzarato<sup>149</sup> –, coloca-se Marx contra Marx, ao defender que o desenvolvimento tecnológico provoca uma mudança fundamental no mundo da produção, uma vez que as relações de produção não estão mais regidas pela centralidade do trabalho – a vigência do trabalho imaterial. Em sentido diferente, mas baseado nas

---

**146** “A automatização, ao se tornar o próprio processo de produção material, revolucionaria a sociedade inteira. O esbulho da força de trabalho humano, levado à perfeição, destruiria a forma espoliada pelo rompimento dos laços que atam o indivíduo à máquina — o mecanismo pelo qual o seu próprio trabalho o escraviza. A automatização completa na esfera da necessidade abriria a dimensão do tempo livre como aquela em que a existência privada e social do homem constituiria ela própria. Isso seria a transcendência histórica rumo a uma nova civilização”. MARCUSE, Hebert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. Rio de Janeiro, Zahar, 1973, p. 53.

**147** Atravessamos um período em que coexistem muitos modos de produção. O capitalismo moderno, centrado sobre a valorização de grandes massas de capital fixo material, é cada vez mais rapidamente substituído por um capitalismo pós-moderno centrado na valorização de um capital dito imaterial, qualificado também de “capital humano”, “capital-conhecimento” ou “capital-inteligência”. Essa mutação se fez acompanhar por novas metamorfoses do trabalho. O trabalho abstrato simples que, desde Adam Smith, foi considerado como a fonte do valor, é agora substituído por um trabalho complexo. O trabalho de produção material, mensurável em unidades de produto por unidades de tempo, é substituído por trabalho dito imaterial, ao qual os padrões clássicos de medida não podem mais se aplicar. GORZ, André. **O Imaterial: Conhecimento, Valor e Capital**. São Paulo: Annablume, 2005, p.15.

**148** “o fenômeno geral mais importante da transformação do trabalho que testemunhamos nos anos recentes [, ou seja,] é a passagem para o que denominamos ‘sociedade-fábrica’ [Assim sendo,] [...] uma série de distinções marxianas precisam ser revisadas e reconsideradas. Por exemplo, na sociedade-fábrica a distinção conceitual tradicional entre trabalho produtivo e improdutivo e entre trabalho e reprodução, que mesmo nos períodos antigos tinha uma validade duvidosa, deve hoje ser considerada fenecida”. HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Labor of Dionysus: a critique of the state-form**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994, p.9-10.

**149** “O conceito de trabalho imaterial como pressuposto e resultado de um alargamento da ‘cooperação produtiva’ passa a incluir a produção e a reprodução da comunicação e, portanto, seu conteúdo mais importante: a subjetividade. Se o fordismo integrou o consumo ao ciclo de produção do capital, o pós-fordismo integra a comunicação.” LAZZARATO, Maurizio. **Le Cycle de la Production Immatériel**. Futur Antérieur, n.º 16, 1993, p. 111.

mesmas notas, Moishe Postone<sup>150</sup> realiza uma *crítica ao trabalho*, analisando-o como uma categoria histórica e fonte de dominação.

### 3. Um caminho para a aproximação dos *Grundrisse*

Todas estas abordagens, desde as quatro grandes leituras exaustivas sobre os *Grundrisse* apresentadas – Rosdolsky, Vygodsky, Negri e Dussel – até mesmo as inúmeras – sendo, talvez, as mais representativas aqui elencadas a partir das temáticas específicas – teorizações decorrentes de elementos não suficientemente desenvolvidos no restante da obra de Marx, tem como pano de fundo a disputa sobre a legitimidade ou ilegitimidade dos elementos teóricos esboçados nos *Grundrisse* para compreensão da totalidade do pensamento marxiano. Em geral, no interior desta luta ideológica, ocorrem três grandes interpretações sobre seu significado: 1) a centralidade dos *Grundrisse*: os manuscritos seriam uma obra de síntese teórico-política superior ao próprio *O Capital* – entendimento, sobretudo, de Negri e dos defensores da idéia de trabalho imaterial; 2) a desconsideração dos *Grundrisse*: uma espécie de não-leitura ou a diminuição de sua importância em decorrência de constituir-se em texto experimental e transitório carregado ainda de inadequações antropológico-especulativas – destacam-se nesta linha Althusser e seus continuadores; 3) uma inflexão no caminho ao *O Capital*: trata-se de conceber, a despeito das variações internas do ponto de partida interpretativo (ressignificar *O Capital* a partir dos *Grundrisse*, ou procurar nos *Grundrisse*, como mero manuscrito preparatório, o delineamento posterior de *O Capital*, ou mesmo uma leitura independente, observando a potencialidade dos escritos de 1857-58, mas tendo como centro gravitacional *O Capital*), os *Grundrisse* como uma obra genética e rica em desdobramentos não

---

150 “Longe de analisar o trabalho como o princípio de constituição social e a fonte de riqueza em todas as sociedades, a teoria de Marx sugere que, o que caracteriza inequivocamente o capitalismo são suas relações sociais básicas constituídas precisamente pelo trabalho e, por conseguinte, em última instância, uma espécie fundamentalmente diferente daquelas que caracterizam as sociedades não-capitalistas. Embora sua análise crítica do capitalismo inclua a crítica à exploração, à desigualdade social e à dominação de classe, vai além disso, ao procurar elucidar o próprio tecido das relações sociais na sociedade moderna, e a forma abstrata de dominação social que lhes é intrínseca, através de uma teoria que fundamenta sua constituição social em determinadas e estruturadas formas de práticas”. POSTONE, Moishe. **Time, Labor and Social Domination**: a reinterpretation of Marx’s critical theory. New York: Cambridge, 2003, p.6.

consumados no projeto teórico marxiano, que tem sua expressão mais acabada em *O Capital* – representam essa posição, consoante inúmeras diferenças, marxistas dos mais diversos matizes, tais como: Rosdolsky, Dussel, Lukács, Mandel, etc.

A proposta de análise deste trabalho, tendo em vista o balanço das principais leituras e desdobramentos teóricos dos *Grundrisse*, não se constitui, definitivamente, em uma mirada original, embora possua alguns detalhamentos específicos importantes, sobre os manuscritos de 1857-58. Seu ponto de partida, visando o diálogo crítico com os aportes dos importantes marxistas supracitados, é a nota metodológica “Questão de método”, de Gramsci, em que ele discorre a respeito de como proceder ao estudo de uma concepção de mundo que não foi exposta de forma definitiva e sistemática por seu autor – dirige-se, especialmente, a Marx.

O revolucionário italiano entende que, para empreender tal aproximação, “é preciso, antes de tudo, reconstruir o processo de desenvolvimento intelectual do pensador dado para identificar elementos que se tornaram ‘estáveis’ e ‘permanentes’, ou seja, que foram assumidos como pensamento próprio, diferente e superior ao ‘material’ anteriormente estudado e que serviu de estímulo; só estes elementos são momentos essenciais do processo de desenvolvimento”<sup>151</sup>. Tal questão da temporalidade relacionada a extrair o essencial no decorrer do processo de produção teórica de um determinado pensamento é fundamental neste procedimento metódico – “o que permanece ao longo de um processo, o que é localizado e fixado na elaboração do vivenciado, do pensado: o que no tempo material ultrapassará a materialidade do tempo”<sup>152</sup>. Nesta nota, Gramsci propõe, então, em semelhança com Lukács, abstrair essa essência em movimento – “encarnação da duração na mudança”<sup>153</sup> ou “continuidade

---

<sup>151</sup> GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere** – Volume 4: Temas de cultura. Ação católica. Americanismo e fordismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.18-9.

<sup>152</sup> BARATTA, Giorgio. **As rosas e os Cadernos**: o pensamento dialógico de Antonio Gramsci. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p.91.

<sup>153</sup> LUKÁCS, György. **Per l'ontologia dell'essere sociale**. II\*\*. Roma: Riuniti, 1981, p.373.

tendencial última”<sup>154</sup> – , que consiste no “complemento de determinações que permanece ao longo do desdobramento categorial do ser; a essência são os traços mais profundos que articulam em unidade os heterogêneos momentos que se sucedem ao longo do tempo. A essência é o lócus da continuidade”<sup>155</sup>. Por isso, “a pesquisa do *Leitmotiv*, do ritmo do pensamento em desenvolvimento, deve ser mais importante do que as afirmações particulares e casuais e do que os aforismos isolados”<sup>156</sup>.

O autor dos *Cadernos do Cárcere* ressalta, ainda, ao abordar o pensamento do fundador da filosofia da práxis, a distinção, preciosa para o presente o estudo, entre as obras “que ele concluiu e publicou e as que permanecem inéditas, porque não concluídas, e foram publicadas por amigos ou discípulos, não sem revisões, modificações, cortes, etc., ou seja, não sem uma intervenção ativa do editor” <sup>157</sup>. Para Gramsci, “é evidente que o conteúdo destas obras póstumas deve ser tomado com muito discernimento e cautela, porque não pode se tido como definitivo, mas só como material ainda em elaboração, ainda provisório; não se pode excluir que estas obras, especialmente se há muito em elaboração sem que o autor jamais decidisse completá-las, fossem no todo ou em parte repudiadas pelo autor ou consideradas insatisfatórias” <sup>158</sup>. Desta forma, “ambas as partes devem ser reconstruídas segundo períodos crítico-cronológicos, de modo que se possam estabelecer comparações válidas e não puramente mecânicas e arbitrárias [...] este estudo daria

---

<sup>154</sup> *Ibid.*, p.375.

<sup>155</sup> LESSA, Sergio. **Mundo dos homens**: trabalho e ser social, São Paulo: Boitempo, 2002, p.51.

<sup>156</sup> GRAMSCI, 2007, p.19.

<sup>157</sup> GRAMSCI, 2007, p.19-20.

<sup>158</sup> *Ibid.*, p.20.

pelo menos indícios e critérios para avaliar criticamente a credibilidade dos textos das obras póstumas editadas por outros”<sup>159</sup>.

O interessante é que Gramsci nesta nota refere-se especificamente a Marx, mas parece antever a incompletude e fragmentação de seus próprios escritos. A obra de Marx que apresenta maior afinidade – pelo seu caráter críptico e inestimável potência teórica – com os *Cadernos do Cárcere* são, exatamente, os *Grundrisse*. Mas, ao contrário de Gramsci, Marx, embora o projeto de sua crítica da economia política marxiana nunca fora concluído, publicou sua primeira parte em vida, procedendo, inclusive, revisão em seu texto para traduções e edições posteriores. Por este motivo, considera-se *O Capital* como obra definitiva de Marx e, assim, parâmetro para observar a imaturidade de algumas teorias e conceitos ainda em gestação em seu ensaio geral – a teoria do dinheiro é um grande exemplo. Ocorre que, como muito bem demonstrou Rosdolsky, há uma mudança gradativa nos planos de trabalho até a redação de *O Capital*, restando não desenvolvidos nos escritos seguintes uma série de elementos férteis ali presentes, sem falar da explicitação da gênese de seu encontro com o mundo da produção, bem como da sedenta articulação entre teoria e práxis revolucionária eclipsada, por vezes, pela exposição de *O Capital*. Ao ponto de Nicolaus considerar que, excedendo-se na interpretação, “embora ele não pudesse saber disso naquele momento, ela permaneceria sendo a única obra que apresenta toda sua teoria do capitalismo, desde a origem até a derrocada. Embora obscuros e fragmentários, os *Grundrisse* constituem a única obra verdadeiramente completa sobre economia política que Marx escreveu em toda sua vida”<sup>160</sup>.

Nesse sentido, perante a tais considerações de Gramsci, pode-se compreender os *Grundrisse*, evidentemente, como parte das obras não publicadas e inacabadas de Marx. No entanto, não se pode concebê-lo como apenas escritos preparatórios ao *O Capital*, uma vez que, além de seu próprio conteúdo, o ritmo febril de sua produção, visando constituir uma crítica da economia política que apontasse para superação do

---

<sup>159</sup> *Ibid.*

<sup>160</sup> NICOLAUS, Martin. Marx Desconhecido. In: BENJAMIN, César. **Marx e o Socialismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2003, p.100-101.

mundo do capital, denota não apenas um passo no contexto de reflexão científica, mas a necessidade premente da possibilidade aberta pela crise de fornecer elementos para práxis revolucionária através do conhecimento da realidade concreta. Deste modo, há, incontestavelmente, uma ligação genética no caminho iniciado pelos *Grundrisse* até *O Capital*, o que não quer dizer subsumir seu significado ao último, até porque se trata também *O Capital* de obra inconclusa. Pode-se, assim, talvez, em analogia com uma própria categoria marxista, falar em uma autonomia relativa dos *Grundrisse* frente à totalidade da obra de Marx e ao *O Capital* em última instância, isto é, deve-se dar um tratamento autônomo no encadeamento da estrutura de seu aparato categorial interno, mas, igualmente, ter em vista os desdobramentos dos estudos anteriores até os *Grundrisse* e dos mais de 10 anos de estudo de Marx que culminaram em *O Capital* e atentar para suas imperfeições (*Leitmotiv*).

A posição aqui delineada se insere, portanto, caso se tome como referência aquele quadro provisório das principais correntes interpretativas sobre o significado dos escritos de 1857-58, na perspectiva dos que visualizam os *Grundrisse* como uma inflexão no caminho ao *O Capital*. Mais especificamente, um ponto de vista que não procura reduzir os *Grundrisse* a um epifenômeno de *O Capital*, tampouco busca retorcer as categorias de *O Capital* à luz de os *Grundrisse*, mas analisa a obra, a partir dessa idéia de autonomia relativa, tendo em vista o contexto histórico-concreto de sua concepção, como um escrito fundamental para compreender os caminhos da crítica da economia política de Marx e projetar a sublevação desta sociabilidade existente. Apesar de tais manuscritos representarem uma oxigenação no dogmatizado cenário marxista, *O Capital*, sem sombra dúvida, permanece como a obra definitiva e centro gravitacional último para as considerações do pensamento marxiano.

No tocante aos desdobramentos de conteúdo a partir dos *Grundrisse*, a perspectiva deste trabalho está de acordo com a vertente marxista que visualiza uma dimensão ontológica na crítica marxiana. Uma concepção que se pode considerar, enquanto contribuição original<sup>161</sup>, já estar presente em Gramsci na construção de sua ontologia da práxis política<sup>162</sup>, bem como no esforço teórico de Ernst Bloch em

---

<sup>161</sup> O tema foi encaminhado por inúmeros outros teóricos a partir destas matrizes.

sua ontologia do ainda-não-ser ou da possibilidade<sup>163</sup>, mas, sobretudo, tem sua maior expressão na ontologia do ser social de Lukács – principal marco teórico do trabalho, apesar de a remissão a Gramsci e Bloch estarem sempre presentes. Nesse sentido, para o marxista húngaro, desvelando a problemática, "o objeto da ontologia marxista, diferentemente da ontologia clássica e subsequente, é o que existe realmente: a tarefa é a de investigar o ente com a preocupação de compreender o seu ser e encontrar os diversos graus e as diversas conexões em seu interior"<sup>164</sup>.

Essa ontologia do ser social só pode ter como ponto de partida a base dinâmico-estruturante capaz de constituir um novo tipo de ser: o trabalho. "Sob este aspecto o trabalho se revela como o instrumento de autocriação do homem como homem. Como ser biológico, ele é um produto do desenvolvimento natural. Com a sua auto-realização, que também implica, obviamente, nele mesmo um retrocesso das barreiras naturais, embora jamais um completo desaparecimento delas, ele

---

**162** "Assim, Gramsci revela possuir na prática uma correta concepção da relação entre economia e política no nível ontológico. Essa concepção não só lhe permite fundamentar corretamente suas análises concretas, mas representa também um desenvolvimento dialético criador dos princípios do materialismo histórico: se tanto Marx e Engels quanto Lenin, ao contrário dos teóricos da Segunda Internacional e dos stalinistas, indicaram sempre as *mediações* entre economia e política, combatendo o mecanicismo economicista, nenhum deles indicou sistematicamente o modo pelo qual essas mediações são condicionadas historicamente, ou seja, sofrem alterações (sendo mais tênues ou mais complexas) de acordo com a formação econômico-social concreta, de acordo com o grau de socialização da política e da autonomia da sociedade civil na formação social em questão. [...] Essa descoberta ontológica fundamental de Gramsci faz parte de suas muitas contribuições ao desenvolvimento da *teoria* marxista. Por isso, podemos dizer que, apesar de resíduos idealistas em algumas de suas reflexões especificamente filosóficas, temos na obra de Gramsci os elementos essenciais de uma autêntica *ontologia materialista da práxis política*". COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 101-102.

**163**. "O projeto global de uma filosofia materialista do futuro cujo âmago é uma ontologia do ainda-não-ser, que muito mais que todas as outras ontologias da modernidade, baseia-se na teoria das potencialidades imanentes ao SER que não foram exteriorizadas". MÜNSTER, Arno. **Ernst Bloch**: filosofia da práxis e utopia concreta. São Paulo: UNESP, 1993, p. 14.

**164** ABENDROTH, W.; HOLZ, H.; KOFLER, L. (Org). **Conversando com Lukács**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1969, p. 15.

ingressa num novo ser, autofundado: o ser social”<sup>165</sup>. Se finda, portanto, a unicidade de uma adaptação passiva, absolutamente reativa, do processo de reprodução natural, porque esse mundo circundante começa a ser “transformado de maneira consciente e ativa, o trabalho torna-se não simplesmente um fato no qual se expressa a nova peculiaridade do ser social, mas, ao contrário – precisamente no plano ontológico –, converte-se no modelo da nova forma do ser em seu conjunto”<sup>166</sup>. Mas com o avanço da sociabilidade, os atos teleológicos primários vinculados estritamente ao trabalho, enquanto atividade transformadora da natureza, enredam-se cada vez mais às posições teleológicas secundárias, que visam interpelar os outros homens, afim de que realizem espontaneamente ou não determinados atos. Assim sendo, a reprodução do padrão de sociabilidade capitalista – indo ao concreto – complexifica-se exponencialmente em esferas sociais relativamente autônomas, regida pela prioridade ontológica da economia.

Em sua crítica ontológica, então, ao buscar compreender essas determinações do mundo do capital, Marx, delineia um método para apreender essa totalidade concreta, que, conforme Chasin, “ascende à decifração da mundaneidade imperfeita em sua realidade, para a esclarecer, compreendendo sua gênese e necessidade, ou seja, para a capturar em seu significado próprio, por meio da determinação das lógicas específicas que atualizam os objetos de seu multiverso”<sup>167</sup>. Um posicionamento que, refutando um conjunto normativo de procedimentos *a priori* para conhecer o real em sua transitividade, provoca, inevitavelmente, a necessidade de compreender as relações entre método, teoria do conhecimento e ontologia em Marx.

Embora sejam possíveis outras influências, a questão chave dessa discussão circunda, não sem razão, sobre a assimilação ou negação da filosofia hegeliana, em particular, sua dialética. Um dos precursores deste debate foi Lenin, que, além de seu aforismo conhecido a respeito

---

<sup>165</sup> LUKÁCS, György. **Per l'ontologia dell'essere sociale**. II\*. Roma: Riuniti, 1981, p.54.

<sup>166</sup> LUKÁCS, 1978, p.6.

<sup>167</sup> CHASIN, José. **Marx - Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica**. In: Teixeira, Francisco - **Pensando com Marx**, São Paulo: Ensaio, 1995

do caráter indispensável da *Lógica* de Hegel para o completo entendimento de *O Capital*, também defende que “se Marx não nos deixou uma ‘*Lógica*’ (com maiúscula), deixou-nos, em troca, a lógica de *O Capital* [...] Em *O Capital*, Marx aplicou numa só ciência a lógica, a dialética e a teoria do conhecimento do materialismo”<sup>168</sup>. A despeito do marxista russo ter sido o primeiro a enfrentar a supremacia filosófica da lógica e da gnosiologia que se apóiam em si mesmas, podendo-se até vislumbrar, ontologicamente, uma unidade dialética estribada na objetividade, o essencial, do ponto de vista metódico marxiano, consiste na separação entre a realidade processual existente em-si (o ser-precisamente-assim) e os modos de sua apreensão enquanto conhecimento. Assim, ao contrário do defendido por Lenin, Marx “não apenas distingue nitidamente entre si a ontologia e a gnosiologia, mas vê precisamente na ausência dessa distinção uma das fontes da ilusão idealista de Hegel”<sup>169</sup>.

Tal distinção aparece claramente nos *Grundrisse*, em sua famosa introdução, que, para Lukács, “resume os problemas mais essenciais da ontologia do ser social e os métodos resultantes para o conhecimento econômico, enquanto campo central para esse nível de existência da matéria”<sup>170</sup>. Neste excurso sobre o método, Marx explicita que “todo existente deve ser sempre objetivo, ou seja, deve ser sempre parte (movente e movida) de um complexo concreto. Isso conduz a duas conseqüências fundamentais. Em primeiro lugar, o ser em seu conjunto é visto como um processo histórico; em segundo, as categorias não são tidas como enunciados sobre algo que é ou que se torna, mas sim como formas moventes e movidas da própria matéria: ‘formas do existir, determinações de existência’”<sup>171</sup>. Essa aproximação ontológica da

---

<sup>168</sup> LENIN, 1972, p.309.

<sup>169</sup> LUKÁCS, 1979, p.32.

<sup>170</sup> *Ibid.*, p.35

<sup>171</sup> LUKÁCS, George. *As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem*. Temas de Ciências Humanas. 1978, n. 4., p.1-19, p.2-3.

totalidade concreta tracejada por Marx será desenvolvida mais a frente, quando se discutir sobre as categorias jurídicas como formas de ser social, e não enquanto derivações da lógica abstrata.

Por sua vez, conceber a crítica de Marx como uma ontologia do ser social, que tem como categoria fundante do mundo dos homens o trabalho, de certa forma já encaminha um posicionamento em relação às teorias, que a partir das anotações sobre maquinaria e automação dos *Grundrisse*, defendem a predominância do trabalho imaterial no capitalismo contemporâneo. Tais teorizações padecem de um duplo equívoco: conceitual e real. No plano ideal, operam por meio de uma “oposição teoricamente ineficaz e não-dialética”<sup>172</sup> entre trabalho material e imaterial para compreender essa “nova forma” de reprodução social. Ocorre que essa dicotomia que se desdobra das relações entre trabalho manual/intelectual e produtivo/improdutivo falsamente se dissolve na categoria trabalho pela crise do mais-valor em valores de uso de mercado, e não no trabalho abstrato – convertendo dominação em uma “emancipação ilusória”. Na verdade, essa conceituação de material e imaterial reside numa mistificação, uma vez que não é característica fundamental da produção da mais-valia a transformação física dos objetos trabalhados. “A materialidade é dada, então, pelo conjunto de relações sociais estabelecidas e não pela ‘fisicidade’ dos elementos ativos em um processo de trabalho”<sup>173</sup>. Independentemente, portanto, no âmbito do trabalho abstrato, o caráter de materialidade natural ou social do trabalho objetivado em mercadoria não é relevante para criação do valor de troca, pois o seu fundamento continua a ser o tempo de trabalho socialmente necessário para sua produção. Por outro lado, fora o plano lógico-abstrato dessas categorias, elas também falham na representação da totalidade concreta. A tendência apontada por Marx, com o avanço das forças produtivas, de diminuição do tempo de trabalho socialmente necessário diretamente absorvido na transformação da natureza, tendo como resultado a assimilação de “atividades de controle e planejamento pelo próprio trabalhador na linha de produção e uma maior organicidade

---

<sup>172</sup> AMORIM, Henrique. Valor-trabalho e trabalho imaterial nas ciências sociais contemporâneas. *Caderno CRH*, Salvador, v.23, n.58, p.191-202, jan/abril 2010, p.199.

<sup>173</sup> *Ibid.*, p.200.

entre a esfera da realização e a da produção da mais-valia”<sup>174</sup>, não implica, absolutamente, que se configure em caminho para superação do próprio capital. Pelo contrário, esta reestruturação produtiva denominada por David Harvey como acumulação flexível<sup>175</sup>, longe de superar a alienação do trabalho, traz consigo, como fortes exemplos da vigência da lei do valor, “a redução do proletariado estável, herdeiro do taylorismo/fordismo, a ampliação generalizada das formas de trabalho precarizado (trabalho manual abstrato) sob a forma do trabalho terceirizado, *part-time*, desenvolvidas intensamente na ‘era da empresa flexível’ e da desverticalização produtiva”<sup>176</sup>. Mesmo essa tendência de diminuição do trabalho fabril tem que ser encarada através da relação centro-periferia<sup>177</sup>, uma vez que há um deslocamento dos parques industriais para as regiões periféricas e uma conseqüente superexploração do trabalho nestes países. Portanto, ao contrário de uma pulverização imaterial do trabalho, o que se tem é uma brutal precarização das condições de trabalho associada com a intensificação do ritmo produtivo por meio das novas formas de organização e interatividade com o maquinário, provocando um dilaceramento da subjetividade do trabalhador cada vez mais profundo e interiorizado.

---

<sup>174</sup> LESSA, 2002, p. 29.

<sup>175</sup> “A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimentos de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado ‘setor de serviços’, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas”. HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. S. Paulo: Edições Loyola, 1992, p.140.

<sup>176</sup> ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999, p.120.

<sup>177</sup> Um dos pontos importantíssimos despertados pelos *Grundrisse*, mas que não será abordado em virtude da delimitação do trabalho e do enfoque no “capital em geral”.

A centralidade ontológica do trabalho, desta forma, permite, sobretudo, realizar uma crítica radical ao trabalho alienado e projetar a superação desta forma de exploração por uma sociabilidade comunista. No entanto, jamais ocorreu a Marx reduzir o fenômeno da alienação – obviamente, tem-se como pressuposto a continuidade da teoria da alienação na obra marxiana, mas isso será alvo de exaustiva exposição no próximo capítulo – em suas múltiplas formas, à exploração econômica. No mundo regido pela lógica do Capital, as mediações se complexificam e outras formas de alienação se imbricam em todas as esferas da sociabilidade, em que pese a importância da dimensão econômica como momento predominante, estando entre elas e em interação com as demais (econômica, política, religiosa, ideológica, etc.): a alienação jurídica – objeto deste estudo.

É, justamente, sobre os desdobramentos da teoria da alienação que a importância do estudo dos *Grundrisse* se explicita, pois a crítica ontológica ao estranhamento aparece de forma mais acabada e extensa nos escritos de 1857-58. Marx, nestes manuscritos, lança as bases de uma teoria antagônica ao capital que conjuga a dimensão objetiva da produção com a subjetiva das determinações relativas à alienação do trabalho, permitindo compreender em todas suas dimensões as formas de dominação contemporâneas. O direito como um fenômeno da alienação em geral – normatividade alheia a imediatividade da vida cotidiana –, do mesmo modo que as outras formas de alienação, encontra suas mais simples determinações na intrínseca relação com o estranhamento do trabalho e sua normatividade produtora de valor. Mas antes de esmiuçar, propriamente, as relações genéticas entre a normatividade do trabalho alienado e a normatividade jurídica é essencial desenovelar o caminho da teoria pluridimensional da alienação até sua expressão madura nos *Grundrisse*.

## ***II. A Teoria Pluridimensional da Alienação nos Grundrisse***

A definição do ponto de partida do trabalho sobre o significado dos *Grundrisse*, como se pode concluir pelas linhas anteriormente expostas, é fundamental até mesmo para a possibilidade de tratar a temática relativa à teoria da alienação marxiana, pois o seu desenvolvimento depende diretamente da concepção acerca da estrutura teórica do legado de Marx.

Assim, a própria e sinuosa história de sua publicação (1939-41) e recepção, antecedida em poucos anos pela edição dos *Manuscritos Econômico-Filosóficos* (1932), interditou um debate pleno sobre a abrangência do fenômeno da alienação na teoria social marxista. Os *Manuscritos de Paris* incendeiam a discussão, mas são, justamente, os *Grundrisse*, enquanto expressão madura de sua crítica da economia política, que apresentam de forma decisiva a categorização desta tensão entre objetividade e subjetividade. Não à toa, portanto, a intensa batalha pela legitimidade ou não dos elementos contidos nos escritos de 1857-58, pois, no fim das contas, sua validade implica a necessária atenção a um amplo espectro de considerações sobre o estranhamento do trabalho no nascedouro da teoria da mais-valia, pondo em outros termos o debate a respeito da teoria da alienação.

Mais uma vez, como visto no tocante ao método, o centro irradiador do debate sobre a teoria da alienação é a vinculação do pensamento marxiano ao de Hegel. Basicamente, conforme José Paulo Netto, são três as principais análises: “a) a relação de Marx para com Hegel é uma relação de ‘inversão dialética’; Marx põe o sistema hegeliano ‘sobre seus pés’, assumindo um ponto de vista materialista; b) entre Marx e Hegel há um ‘corte epistemológico’; a fratura que medeia entre ambos é o hiato que separa as formulações ideológicas daquelas que são estritamente científicas; c) entre Marx e Hegel há, simultaneamente, continuidade e ruptura, esta consistindo menos na inversão idealismo/materialismo do que numa concepção radicalmente distinta da elaboração teórica e de estatuto”<sup>178</sup>.

---

<sup>178</sup> NETTO, José Paulo. **Capitalismo e Reificação**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1981, p.32-33.

A segunda posição, por óbvio, é rechaçada no presente trabalho, pois tal entendimento, que reduz o conceito de alienação a um eco humanista do jovem Marx, consiste em equívoco teórico e filológico como a própria trajetória da categoria alienação na totalidade do pensamento marxiano demonstrará. Já as outras duas abordagens permitem uma aproximação da teoria da alienação, embora a primeira realize uma simplificação – estribada, principalmente, num comentário de Marx sobre sua relação com a dialética hegeliana no prefácio à segunda edição de *O Capital*<sup>179</sup> – ao travejar o pensamento de Hegel com uma visão materialista, reduzindo a revolução teórica de Marx a praticamente uma rudimentar mudança de sinais. Tal idéia de “inversão” do sistema hegeliano “termina por tornar aquela extração uma operação mágica trivial, como se, bastasse pôr, novamente, a dialética hegeliana em pé, restabelecendo os direitos do realismo da consciência natural ao idealismo da especulação, para que a pérola saísse sozinha da ostra”<sup>180</sup>. Nesse sentido, acaba concebendo a inflexão levada a cabo por Marx no interior de um sistema filosófico, onde a alienação “passa a constituir um aspecto da concepção marxista de realidade, relativos aos fenômenos superestruturais”, não apontando sua necessária suprassunção em filosofia da práxis<sup>181</sup>. Por fim, a terceira posição, à qual se filia este trabalho, defende que o resgate e a ascendência das categorias hegelianas em Marx se dão na medida em que há a superação do estatuto especulativo da filosofia, construindo a perspectiva de uma ontologia do ser social fundamentada desde a crítica da economia política. Portanto, “não basta inverter, uma segunda vez, aquilo que a

**179** “Meu método dialético, por seu fundamento, difere do método hegeliano, sendo a ele inteiramente oposto. Para Hegel, o processo do pensamento – que ele transforma em sujeito autônomo em nome da idéia – é o criador do real, e o real é apenas sua manifestação externa. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material transposto para a cabeça do ser humano e por ela interpretado. [...] A mistificação por que passa a dialética nas mãos de Hegel não o impediu de ser o primeiro a apresentar suas formas gerais de movimento, de maneira ampla e consciente. Em Hegel, a dialética está de cabeça para baixo. É necessário pô-la de cabeça para cima, a fim de descobrir a substância racional dentro do invólucro místico”. MARX, Karl. **O Capital**: Volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p.28-29.

**180** MÜLLER, Marcos Lutz. Exposição e método dialético em "O Capital". **Boletim SEAF**, n. 2, 1982, p.26.

**181** NETTO, 1981, p.33.

especulação já inverteu, com a intenção de fazer a dialética hegeliana andar com os próprios pés, para que ela revele um potencial de racionalidade que a projete além de seus limites idealistas”<sup>182</sup>. É necessária uma crítica bem mais complexa e radical do que os epígonos da inversão de Hegel supõem, uma vez que se deve “retomar como ponto de partida a própria realidade existente em-si e, partindo dela, desfazer a rede de verdades e falsidades; uma rede que aparece em Hegel, diga-se de passagem, de modo particularmente intrincado”<sup>183</sup>. Assim, chega-se à apreensão da essência da dialética marxista – até no sentido filológico, pois o termo *umstülpen*, pode significar, ao invés de inverter, entornar ou virar do avesso –, dado que “as contradições presentes nos fenômenos não são aparência de uma unidade essencial, mas a essência verdadeira de uma ‘objetividade alienada’ (e não da ‘objetividade enquanto tal’), e que sua resolução especulativa na unidade do conceito é que representa o lado aparente, mistificador, de uma realidade contraditória”<sup>184</sup>. A teoria da alienação, deste modo, constitui-se como parte fundamental da teoria social marxista, servindo como importante arma da crítica às diversas formas econômico-sociais de estranhamento surgidas historicamente para exercer a dominação de uma classe sobre a outra.

Tais formas de alienação, para Marx, não se reduzem, evidentemente, em sua multiplicidade de aspectos, à alienação econômica, até porque, com o avanço da sociabilidade, as posições teleológicas secundárias assumem um papel cada vez mais fundamental na reprodução do mundo do capital. Marx desenvolve, então, em sua forma mais acabada – exposta em sua plenitude nos *Grundrisse* –, uma

---

<sup>182</sup> MÜLLER, 1982, p.26.

<sup>183</sup> LUKÁCS, György. **Ontologia do Ser Social** – A falsa e a verdadeira ontologia de Hegel. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979, p.51.

<sup>184</sup> MÜLLER, 1982, p.26.

teoria pluridimensional da alienação<sup>185</sup> – o “caráter poliscópico”<sup>186</sup> –, tendo a exploração do trabalho um papel predominante e subordinado à totalidade das outras formas de alheamento – “não nos podemos conformar com a identificação pura e simples entre *alienação* e *fetichismo da mercadoria*. O primeiro termo tem maior extensão do que o segundo: existe uma alienação religiosa, política, ideológica, etc [jurídica]., ao passo que o *fetichismo da mercadoria* corresponde apenas a uma forma de alienação: a *alienação econômica*”<sup>187</sup>.

Mas tal teoria pluridimensional da alienação não é delineada de uma só vez por Marx. Ela se relaciona, justamente, com o próprio percurso de apreensão e ruptura do sistema hegeliano, uma vez que “o conceito hegeliano de alienação é o legítimo pai do conceito marxista. E o conceito marxista, seu descendente imediato, embora tivesse de se desenvolver em oposição a ele, só pode superar integrando aí todos os elementos vivos do conceito hegeliano”<sup>188</sup>. É decisivo, então, para traçar a trajetória da teoria da alienação marxiana até sua expressão maior nos *Grundrisse*<sup>189</sup>, compreender essa continuidade na descontinuidade demarcada pelo primeiro grande confronto com Hegel nos *Manuscritos de Kreuznach*<sup>190</sup>. A partir deste escrito, Marx começa a

---

**185** “A pluridimensionalidade é fundamental na *alienação*, tal como o fenômeno é visto pelos marxistas”. KONDER, Leandro. **Marxismo e Alienação**: contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p.43.

**186** LEFEVBRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne**. T.1. Paris: L’Arche, 1997, p.87.

**187** GARAUDY, Roger. **Humanisme Marxiste**: cinq essais polemiques. Paris: Editions sociales, 1957, p.53

**188** KONDER, 2009, p.29-30.

**189**

**190**

desenhar, em oposição ao neo-hegelianismo, com linhas próprias o seu caminho que culminaria em sua grande obra, *O capital*.

Pode-se classificar o pensamento marxiano – com os riscos inerentes da artificialidade –, especificamente, ao tematizar a questão da alienação, em quatro momentos: 1) crítica à alienação política – *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, Sobre a Questão Judaica e Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*; 2) a teoria da alienação em *statu nascendi* – *Manuscritos Econômico-Filosóficos*; 3) crítica à alienação ideológica – *A Sagrada Família, As Teses sobre Feuerbach e A Ideologia Alemã*; 4) a teoria da alienação na crítica da economia política de Marx – dos *Grundrisse* até seus últimos textos. O que não significa que a ascensão de uma dimensão da crítica à alienação implique na revogação total da anterior, pois há, de fato, um rearranjo estrutural da teoria da alienação em virtude do encontro com o mundo da produção nos *Grundrisse*, porém as três grandes críticas de Marx, apesar de assumirem em um determinado período maior predominância, estão presentes, enquanto fenômeno global da alienação, em todos seus escritos: politicidade (Estado e direito), especulação (filosofia, ideologia, ética, etc.) e economia política.

### ***1. A trajetória da teoria da alienação até os Grundrisse***

Como já dito, é nos *Manuscritos de Kreuznach* que Marx dá partida a seu processo de ruptura com a tradição hegeliana e começa a esboçar o seu pensamento propriamente dito, sendo o conceito de alienação um dos principais elementos desta transformação. Todavia, antes dos escritos de 1843, o revolucionário alemão já utilizava a categoria alienação em seu projeto teórico com ares neo-hegelianos.

Em sua tese de doutoramento, *Diferença entre a filosofia da natureza de Demócrito e Epicuro* (1841), Marx, ao analisar a filosofia epicurista, introduz o conceito de alienação para compreender a natureza inerentemente contraditória do átomo – uma existência alienada de sua essência. A contradição entre existência e essência, entre a matéria e a forma, inerente ao conceito de átomo, é posta em cada átomo individual pelo fato de estar dotado de qualidades, pois “através das qualidades, o átomo adquire uma existência que se opõe a seu conceito, é posto como ser *alienado, diferente de sua essência*”<sup>191</sup>. No mesmo sentido, em

---

<sup>191</sup> MARX, Karl. **Diferencia entre la filosofia de la naturaleza de Demócrito y Epicuro**. México: Sextopiso: 2004, p.48, grifo autor.

outra passagem, Marx afirma que “o átomo é, certamente, segundo seu conceito, a forma absoluta, essencial da natureza. Esta forma absoluta é agora degradada em absoluta matéria, no substrato informe do mundo fenomênico. [...] O mundo fenomênico pode surgir somente do átomo completo e alienado frente ao conceito”<sup>192</sup>.

Não se trata absolutamente, como se pode observar, da acepção marxista do conceito de alienação, mas ainda encontra significado na tradição hegeliana – a identidade entre alienação e objetivação. Mais especificamente, “o vínculo a ressaltar é com o *idealismo ativo*, próprio dos neo-hegelianos [...] nesta [obra], a rigor, não se encontram vestígios do pensamento feurbachiano; em contrapartida, Bruno Bauer é uma presença inegável”<sup>193</sup>. Tal proximidade com o neo-hegelianismo de esquerda, claramente, se expressa na filosofia da autoconsciência, que, em linhas gerais, se caracteriza na potência subjetiva da razão capaz de, por meio de uma atividade crítica, intervir nas irracionalidades de uma realidade mundana. Deste modo, Marx ainda se situa no interior de uma filosofia crítica em que a “práxis da filosofia é ela mesmo teórica, [...] [sendo, a própria] crítica que compara a existência singular à essência, a realidade particular à idéia”<sup>194</sup>, isto é, a “práxis era o devir ação da teoria, teoria realizada”<sup>195</sup>.

Por sua vez, no período de *A Gazeta Renana* – jornal que aglutinou os hegelianos de esquerda e a burguesia liberal contra o Estado monárquico Prussiano –, Marx deixa o ambiente acadêmico e intervém com seus artigos na vida política alemã. Em seu famoso prefácio de 1859, Marx relatou que durante os anos de “1842-43, na

---

<sup>192</sup> MARX, 2004, p.60-1.

<sup>193</sup> CHASIN, José. *Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009.

<sup>194</sup> MARX, 2004, p.84.

<sup>195</sup> BIANCHI, Álvaro. A mundanização da filosofia: Marx e as origens da crítica da política. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, 29(2), p.43-64, 2006, p.46.

qualidade de redator na *Gazeta Renana*, encontrei-me, pela primeira vez, na embaraçosa obrigação de opinar sobre os chamados *interesses materiais*”<sup>196</sup>. Ao travar estes embates na esfera material, embora possuam algumas especificidades importantes, Marx, de forma geral, constrói sua crítica de acordo as posições neo-hegelianas já expressadas em sua tese de doutoramento.

A crítica marxiana presente nos escritos de *A Gazeta Renana* parte da identificação do Estado e do direito com a própria realização do humano e de sua racionalidade. Nesse sentido, essas formas de politicidade se constituem enquanto mediação ineliminável do ser social, devendo ser combatida a deturpação irracional da realidade pelas determinações de sua essência<sup>197</sup>. Para Marx, nestes textos juvenis, “as leis não são medidas repressivas contra a liberdade [...], as leis são antes, as normas positivas, luminosas e gerais em que a liberdade adquire uma existência impessoal, teórica e independente da vontade humana. Um código é a Bíblia da liberdade de um povo”<sup>198</sup>. Da mesma forma, ele considera “o Estado como o grande organismo no qual a liberdade jurídica, moral e política devem encontrar a sua realização, e no qual cada cidadão obedecendo às leis do Estado, não faça mais do que obedecer somente às leis de sua própria razão, da razão humana”<sup>199</sup>. “Em suma, à época, Marx estava vinculado às estruturas tradicionais da filosofia política, ou seja, à determinação *ontopositiva* da politicidade, o

---

**196** MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2006, p.44.

**197** “Vemos, assim, desenhar-se um esquema político filosófico que supõe duas esferas fundamentais (e, claro, a segunda é a ‘verdade’ da primeira): de um lado, Matéria-passividade-sociedade civil-interesse privado-burguês; do outro, Espírito-atividade-Estado-interesse geral-cidadão. A inspiração desse esquema é essencialmente hegeliana (e, semesta constatação fundamental, estamos efetivamente condenados a ver apenas truques de mágica). LÖWY, Michael. **A teoria da revolução no jovem Marx**. Petrópolis: Vozes, 2002, p.62.

**198** MARX, Karl. Sobre a liberdade de imprensa. In: ROCES, W. (Org.). **Escritos de Juventud**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1987, p.200-01.

**199** MARX, Karl. El editorial de número 179 de *La Gazeta de Colonia*. In: ROCES, W. (Org.). **Escritos de Juventud**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1987, p.235.

que o atava a uma das inclinações mais fortes e características do movimento dos jovens hegelianos”<sup>200</sup>.

Nesta crítica destrutiva anti-razão em oposição à realidade feudal absolutista alemã, Marx – ainda que o termo alienação não seja usado com frequência<sup>201</sup> - quer superar o estranhamento da objetividade através desta ação crítica sobre as irracionalidades da miséria e do sofrimento produzidos por este Estado imperfeito. Mas não se trata apenas de uma filosofia crítica: Marx se confronta com os interesses materiais, em especial, com a propriedade privada. Nos artigos a respeito de *Os debates acerca a lei sobre o furto de madeira*, criticava que “se o Estado se rebaixar a um ponto tão profundo para atuar, em vez da sua própria maneira, à maneira da propriedade privada, disso decorre, necessariamente, que deve, na forma de seus meios, acomodar-se aos limites da propriedade privada”<sup>202</sup>. A propriedade privada, então, começa a assumir um papel fundamental, na teoria marxiana, sendo assim, mesmo que tateando, Marx, em oposição a universalização do estatuto de mercadoria à madeira, defende o direito consuetudinário dos pobres.

A partir desse rudimento material eclipsado por uma crítica à alienação demarcadamente neo-hegeliana, há autores, como Karl Löwith, que compreendem estar presente nestes textos “a primeira revelação exemplar da inversão fundamental entre ‘meios’ e ‘fins’, entre ‘objeto’ e ‘homem’, que envolve a alienação do homem, sua auto-desposseção em favor da coisa”<sup>203</sup>. Assim, “na medida em que algo como a madeira, esta aparente (coisa-em-si), torna-se, com base em

---

<sup>200</sup> CHASIN, 2009, p.49.

<sup>201</sup> “O interesse privado é sempre covarde, pois seu coração, sua alma, é um objeto externo que pode ser sempre subtraído e danificado e quem é que não estremece diante do perigo de perder seu coração e sua alma ? Como é que o legislador egoísta poderia ser dotado de humanidade, se a desumanidade, enquanto essência material alienada, é a sua suprema essência?” MARX, Karl. *Los debates de la Dieta Renana*. Barcelona: Gedisa, 2007, p.42.

<sup>202</sup> *Ibid.*, p.48.

<sup>203</sup> LÖWITH, Karl. *Max Weber and Karl Marx*. Londres: Routledge, 1993,p.96

condições sociais específicas, o determinante do ser do homem e conduta, por sua vez, a consciência humana torna-se reificada e as coisas mesmas se transformam na medida do homem”<sup>204</sup>. No entanto, como alertou Marx, esse foi um caso flagrante em que a “a boa vontade de ir adiante [...] contrabalançava o conhecimento das questões”<sup>205</sup>, uma vez que, além da quase nulidade dos fundamentos em economia política – o alicerce são os sofridos e pobres –, sua teoria ainda estava aprisionada nos contornos hegelianos. É justamente a insatisfação de Marx com o aparato conceitual do Estado racional – “as dúvidas que me assaltavam”<sup>206</sup> – diante da realidade da vivência jornalística que o leva a empreender seu primeiro grande embate com Hegel em Kreuznach, onde a teoria da alienação marxiana começa a trilhar seu caminho autônomo.

### **1.1 Crítica à alienação política: os escritos de 1843**

Em Kreuznach (1843), instigado pelo desafio teórico de compreender os *interesses materiais*, e sob o impacto proporcionado pela leitura de dois textos publicados por Feuerbach à época – *Teses provisórias para a reforma da filosofia* e *Princípios da filosofia do futuro* –, Marx se pôs a esmiuçar, parágrafo por parágrafo, as teses da Filosofia do Direito de Hegel. Neste trabalho, fundamentalmente de esclarecimento pessoal, Marx realiza, ao sair da sombra do neo-hegelianismo, uma inflexão em seu pensamento. Ele inaugura uma nova posição ontológica – num primeiro momento, uma crítica da política – que seus escritos posteriores confirmariam e desenvolveriam com base na economia política.

Ao dissecar Hegel, Marx se afasta de seu idealismo objetivo e, “em contraste radical com a concepção do Estado como demiurgo racional da sociabilidade, isto é, da universalidade humana, que

---

<sup>204</sup> *Ibid.*, p.97.

<sup>205</sup> MARX, 2006, p.46.

<sup>206</sup> MARX, 2006, p.44.

transpassa a tese doutoral e os artigos da Gazeta Renana, irrompe e domina agora, para não mais ceder lugar, a ‘sociedade civil’ – o campo da interatividade contraditória dos agentes privados, a esfera do metabolismo social – como demiurgo real que alinha o Estado e as relações jurídicas”<sup>207</sup> <sup>208</sup>. Tal virada no pensamento marxiano não se resume a mera subsunção ao método feuerbachiano, no que diz respeito a transformar o sujeito em predicado e vice-versa, à esfera da política, mas se centra na crítica dos pressupostos ontológicos que dão origem a essa mistificação. “O que Marx denuncia como o ‘segredo’ da especulação hegeliana é a ontologização da Idéia, com a conseqüente desontologização da realidade empírica”<sup>209</sup>.

Nesse sentido, Marx, em passagem que mostra continuidade na descontinuidade com as notas metodológicas da *Introdução de 1857*, destrincha a emergência de uma nova posição ontológica:

O conteúdo concreto, a determinação real, aparece como formal; a forma inteiramente abstrata de determinação aparece como o conteúdo concreto. A essência das determinações do Estado não consiste em que possam ser consideradas como determinações do Estado, mas sim como determinações lógico-metafísicas em sua forma mais abstrata. O verdadeiro interesse não é a filosofia do direito, mas a lógica. O trabalho filosófico não consiste em que o pensamento se concretize nas determinações políticas existentes, mas em que as determinações políticas existentes

---

<sup>207</sup> CHASIN, 2009, p.57-8.

<sup>208</sup> “Família e sociedade civil são os pressupostos do Estado; elas são os elementos propriamente ativos; mas, na especulação isso se inverte. [...] Família e sociedade civil são partes reais do Estado, existências espirituais reais da vontade; elas são modos de existência do Estado; família e sociedade civil se fazem, a si mesmas, Estado. Elas são a força motriz. Segundo Hegel, ao contrário, elas são produzidas pela Idéia real”. MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005, p.51-2.

<sup>209</sup> ENDERLE, Rubens Moreira. **Ontologia e Política: A Formação do Pensamento Marxiano de 1842 a 1846**. Dissertação de Mestrado (Filosofia). Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2000, p.16.

se volatizem no pensamento abstrato. O momento filosófico não é a lógica da coisa, mas a coisa da lógica. A lógica não serve à demonstração do Estado, mas o Estado serve à demonstração da lógica.<sup>210</sup>

Neste trecho, prenuncia sua dialética materialista, entrelaçando o movimento de apreensão gnosiológico com o ontológico, vendo neste o momento predominante, isto é, o movimento do ser-precisamente-assim em relação a sua representação ideal. Ele contrapõe a reprodução teórica da formação concreta do Estado – a captura imanente da “lógica da coisa” – à formação ideal de natureza especulativa, em que a “forma inteiramente abstrata de determinação aparece como o conteúdo concreto”. “Essa reflexibilidade fundante do mundo sobre a ideação promove a crítica de natureza ontológica, organiza a subjetividade teórica e assim faculta operar respaldado em critérios objetivos de verdade, uma vez que, sob tal influxo da objetividade, o ser é chamado a parametrar o conhecer”<sup>211</sup>. A racionalidade, então, não se realiza sobre si mesma como uma faculdade abstrata em sua absoluta autonomia, mas consiste, do ponto de vista material, em produto efetivo da relação entre a capacidade abstrativa da consciência e a realidade sobre a qual atuam os sujeitos concretos.

A crítica à especulação, portanto, leva Marx a apreender o Estado a partir das determinações reais encontradas na sociedade civil – demiurgo racional da sociabilidade à demiurgo real. O que significou analisar o Estado, ao invés de o realizador da vontade livre e racional, como uma forma de alienação. Para Marx, “o estado é um *abstractum*. Somente o povo é o *concretum*”<sup>212</sup>. O povo é o “Estado real”, o “todo”, o poder constituinte e, por sua vez, a constituição é a “parte”, o poder constituído. Assim, “a constituição não é senão uma acomodação entre o Estado político e o Estado não político; por isso, ela é, necessariamente

---

<sup>210</sup> MARX, 2005, p.38-9.

<sup>211</sup> CHASIN, 2009, p.58.

<sup>212</sup> MARX, 2005, p.48.

em si mesma, um tratado entre poderes essencialmente heterogêneos”<sup>213</sup>. “A constituição política foi reduzida à esfera religiosa, à religião da vida do povo, o céu de sua universalidade em contraposição à existência terrena de sua realidade”<sup>214</sup>. A crítica à alienação política/jurídica – ainda não há desenvolvida uma crítica específica à alienação jurídica, encontrando-se esta subsumida à política e, por este motivo, suprimir-se-á o jurídico nestes moldes daqui pra frente – emerge, então, desde este conflito em que o povo, ao se submeter a sua criação, perde seu caráter fundante e é dominado pela criatura.

A partir desta crítica ontológica da política pode se dizer que temos o ponto de partida da teoria da alienação marxiana. Neste momento, a crítica à alienação política formulada por Marx, guarda uma importante ligação, além da crítica à alienação religiosa de Feuerbach, com o pensamento democrático radical de Rousseau<sup>215</sup>. Pois, Marx opõe a soberania existente no monarca defendida por Hegel (do Estado prussiano), vontade particular, à soberania popular, a vontade geral/genérica. “Mas, então, não se trata de uma única e mesma soberania, nascida de ambos os lados, mas de *dois conceitos absolutamente contrapostos de soberania*, dos quais um é tal que só pode chegar à existência em um monarca, e outro tal que só o pode em um povo. Do mesmo modo em que se pergunta: é Deus o soberano, ou é o homem o soberano? Uma das soberanias é uma falsidade, ainda que uma falsidade existente”<sup>216</sup>. Nesta oposição, Marx reconhece que “a existência transcendente do Estado não é outra coisa senão a afirmação

---

<sup>213</sup> *Ibid.*, p.76.

<sup>214</sup> *Ibid.*, p.51.

<sup>215</sup> Rousseau resolve a questão da alienação política no interior da vontade geral. “Se, pois, retirarmos do pacto social o que não é de sua essência, veremos que ele se reduz aos seguintes termos: Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, coletivamente, cada membro como parte indivisível do todo”. “Digo, pois, que a soberania, sendo apenas o exercício da vontade geral, nunca pode alienar-se, e que o soberano, não passando de um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo; pode transmitir-se o poder não, porém, a vontade”. “A soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa: ou é a mesma, ou é outra – não existe meio-termo”. ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.21-22; p.33 e p.114.

de sua própria alienação, sendo [...] a monarquia é a expressão acabada dessa alienação”<sup>217</sup>.

Para superar essa forma de alienação, Marx defende a idéia da realização de uma democracia radical que possa reaver a genericidade de uma hipostasia política de uma esfera independente estranha a própria sociedade. Pois, “na monarquia o todo, o povo, é subsumido a um de seus modos de existência, a constituição política; na democracia, a constituição mesma aparece somente como uma determinação e, de fato, como autodeterminação do povo. Na monarquia temos o povo na constituição; a democracia, a constituição do povo”<sup>218</sup>. No entanto, Marx utiliza o conceito de democracia em duas dimensões: como gênero (“a verdadeira democracia”) e como espécie (“república política”). A república é uma forma de democracia vinculada ainda ao Estado abstrato, à democracia não plenamente realizada. Por isso, Marx, dando os passos para uma intervenção histórico-concreta, defende uma reforma eleitoral com adoção do sufrágio ilimitado a fim de tensionar até as últimas conseqüências o Estado político. “É somente na eleição ilimitada, tanto ativa quanto passiva, que a sociedade civil se eleva realmente à abstração de si mesma, à existência política como sua verdadeira existência universal, essencial. [...] A reforma eleitoral é, portanto, no interior do Estado político abstrato, a exigência de sua dissolução, mas igualmente da dissolução da sociedade civil”<sup>219</sup>. Tal processo de superação da alienação política entre Estado abstrato e sociedade civil, que resulta na reapropriação da esfera política pela sociabilidade, é a realização verdadeira da democracia – para além de Rousseau. “Daí, que na verdadeira democracia o Estado político

---

<sup>216</sup> MARX, 2005, p.49.

<sup>217</sup> MARX, 2005, p.51-2.

<sup>218</sup> *Ibid.*, p.50.

<sup>219</sup> *Ibid.*, p.135.

desaparece. [...] considerando-se que o Estado político como constituição, deixa de valer pelo todo”<sup>220</sup>.

Essa crítica da alienação política revela, pela primeira vez, um traço que será marcante por toda a obra de Marx: ontonegatividade da politicidade. Pois a desalienação política só se dá no interior da verdadeira democracia, que implica no fenecimento do Estado político enquanto esfera abstrata e contraposta à sociedade civil, aos sujeitos concretos. A ontonegatividade da politicidade significa, precisamente, que o Estado e o direito são mediações históricas e transitórias do ser social. Marx ainda não apreendeu o momento genético-determinante dessas mediações na economia política, mas já, neste escrito, opta por “fazer uma política que desfaça a política, pois seu escopo é a reconversão e o resgate das energias sociais desnaturadas em vetores políticos”<sup>221</sup>.

Em *Sobre a Questão Judaica* (1843), a crítica da política presente nos *Manuscritos de Kreuznach* é aprofundada e ganha novos elementos ao tratar de um tema político concreto. A crítica às formas de alienação, embora ainda não se assentem estrutura social, já encontra uma precária determinação genética na alienação monetária. Se em Kreuznach o ataque à alienação política/jurídica por via da crítica à filosofia especulativa é a figura quase exclusiva, por sua vez, em Paris, sob o impacto do texto de Moses Hess, *A essência do dinheiro*, Marx procura solo para sua teoria nas relações materiais oriundas da propriedade privada. Deste modo, nestes escritos, a teoria pluridimensional da alienação adquire maior amplitude, mesmo que ainda centrada na política, e procura se ancorar, enquanto momento predominante, nas formas materiais.

Neste ensaio, em contraposição a Bruno Bauer na questão da possibilidade de emancipação dos judeus na sociedade burguesa, Marx expõe, em especial, sua teoria da alienação estribada na distinção entre emancipação política e emancipação humana. “A primeira é apenas um progresso no interior ‘do atual ordenamento do mundo’, enquanto a segunda, a emancipação humana, pressupõe, ao contrário, a negação ‘da

---

<sup>220</sup> *Ibid.*, p. 51.

<sup>221</sup> CHASIN, 2009, p. 65

auto-alienação humana’ e, portanto, um ordenamento fundamentalmente novo da sociedade”<sup>222</sup>. O ponto chave destas duas formas de ação emancipatória é a crítica ontogenética das contradições que originam estes níveis de estranhamento. Se elas derivam das próprias entranhas da ordem social ou as limitações estão nas condições em geral do Estado.

Na emancipação política, “o homem se liberta de uma limitação, valendo-se do *meio chamado Estado*, ou seja, ele se liberta *politicamente*, colocando-se em contradição consigo mesmo, alteando-se acima dessa limitação de maneira *abstrata e limitada*, ou seja, de maneira parcial. Decorre, ademais, que o homem, ao se libertar *politicamente*, liberta-se através de um *desvio*, isto é, de um *meio*, ainda que se trate de um meio necessário”<sup>223</sup>. O limite desta forma de emancipação parcial “fica evidente de imediato no fato de o Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem *realmente* fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um Estado livre [Freistaat, república] sem que o homem seja um homem livre”<sup>224</sup>. Na realidade, longe de ignorar o progresso representado pela conquista de direitos dentro da ordem estabelecida – fato reconhecido pelo próprio Marx<sup>225</sup> –, a emancipação política opera através de uma cisão entre a esfera estatal e a vida material do homem na sociedade civil, abolindo as diferentes contradições no interior de formas abstratas mediadas pelo Estado, sem extingui-las da realidade. Isto nada mais é que alienação política.

---

<sup>222</sup> LUKÁCS, Gyorgy. **O jovem Marx e outros escritos de Filosofia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009, p.165.

<sup>223</sup> MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010, p.39, grifo autor.

<sup>224</sup> *Ibid.*, p.39, grifo autor.

<sup>225</sup> “A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática”. MARX, 2010, p.41.

Esta emancipação/alienação política acaba por cindir, igualmente, o homem em *bourgeois* (membro da sociedade burguesa) e *citoyen* (cidadão). Então, para Marx,

“onde o Estado político atingiu a sua verdadeira forma definitiva, o homem leva uma vida dupla não só mentalmente, na consciência, mas também na realidade, na vida concreta; ele leva uma vida celestial e uma vida terrena, a vida na comunidade política, na qual ele se considera um ente comunitário, e a vida na sociedade burguesa, na qual ele atua como pessoa particular, encara as demais pessoas como meios, *degrada a si próprio à condição de meio e se torna um joguete na mão de poderes estranhos a ele.* [...] Na sua realidade mais imediata, na sociedade burguesa, o homem é um ente profano. Nessa, onde constitui para si mesmo e para outros um indivíduo real, ele é um fenômeno inverídico. No Estado, em contrapartida, no qual o homem equivale a um ente genérico, *ele é membro imaginário de uma soberania fictícia, tendo sido privado de sua vida individual real e preenchida como uma universalidade irreal*”<sup>226</sup>

Para Marx, então, tal universalidade irreal – em uma crítica à alienação político-jurídica, porém sendo o primeiro fator o decisivo – está a serviço do homem burguês, uma vez que, ao analisar a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, ele observa o rebaixamento da cidadania à conservação dos chamados direitos do homem, que “nada mais são do que os direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do *homem separado do homem e da comunidade*”<sup>227</sup>. Assim, o “*citoyen* é declarado serviçal do *homme* egoísta; quando vemos que a esfera em que o homem se comporta como ente comunitário é inferiorizada em relação àquela em que ele e comporta como ente parcial; quando vemos, por fim, que não o homem como o *citoyen*, mas o homem como *bourgeois* ‘assumido como o

---

<sup>226</sup> *Ibid.* p.40-41, grifo nosso.

<sup>227</sup> *Ibid.* p.48, grifo nosso.

homem propriamente dito e verdadeiro”<sup>228</sup>. Nesse sentido, a revolução francesa, o que se aplica às outras insurreições liberais constitucionalistas, “alimentada pelo ideal ilusório do *citoyen* e através de esforços heróicos, lançou as bases da moderna sociedade burguesa; ao fazê-lo, gerou ao mesmo tempo o caráter contraditório do desenvolvimento social, a dilaceração do ser social, a cisão e auto-alienação do homem em seu grau máximo”<sup>229</sup>.

O interesse egoístico vinculado à propriedade privada que domina o *bourgeois* encaminha-se – na segunda parte do ensaio redigido em Paris sob a influência de Hess – para, de modo bastante incipiente, mas fundante, constituir uma forma determinante de alienação monetária – iniciativa que só encontrará conclusão nos *Grundrisse*. Perante a alienação religiosa, política, ideológica presente em *Sobre a Questão Judaica*, Marx desvela que, em última instância, “o dinheiro humilha todos os deuses do homem – e os transforma em mercadoria. O dinheiro é o valor universal de todas as coisas, constituído em função de si mesmo. Em consequência, ele despojou o mundo inteiro, tanto o mundo humano quanto a natureza, de seu valor singular e próprio. O dinheiro é a essência do trabalho e da existência humanos, alienada do homem; essa essência estranha a ele o domina e ele a cultua”<sup>230</sup>. Pode-se observar também, embrionariamente, “uma primeira abordagem do tema da reificação como correlato do fetichismo”<sup>231</sup>.

A oposição teórica de Marx a esses múltiplos fenômenos da alienação não se dá, evidentemente, por meio da emancipação política, mas sim por uma ação emancipatória radical, a emancipação humana. A emancipação humana refere-se a um processo de absorção do cidadão

---

<sup>228</sup> *Ibid.* p.50.

<sup>229</sup> LUKÁCS, 2009, p.169.

<sup>230</sup> MARX, 2010, p.58.

<sup>231</sup> FREDERICO, Celso. **O jovem Marx** – 1843-1844: as origens da ontologia do ser social. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p.100.

abstrato pelo homem real, no sentido de reapropriação da atividade alienada em sua generidade – “toda emancipação é a *redução* do mundo humano e suas relações ao *próprio homem*”<sup>232</sup>. “A emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado *ente genérico* na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas ‘*forces propres*’ [forças próprias] como forças *sociais* e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força *política*”. Deste modo, a crítica central se mantém na alienação política, apesar da presença não incidental de outras formas de estranhamento, com sua dissolução na sociabilidade, superando a esfera abstrata da política e tendo como eixo estruturante a alienação fundada nas relações materiais provenientes da propriedade privada/moeda. No entanto, “embora esse ensaio ofereça um quadro rico e articulado da contraditoriedade íntima da sociedade civil-burguesa enquanto perdurar o capitalismo, ele não contém nenhuma referência as únicas forças capazes de realizar a emancipação humana”<sup>233</sup>.

É somente na *Crítica da filosofia do direito – Introdução* (1843-44) que Marx extrai as consequências decisivas a respeito de quem seria o portador material dessa revolução social. Ao dar seguimento a seu itinerário político-filosófico em busca de uma base concreta para sua teoria revolucionária, ele parte, como nos *Manuscritos de Kreuznach*, da transposição da crítica à alienação religiosa de Feuerbach à análise das outras formas profanas de alienação. Marx observa que o fundamento desta crítica coincide em seu aspecto terreno e religioso, pois “o homem faz a religião, a religião não faz o homem [...] o homem não é um ser abstrato, ancorado fora do mundo. O homem é o mundo do homem, o Estado, a sociedade. Este Estado e esta sociedade produzem a religião, uma consciência invertida de mundo, porque eles são um mundo invertido”<sup>234</sup>. Por esta via, compreende que “a crítica da religião é, pois,

---

<sup>232</sup> MARX, 2010, p.54.

<sup>233</sup> LUKÁCS, 2009, p.172.

<sup>234</sup> MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*. In: , Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005, p.145.

o germe da crítica do vale de lágrimas, do qual a religião é uma auréola”<sup>235</sup>. Nesse sentido, para Marx, “a tarefa da história, depois que o outro mundo da verdade se desvaneceu, é estabelecer a verdade deste mundo. A tarefa imediata da filosofia que está a serviço da história é desmascarar a auto-alienação humana nas formas não sagradas, agora que ela foi desmascarada na sua forma sagrada. A crítica do céu transforma-se deste modo em crítica da terra, a crítica da religião em crítica do direito, e a crítica da teologia em crítica da política”<sup>236</sup>.

Neste ponto, observam-se claramente as linhas de uma ontologia marxiana em formação por meio da captura da “lógica da coisa”, “a verdade deste mundo”, bem como a absoluta historicidade das formas de alienação submetidas à crítica orientada para sua superação. O próprio sentido de crítica assume um caráter ontológico-social, defenestrando o horizonte especulativo, uma vez que é “certo que a arma da crítica não pode substituir a crítica das armas, que o poder material tem de ser derrubado pelo poder material, mas a teoria converte-se em força material quando penetra nas massas. A teoria é capaz de se apossar das massas ao demonstrar-se *ad hominem*, e demonstra-se *ad hominem* logo que se torna radical. Ser radical é agarrar as coisas pela raiz. Mas, para o homem, a raiz é o próprio homem”<sup>237</sup>. Essa radicalidade encontra lugar, ao invés da ação racional e positiva na esfera política e jurídica, na crítica à centralidade e ahistoricidade destas formas de alienação, apontando para concretização de uma “revolução radical, a emancipação humana universal” em detrimento de uma “revolução parcial, meramente política, que deixa de pé os pilares do edifício”<sup>238</sup>.

---

<sup>235</sup> *Ibid.*, p.146.

<sup>236</sup> *Ibid.*

<sup>237</sup> MARX, 2005, p.151.

<sup>238</sup> *Ibid.*, p.154.

Esta crítica ontológica da política já presente em Kreuznach, assumindo em Paris – em especial, na *Introdução* – os contornos de uma revolução social que ultrapassasse essa forma de mediação alienada, demarca a dimensão da influência feuerbachiana em Marx. A ontonegatividade presente em Marx encontra seu extremo oposto nos escritos de Feuerbach – um defensor ardoroso da relevância das esferas política e jurídica para realização da essência humana. Prova disso é que entende, em conclusão oposta à de Marx, que “devemos, pois, tornarmos novamente religiosos – a política deve tornar-se nossa religião”<sup>239</sup>. Assim, “no Estado, as forças do homem se separam e se desenvolvem para, por meio dessa separação e sua reunificação, constituírem um ser infinito; muitos homens, muitas forças, constituem uma só força. O Estado é a soma de todas as realidades, o Estado é a providência do homem. [...] O Estado (verdadeiro) é o homem ilimitado, infinito, verdadeiro, completo, divino. Só o Estado é o homem – o Estado é o homem que se determina a si mesmo, o homem que se refere a si próprio, o homem absoluto”<sup>240</sup>. Há, sem dúvida, uma forte inspiração feuerbachiana na trajetória de formulação do pensamento marxiano, principalmente na crítica à filosofia especulativa, no entanto pensar em um Marx feuerbachiano diante de tamanha diferença de encaminhamento no tocante à crítica social é teoricamente inviável.

O pensamento original de Marx, como visto, inicia nesta crítica ao sistema hegeliano através da integração marxiana do método transformativo de Feuerbach, mas é somente na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução* que sua teoria social crítica reconhece nas contradições materiais o sujeito revolucionário capaz de superar as formas de alienação engendradas pelo mundo do capital. Marx, mesmo sem a devida clareza das contradições derivadas das relações de produção, adota um ponto de vista de classe para encontrar esse “representante geral” da “revolução de um povo”<sup>241</sup>. Essa classe

---

<sup>239</sup> FEUERBACH, Ludwig. “Necessidade de uma Reforma da Filosofia” e “Teses Provisórias para a Reforma da Filosofia”. In: **Princípios da Filosofia do Futuro e Outros Escritos**. Lisboa: Edições 70, 1988, p.16.

<sup>240</sup> Ibid., p.17.

<sup>241</sup> MARX, 2005, p.154.

libertadora deve ter “cadeias radicais, de uma classe na sociedade civil que não seja uma classe da sociedade civil, de uma estamento que seja a dissolução de todos os estamentos, de uma esfera que possua caráter universal porque os seus sofrimentos são universais e que não exige uma reparação particular porque o mal que lhe é feito não é mal particular, mas o mal em geral”<sup>242</sup>. As condições dessa classe devem ser tais que ela “não pode emancipar-se a si mesma nem se emancipar de todas as outras esferas da sociedade sem emancipá-las a todas – o que é, em suma, a perda total da humanidade, portanto, só pode redimir-se a si mesma por uma redenção total do homem. A dissolução da sociedade, como classe particular é o proletariado”<sup>243</sup>.

No proletariado, Marx procura uma classe que traga em si as contradições mais essenciais do capitalismo, de modo que sua emancipação implique, necessariamente, num movimento universalizante de destruição dos pressupostos da alienação humana em toda sociedade civil. A contradição entre burguesa e proletariado não aparece definitivamente neste texto, mas ali Marx já atenta que se uma classe encarna os desejos universais de libertação, outra deve representar abertamente os ideais da opressão. A alienação do trabalho não aparece ainda na crítica ontogenética que galga o proletariado enquanto classe libertadora, mas, neste texto, já o vislumbra “como resultado do movimento industrial” derivado de uma “pobreza produzida artificialmente”<sup>244</sup>. O proletariado, portanto, traz em sua essência essa contradição principal da economia política ainda não desvelada por Marx, que o notabiliza como a classe alienada por excelência e, ao mesmo tempo, por sofrer essa miserabilidade universal, é a única portadora dos interesses gerais dessa sociedade.

---

<sup>242</sup> *Ibid.*, p.155.

<sup>243</sup> *Ibid.*, p.156.

<sup>244</sup> *Ibid.*, p.157.

O proletariado, então, dando consequência ao presente em *Sobre a Questão Judaica*, tem como missão histórica uma revolução radical da realidade concreta (emancipação humana), e não soluções no interior da política estabelecida. Deste modo, quando “anuncia a dissolução da ordem social existente apenas declara o mistério da sua própria existência, uma vez que é a efetiva dissolução dessa ordem. Quando o proletariado exige a negação da propriedade privada, apenas estabelece como princípio da sociedade o que a sociedade já elevava a princípio do proletariado e o que este já involuntariamente encarna enquanto resultado negativo da sociedade”<sup>245</sup>. Marx, embora ainda não saiba como, visualiza na alienação econômica a determinação estrutural das outras formas de estranhamento. Pois, o proletariado, fruto da artificialidade de um modelo econômico, só supera a dominação política se suprimir a contradição econômica gerada pela propriedade privada. A política, definitivamente, não reina mais sozinha.

A crítica à alienação política – a questão da ontonegatividade – sofre um amadurecimento progressivo nestes três escritos. De democracia verdadeira, passando pela emancipação humana, à revolução radical, em todas Marx aponta para a finitude da esfera de mediação política como meio de suprimir essa forma de estranhamento. O tratamento específico dessa esfera perde centralidade nos escritos posteriores, mas os lineamentos desta crítica da política produzida nestas obras de juventude continuarão explícitos ou subjacentes no pensamento marxiano sobre a politicidade. A origem tateada por Marx da negatividade deste complexo social na propriedade privada encontrará seu primeiro ensaio geral nos Manuscritos Econômico-Filosóficos.

## **1.2 A teoria da alienação *in statu nascendi*: Manuscritos Econômico-Filosóficos**

O roteiro teórico de Marx que – *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, *Sobre a questão judaica*, *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução* – conflui em sua primeira grande síntese nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos* (1844), certamente, não é acidental. Desde Kreuznach, onde Marx encontra na sociedade civil o demiurgo real do Estado e do direito, a marcha de seu pensamento rumo para compreender as determinações desta relação. O horizonte teleológico de

---

<sup>245</sup> MARX, 2005, p. 157.

sua trajetória intelectual é bem claro: “a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política”<sup>246</sup>. É, justamente, nos *Manuscritos de Paris* que se dá o primeiro grande encontro com a economia política. A estes primeiros lineamentos, István Mészáros denomina como um “sistema in *statu nascendi*, pois é neles que Marx explora sistematicamente, pela primeira vez, as implicações de longo alcance de sua idéia sintetizadora – ‘a alienação do trabalho’ – em todas as esferas da atividade humana”<sup>247</sup>.

Tal concepção de centralidade do trabalho, Marx, para compreender as raízes da sociabilidade do capital, extrai do confronto com Hegel – responsável por tornar universal a importância filosófica do conceito de atividade –, especialmente em sua *Fenomenologia do Espírito*. Em que pese a importância atribuída pelo pensamento hegeliano ao trabalho, a questão da alienação dessas objetivações decorrentes da atividade humana se encontram estruturalmente comprometidas com seu sistema idealista: há uma identidade lógica entre objetivação e alienação do espírito<sup>248</sup>. A objetividade, deste modo, seria uma alienação da autoconsciência, um desgarramento da Idéia no curso de sua evolução racional, onde o espírito “tem seu conteúdo como uma efetividade igualmente rígida, frente a ele; e o mundo tem aqui a determinação de ser algo exterior, o negativo da consciência-de-si”<sup>249</sup>. Hegel, então, acaba por mistificar a objetividade em geral com a concretizada historicamente na sociedade capitalista, considerando as

---

<sup>246</sup> MARX, 2006, p.45.

<sup>247</sup> MÉSZÁROS, Istvan. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006, p.23.

<sup>248</sup> “Em Hegel, a identificação entre alienação e objetivação é a identificação da potência abstrata com sua posição objetiva. Significa identificação entre um estranho material sobre o qual o sujeito não tem controle e as conseqüências concretas de tal insubordinação histórico-social”. RANIERI, Jesus José. **Alienação e Estranhamento nos Manuscritos de 1844 de Karl Marx**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995, p.27.

<sup>249</sup> HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito** – parte II. Petrópolis: Vozes, 1992, p.35.

objetivações sempre como formas alienadas de essências ideais, mas não enquanto potências alienadas da essência humana.

No caderno III dos Manuscritos de Paris, Marx realiza outro embate fundamental com Hegel, que um ano antes começara em Kreuznach, onde a crítica a essa mistificação hegeliana do conceito de alienação é passo indispensável para formulação de sua própria teoria da alienação. Nesse sentido, Marx esmiúça que, apesar de conceber o trabalho como processo de autoprodução do homem e do gênero humano<sup>250</sup>, “toda *história da exteriorização* e toda *retirada* da exteriorização não é, assim, nada além da *historia da produção* do pensar abstrato, do pensar absoluto, do pensar lógico, especulativo. [...] Não que a essência humana se *desumanize*, se *objetive* em oposição a si mesma, mas sim que ela se *objetive* na *diferença* do, e em *oposição* ao, pensar abstrato, [é o que] vale como a essência posta e como [a essência] a ser supra-sumida (*aufzuhebende*) do estranhamento”<sup>251</sup>. Por esta via, Hegel identifica a realidade objetiva, que existe independente da consciência, como alienação do espírito. “A objetividade enquanto tal vale por uma relação estranhada do homem, [relação] não correspondente a essência humana, à consciência-de-si. A reapropriação do homem, produzida enquanto [algo] estranho sob a determinação do estranhamento, tem assim não somente o significado de supra-sumir (*aufheben*) o estranhamento, mas [também] a objetividade”<sup>252</sup>.

A mistificação hegeliana, portanto, não se resume a esse avesso idealista, mas se encontra, sobretudo, nas implicações que a absolutização das mediações historicamente específicas do mundo do capital trazem para a possibilidade de sua suprassunção (*aufhebung*).

---

<sup>250</sup> “A grandeza da ‘*Fenomenologia*’ hegeliana e de seu resultado final – a dialética, a negatividade enquanto princípio motor e gerador – é que Hegel toma, por um lado, a autoprodução do homem como um processo, a objetivação (*Vergegenständlichung*) como desobjetivação (*Entgegentändlichung*), como exteriorização (*Entäusserung*) e supra-sunção (*Aufhebung*) dessa exteriorização; é que compreende a essência do trabalho e concebe o homem objetivo, verdadeiro, porque homem efetivo, como resultado de seu *próprio trabalho*”. MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004, p.122.

<sup>251</sup> MARX, 2004, p.121.

<sup>252</sup> *Ibid.*, p.124-25.

Pois, uma vez que Hegel não pôde dissociar a forma exteriorizada da atividade de suas manifestações alienadas, a própria supressão só poderia ocorrer como uma negação abstrata da alienação enquanto objetivação. Deste modo, como uma atividade não-objetivada é uma não-atividade<sup>253</sup>, Hegel, “no fim, atribui o mesmo caráter intrascendível de absoluto e universalidade à forma alienada da objetivação, bem como à própria atividade, e, portanto, anula conceitualmente a possibilidade de uma superação real da alienação”<sup>254</sup>.

Por sua vez, em Marx, o conceito de atividade, enquanto atividade produtiva, distingui-se claramente entre o sentido positivo da objetivação – a exteriorização como autodesenvolvimento humano em que o trabalho realiza a mediação necessária entre homem e natureza – e o negativo da alienação – o trabalho, em virtude de razões histórico-sociais, o resultado de sua objetivação, torna-se estranho e independente do criador<sup>255</sup>. Assim, o momento da objetivação, a afirmação ontológica do homem como ser social<sup>256</sup>, adquire uma materialidade inexistente no sistema hegeliano. “Tal materialidade pressupõe a irredutível alteridade do mundo objetivo que, mesmo sendo reconhecido pela consciência

---

**253** Um ser que não tenha sua natureza fora de si não é nenhum ser natural, não toma parte na essência da natureza. Um ser que não tenha nenhum objeto fora de si não é nenhum ser objetivo. Um ser que não tenha nenhum objeto fora de si não é nenhum ser objetivo. Um ser que não seja ele mesmo objeto para um terceiro ser não tem nenhum ser para seu objeto, isto é, não se comporta objetivamente, seu ser não é nenhum [ser] objetivo. Um ser não objetivo é um não-ser. *Ibid.*, p.127

**254** MÉSZÁROS, 2006, p.88.

**255** “O produto do trabalho é o trabalho que se fixou num objeto, fez-se coisal (*sachlich*), é a *objetivação* (*Vergegenständlichung*) do trabalho. A efetivação (*Verwirklichung*) do trabalho é a sua objetivação. Esta efetivação do trabalho aparece ao estado nacional-econômico como desefetivação (*Entwirklichung*) do trabalhador, a objetivação como *perda do objeto e servidão ao objeto*, a apropriação como *estranhamento* (*Entfremdung*), como *alienação* (*Entäusserung*). MARX, 2004, p.80.

**256** Toda a assim denominada história mundial nada mais é do que o engendramento do homem mediante o trabalho humano, enquanto o vir a ser da natureza para o homem, então ele tem, portanto, a prova intuitiva, irresistível, do seu nascimento por meio de si mesmo, do seu processo de geração. *Ibid.*, p.114.

humana, a ela permanece exterior, contrariamente à mística identidade entre sujeito/objeto da dialética hegeliana”<sup>257</sup>. Nem toda objetivação, portanto, implica em alienação. A alienação somente vem à tona como um fenômeno histórico e transitório de degradação do trabalho ocasionada pela propriedade privada – aqui, nos *Manuscritos de Paris*, Marx tem seu primeiro encontro com a economia política, contudo ressentido-se para melhor apreensão da “lógica da coisa” da teoria da mais-valia. Sendo assim, o trabalho, momento ontológico fundamental da existência humana (atividade sensível), torna-se não só a chave explicativa das determinações inerentes a todas as formas de alienação, mas também assume papel predominante na estratégia de superação real do mundo do capital.

A crítica centrada na atividade material situa a teoria da alienação marxiana em outro nível – uma ruptura muito além de Feuerbach. Nos escritos de 1843, a crítica à alienação tinha como objeto seu aspecto político da relação entre Estado e sociedade civil: a ontonegatividade da politicidade. No entanto, a expressão dessa forma de alienação é a vontade e não ainda o estranhamento da atividade humana. A própria sociedade civil era vista de uma dimensão abstrata distante da concretude da esfera da produção, seu verdadeiro eixo genético. É somente nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos* que a produção da vida – o trabalho – eleva-se ao estatuto ontológico estruturador da sociabilidade humana, transmutando, assim, o momento predominante da teoria da alienação da política para a economia – Marx não abandona a esfera da política, mas encontra no trabalho alienado sua determinação última.

Ao partir da economia nacional, Marx identifica na naturalização das “mediações das mediações” expressas pela relação entre trabalho – divisão do trabalho – propriedade privada – intercâmbio manifestações da alienação do trabalho. “Que a *divisão do trabalho* e a *troca* assentam-se sobre a *propriedade privada* não é outra coisa senão a afirmação de que o *trabalho* é a essência da propriedade privada, uma afirmação que o economista nacional não pode demonstrar, e que nós queremos demonstrar para ele”<sup>258</sup>. O trabalho, deste modo, é o único fator

---

<sup>257</sup> FREDERICO, 2009, p.182.

<sup>258</sup> MARX, 2004, p.155-56.

absoluto desse complexo de mediações, enquanto atividade produtiva entre homem e natureza – mediação de primeira ordem –, fator ontológico ineliminável do ser social. Àquelas mediações de segunda ordem do capital – “ou seja, os meios alienados de produção e suas ‘personificações’; o dinheiro; a produção para troca; as variedades da formação do Estado pelo capital em seu contexto global; o mercado mundial – sobrepõem-se, na própria realidade, à atividade produtiva essencial dos indivíduos sociais e na mediação primária entre eles”<sup>259</sup>. Delimita-se, mais uma vez, que ao tomar o trabalho como atividade produtiva, Marx, ao contrário de Hegel, combate essas formas de alienação historicamente específicas (propriedade privada – intercâmbio – divisão do trabalho) e assenta na desalienação do trabalho seu horizonte utópico.

Na produção, Marx observa, então, que o homem se transforma não somente em uma “*mercadoria, a mercadoria humana*, o homem na determinação da mercadoria; ela o produz, nesta determinação respectiva, precisamente como um ser *desumanizado* tanto espiritual quanto corporalmente”<sup>260</sup>. Nesta tensão entre objetividade e subjetividade, “o trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumento em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. [...] A *valorização* do mundo das coisas (*Sachenwelt*) aumenta em proporção direta [com] a *desvalorização* do mundo dos homens (*Menschenwelt*)”<sup>261</sup>. Deste modo, “o objeto (*Gegenstand*) que o trabalho produz, o seu produto, se lhe defronta como um *ser estranho*, como um *poder independente* do produtor”<sup>262</sup>. “A apropriação do objeto tanto aparece como estranhamento (*Entfremdung*)

---

<sup>259</sup> MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital**: rumo a uma teoria de transição. São Paulo: Boitempo, 2002, p.71.

<sup>260</sup> MARX, 2004, p.92.

<sup>261</sup> *Ibid.*, p.80.

<sup>262</sup> *Ibid.*

que, quanto mais objetos o trabalhador produz, tanto menos pode possuir e tanto mais fica sob o domínio do seu produto, do capital”<sup>263</sup>.

Nos Manuscritos de Paris, portanto, Marx vincula o conceito de alienação diretamente com a atividade produtiva, mesmo ainda sem a devida clareza de seus modo de apropriação alheia, e “esboça um grandioso quadro do caráter dilacerado e contraditório do capitalismo, mostrando como, nesta formação social, o trabalho aliena o trabalhador do seu próprio trabalho, torna o homem alienado do homem, da natureza, do gênero humano”<sup>264</sup>. Nesse sentido, em sua teoria da alienação *in statu nascendi*, Marx, a respeito dos desdobramentos do estranhamento do trabalho, distingue 4 dimensões do fenômeno:

1) A relação do trabalhador com o *produto do trabalho* como objeto estranho e poderoso sobre ele. Esta relação é ao mesmo tempo a relação com o mundo exterior sensível, com os objetos da natureza como um mundo alheio que se lhe defronta hostilmente.

2) A relação do trabalho como *ato da produção* no interior do *trabalho*. Esta relação é a relação do trabalhador com a sua própria atividade como uma [atividade] estranha não pertencente a ele, a atividade como miséria, a força como impotência, a procriação como castração. [...] O *estranhamento-de-si (Selbstentfremdung)*, tal qual acima o estranhamento da *coisa*.<sup>265</sup>

3) *do ser genérico do homem*, tanto da natureza quanto da faculdade genérica espiritual dele, um ser *estranho* a ele, um *meio* da sua existência *individual*. Estranha do homem o seu próprio corpo, assim como a natureza fora dele, tal como a sua essência espiritual, a sua essência *humana*.

---

<sup>263</sup> *Ibid.*, p.81.

<sup>264</sup> LUKÁCS, 2009, p. 183.

<sup>265</sup> *Ibid.*, p.83.

4) uma conseqüência imediata disto, de o homem estar estranhado do produto do seu trabalho, de sua atividade vital e de seu ser genérico é o *estranhamento do homem* pelo [próprio] *homem*. Quando o homem está frente a si mesmo, defronta-te com ele o *outro* homem. O que é produto da relação do homem com o seu trabalho, produto de seu trabalho e consigo mesmo, vale como relação do homem com outro homem, com o trabalho e o objeto do trabalho de outro homem.<sup>266</sup>

A forma primaria de alienação exposta por Marx nos Manuscritos Econômico-Filosóficos trata-se da alienação do produto do trabalho com respeito a seu produtor. O produto se coloca frente ao produtor como um poder antagonico cuja força cresce em razão diretamente proporcional ao empobrecimento do produtor. Por esta via, ainda que Marx não tivesse apreendido que a mercadoria se opõe ao trabalhador no processo de produção da mais-valia apoiada no tempo de trabalho socialmente necessário<sup>267</sup> – questões estas só devidamente explicitadas mais tarde nos *Grundrisse* –, neste primeiro ponto já está presente o antagonismo existente entre a produção mercantil e trabalho assalariado

A segunda determinação da alienação se concentra na atividade produtiva propriamente dita: o trabalho. O próprio trabalho acaba pertencendo a outro, a expropriação do trabalho que experimenta o trabalhador. Aqui, da mesma forma que na anterior, faltam os elementos fundamentais de sua crítica à economia política para compreender a

---

<sup>266</sup> *Ibid.*, p.86.

<sup>267</sup> Nos Manuscritos de Paris, Marx, igualmente, “ainda não tinha a idéia de trabalho excedente, nem distinguia claramente entre valor e preço, mas sabia que o crescimento do capital e o enriquecimento mercantil provinham de uma depreciação do trabalho. Não distinguia entre ‘trabalho’ e ‘força de trabalho’, nem sabia que esta, enquanto valor de uso, poderia converter-se em mercadoria, primeiro passo para produção da mais-valia; mas se afirmava que o trabalhador é reduzido a mercadoria. Não sabia bem ainda em que consiste a diferença entre ‘trabalho morto’ e ‘trabalho vivo’, mas se reconhecia que o produto mercantil é trabalho objetivado, coisificado, que exerce um domínio despótico sobre o trabalho vivo do operário. Não havia ainda formulado sua teoria da ideologia, mas se criticava a economia política como encobridora ideológica de toda esta alienação. SILVA, Ludovico. **La alienación como sistema**: la teoría de la alienación en la obra de Marx. Caracas: Alfadil, 1983, p.43

alienação da atividade produtiva em si. Pois, a existência de tal alienação deve-se à força de trabalho que se aliena com valor de uso e realiza-se como valor de troca, como mercadoria. Então, a própria força de trabalho torna-se estranha ao trabalhador, visto que pende sobre o ser social como ameaça de desemprego e miséria ou como salário que não cobre senão uma parte do valor criado no processo de trabalho, sendo a outra parte cristalizada em mais-valia alienada apropriada por outro.

Em relação à terceira questão, seguramente a mais controvertida, Marx parte de uma concepção de ser genérico que tem como influência direta o pensamento feuerbachiano. No entanto, nos Manuscritos de Paris, o ser genérico é “um ser que tem consciência da espécie a que pertence, ou, dito de outro modo, um ser cuja essência não coincide diretamente com sua individualidade. O homem é o único ser que pode ter uma tal ‘consciência da espécie – tanto subjetivamente, em sua percepção consciente da espécie a que pertence, como nas formas objetivadas dessa ‘consciência da espécie’, da indústria e às instituições e às obras de arte – e assim ele é o único ser genérico”<sup>268</sup>. O ser genérico do homem não se trata de uma natureza humana abstrata, mas sim de uma forma de essencialidade inerentemente social. Deste modo, acaba por remeter às duas determinações anteriores – ao produto do trabalho e da atividade produtiva em si – que constituem a própria objetivação da vida genérica do homem<sup>269</sup>. “A generidade do homem é, pois, um fato real, uma totalidade real, ou como diria anos mais tarde o próprio Marx, uma ‘totalidade concreta’. O indivíduo é, no concreto, um ser social”<sup>270</sup>. Sendo assim, a alienação do ser genérico consiste no

---

<sup>268</sup> MÉSZÁROS, 2006, p.57.

<sup>269</sup> “A vida produtiva é, porém, a vida genérica. É a vida engendradora de vida. No modo (*Art*) da atividade vital encontra-se o caráter inteiro de um *species*, seu caráter genérico, e a atividade consciente livre é o caráter genérico do homem [...] Na elaboração do mundo objetivo [é que] o homem se confirma, em primeiro lugar e efetivamente, como ser genérico. Esta produção é a sua vida genérica operativa. Através dela a natureza aparece como a sua obra e a sua efetividade (*Wirklichkeit*). O objeto do trabalho é portanto a objetivação da vida genérica do homem: quando o homem se duplica não apenas na consciência, intelectual[mente], mas operativa[mente], contemplando-se, por isso, num mundo criado por ele”. MARX, 2004, p.84-85.

<sup>270</sup> SILVA, 1983, p.57.

fenômeno em que a própria sociedade se apresenta como uma abstração separa do indivíduo e hostil a ele. A relação que deveria ser a realização social do indivíduo se converte em sua degradação, isto é, ele se sua própria consciência genérica vinculada à produção social como algo estranho<sup>271</sup> – consciência genérica se perde na particularidade da sociabilidade capitalista.

A quarta dimensão da alienação, a alienação do homem em relação ao homem, como diz Marx, é consequência direta das outras três. Pois, se o produto do trabalho se torna estranho ao produtor é porque esse produto pertence *a outro*; se sua atividade produtiva em si está alienada, igualmente, se deve a ser um trabalho *para outro*; e, por fim, se o homem está alienado de seu ser genérico é porque está alienado *com respeito aos demais homens*. “Por isso, a forma mais geral de expressar a alienação consiste em dizer que se trata da expropriação de um homem por outro homem [...] [que] constitui em resumo a raiz de todas as demais, e para ela valem as diversas explicações econômicas subministradas nos pontos anteriores”<sup>272</sup>.

Além dessas determinações dispostas explicitamente por Marx nos Manuscritos de Paris, Ludovico Silva compreende existir uma quinta: a alienação ideológica. Apesar de uma teoria da ideologia propriamente somente se constituir na *Ideologia Alemã*, Silva defende que Marx faz alusões importantes divididas sob três esferas: “1) a que se dá no terreno da Economia Política, entendida como ciência que, alienada ou alijada do espírito científico, subministra explicações ideológicas e encobridoras dos verdadeiros problemas econômicos, entre eles o da alienação do trabalho; 2) A alienação religiosa entendida como inversão de valores, e 3) A alienação das necessidades, consequência direta da alienação produtiva, entendida como produção para as necessidades do mercado e não para as necessidades humanas”<sup>273</sup>.

---

<sup>271</sup> Conseqüentemente, quando arranca (*entreisst*) do homem o objeto de sua produção, o trabalho estranhado arranca-lhe sua *vida genérica*, sua efetiva objetividade genérica (*wirkliche Gattungs-gegenständlichkeit*) e transforma a sua vantagem com relação ao animal na desvantagem de lhe ser tirado o seu corpo inorgânico, a natureza. MARX, 2004, p.85.

<sup>272</sup> SILVA, 1983, p.62.

<sup>273</sup> *Ibid.*, p.63

Este último desdobramento merece especial destaque, uma “antecipação grandiosa”<sup>274</sup> como diria Ernest Mandel, uma vez que aponta para um tendência que haveria de desenvolver-se no capitalismo: a superprodução das necessidades. “Cada homem especula sobre como criar no outro uma *nova* carência [necessidade]<sup>275</sup>, a fim de forçá-lo a um novo sacrifício, colocá-lo em nova sujeição e induzi-lo a um novo modo de fruição e, por isso, de ruína econômica. Cada qual procura criar uma força essencial *estranha* sobre o outro, para encontrar aí a satisfação de sua própria carência [necessidade] egoísta”. Nesse sentido, Marx já antevê, embora não consiga explicar especificamente, que as necessidades humanas acabam por tornar-se um *alienum*, uma forma ideológica que sempre conduz a novas necessidades estranhadas na esfera da produção e consumo.

Nesta teoria *in statu nascendi* presente nos Manuscritos de Paris em que a auto-alienação do trabalho figura pela primeira vez como central no pensamento marxiano há uma tensão subjacente entre uma abordagem antropológica e ontológica. Na resolução desse impasse, Marx supera tanto o antropologismo de Feuerbach quanto a ontologia logicista hegeliana, uma vez que redimensiona a questão em uma relação dialética entre ontologia materialista e antropologia<sup>276</sup>. Assim,

---

274 MANDEL, Ernest. **A formação do pensamento econômico de Karl Marx**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980, p.35.

275 Na mais nova tradução dos Manuscritos de Paris realizada pelo Prof. Jesus Ranieri optou-se por “discernir carência (*Bedürfnis*) de necessidade (*Notwendigkeit*), uma vez que a distinção é operada pelo próprio Marx, *Bedürfnis* é uma carência cuja base está posta na condição biológica do ser humano (comer, beber, dormir, habitar), o que a vincula a uma falta, assim como também a um desejo, ou seja, a carência se revela como um componente que, uma vez satisfeito, pode dar, inclusive, origem à positividade de novas carências, mais sofisticadas. Por outro lado, justamente por causa dessa positividade, algumas vezes preponderou a opção por verter *Bedürfnis* por necessidade, ao invés de carência, uma vez que, em português, soa estranho esperar que carências possam ter um conteúdo positivo”. No presente trabalho uniformizar-se-á o tratamento no termo “necessidade” numa acepção mais tradicional. RANIERI, Jesus. Apresentação. In: MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004, p.17.

276 “as sensações, paixões, etc. do homem não são apenas determinações antropológicas em sentido próprio, mas sim verdadeiramente afirmações ontológicas do ser (natureza). [...] só

para Marx, o fator antropológico específico (humanidade) para ser concebido em sua historicidade dialética deve ser compreendido com base na totalidade ontológica desenvolvendo-se historicamente em interação com a natureza. A incapacidade de apreender essa relação dialética implica no postulado de uma essência humana fixa solapando qualquer possibilidade de historicidade de tal essencialidade – lócus da continuidade. “O ‘princípio antropológico’ deve, portanto, ser colocado em seu lugar adequado, no interior do quadro geral de uma ontologia histórica ampla. Em termos mais precisos, qualquer princípio semelhante deve ser transcendido na direção de uma ontologia social dialética complexa”<sup>277</sup>.

Por isso, em que pese a instabilidade e bifurcação de passagens de um pensamento *in statu nascendi* expostas nos Manuscritos de Paris, o trabalho alienado estrutura-se como uma forma de mediação secundária – “reduzido à divisão da sociedade em classes, à oposição entre o Capital e o Trabalho, à propriedade privada, e, se se quiser, numa passagem bastante obscura, à divisão do trabalho e ao nascimento da produção mercantil”<sup>278</sup> – sobreposta ao trabalho como forma automeiação *ontologicamente fundamental* do homem com a natureza. Então, Marx faz uma crítica ontogenética a partir da teoria da alienação não à mediação em geral, mas à “mediação da mediação”, isto é, aos estranhamentos que tem por origem a alienação da atividade produtiva. No entanto, “nos Manuscritos não poderia haver uma formulação completa da alienação por carecer Marx das teorias do valor e da mais-valia, porém isso não impede que, desde 1844, Marx situasse o problema no campo específico da economia política”<sup>279</sup>.

---

mediante a indústria desenvolvida, ou seja, pela mediação da propriedade privada, vem a ser a essência ontológica da paixão humana, tanto na sua totalidade como na sua humanidade; a ciência do homem é, portanto, propriamente, um produto da auto-atividade prática do homem. MARX, 2004, p.46.

<sup>277</sup> MÉSZÁROS, 2006, p.47.

<sup>278</sup> MANDEL, 1980, p. 164.

<sup>279</sup> *Ibid.*, p.73.

### 1.3 Crítica à alienação ideológica

Os Manuscritos de Paris trazem a luz o momento excepcional nesta rota constitutiva do pensamento de Marx iniciado em Kreuznach: a produção teórica das coisas tem como elemento fundante a crítica marxiana à concepção de trabalho própria à economia política. Isso não quer dizer que não estejam presentes a crítica à alienação política (politicidade) predominante nos escritos de 1843, bem como a crítica à especulação sob a forma ideológica, ao contrário, elas se imbricam sob o papel estruturante da alienação do trabalho. Tal centro propulsor da atividade reflexiva de Marx se aprofunda nos seus escritos seguintes escritos conjuntamente com Engels: *A Sagrada Família*, *A Ideologia Alemã* e *Teses sobre Feurbach*. As reverberações do papel fundante do trabalho no ser social estão em pleno desenvolvimento em tais obras – especialmente, a concepção materialista da história em *A Ideologia Alemã* –, mas é nítida a ênfase no confronto com a filosofia especulativa enquanto alienação ideológica.

Em *A Sagrada Família*, falar de alienação ideológica, por óbvio, pode causar certa estranheza, uma vez que o conceito de ideologia propriamente dito ainda inexistia no aporte marxiano – há apenas uma menção sob o termo “ideólogo”<sup>280</sup> –, sendo somente formulado meses depois em *A Ideologia Alemã*. No entanto, em que pese essa categorização retroativa que fere conscientemente o método de reconstrução genético empregado até aqui, Marx retrata o fenômeno sem empregar propriamente ainda a categoria ao criticar as especulações *ideológicas* de seus adversários hiper-críticos como uma forma de alienação.

A crítica à alienação ideológica se dá, então, contra a “sagrada família das abstrações”<sup>281</sup>, o mistério da filosofia especulativa que predomina no cenário alemão em especial – outro passo fundamental de

---

<sup>280</sup> “Napoleão [...] levou a cabo o terrorismo ao por no lugar da *revolução permanente* a *guerra permanente*. Satisfaz até a saciedade o egoísmo do nacionalismo francês, mas reclamou também o sacrifício dos negócios, o desfrute, a riqueza, etc. da burguesia, sempre que assim o exigisse a finalidade política da conquista. E, se reprimiu despoticamente o liberalismo da sociedade burguesa – o idealismo político de sua prática cotidiana –, não poupou também seus interesses materiais essenciais, o comércio a indústria, quando estes se chocavam com seus interesses políticos. Seu desprezo pelos *hommes d'affaires* industriais era o complemento de seu desprezo pelos *ideólogos*”. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Sagrada Família**. São Paulo: Boitempo, 2009, p.142.

seu confronto com Hegel. Em passagem longa, mas decisiva, Marx destrincha a construção dessa forma ideológica de alienação:

Quando partindo das maçãs, das peras, dos morangos, das amêndoas reais eu formo para mim mesmo a representação geral “fruta”, quando, seguindo adiante, imagino comigo mesmo que a minha representação abstrata “a fruta”, obtida das frutas reais, é algo existente fora de mim e inclusive o verdadeiro ser da pêra, da maçã, etc., acabo esclarecendo – em termos especulativos – “a fruta” como a substância da pêra, da maçã, da amêndoa, etc. Digo, portanto, que o essencial da pêra não é o ser da pêra, nem o essencial da maçã é o ser da maçã. Que o essencial dessas coisas não é sua existência real, possível de ser apreciada através dos sentidos, mas sim o ser abstraído por mim delas e a elas atribuído, o ser da minha representação, ou seja, “a fruta”. [...] As frutas reais e específicas passam a valer apenas como frutas aparentes, cujo ser real é “a substância”, “a fruta”. [...] A especulação, que converte as diferentes frutas reais em uma “fruta” da abstração, na “fruta”, tem de, para poder chegar à aparência de um conteúdo real, necessariamente tentar – e de qualquer maneira – retornar da “fruta”, da substância, para aos diferentes tipos de frutas reais e profanas, para a pêra, a maçã, a amêndoa, etc. É tudo que há de fácil no ato de chegar, partindo das frutas reais para chegar a representação abstrata “a fruta”, as frutas reais. Chega a ser impossível, inclusive, chegar ao contrário da abstração ao se partir de uma abstração, quando não desisto dessa abstração<sup>282</sup>.

Essa passagem clássica, transversal a todo texto, aprofunda a virada ontológica iniciada em Kreuznach, onde Marx critica a “coisa da lógica” e realiza a captura imanente da “lógica da coisa”. A crítica à

---

<sup>281</sup> SILVA, 1983, p.90.

<sup>282</sup> MARX; ENGELS, 2009, p.72-73.

especulação já antes presente, mas como pano de fundo da crítica à alienação política, afigura-se neste escrito como objeto central – um acerto de contas que teria sua máxima expressão em *A Ideologia Alemã*. Ao questionar essa inversão ontológica, Marx faz uma crítica contundente à teoria neo-hegeliana, entendendo-a como uma manifestação de uma ideologia mística e hipostasiada, portanto alienada, estribada numa abordagem idealista da filosofia enquanto produtora do real. Observa-se, então, “um verdadeiro modelo de crítica antifilosófica, em que não se condena toda a filosofia, mas somente a filosofia especulativa, isto é, a filosofia como ideologia, como alienação ideológica”<sup>283</sup>.

Há, portanto, uma oposição frontal à forma de alienação provocada por uma concepção de filosofia como expressão abstrata da realidade existente – a Crítica crítica. “A crítica exterior ao mundo não é uma atividade essencial do sujeito humano real, que vive, portanto, na sociedade presente, que sofre e compartilha suas penas e gozos. O indivíduo real é apenas um acidente, um receptáculo terreno da Crítica crítica, que se revela nele como a substância eterna. O sujeito não é, aqui, a crítica do indivíduo humano, mas sim o indivíduo inumano da Crítica. Não é a crítica que é uma manifestação do homem, mas o homem que é uma manifestação da crítica; por isso o Crítico vive completamente fora da sociedade”<sup>284</sup>.

Por mais que o foco principal deste primeiro projeto de Marx e Engels seja o confronto com o hegelianismo, Marx não deixa de lado as suas primeiras apreensões sobre a gênese da formação social, bem como também não relegou o desenvolvimento da força estruturante da sociabilidade humana provinda da categoria trabalho. Há ainda, em *A Sagrada Família* oscilações no que tange ser a propriedade privada a raiz histórico-genética da alienação, e não a primazia da divisão social do trabalho. Nesse sentido, Marx realiza uma aproximação crítica de Proudhon, mostrando os limites da reapropriação do mundo objetivo sob a forma da posse, uma vez que se trata de trabalhar ainda nos marcos de uma Economia Política burguesa. “A idéia da ‘*posse igual*’ é a expressão econômico-política, e portanto ainda alienada, do fato de o *objeto*, na

---

<sup>283</sup> SILVA, 1983, p.93.

<sup>284</sup> MARX; ENGELS, 2009, p.182-3.

condição de *ser para homem*, na condição de *ser objetivo do homem* ser, ao mesmo tempo, a *existência do homem para o outro homem*, sua *atitude humana ante a outro homem*, a *atitude social do homem ante o homem*. Proudhon supera a alienação econômico-política no interior da alienação econômico-política”<sup>285</sup>. Em comentário a esse trecho, Lenin, em seus *Cadernos Filosóficos*, demonstra a emergência do fenômeno da alienação, afirmando inclusive que “esta passagem é sumamente característica, porque mostra como enfocou Marx a idéia fundamental de todo seu ‘sistema’, *sit venia verbo*, a saber: o conceito de relações sociais de produção”<sup>286</sup>.

Em *A Sagrada Família*, portanto, a teoria da alienação centra-se na crítica à alienação ideológica (filosofia especulativa). Uma crítica imanente às teorias que consideram a realização abstrata do real como componentes factuais do conhecimento, baseando-se, assim, numa autonomia do pensamento em relação ao movimento efetivo da historicidade. Sendo assim, neste escrito, reivindica-se a “efetivação consciente do desenvolvimento histórico do próprio materialismo, desenvolvimento este cujos elementos constituintes brotam aqui, mas só ganham fôlego definitivo enquanto categorias constituintes de um sistema geral em *A Ideologia Alemã*”<sup>287</sup>.

Antes de analisar especificamente *A Ideologia Alemã*, o caderno onde se encontram *As Teses sobre Feuerbach* trazem, igualmente, elementos de amadurecimento da teoria da alienação marxiana. Na página 16, em conjunto com *As Teses sobre Feuerbach*, figuram 4 notas intituladas como *A construção hegeliana da Fenomenologia*, onde Marx retoma o problema das relações entre objetivação e alienação. Assim, nas notas 3 e 4, Marx é claro: “3. A suprassunção [*Aufhebung*] da alienação é identificada com a

---

<sup>285</sup> MARX; ENGELS, 2009, p.55.

<sup>286</sup> LENIN, 1972, p.24.

<sup>287</sup> RANIERI, Jesus José. **Alienação e Estranhamento em Marx: dos Manuscritos econômico-filosóficos de 1844 à Ideologia Alemã**. 2000. p.251. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000, p.154.

suprassunção da objetividade [*Gegenständlichkeit*] (um aspecto especialmente desenvolvido por Feuerbach); 4. A tua suprassunção do objeto representado, do objeto como objeto da consciência, é identificada com a suprassunção real, objetiva, com a ação [*Aktion*] sensível, a prática [Praxis], com a atividade real que é diferente do pensar”<sup>288</sup>. Essas notas são, portanto, uma cristalização da crítica a essa canonização do existente presente nos *Manuscritos de Paris* e em *A Sagrada Família* – só definitivamente desenvolvida nos *Grundrisse*, isto é, a identificação entre alienação e o mundo objetivo que implica na impossibilidade da objetivação do homem sem alienação, a renúncia da tarefa de transformar a sociedade.

Em *As Teses sobre Feuerbach*, por sua vez, a crítica à alienação ideológica se faz presente na crítica à alienação religiosa (tese 4<sup>289</sup> e 6<sup>290</sup>) e à filosofia especulativa (tese 11). Nesse sentido, Marx e

---

**288**

MARX, Karl. A construção hegeliana da Fenomenologia. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007, p.541.

**289**

Feuerbach parte do fato da auto-alienação [*Selbsentfremdung*] religiosa, da duplicação do mundo num mundo religioso, imaginado, e um mundo real [*wirkliche Welt*]. Seu trabalho consiste em dissolver o mundo religioso em seu fundamento mundano. Ele ignora que, após a realização desse trabalho, o principal ainda está por fazer. Sobretudo o fato de que o fundamento mundano se destaca de si mesmo e constrói para si um reino autônomo nas nuvens, é, precisamente, algo que só pode ser esclarecido a partir do auto-esfacelamento e do contradizer-a-si-mesmo desse fundamento mundano. Ele mesmo tem, portanto, de ser primeiramente entendido em sua contradição e, em seguida, por meio da eliminação da contradição, ser revolucionado na prática. Assim, por exemplo, depois que a terrena família é revelada como mistério da sagrada família, é a primeira que tem, então, de ser criticada na teoria e revolucionada na prática. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *As Teses sobre Feuerbach*. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007, p.538.

**290**

Feuerbach dissolve a essência religiosa na essência humana. Mas a essência humana não é uma abstração intrínseca ao indivíduo isolado. Em sua realidade, ela é o conjunto das relações sociais.

Feuerbach, que não penetra na crítica dessa essência real, é forçado, por isso:

1. a fazer abstração do curso da história, fixando o sentimento religioso para si mesmo, e a pressupor um indivíduo humano abstrato – *isolado*.

2. por isso, nele a essência humana pode ser compreendida apenas como ‘*gênero*’, como generalidade interna, muda, que une muitos indivíduos de modo meramente *natural*. *Ibid*.

Engels observam que Feuerbach parte da “auto-alienação religiosa”, isto é, o homem torna-se um ser estranho para si mesmo através da ação da ideologia religiosa. “Deus não é mais que um predicado do homem, uma criatura da fantasia humana; a alienação religiosa tem colocado em ordem inversa, tem convertido o predicado em sujeito e a criatura em criador”<sup>291</sup>. Entretanto, para Marx e Engels, não basta desvelar que a sagrada família é uma invenção da família terrena, pois as contradições derivadas da alienação religiosa não são outras senão as contradições sociais e estas apenas se resolvem na prática revolucionária<sup>292</sup>. Da mesma forma, Feuerbach intenta dissolver a mistificação religiosa nas relações mundanas, mas acaba concebendo a essência humana como uma generalidade natural, não visualizando que o reencontro dessa práxis revolucionária se dá no interior de uma essencialidade enquanto “conjunto das relações sociais”.

Na famosa tese 11 – os filósofos apenas *interpretaram* o mundo de diferentes maneiras; porém, o que importa é *transformá-lo* –, o sentido voltado à transformação revolucionária da alienação religiosa contida na tese 4 concretiza-se em termos universais – um aforismo da ação revolucionária. “Marx insistiu em demonstrar, mediante pensamentos e fatos concretos, o caráter também prático que deve assumir qualquer combate contra a alienação. O que não implica o abandono da luta teórica. Entre outras razões, porque, definitivamente, toda teoria é uma prática. Althusser tem falado acerca da ‘prática teórica de Marx’; faz falta também falar da teoria prática”<sup>293</sup>. Tal teoria prática nada mais é do que um programa de transformação, uma teoria revolucionária. No entanto, em que pese seu significado amplo de transformação social, a referência direta é a supressão da alienação

---

<sup>291</sup> SILVA, 1983, p.128.

<sup>292</sup> “A alienação religiosa é, pois, um mero subconjunto da alienação ideológica, a qual é, por sua vez, um subconjunto da alienação social geral. Mas a superação de todas estas distintas formas de alienação parte do mesmo ponto: a *transformação do mundo* histórico-natural”. *Ibid.*, p.129.C

<sup>293</sup> SILVA, 1983, p.142.

filosófica e, sobretudo, a substituição dessa forma ideológica por uma teoria prática orientada para superação do existente. Sendo assim, a tese 11 consubstancia essa forma específica de alienação ideológica, denuncia já presente em *A Sagrada Família*, cuja maturidade só encontrará eco em *A Ideologia Alemã*.

Em *A Ideologia Alemã*, embora a obra seja usada como marco para definir o abandono da temática da alienação em Marx, em virtude do sarcasmo utilizado ao se referir propriamente a tal categoria, o rechaço se direciona à aplicação abstrata dos filósofos neo-hegelianos da teoria da alienação. “A crítica não está dirigida ao conceito de alienação, mas ao seu *uso idealista*, porque esse uso o ‘emascula totalmente, privando de seu conteúdo social concreto e do poder de crítica *prática*”<sup>294</sup>. Há neste escrito uma consolidação de intuições anteriores presentes nos *Manuscritos de Paris* e *A Sagrada Família*, no qual Marx situa a gênese da alienação na divisão social do trabalho e propriedade privada – a alienação objetiva ganha um grau de complexidade não existente nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos* e que só alcançará contornos definitivos nos *Grundrisse*. Além disso, a partir dessa análise material das formações sócias, Marx lança mão de seu conceito de ideologia, colocando em outro patamar o tratamento dessa forma de alienação – a tensão subjetiva.

É em *A Ideologia Alemã*, então, que se visualiza um conceito de alienação fincado na esfera da produção material, relacionado geneticamente com a divisão social do trabalho. Apesar do processo de estranhamento estar presente, mas na maioria das vezes não nomeado, Marx destrincha essa relação claramente em passagem central, afirmado que:

A divisão social do trabalho nos oferece de pronto o primeiro exemplo de que, enquanto os homens se encontram na sociedade natural e, portanto, enquanto há a separação entre interesse particular e interesse comum, enquanto a atividade, por consequência está dividida de forma não voluntária, mas de forma natural, *a própria ação do homem torna-se um poder que lhe é estranho e que a ele é contraposto, um poder que subjuga o homem em vez de por este ser dominado*. Logo

---

<sup>294</sup> MÉSZÁROS, 2006, p.200.

que o trabalho começa a ser distribuído, cada um passa a ter um campo de atividade exclusivo e determinado, que lhe é imposto e ao qual não pode escapar; o indivíduo é caçador, pescador, pastor ou crítico crítico, e assim deve permanecer se não quiser perder seu meio de vida – ao passo que, na sociedade comunista, onde cada um não em um campo de atividade exclusivo, mas pode aperfeiçoar-se em todos os ramos que lhe agradam, a sociedade regula a produção geral [...] Esse fixar-se da atividade social, *essa consolidação de nosso próprio produto num poder objetivo situado acima de nós, que foge ao nosso controle, que contraria nossa expectativas e aniquila nossas conjeturas*, é um dos principais momentos no desenvolvimento histórico até aqui realizado. O poder social, isto é, a força de produção multiplicada que nasce da cooperação dos diversos indivíduos condicionada pela divisão do trabalho, *aparece a esses indivíduos, porque a própria cooperação não é voluntária mas natural, não como seu próprio poder unificado, mas sim como uma potência estranha, situada fora deles, sobre a qual não sabe de onde veio nem para onde vai, uma potência, portanto, que não pode mais controlar e que, pelo contrário, percorre agora uma seqüência particular de fases e etapas de desenvolvimento, independente do querer e do agir dos homens e que até mesmo dirige esse querer e esse agir.*<sup>295</sup>

A partir desse trecho pode-se observar a continuidade da crítica marxiana à alienação iniciada pela mediação política em Kreuznach. Na

---

295

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007, p.37-8.

coluna da direita do manuscrito em paralelo com este texto principal<sup>296</sup>, Marx e Engels, ao afirmarem ironicamente que “essa ‘alienação’ [*Entfremdung*] para usarmos termo compreensível aos filósofos, só pode ser superada, evidentemente, sob [...] pressupostos práticos”<sup>297</sup>, confrontam-se com a categoria alienação em seu sentido especulativo, no entanto tal rechaço dos delírios idealistas não significa o abandono da temática, mas sim sua transfiguração no interior da teoria social marxiana enquanto um fenômeno histórico-concreto.

Às avessas, portanto, das interpretações que superdimensionam o sarcasmo à sagrada família em detrimento da totalidade do texto principal, visualiza-se na passagem supracitada uma preciosa definição da alienação estratificada em três momentos: “primeiro, a transformação do produto da atividade humana em potencia estranha, contraposta ao homem, que o subjuga; segundo, a transformação do produto da atividade humana em um poder objetivo sobre o homem; finalmente, em um poder que escapou do controle do homem e, como elemento inimigo, desbarata suas expectativas e intenções”<sup>298</sup>. Assim, a teoria da alienação, concretamente, sem as oscilações dos Manuscritos de Paris, estrutura-se como um fenômeno de aspectos objetivos e subjetivos, tratamento que será mantido nas obras posteriores. “Na medida mesma em que a teoria social e econômica vai adquirindo profundidade na sua obras, o estranhamento, enquanto uma teoria geral do devir histórico, ganha, necessária e progressivamente, conteúdo conceitual e objetivo”<sup>299</sup>.

---

<sup>296</sup> “As páginas do manuscrito ‘Feuerbach e História’ foram divididas pelos autores em duas colunas. Na coluna da esquerda encontra-se o texto principal; na coluna da direita, Marx e Engels realizam anotações, acrescentam trechos ou desenvolvem temas paralelos”. ENDERLE, Rubens. Sobre a tradução. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007, p.29.

<sup>297</sup> MARX; ENGELS, 2007, p.38.

<sup>298</sup> SCHAFF, Adam. **La alienación como fenómeno social**. Barcelona: Grijalbo, 1979, p.78.

<sup>299</sup> RANIERI, 2000, p.199.

No tocante às formas de alienação subjetiva, ao contrário do idealismo enimesmado do neo-hegelianismo, Marx constrói uma teoria da ideologia para compreender como se dá esse estranhamento das formas de representação criadas pelo sujeito. Pois, para Marx, a produção de idéias, da consciência, está profundamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens. “A consciência [*Bewusstsein*] não pode jamais ser outra coisa do que o ser consciente [*bewusste Sein*], e o ser dos homens é o seu processo de vida real. Se, em toda ideologia, os homens e suas relações aparecem de cabeça pra baixo como uma câmara escura, este fenômeno resulta do seu processo histórico de vida, da mesma forma como a inversão dos objetos na retina resulta de seu processo de vida imediatamente físico”<sup>300</sup>.

As ideologias emergem, então, como formas mentais de apropriação do mundo e possuem uma função específica em relação com a determinação das condições materiais de existência. Elas podem constituir-se enquanto falsa consciência, invertida – ponto de vista gnosiológico –, mas são, sobretudo, “modos profundos de operacionalização dos problemas da existência, modos que revestem formas de interpretação do real a partir da situação e da condição material da sociedade”<sup>301</sup>. O caráter da mediação ideológica é ontológico-social, uma vez que atua na efetivação de posição sociais reais que, a despeito de serem falsas ou verdadeiras, mobilizam, a partir de um lugar histórico específico, enquanto forma teórica de confronto com o real, seja na instauração de novas posições ou manutenção das condições existentes<sup>302</sup>. “A ideologia é acima de tudo aquela forma de

---

<sup>300</sup> MARX; ENGELS, 2007, p.94.

<sup>301</sup> RANIERI, 2000, p.176-7.

<sup>302</sup> “Na vida cotidiana, devido à conexão imediata entre teoria e práxis, são possíveis dois diferentes tipos de função das ideologias: ou elas operam puramente como ideologias, um dever-ser que dá direção e forma às decisões do homem singular na vida cotidiana ou a concepção de ser que nelas está contida aparece aos homens da vida cotidiana como o próprio ser, como aquela realidade frente à qual somente agindo adequadamente eles são capazes de organizar a sua vida em conformidade com as próprias aspirações”. LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p.666-67.

elaboração ideal da realidade que serve para tornar a práxis social dos homens consciente e operativa”<sup>303</sup>.

Nesse sentido, a alienação ideológica se manifesta quando o produto de seu processo subjetivo – suas representações, idéias, valores, etc. – acaba por exercer um domínio sobre o sujeito criador – a interpelação é individual, no entanto o caráter de confluir os atos teleológicos direciona-se a uma coletividade. Não é episódico, portanto, a constante referência de Marx por toda sua obra a respeito da alienação religiosa como um modelo para outras formas de alienação, pois a religião como uma forma ideológica transcendente almeja “regular por completo a vida da sociedade”<sup>304</sup>. A religião intenciona “dominar os mais diversos níveis de convivência humana, desde as questões relativas à visão de mundo até as mais simples relações cotidianas. Em todas essas situações, a religião exerce um influxo direto sobre a conduta de vida dos indivíduos”<sup>305</sup>. É por isso que a “alienação ideológica” torna-se “modelo de todas as alienações mediadas prevalentemente pela ideologia”<sup>306</sup>.

A alienação ideológica, obviamente, não se restringe à religião, mas abarca também as formas ideológicas superiores (ciência, filosofia e arte), uma vez que se tornem redomas autônomas sobre a vida cotidiana. É como uma forma de alienação ideológica, portanto, que se constitui a crítica à alienação filosófica específica dos neo-hegelianos predominante nesse período marxiano. “Essa interpretação do real desprendida do próprio real [por parte dos neo-hegelianos] é um dos aspectos da determinação objetiva do estranhamento no âmbito da teoria, na esfera da interpretação ideológica de aspectos concernentes à

---

<sup>303</sup> *Ibid.*, p.446.

<sup>304</sup> *Ibid.*, p.663.

<sup>305</sup> HOLANDA, Maria Norma Alcântara Brandão de. **Alienação e Ser Social**: determinações objetivas e subjetivas. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005, p.132.

<sup>306</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p.670.

realidade da existência humana a partir da escolha de aspectos específicos desta última”<sup>307</sup>. Os hegelianos de esquerda, assim, são incapazes de compreender a materialidade latente dos processos sociais e terminam por causar um estranhamento do produto ideal frente sua origem genética da divisão do trabalho – uma forma ideológica que mistifica a orientação dos homens em sua práxis social.

Outra dimensão da alienação presente em *A Ideologia Alemã* é a alienação político-jurídica – ambas são transversalmente atravessadas pela alienação ideológica, porém se constituem enquanto formas autonomamente relativas do estranhamento. A ontonegatividade da politicidade ganha novos contornos desde os escritos de 1843 e da descoberta do trabalho alienado nos Manuscritos de Paris como determinante de uma gama de estranhamentos. O Estado é tratado em sua historicidade enquanto produto da divisão do trabalho, uma mediação à contradição exposta na sociedade civil, convertendo o interesse particular de uma classe em interesse universal abstrato – as premissas dos trabalhos de Kreuznach e Paris continuam firmes. Já o direito, antes uma esfera de mediação totalmente subsumida ao arbítrio da política, começa a “autonomizar-se” enquanto complexo social específico em sua aproximação esboçada com o mundo da produção.

Na esfera política, a alienação da vontade, expressada num suposto interesse coletivo, cristaliza o Estado como “uma forma autônoma, separada dos reais interesses singulares e gerais e, ao mesmo tempo, como comunidade ilusória”<sup>308</sup>. Por este motivo, Marx defende que o proletariado, num primeiro momento, conquiste o poder político a fim de impor seu interesse particular como interesse geral, pois a abolição de sua dominação implica na abolição da dominação em geral. Isto é, a superação dessa forma política que impõe aos homens “um interesse que lhes é ‘estranho’ e que deles ‘independente’ [...] o ilusório interesse ‘geral’ como Estado”<sup>309</sup>.

---

**307** RANIERI, 2000, p.180.

**308** MARX; ENGELS, 2007, p.37.

**309** MARX; ENGELS, 2007, p.37.

Por sua vez, a esfera jurídica ainda não se constitui no pensamento marxiano como uma forma de mediação específica do ser social, ainda se trata de um completo político-jurídico. No entanto, Marx esboça uma ligação imediata entre a propriedade privada e o direito (privado), tracejando a possibilidade de uma alienação propriamente jurídica. “No direito privado, as relações de propriedade existentes são declaradas como resultado da vontade geral. O próprio *jus etendi et abutendi* denota por um lado, o fato de que a propriedade privada tornou-se plenamente independente da comunidade e, de outro, *a ilusão de que a própria propriedade privada descansa na simples vontade privada, na disposição arbitrária das coisas*”<sup>310</sup>. Para Marx, então, “*essa ilusão jurídica*, que reduz o direito à mera vontade, resulta necessariamente, no desenvolvimento ulterior das relações de propriedade, no fato de que alguém pode ter um título jurídico de uma coisa sem ter a coisa realmente”<sup>311</sup>. A partir dessa relação entre direito e propriedade estabelece-se de forma embrionária no pensamento marxiano a concepção de alienação jurídica circunscrita ao circuito de troca. A alienação jurídica propriamente dita apenas figurará nos *Grundrisse* em sua articulação genética com a normatividade do trabalho.

Mas, antes de adentrar especificamente nos Manuscritos de 1857-58, há um período de 10 anos em que importantes obras de Marx foram publicadas e esboçadas: *Miséria da Filosofia* (1847), *Manifesto Comunista* (1848), *Trabalho Assalariado e Capital* (1849), *O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte* (1852) entre outros artigos e cadernos de anotações. Neste intervalo até os *Grundrisse* não existe um tratamento sistemático da questão da alienação, ocorrendo apenas menções isoladas e não estruturantes da crítica social marxiana.

No *Manifesto Comunista*, Marx e Engels fazem uma crítica pontual ao uso especulativo da teoria da alienação, quando se confronta com o “verdadeiro socialismo” alemão, uma vez que “os literatos alemães agiram em sentido inverso a respeito da literatura francesa profana. Introduziram suas insanidades filosóficas no original francês. Por exemplo, sob a crítica francesa das funções do dinheiro, escreveram

---

<sup>310</sup> *Ibid.*, p.76, grifo nosso.

<sup>311</sup> *Ibid.*, p.77, grifo nosso.

‘alienação da essência humana’; sob a crítica francesa do Estado burguês, escreveram ‘superação do domínio da universalidade abstrata’, e assim por diante”<sup>312</sup>. Além dessa menção que é comumente generalizada ao conceito de alienação em geral – prova do abandono desta categorização da realidade por Marx –, a teoria da alienação marxiana subjaz ao discorrer sobre a necessidade da extinção da exploração do trabalho: “não pretendemos de modo algum abolir essa apropriação pessoal dos produtos do trabalho, indispensável à manutenção e à reprodução da vida humana – uma apropriação que não deixa nenhum lucro líquido que confira *poder sobre o trabalho alheio* [...] o comunismo não priva ninguém de poder de se apropriar de sua parte dos produtos sociais; apenas suprime *o poder de subjugar o trabalho de outros por meio dessa apropriação*”<sup>313</sup>. Neste trecho, Marx inclusive opera uma separação entre trabalho enquanto objetivação de necessidades autênticas e um trabalho alienado que deve ser abolido.

Em *Trabalho Assalariado e Capital*, igualmente, faz-se presente a temática da alienação, ao afirmar que “a condição mais favorável para o trabalho assalariado é o crescimento tão rápido quanto possível do capital produtivo é o mesmo que dizer que quanto mais a classe operária aumentar e fizer crescer o *poder inimigo dela, a riqueza alheia que manda nela*, tanto mais favoráveis se tornarão as circunstâncias em que voltará a trabalhar para o crescimento da fortuna burguesa, para o aumento do poder do capital, contente por ser ela mesma a forjar as corrente de ouro com que a burguesia a arrasta a seu reboque”<sup>314</sup>. Esse deslocamento da temática da alienação para o mundo da produção já aqui em transição somente se concretiza efetivamente nos *Grundrisse* com o aporte da teoria da mais-valia.

---

<sup>312</sup> MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005, p.63.

<sup>313</sup> *Ibid.*, p.53-4.

<sup>314</sup> MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital**. São Paulo: Global, 1980, p.37-8.

## ***2. A teoria da alienação nos Grundrisse: o encontro com o mundo da produção***

Nos *Grundrisse*, depois de uma década de relativa marginalidade, o fenômeno da alienação reassume um papel central na crítica marxiana ao mundo do capital. Na verdade, é apenas nesta obra de maturidade<sup>315</sup> que Marx constrói plenamente em todas suas determinações uma teoria pluridimensional da alienação. Todas as dimensões da atividade humana alienadas na sociabilidade capitalista encontram, finalmente, seu eixo genético no trabalho estranhado mediante o processo de produção da mais-valia. Aquelas definições das obras anteriores ainda que orientadas por uma diretriz econômico-política, em virtude da falta de uma crítica da economia política consolidada, redundava sempre em um chamado à insurgência de uma relação não desvendada de subjugado do capital sobre o trabalho. É, exatamente, nos *Grundrisse* que se apreende essa forma de exploração, a partir de “uma dialética necessária entre a Apropriação e a Alienação, que são os grandes pólos em que se desenvolve a teoria madura da alienação em Marx”<sup>316</sup>.

Ao abordar essa tensão genética na esfera da produção e suas reverberações na subjetividade, Marx consegue descobrir o momento predominante das outras formas de alienação no estranhamento do trabalho. No entanto, tal passo não significa, em absoluto, um determinismo econômico. Sua crítica da economia política é, sobretudo, uma ontologia do ser social, uma análise do desenvolvimento do modo de produzir a vida humana em que o recuo das barreiras naturais pelo avanço da sociabilidade provoca uma gradativa autonomização relativa dos complexos sociais frente à esfera econômica. Então, nos *Grundrisse* a descoberta da mais-valia, ao mesmo tempo em que faz o pensamento marxiano centrar-se nos mecanismos econômicos de extração da mais-valia do trabalhador, revela que a amplitude do processo de alienação se estende e realiza necessariamente imbricado com praticamente todos os campos de atividade humana.

---

**315** “A experiência demonstrou que era perfeitamente possível combinar uma teoria da alienação com a teoria do valor-trabalho aperfeiçoada; foi o que Marx aliás fez em 1857-58”. MANDEL, 1980, p.179.

**316** SILVA, 1983, p.262.

As outras formas de alienação trabalhadas em seus outros escritos não se dissolvem, portanto, com essa inflexão em sua crítica econômica. Pelo contrário, elas são retomadas sob novos marcos e articuladas à totalidade de uma teoria pluridimensional da alienação. Essas esferas alienadas possuem uma legalidade interna e temporalidade própria como Marx expõe em sua concepção de desenvolvimento desigual dos complexos sociais, no entanto, para compreender essas múltiplas interações, é necessário esmiuçar seu momento predominante: o trabalho alienado.

## **2.1 Mais-valor e alienação do trabalho**

O ponto de partida da crítica da economia política delineada por Marx nos Grundrisse é a teoria do dinheiro, que se centra, num primeiro momento, na crítica ao proudhonismo de Alfred Darimon representado em *Sobre a reforma dos bancos*. Anos antes, Marx já havia se confrontado com o próprio Proudhon, “o falso irmão do movimento operário socialista”, em a *Miséria da Filosofia*, mas há uma virada radical em sua análise saindo da crítica circunscrita à esfera da circulação para situar o problema num nível mais profundo, da produção. Nesse sentido, a proposta de abertura não parece ter sido aleatória, uma vez que esta obra consiste numa síntese do estágio teórico da tradição proudhoniana sobre bancos e crédito, permitindo a Marx realizar sob novos pressupostos uma crítica abrangente a respeito de umas das correntes socialistas mais populares em seu tempo.

A teoria de Darimon se assenta na crítica obstinada a organização dos bancos baseadas na predominância do ouro e prata como instrumento de circulação e troca. Assim, observa que, com o surgimento das notas bancárias, os bancos se tornaram emissores de moedas capazes inclusive de dispensar o lastro dos metais preciosos – fato exposto durante as crises, na medida em que diminui a circulação de metais preciosos e as notas bancárias podem ter seus pagamentos suspensos por parte dos bancos. Daí, Darimon ancorado na concepção de *La banque du peuple* de Proudhon, defende a idéia de “gratuidade do crédito”. “A mudança fundamental, para Darimon, estaria no desenvolvimento da garantia pública, que é o que está fundamentando as notas bancárias emitidas pelos bancos. A progressiva substituição da garantia individual (existente na relação entre credores e devedores individuais) pela garantia pública é o que fundamenta a defesa do

crédito gratuito”<sup>317</sup>. Por esta via, Darimon propõe uma espécie de abolição do dinheiro, enquanto moeda metálica e expressão de valor, defendendo que todas as mercadorias sejam portadoras de valor de forma imediata – valor autêntico –, determinado pelo tempo de trabalho e, sendo assim, possibilitando aos produtores a autonomia de trocá-las diretamente.

Esse caminho dos socialistas proudhonianos para transformar a estrutura do capitalismo é frontalmente atacado por Marx, ao colocar a seguinte questão: “É possível revolucionar as relações de produção existentes e as relações de distribuição a elas correspondentes mediante uma transformação do instrumento de circulação, isto é, transformando a organização da circulação? Ademais: é possível empreender uma transformação tal da circulação sem afetar as atuais relações de produção e as relações sociais que repousam sobre elas?”<sup>318</sup>. É evidente que a resposta é negativa. Toda a transformação do processo de circulação requer como centro irradiador uma transfiguração das relações de produção fruto de insurreições sociais. Isso já seria suficiente para “refutar *a priori* tal teoria, que propõe realizar malabarismos em matéria de circulação precisamente para evitar, por um lado, o caráter violento dessas transformações, e, por outro lado, para fazer destas transformações mesmas não um pressuposto, mas um resultado gradual da transformação da circulação”<sup>319</sup>.

Neste ponto, então, a partir desse acerto com o “falso irmão”, Marx situa sua crítica no mundo da produção, uma vez que, independente da forma – moeda metálica, papel moeda, moeda de crédito ou moeda de trabalho (expressão “socialista”) –, a categoria dinheiro, apesar de transformações formais reivindicadas, acaba por reproduzir as relações de produção por ela expressada. “As distintas formas de dinheiro podem também corresponder melhor a produção

---

<sup>317</sup> ALBUQUERQUE, Eduardo de Motta de. Darimon, bancos e crédito: notas sobre os *Grundrisse* e a transição para o socialismo. In: PAULA, José Antonio de (Org.). **Ensaio Geral: Marx e a crítica da economia política (1857-1858)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p.143.

<sup>318</sup> MARX, 2007 (I), p.45.

<sup>319</sup> *Ibid.*

social em distintos níveis; uma pode eliminar inconvenientes para os quais a outra não está madura; mas enquanto elas seguem sendo formas de dinheiro e enquanto o dinheiro permanece sendo como uma relação de produção essencial, ninguém pode suprimir as contradições inerentes à relação monetária”<sup>320</sup>. Marx relacionada, portanto, pela primeira vez, o dinheiro com a questão material, ou seja, “este problema geral da relação de circulação refere-se com as relações de produção [...] é curioso que Proudhon e seus companheiros sequer o tenham delineado”<sup>321</sup>.

A partir dessa primeira menção, Dussel observa que ocorre uma “passagem” dialética da circulação à produção – por passagem, entenda-se o “processo metódico de ir do superficial ao profundo, do complexo ao simples (caminho inverso da ‘ascensão’ proposta pelo caderno M)”<sup>322</sup>. Um caminho trilhado no sentido inverso do esboçado por Marx nos restante dos cadernos, que vai do dinheiro à mercadoria, da mercadoria ao valor e, por fim, do valor ao trabalho vivo. No entanto, são poucas páginas, logo após esse embate com Darimon, Marx saca conclusões críticas e parte em seu método exposto na Introdução de 1857: que vai do simples para o complexo e do abstrato para o concreto. Assim, ainda que não explicitamente na estrutura de seu texto, a forma mercadoria assume uma importância gradativa na forma de exposição no decorrer do capítulo sobre o dinheiro e sobre o capital.

A mercadoria, então, começa despontar como forma celular de sua crítica da economia política. Ele parte da mercadoria como “a objetivação de um determinado tempo de trabalho. Seu valor, ou seja, a relação na qual ela se troca por outra mercadoria ou em que as outras mercadorias se trocam por ela, é igual à quantidade de tempo nela realizada”. Enquanto valor, as mercadorias adquirem uma “intercambialidade quantitativamente determinada”<sup>323</sup>, que possibilitam sua troca, uma vez que se tornam qualitativamente iguais e só

---

<sup>320</sup> *Ibid.*, p.46.

<sup>321</sup> *Ibid.*

<sup>322</sup> DUSSEL, 1985, p.71.

quantitativamente diferentes. O valor consiste, deste modo, no elemento que constitui as mercadorias como intercambiáveis. No entanto, não é possível medir tal valor diretamente do tempo de trabalho como idealizam os socialistas franceses. Embora o tempo de trabalho seja a determinação dessa objetivação em mercadoria, ele não pode ser a medida imediata, porque ele não é tomado em movimento, mas como tempo de trabalho materializado (repouso); ainda, é não é aferido em sua forma geral, e sim como resultado de um trabalho particular, qualitativamente distinto. Assim, num processo de trocas real em sua generalização, é necessária que “a abstração [tempo de trabalho] deva ser novamente objetivada, simbolizada, realizada mediante um signo”<sup>324</sup>. “A determinação do produto como valor de troca supõe, portanto, necessariamente que o valor de troca possua uma existência separada, cindida do produto. O valor de troca cindido das mercadorias mesmas e existente ele mesmo como uma mercadoria junto a elas, é: dinheiro”<sup>325</sup>.

Observa-se, aqui, neste processo em que emerge a categoria dinheiro, não figura como contradição fundamental ainda a relação entre valor de uso e valor de troca. Somente o valor de troca surge em oposição ao valor, na medida em que no intercâmbio de mercadorias, diferencia-se do produto, e se realiza através de outra objetividade: o dinheiro.

Para Marx, o dinheiro possui as seguintes propriedades: “1) medida do valor de troca das mercadorias; 2) como meio de troca; 3) como representante das mercadorias (e por isso, como o objeto dos contratos); 4) como mercadoria universal – junta às mercadorias particulares – todas decorrem simplesmente de sua determinação de valor de troca objetivado e separado das próprias mercadorias”<sup>326</sup>. O

---

<sup>323</sup> MARX, 2007 (I), p.65.

<sup>324</sup> *Ibid.*, p.68.

<sup>325</sup> *Ibid.*, p.70.

<sup>326</sup> MARX, 2007 (I), p.71.

dinheiro é, sobretudo, a incorporação do valor de troca das mercadorias e, sendo assim, pode transfigura-se igualmente em capital. “O dinheiro é o tempo de trabalho como objeto universal, ou a objetivação do tempo de trabalho universal, ou o tempo de trabalho como mercadoria universal”<sup>327</sup>. “A necessidade de troca e transformação do produto em puro valor de troca avançam na mesma medida que a divisão do trabalho, isto é, avançam como o caráter social da produção. Mas na mesma medida em que este último cresce, cresce o poder do dinheiro, ou seja, a relação de troca se fixa como um poder externo aos produtores e independentes a eles”<sup>328</sup>. Nesta questão, Marx, mesmo ainda sem adentrar na extração da mais-valia, identifica, com universalização do valor de troca, o dinheiro como uma coisa, e não uma relação social de produção, aparece como um *alienum* de proporções gigantescas na sociedade capitalista – alienação monetária.

O dinheiro, por óbvio, como exposto, não é uma função absolutamente independente do trabalho humano. Pelo contrário, Marx critica essa forma de alienação monetária, ancorando essa relação na atividade do sujeito material. Começa a aparecer o outro lado do valor de troca, antes imiscuído com o valor, o valor de uso, pois é partir do valor de uso que um determinado trabalho se objetiva em um produto e só posteriormente este certo produto particular torna-se mercadoria/dinheiro. “O tempo de trabalho mede ou determina o valor de uso, e o valor de uso, agora, valor de troca, como equivalente geral é dinheiro ( medido em última instância pelo tempo de trabalho)”<sup>329</sup>.

O homem, o trabalho, segue sendo sempre o fundamento de ser do dinheiro: sua essência. Se no sistema capitalista, o homem alcança um maior grau de sociabilidade através do dinheiro, enquanto estatuto universal do valor no mercado, isto mostra, com toda clareza, a inversão alienante da realidade. Nesse sentido, em oposição a essa naturalização do valor troca em sua universalidade no mundo das

---

<sup>327</sup> *Ibid.*, p.97

<sup>328</sup> *Ibid.*, p.71.

<sup>329</sup> DUSSEL, 1985, p.94.

mercadorias, Marx relaciona, pela primeira vez, de forma explícita nos Grundrisse, a contradição geradora entre valor de uso e valor de troca: “a primeira forma de valor é o valor de uso, o cotidiano, o que expressa a relação do indivíduo com a natureza; a segunda forma é o valor de troca junto ao valor de uso, sua disposição de valores de uso alheios, sua relação social: que originariamente, podia ser chamado, por sua vez, em valor de uso dominical (*sonntäglichen*), que transcende a necessidade imediata”<sup>330</sup>. Ele contrapõe essa forma alienada corporificada na mercadoria ao produto real resultado de uma objetivação não subsumida, no entanto ainda não chega à raiz da natureza dessa exploração do trabalho pelo capital.

Nesse sentido, Marx avança ao mundo da produção e observa no dinheiro a primeira forma de realização histórica do capital. “O dinheiro como capital é uma determinação do dinheiro que vai para além de sua simples determinação como dinheiro. Pode-se considerar como uma realização superior, do mesmo modo que pode se dizer que o desenvolvimento do macaco é o homem”<sup>331</sup>. Esta forma de determinação inferior do dinheiro é subsumida por uma superior, transmuta-se, agora, enquanto expressão do capital. O dinheiro como capital é, pois, algo essencialmente novo, diferente de sua existência como só dinheiro e, por sua vez, o capital como dinheiro parece ser o retorno do capital a uma forma anterior, mas consiste somente numa manifestação de uma particularidade que existia antes como não-capital e que constitui um de seus pressupostos.

A formação do capital aparece imediatamente como um princípio da circulação, mais concretamente tem no dinheiro seu ponto de partida – a primeira forma em que este transparece. O dinheiro como capital constitui-se em uma dupla negação: enquanto entidade que meramente se dissolve na circulação e como um ente que se contrapõe de maneira autônoma na circulação. É, justamente, essa transmutação do dinheiro que trás os primeiros elementos do capital. “O dinheiro é a primeira forma sob a qual o capital se apresenta como tal. D – M – M – D; se troca o dinheiro por uma mercadoria e a mercadoria por um dinheiro; *este processo de compra com vista à venda, que constitui a*

---

<sup>330</sup> MARX, 2007 (I), p.106.

<sup>331</sup> *Ibid.*, p.189.

*forma característica do comércio, o capital como capital comercial, se encontra nas fases iniciais do desenvolvimento econômico*<sup>332</sup>. Esse movimento do capital pode ocorrer ainda sem que o valor de troca tenha chegado a ser um suposto da produção. O capital comercial, portanto, trata-se de meramente capital circulante – a primeira expressão do capital –, sendo assim o capital não se expressa em todas suas determinações como base do processo produtivo.

O outro lado dessa relação, na forma  $M - D - D - M$ , o dinheiro e a circulação em geral se apresentam como simples meio para a “mercadoria circulante”, que por sua vez saem de circulação e satisfazem diretamente uma necessidade. Tal circuito de troca “no interior da sociedade do capital comercial propriamente dito só está condicionado por essa circulação orientada de maneira exclusiva até o consumo. Por outro lado, a mercadoria circulante, a mercadoria só se realiza ao adotar a forma de outra mercadoria e que sai de circulação para servir necessidades imediatas, constitui, igualmente, uma primeira forma de capital, essencialmente o capita-mercadoria”<sup>333</sup>. Assim, em nenhuma das duas formas as relações entre mercadoria e dinheiro, enquanto circulação, portam os princípios e elementos de sua auto-renovação.

Na circulação simples, quando o comprador troca seu dinheiro, este é negado, deixa de existir para ele, e sai da circulação como mercadoria que se consome. Deste modo, tanto o dinheiro como a mercadoria não permanecem na intercambialidade. “Sob a forma do capital, na troca, o dinheiro se nega como mercadoria, mas permanece como valor. O valor ou a essência última do capital é a totalidade ( como a serpente) que se transforma em diversas substâncias (como as peles de animal em sua metamorfose)”<sup>334</sup>. No capital, assim, o valor de troca se põe de maneira que se conserva na circulação, isto é, não perde sua substância, transforma-se em outras e se realiza na totalidade do

---

<sup>332</sup> MARX, 2007 (I), p.192.

<sup>333</sup> *Ibid.*

<sup>334</sup> DUSSEL, 1985, p.133.

processo. Permanece sempre como dinheiro e como mercadoria, enquanto é parte constitutiva de um ciclo de intercambio que indelevelmente se renova. “O caráter imperecível que aspira o dinheiro [...] alcança no capital, que se conserva precisamente ao entregar-se à circulação. O capital, enquanto valor de troca [...] se conserva em cada um dos momentos contidos na circulação simples, mas, ademais, adota alternativamente a forma de um ou outro [...] A identidade, a forma de universalidade que conserva, é a de ser valor de troca”<sup>335</sup>.

Além dessa determinação relativa à perenidade do dinheiro como capital no valor de troca durante o processo de circulação, há outro elemento, tão mais importante que o primeiro. O capital diferencia-se do simples valor de troca ou do dinheiro por colocar os termos de sua própria circulação, ou seja, a mera circulação manipula as mercadorias, no entanto não as produz. Agora, o capital, por seu turno, circula as mercadorias que ele mesmo produz de forma alienada. O capital, então, “surge da circulação, portanto, as pressupõe, mas ao mesmo tempo de si mesmo como suposto frente a ela”<sup>336</sup>. A esfera do trabalho, o mundo da produção, é, portanto, o centro gerador dessas contradições existentes no mundo da circulação provocadas pelo capital. Assim, “o primeiro pressuposto consiste em que de um lado está o capital e do outro o trabalho, ambos como figuras autônomas e em contradição; ambos, pois, também como reciprocamente alienados”<sup>337</sup>. Dá-se, então, a passagem da alienação monetária para a alienação do trabalho – a primeira acaba por ter como determinação a segunda.

O trabalhador e o capitalista se colocam em condições opostas e contraditórias nas relações produtivas. “O trabalhador intercambia sua mercadoria – o trabalho, o valor de uso, que como mercadoria também tem um preço, como todas as demais mercadorias –, por determinada soma de valores de troca, determinada soma de dinheiro, que o capital

---

<sup>335</sup> MARX, 2007 (I), p.201.

<sup>336</sup> *Ibid.*, p.202.

<sup>337</sup> *Ibid.*, p.206.

cede”<sup>338</sup>. O trabalhador vende um certo tempo de sua capacidade, de sua corporalidade vivente como força de trabalho e a troca por dinheiro, mais propriamente, o preço de sua mercadoria em salário. Para o trabalho, uma relação, aparentemente, de intercâmbio simples. Por sua vez, “o capitalista recebe na troca o trabalho mesmo, o trabalho como atividade criadora de valores; isto é, recebe na troca a força produtiva, que mantém e reproduz o capital e que, com isso, se transforma em força produtora e reprodutora do capital, uma força pertencente ao próprio capital”<sup>339</sup>. O capitalista compra, deste modo, a atividade valorizante decorrente da capacidade produtiva criadora de valor e a paga com o equivalente universal, o dinheiro. É processo distinto do primeiro – na verdade, o pressupõe –, “o valor de uso que se troca por dinheiro se apresenta como uma relação econômica especial e a utilização determinada do que se troca por dinheiro constitui o fim último dos processos”<sup>340341</sup>.

Entra neste momento em relação com a esfera econômica o fator jurídico – abordado especificamente no próximo capítulo –, pois através do contrato, em uma relação jurídica com forma aparente de igualdade e liberdade (equivalência), confere-se um título de propriedade sobre uma determinada mercadoria, no caso a capacidade/força de trabalho. O trabalho do obreiro é, agora, subsumido em trabalho como capital ao vender sua posse no mercado – um

---

**338** *Ibid.*, p.215.

**339** MARX, 2007 (I), p.215.

**340** *Ibid.*, p.216.

**341** “No intercâmbio, o trabalhador recebe dinheiro. Por isso, origina o silogismo: M – D – D – M. Vendeu seu trabalho (M) por dinheiro (D) e como esse dinheiro (D) compra mercadoria para o consumo (M), por exemplo, pão. Consome riqueza, mas não se apropria da riqueza: não enriquece. ‘Pertence totalmente a circulação habitual’. Pelo contrário, o capitalista recebe força produtiva criadora de valor. Origina outro silogismo: D – M – M – D. Cede seu dinheiro (D) por trabalho (M) e por o trabalho como atividade a produzir mercadorias (M) que poderá vender por mais dinheiro (D). O valor do capital inicial (D) se mantém e reproduz. DUSSEL, 1985, p.147.

momento do próprio capital, que se efetiva no momento que o trabalhador inicia sua jornada de trabalho. Somente ao pôr em atividade o trabalho comprado, o valor de uso criador, o capital estrutura sua auto-reprodução. Ele apresenta-se, por um lado, enquanto passividade – mercadorias compradas: matéria prima e instrumentos – e, por outro, como atividade criadora – a capacidade de trabalho comprada transformada em capital – que se realiza no processo de produção.

O próprio valor de uso acaba por existir somente enquanto valor de uso para o capital mesmo, sendo a atividade mediadora que constitui o processo de valorização do capital. Na medida em que ele se reproduz, aumenta seu valor, como valor de troca autônomo (dinheiro) durante a valorização. No sentido oposto, o trabalho não existe como valor de uso para o trabalhador; para ele não figura como força produtiva de riqueza, como meio de atividade do enriquecimento, mas sim como desvalorização, empobrecimento. “Frente ao trabalhador, a produtividade de seu trabalho se volta como um *poder estranho*; em geral, seu trabalho, enquanto não é faculdade, mas movimento, trabalho real; o capital, ao contrário, se valoriza a si mesmo mediante a apropriação do trabalho alheio”<sup>342</sup>.

Chega-se, aqui, ao abordar os desdobramentos da apropriação do trabalho alheio, ao ponto de inflexão na trajetória do pensamento marxiano: a teoria da mais-valia. A preocupação com a alienação do trabalho, como visto, está já amplamente presente nos Manuscritos de Paris, mas apenas assume a maturidade com a descoberta do mais-valor nos *Grundrisse*. Mas, antes no *Cadernos de Londres (VII)* nos apontamentos de abril de 1851, sobre a obra de Ricardo, Marx já esboça a seguinte formulação sobre esse processo de valorização pela apropriação do trabalho alheio:

Para que aumento o valor do lucro tem que haver um terceiro cujo valor se reduza. Quando se afirma que o capitalista gasta 30 dos 100 em matéria prima, 20 em maquinaria, 50 em salário e, logo, vende estes 100 por 110, se passa por alto que se se tivesse desembolsado 60 pelo salário, não haveria obtido lucro algum [...] Intercambia seu produto por outro cujo valor está determinado pelo tempo de trabalho nele empregado [...] O

---

<sup>342</sup> MARX, 2007 (I), p.248.

excedente não surge da circulação, ainda que tão somente nela se realiza [...] Na mesma medida em que se acrescenta a força produtiva do trabalho, decresce o valor do salário.<sup>343</sup>

Evidente que Marx, nesta anotação, se situa no terreno da intuição, não há ainda uma passagem concreta vinculada a um delineamento categorial. No entanto, a partir dessas linhas, há uma avanço em direção da primeira elaboração da categoria mais-valor de forma definitiva nos *Grundrisse*.

O mais-valor será desvendado desde o intercambio desigual entre capital e trabalho em seu processo de valorização – acima demonstrado. Tal movimento do capital havia sido confundido pela economia clássica como lucro, mas Marx, por sua vez, procede seu caminho corrente da circulação (lucro) à produção (mais-trabalho) para descobrir o fundamento do mais-valor em sua relação essencial. Assim sendo:

Se o tempo de trabalho vivo reproduzira unicamente o tempo de trabalho objetivado no preço de trabalho, se trataria simplesmente de uma operação puramente formal [...] [Enquanto que] no intercâmbio entre capital e trabalho, cujo resultado é o preço de trabalho, na medida em que por parte do trabalhar seja um simples intercambio, considerado desde o ponto de vista do capital, tem que ser um não-intercâmbio. Tem que receber *mais-valor* do que pagou. O intercâmbio, considerado desde o ponto de vista do capital, tem que ser meramente *aparente*, isto é, revestir outra determinação formal econômica que a de intercâmbio<sup>344</sup>.

Se, então, o trabalhador apenas necessita de meia jornada de trabalho para reproduzir sua vida em um dia inteiro, somente deveria necessitar para garantir sua existência trabalhar meio dia. Ocorre que ao

---

<sup>343</sup> MARX, Karl. **Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política** (GRUNDRISSE) 1857~1858. III. México: Siglo XXI, 2007, p.77.

<sup>344</sup> MARX, 2007 (I), p.262-3.

trabalhar a segunda metade, o trabalho se torna trabalho forçado, mais-trabalho. O que do ponto de vista do capital se apresenta como mais-valor, na perspectiva do trabalhador configura-se como mais-trabalho vinculado a sua necessidade imediata de manutenção de sua subsistência. Daí emerge a categoria do trabalho necessário, ligado a auto-reprodução da vida, sendo aquela fração que permite ao trabalhador, por mediação do dinheiro recebido como preço de seu trabalho vivo objetivado (salário), subsistir enquanto trabalhador (como célula econômica e não como homem). Todo este processo de (des)valorização relaciona-se na dialética entre trabalho necessário e mais-trabalho. Assim, “o incremento da força produtiva do trabalho vivo aumento o valor do capital (ou diminui o valor do trabalhador), não porque aumenta a quantidade de produtos [...] mas porque reduz o trabalho necessário, ou seja, na mesma proporção que este diminui, cria mais-trabalho, ou, o que é o mesmo, mais-valor”<sup>345</sup>.

É no trabalho que Marx, por conseguinte, encontra o fundamento da valorização do capital. Mas um “trabalho [que] não põe sua própria realidade como ser para si, mas como mero ser para o outro, e, portanto, também como ser-de-outro-modo, o ser do outro, oposto a si mesmo”<sup>346</sup>. Um trabalho que não é a realização do homem em sua atividade produtiva, mas um modo de produzir a vida que lhe parece independente, alheio, que o subjuga. “O trabalho aparta de si mesmo suas realizações nas condições objetivas, como realidade alienada e, ao mesmo tempo, põe-se a si mesmo como capacidade de trabalho privada de substância, provida meramente de necessidades e em confronto a essa sua realidade alienada, que não o pertence, mas a outro [...] O trabalho se põe objetivamente, mas põe essa objetividade como seu próprio não-ser ou como o ser de seu não ser: o capital”<sup>347</sup>. É, portanto, na crítica social e revolucionária a essa forma de apreensão do trabalho humano em suas repercussões objetivas e subjetivas que se estrutura a teoria da alienação marxiana.

---

<sup>345</sup> MARX, 2007 (I), p.282.

<sup>346</sup> *Ibid.*, p.415.

<sup>347</sup> *Ibid.*, p.414-15.

A teoria da alienação de Marx descobre, então, sua contraface na teoria do mais-valor. As determinações inexistentes, mas intuitas nos Manuscritos de Paris<sup>348</sup>, a respeito do trabalho alienado tem seu definitivo encontro com o mundo da produção nos *Grundrisse*. No intercâmbio desigual entre capital e trabalho evidencia-se a dialética que norteará essa crítica social marxiana: a relação entre apropriação e alienação do trabalho.

No processo de valorização do capital, “o capitalista representa o valor que é para si, o dinheiro em seu terceiro aspecto, riqueza, *graças a simples apropriação do trabalho alienado*, posto que cada elemento do mais-capital – material, instrumento, meios de subsistência – se resolve no trabalho alienado, que o capitalista não se apropria mediante o intercâmbio por valores existentes, mas sem intercâmbio”<sup>349</sup>. O capital ganha vida na apropriação das objetivações do trabalho vivo, de tal modo que “o produto deste aparece como propriedade estranha, como modo de existência contraposto autonomamente ao trabalho vivo, assim como valor que é para si; sendo assim, o produto do trabalho, o trabalho objetivado, recebe do trabalho vivo uma alma própria e se estabelece ante este como um poder alienado”<sup>350</sup>.

Essa relação entre apropriação e alienação do trabalho se expande e complexifica imensamente no processo de produção e reprodução do capital. Aberta a caixa de pandora, “a apropriação baseada no trabalho alienado se apresenta agora como a simples condição de uma nova apropriação do trabalho alienado; [...] em outras palavras: se amplia o poder do capitalista, sua existência como capital, contraposta a capacidade viva de trabalho, e, por outro lado, põe a capacidade viva de trabalho, em sua indigência despojada de substância e subjetividade,

---

348

“Nós podemos aprender mais sobre a teoria da alienação nos *Grundrisse* do que nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos*? Sem dúvida, [...] porque a especificação marxiana dos conceitos é mais complexa e mais relacionada com a economia política, com a história dos processos de produção e com as condições sociais contemporâneas”. CARVER, Terrel. **Marx’s conception of alienation in the *Grundrisse***. In: MUSTO, Marcello. Marx’s life at the time of the *Grundrisse*. In: MUSTO, Marcelo (Org.). **Karl Marx’s *Grundrisse*: foundations of the critique of political economy 150 years later**. Londres: Nova Iorque: Routledge, 2008, p.61.

349 MARX, 2007 (I), p.417.

350 *Ibid.*, p.414.

sempre de novo como capacidade viva de trabalho”<sup>351</sup>. Deste modo, a objetivação do trabalho alienado em forma de coisa em posseção do capitalista sob o valor de troca apresenta-se como condição necessária para intermitência do processo de apropriação da capacidade/força de trabalho viva alheia sem entrega de um equivalente – formação do mais-mais-trabalho. “A esta altura os próprios economistas dizem que os homens depositam na coisa (no dinheiro) aquela confiança que não estão dispostos a depositar neles mesmos como pessoas. Mas por que tem confiança na coisa? Evidentemente, apenas porque é uma relação reificada entre pessoas, ou seja, um valor de troca reificado; um valor de troca não é mais que uma relação recíproca da atividade produtiva das pessoas.[...] O dinheiro é prova de garantia somente em virtude de sua (simbólica) qualidade social; e pode ter uma qualidade social somente porque os indivíduos estão alienados, sob a forma de objeto, sua própria relação social”<sup>352</sup>

Chega-se, aqui, a um ponto fundamental e de muita controvérsia dentro do cenário marxista: a relação entre alienação, reificação e fetichismo. A alienação (gênero) é um fenômeno mais abrangente vinculado a própria atividade produtiva, tendo nas primeiras formas de apropriação do trabalho excedente sua gênese, bem como é um dos fenômenos sociais do capital mais centrado no dilaceramento do sujeito por meio das mediações sociais em geral. Por sua vez, o fetichismo (espécie), que encontra sua primeira expressão nos *Grundrisse*, expressa a forma mais desenvolvida da alienação das relações sociais sob o capitalismo, ou seja, as relações sociais entre pessoas convertem-se em relações sociais entre coisas. “O fetichismo que Marx conceptualiza depois de 1857-58 consiste precisamente nisso: *é através dele que os processos alienantes emergentes na sociedade burguesa constituída tem a peculiaridade de se concretizar em projeções substantivas objetuais* – redundam na reificação das relações sociais”<sup>353</sup>. A reificação, portanto,

---

<sup>351</sup> *Ibid.*, p.418.

<sup>352</sup> MARX, 2007 (I), p.88.

<sup>353</sup> NETTO, 1981, p.80, *grifo do autor*.

colocada pelo fetichismo, situa-se como a estrutura específica da alienação que se engendra na sociedade burguesa constituída.

Nesse sentido, a alienação econômica, enquanto fetichismo, com a extensão do capital a todos os poros da sociabilidade, universaliza-se “como dominação sobre a capacidade de trabalho, como valor dotado de poder e vontade própria e contraposto a ele [trabalho vivo] em sua pobreza abstrata, não-objetiva, puramente subjetiva”<sup>354</sup>. Essa tensão entre objetividade e subjetividade na reprodução do capital se intensifica na interação com outras formas de alienação, mas na sua própria dimensão econômica tal desdobramento já está explícito – um ser para o outro que se defronta com um poder estranho que o explora. A partir desse trabalhador, na alienação de sua atividade produtiva nas entranhas do trabalho vivo, emergem “realidades fora dele, mas como realidades que são alienadas”, sua representação enquanto coisa, que são condições para reprodução da riqueza em contraposição a sua posição social.

É óbvio que o fenômeno da alienação, ao percorrer seu caminho de formação junto à economia política, trata-se de uma condição eminentemente histórica. “Este processo de inversão é tão somente uma necessidade histórica, uma simples necessidade para o desenvolvimento das forças produtivas desde determinada base ou ponto de partida histórico, mas, de modo algum, uma necessidade absoluta da produção; pelo contrário, uma necessidade passageira e o resultado e a finalidade (imanente) desse processo é abolir essa mesma base, assim como essa forma de processo”<sup>355</sup>. A crítica à alienação da objetivação do trabalho é a apreensão teórica em direção de uma práxis revolucionária que transforme/desaliena as relações sociais.

Os *Grundrisse*, nesse sentido, apresentam, transversalmente em toda obra, um rico panorama da estruturalidade da crítica à alienação na análise marxiana do mundo do capital. A partir de uma apreensão ontológica das relações sociais – a presença de uma linguagem filosófica típica dos Manuscritos de Paris junto à econômica não se trata de deslize<sup>356</sup> –, pode-se visualizar a continuidade de um problema filosófico-social iniciado em Kreuznach e que se estende às obras

---

<sup>354</sup> MARX, 2007 (I), p.415.

<sup>355</sup> MARX, Karl. *Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política* (GRUNDRISSE) 1857~1858. II. México: Siglo XXI, 2007, p.395.

posteriores, em especial *O Capital*<sup>357</sup>. Mas essa crítica é pluridimensional, embora se tenha focado explicitamente em sua relação genética com a formação do mais-valor, ela se articula na totalidade social, necessariamente, até como meio para sua efetivação, com as outras esferas do ser social em sua autonomia relativa e legalidade interna.

## **2.2 As múltiplas formas de alienação: o caráter subordinado e predominante da alienação econômica**

A forma primordial da alienação, como foi visto, manifesta-se em sua expressão econômica, uma vez que é a partir de como o homem produz a sua vida que as formas sociais se estruturam. No modo de produção capitalista, a atividade humana em sua objetivação, o ato teleológico pelo qual um ser se põe no mundo, criando uma nova materialidade e sociabilidade, torna-se, ao mesmo tempo, a negação dessa exterioridade. Pois o trabalho não consiste em realização, mas em (des)valorização vinculada a produção de mais valia. O trabalhador não se apropria de seu trabalho enquanto valor de uso, e sim num intercâmbio desigual por meio do valor de troca. Por isso, o valor efetivamente produzido por ele é apropriado pelo capital e se coloca ante ao próprio indivíduo como potência alheia. Assim, a produção e reprodução do capital, como movimento econômico, implica na ampliação progressiva desse processo de alienação para todas as esferas do ser social.

---

**356** Como constaria Marcuse: “os conceitos filosóficos da teoria marxista são categorias econômicas e sociais”. MARCUSE, Hebert. **Razão e revolução**: Hegel e o advento da teoria social. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p.239.

**357** Há uma continuidade no tratamento da categoria alienação nas obras posteriores aos *Grundrisse*, por exemplo: em *Teorias da Mais-Valia*, “Os ricos se apossaram de todas as condições de produção: [daí] a alienação das condições de produção, que em sua forma mais simples são os próprios elementos naturais”; em *O Capital*, “O aspecto da independência e alienação que o modo de produção capitalista como um todo dá aos instrumentos do trabalho e ao produto, pondo-os em oposição ao trabalhador”. No entanto, a questão principal não se trata de pinçar frases nas no interior do pensamento marxiano para comprovar tal continuidade, mas observar se a teoria da alienação continua como elemento estruturante na crítica social de Marx. Nesse sentido, Schaff afirma que “se se tem em conta que Marx considera o capital como força social alienada do trabalhador, da mesma forma o trabalho assalariado. Quem tenha compreendido o sentido marxiano do conceito de alienação, não pode negar que os conceitos fundamentais de *O Capital* estão baseados na teoria da alienação. SCHAFF, 1979, p.68.

Não é difícil observar que quanto mais a complexidade da sociabilidade capitalista avança, tanto mais amplas e ramificadas são as mediações que atuam e possibilitam a execução efetiva das determinações do mundo do trabalho. Essas “formas mediadoras (instituições, ideologias, etc.), que emergem na sociedade de modo historicamente necessário, adquirem uma autonomia interna tanto maior quanto mais forem desenvolvidas, quanto mais forem aperfeiçoadas em sua imanência; e essa autonomia – sem alterar sua dependência última das legalidades econômicas – opera ininterruptamente na prática, aumentando assim a quantidade e qualidade das conexões carregadas de causalidade”<sup>358</sup>. A importância crescente dessas formas de mediação secundária expressam o caráter pluridimensional da teoria da alienação marxiana, em especial nos *Grundrisse*, tendo na esfera econômica o momento predominante de seu desenvolvimento.

Nesse sentido, “numa teoria marxista da alienação no sentido amplo, a alienação econômica é apenas uma parte de um fenômeno muito mais abrangente que cobre praticamente todos os campos da atividade humana na sociedade de classes”<sup>359</sup>. Por isso, é necessário, “defender uma reinterpretação de sua teoria em que a categoria da exploração, a despeito de sua relevância, não é a categoria fundamental do pensamento de Marx, sendo, na verdade, subordinada à categoria do estranhamento (ou alienação, como costuma ser denominada)”<sup>360</sup>, uma vez que “a mais-valia, antes de significar a exploração do trabalho, como de fato o faz, representa a objetivação, estranhada dos sujeitos, do potencial que possui o trabalho (social) de reproduzir de forma ampliada as suas condições antecedentes”<sup>361</sup>. Compreender a alienação

---

<sup>358</sup> LUKÁCS, 1979, p.103.

<sup>359</sup> MANDEL, Ernest. The causes of alienation. In: MANDEL, Ernest; NOVACK, George. **The Marxist theory of alienation**. New York: Pathfinder, 1979, p.19.

<sup>360</sup> DUAYER, Mário; MEDEIROS, João Leonardo. **Marx, estranhamento e emancipação: o caráter subordinado da categoria da exploração na análise marxiana da sociedade do capital**. Revista de Economia (UFPR). 2008, V.34, p.151-161, p.155.

<sup>361</sup> *Ibid.*, p.156.

econômica como subordinada ao fenômeno global da alienação, não significa ignorar o trabalho como eixo genético das demais alienações, mas reconhecer a autonomia relativa das outras formas de alienação e o papel crescente dessas mediações sociais na reprodução do mundo do capital – entre elas: a alienação religiosa, política, ideológica, jurídica, etc..

No entanto, ao propor que o momento predominante dessas esferas heterogêneas é a alienação do trabalho, não se está, de maneira alguma, aderindo a alguma matiz de economicismo mais mediado. Evidente que “o desenvolvimento das forças produtivas é uma instância primária com relação ao desenvolvimento da estrutura total da sociedade; mas essa afirmação não implica em nenhuma articulação do tipo par essência-aparência”<sup>362</sup>. Cada esfera funciona em um ritmo distinto de temporalidade e possuem uma legalidade interna que, por vezes, pode até se contrapor à legalidade da sociedade como um todo em sua autonomia relativa.

Sobre essa dialética interna das formas de mediação (predominantemente secundária), nos *Grundrisse*, Marx, em sua famosa introdução, no sexto ponto da “*Nota bene* acerca de pontos que tem de ser mencionados e não devem ser esquecidos”, esboça a contradição do desenvolvimento das diversas esferas de sociabilidade sob a regência do capital:

A relação desigual entre o desenvolvimento da produção material e, por exemplo, o da produção artística. De uma maneira geral, não usar o conceito de progresso sob a forma habitual. Arte moderna etc. Essa desproporção está longe de ser tão importante e difícil de apreender quanto a que se produz no interior das relações da prática social. Por exemplo, o caso da cultura. Relações dos Estados Unidos com a Europa. *Mas aqui o ponto realmente difícil é: a maneira como as relações de produção seguem, como relações jurídicas, um desenvolvimento desigual.* Assim por exemplo, a relação entre o direito privado romano (isto é

---

<sup>362</sup> HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e Terra, 2004, p.3.

menos válido para o direito penal e o direito público) e a produção moderna.<sup>363</sup>

Ao aprofundar a ruptura com a noção especulativa de história universal, tal “texto programático introduz a noção de desenvolvimento desigual ou relação desigual entre diferentes esferas da atividade social, uma abordagem crítica da noção abstrata de progresso, uma relação problemática entre acaso e necessidades históricas”<sup>364</sup>. Deste modo, o próprio Marx – ao revés das interpretações, no campo marxista, da crítica à idéia de progresso como fenômeno iniciado pela escola de Frankfurt, opondo-se, talvez, ao revolucionário alemão – trata de, em primeiro lugar, “romper com a abstratividade de um conceito demasiadamente genérico de progresso; em última instância, esse conceito seria a aplicação ao curso histórico da extrapolação lógico-gnosiológica de uma *ratio* generalizada modo absoluto”<sup>365</sup>. Ele, definitivamente se afasta, de uma representação histórica linear em seu curso e homogênea em seus momentos, onde o fluxo temporal e significação coincidem.

A partir dessa negação, Marx visualiza que, no interior do desenvolvimento da totalidade histórica, há um desligamento, defasagem, discordância, ‘relação desigual’ e ‘desenvolvimento desigual’ entre produção material e produção artística, entre relações jurídicas e relações de produção – aplicável as formas de alienação em geral. Assim, pode-se compreender que “uma formação social concreta não é redutível à homogeneidade da relação de produção dominante. As diferentes formas de produção (material, jurídica, artística) não andam no mesmo passo. Cada qual tem seu ritmo e temporalidade próprios”<sup>366</sup>. Deste modo, “a grande linha da evolução do ser social – a crescente socialidade de todas as categorias, vínculos e relações – não pode se explicitar em linha reta, segundo uma “lógica” racional qualquer, mas se

<sup>363</sup> MARX, 2007 (I), p.31, grifo nosso.

<sup>364</sup> BENSÁID, Daniel. **Marx, o intempestivo**: grandezas e misérias de uma aventura crítica (séculos XIX e XX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p.40.

<sup>365</sup> LUKÁCS, 1979, p.123.

move em parte por vias travessas (deixando mesmo atrás de si alguns becos sem saída) e, em parte, fazendo com que os complexos singulares, cujos momentos reunidos formam o desenvolvimento global, encontrem-se individualmente numa relação de não-correspondência”<sup>367</sup>. Tal “‘nova escrita’ invocada introduz portanto as noções decisivas de contratempo ou de não-contemporaneidade. [...] Esse anacronismo e contratempo surpreenderão aqueles que se contentam com a rígida ‘correspondência’ entre infra-estruturas e superestruturas do Prefácio de 1859 à *Contribuição à crítica da economia política*”<sup>368</sup>.

Ao articular entre si temporalidades heterogêneas, Marx inaugura uma representação não-linear do desenvolvimento histórico e abre caminho, visto que não desenvolve plenamente essa relação, para tal estudo dentro de uma perspectiva ancorada no mundo da produção. Entre eles, apesar de não se referir propriamente ao texto, a teoria do desenvolvimento desigual e combinado de Trotsky<sup>369</sup> – “uma tentativa [...] de dar conta da lógica das contradições econômicas e sociais dos países do capitalismo periférico ou domina dos pelo imperialismo”<sup>370</sup> –,

---

<sup>366</sup> BENSAÏD, 1999, p.40.

<sup>367</sup> LUKÁCS, 1979, p.134

<sup>368</sup> *Ibid.*, p.41.

<sup>369</sup> O desenvolvimento de uma nação historicamente atrasada conduz, necessariamente, a uma combinação original das diversas fases do *processus* histórico. A órbita descrita toma, em seu conjunto, um caráter irregular, complexo, combinado [...] A desigualdade do ritmo, que é a lei mais geral do *processus* histórico, evidencia-se com maior vigor e complexidade nos destinos dos países atrasados. Sob o chicote das necessidades externas, a vida retardatária vê-se na contingência de avançar aos saltos. Desta lei universal da desigualdade dos ritmos decorre outra lei que, por falta de denominação apropriada, chamaremos de lei do desenvolvimento combinado, que significa aproximação das diversas etapas, combinação das fases diferenciadas, amálgama das formas arcaicas com as mais modernas. Cf. TROTSKY, Leon. **A história da revolução russa**. (I) . Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p.25.

<sup>370</sup> LÖWY, Michael. A teoria do desenvolvimento desigual e combinado. **Revista Outubro**. 1998. V.1, p.73-80, p.73-4.

bem como a noção de não-contemporaneidade de Ernst Bloch, uma vez que “o tempo histórico soma demandas do presente com outras do passado, dominações novas com velhas, aspirações as mais distintas, e por isso a história é polirrítmica”<sup>371</sup>.

Nesse sentido, “o desenvolvimento desigual entre esferas sociais, jurídicas, culturais obriga, ao contrário, a pensar um progresso que não seja nem automático nem uniforme. A história não é um rio tranqüilo”<sup>372</sup>. A própria categorização da realidade em esferas representa “justamente o fato de há parcialidades no todo, e tais especificidades são responsáveis por uma totalidade contraditória nas suas próprias contradições”<sup>373</sup>. No entanto, “pensado como ‘atraso’, em relação a uma norma temporal imaginária, o anacronismo acaba por impor-se não como anomalia residual, mas como atributo essencial do presente. A não-contemporaneidade não se reduz à desigualdade indiferente dos meus momentos. Ela é também o desenvolvimento deles combinado num novo espaço-tempo histórico”<sup>374</sup>. É, exatamente, esse diferente ritmo nas esferas de mediação social que expressa a concepção de desenvolvimento desigual, categoria central da concepção marxista da história.

A teoria da pluridimensional da alienação abarca uma gama de fenômenos muito amplo e, por isso, tendo como base a compreensão da relação desigual entre os complexos sociais, pode-se apreender uma interação de mutua determinação entre as alienações econômicas e extraeconômicas – religiosa, ideológica, política, jurídica, etc. –, ainda que em última análise o momento predominante da totalidade social seja

---

<sup>371</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Utopia e Direito**: Ernst Bloch e a Ontologia Jurídica da Utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p.107.

<sup>372</sup> BENSÁID, 1999, p.43.

<sup>373</sup> MASCARO, 2009, p.107.

<sup>374</sup> BENSÁID, 1999, p.45.

o econômico (o trabalho alienado). A alienação, enquanto complexos simultaneamente de causalidades e resultantes histórico-sociais em que o homem não consegue discernir e reconhecer nas formas sociais o conteúdo e o efeito de sua ação e intervenção, preexiste a universalização do mundo do capital, uma vez que onde vige a apropriação privada do excedente econômico estão dadas as condições para o surgimento do fenômeno da alienação. Assim, no gênero da alienação, há que se especificar, ao preço da generalidade abstrata, cada forma de alienação em sua temporalidade pelo qual os sujeitos se desapossam de si e de sua atividade criadora no seio da totalidade concreta. Essa concretude, ao revés dos Manuscritos de Paris, figura com plena exposição nos *Grundrisse* em sua face econômica, bem como dá continuidade e desenvolve sob a pressão do capital as alienações extraeconômicas<sup>375</sup>.

Entre as alienações extraeconômicas, a alienação religiosa, gérmen teórico no desenvolvimento marxista do conceito – uma vez que é inspirado na crítica de Feuerbach, que Marx transpõe em desenvolve a alienação para a política e, posteriormente, para economia –, apesar do avanço da sociabilidade capitalista, subsiste, nos *Grundrisse*, como “o sol ilusório que gira em volta do homem enquanto ele não circula em torno de si mesmo”<sup>376</sup>.

A alienação religiosa, através dos séculos, reestruturou-se temporalmente consoante as modificações dos diversos modos de produção e formas políticas e, por este motivo, “talvez, se possa dizer que a consciência religiosa é a forma por excelência do pensamento alienado”<sup>377</sup>. Apesar dessas ressignificações na história, “a função social primária de toda religião é a de regular a vida cotidiana daquela

---

<sup>375</sup> “Da mesma maneira que O capital não esgota a análise da formação social capitalista – enquanto estrutura complexa que implica as relações e dependência mútua de uma série de estruturas, entre elas a super-estrutura política e ideológica que Marx se propôs, em alguma ocasião, a analisar –, tampouco o fetichismo esgota as formas de alienação: há alienação política (em e pelo Estado), religiosa (em e por Deus), ideológica (em e pelas idéias), etc.” SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 2007, p.430.

<sup>376</sup> MARX, 2005, p.146.

<sup>377</sup> KONDER, 2009, p.80

sociedade ou daquelas sociedades nas quais ela consegue ser dominante”<sup>378</sup>. “A verdadeira vida social das religiões está, portanto, nesta sua universalidade, que intenciona dominar toda a vida de cada pessoa singular, de todo o povo, de todo nível: das máximas questões relativas à visão de mundo até as mais simples relações cotidianas”<sup>379</sup>.

Além da alienação produzida especificamente pela religião perante a uma ou várias divindades, constantemente utilizada em sua obra ao explicar as outras formas de estranhamento, Marx analisa o papel exercido pela alienação religiosa em conjunto com outros complexos sociais na reprodução do capital. Ele observa que “de acordo com a relação social de produção que tem validade geral numa sociedade de produtores de mercadorias, estes tratam seus produtos como mercadorias, isto é, valores, e comparam, sob a aparência material das mercadorias, seus trabalhos particulares, convertidos em trabalho humano homogêneo [alienação econômica]. Daí ser o cristianismo, com seu culto ao homem abstrato, a forma de religião mais adequada para essa sociedade, notadamente em seu desenvolvimento burguês, o deísmo, etc.”<sup>380</sup>. “O culto ao dinheiro tem seu asceticismo, suas renúncias, seus sacrifícios: a frugalidade e a parcimônia, o desprezo pelos prazeres mundanos, temporais e fugazes, a busca do tesouro eterno. Daqui deriva a conexão do puritanismo inglês ou também do protestantismo holandês com a tendência de acumular dinheiro”<sup>381</sup>. E reafirma, o que já havia feito em sua juventude, mas agora ancorado no mundo da produção, que “o reflexo religioso do mundo real só pode desaparecer quando as condições práticas das atividades cotidianas do

---

<sup>378</sup> LUKÁCS, Gyorgy. *Per l'ontologia dell'essere sociale*, vol. II\*\*. Roma: Riuniti, 1981, p.670.

<sup>379</sup> *Ibid.*, p. 673.

<sup>380</sup> MARX, Karl. *O Capital*: Volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 100-01.

<sup>381</sup> MARX, 2007 (I), p.168.

homem representem, normalmente, relações racionais claras entre os homens e entes estes e a natureza”<sup>382</sup>.

Em estrita relação com a sua expressão religiosa, a alienação ideológica – entendendo ideologia em seu sentido ontológico-social, enquanto o processo subjetivo sintetizador dos atos teleológicos individuais em seu confronto com o mundo, ressaltando nesse caso da alienação o seu papel negativo – é tratada de forma transversal e especificamente nos *Grundrisse*. Pois esse processo em que as representações ideais do sujeito acabam por tornar-se um ente estranho e que exerce domínio sobre o criador imbrica-se claramente com às outras formas de alienação: religiosa (a qual é gênero), política, jurídica, etc. Porém, em especial, crítica o papel das abstrações no processo econômico capitalista que se impõem como forças estranhas aos homens, dominando sua atividade. Assim, recordando *A Ideologia Alemã*, afirma Marx que “a abstração ou a idéia não é nada mais que a expressão teórica dessas relações materiais que o dominam”. Por esta via, “o domínio dessas idéias na consciência dos indivíduos, e a fé na eternidade de tais idéias, quer dizer, naquelas relações materiais de dependência, é, evidentemente, consolidada, nutrida, inculcada de todas as formas possíveis pela classe dominante”.

Por sua vez, a forma de alienação política chega, então, a esfera da produção surge como uma necessidade de regular a sociabilidade, mais especificamente, a proveniente do processo da alienação econômica. “Um princípio econômico de apropriação e redistribuição só pode operar em nível bastante elevado de desenvolvimento e pressupõe uma relação já fixada politicamente entre produção e apropriação”<sup>383</sup>. Deste modo, o surgimento da mediação estatal deve-se a formação de uma sociedade de classes expressa em seus interesses antagônicos na apropriação do trabalho excedente. Sendo assim, “a comunidade – como estado – é, [portanto,] por um lado, a relação recíproca entre os proprietários iguais e livres, seu vínculo contra o exterior, e é, ao mesmo tempo, sua garantia”<sup>384</sup>. “Todavia, por sua natureza, as instituições estatais, defendendo os interesses gerais de uma sociedade (obviamente, conforme os interesses da classe dominante), nas suas inevitáveis

---

<sup>382</sup> *Ibid.*, p.101.

<sup>383</sup> MESZÁROS, 2006, p. 138.

generalizações devem ir além, em termos abstratos, universalizantes, da vida imediata dos indivíduos na cotidianidade, para regular de maneira para si adequada, com o auxílio de um sistema de comandos e proibições, conforme lhes seja relevante”<sup>385</sup>. Desta maneira, “não pode existir – salvo em breves períodos de transição – regime estatal sem conteúdo de classe determinado, sem que uma classe fundamental no modo de produção determinante exerça através desse regime (não importa por meio de quantas mediações) sua dominação sobre o conjunto da sociedade”<sup>386</sup>. Não é à toa que a alienação política seja representada teoricamente, ao revés de um exame do caráter histórico das formações sociais, por “robinsonadas” na figura do contrato social com a naturalização do indivíduo isolado e autônomo – “nesta sociedade de livre concorrência, cada indivíduo aparece desligado dos laços naturais, etc., que, em épocas históricas anteriores, faziam dele parte integrante de um conglomerado humano determinado e circunscrito[...]este indivíduo aparece como um ideal cuja existência situavam no passado; não o vêem como um resultado histórico, mas sim como ponto de partida da história”<sup>387</sup>.

Nos *Grundrisse*, pela primeira vez, a esfera jurídica assume o papel de um complexo social relativamente autônomo e não subsumido à esfera da política. A ligação embrionária entre direito e propriedade vinculada a divisão social do trabalho em *A Ideologia Alemã* se descola, definitivamente, para a esfera da produção. O fenômeno da alienação jurídica propriamente dito, do mesmo modo que as formas anteriores, encontram suas mais simples determinações na intrínseca relação com o estranhamento do trabalho e sua normatividade produtora de valor. “Tal linha explicativa [que] se funda a partir do valor como fenômeno básico

---

<sup>384</sup> MARX, 2007 (I), p. 437.

<sup>385</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p. 671.

<sup>386</sup> COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Salamandra, 1984, p.21.

<sup>387</sup> MARX, 2007 (I), p.3-4.

da sociedade mercantil capitalista, permite considerar o direito como um fenômeno voluntário- involuntário; isto é, como um fenômeno produzido nas instâncias voluntárias da sociedade – legislação –, mas ordenado pela instância social na qual essa vontade se encontra constringida pelo fenômeno básico que não depende do indivíduo-legislador, senão das próprias relações sociais<sup>388</sup>. O fio condutor dessa normatividade jurídica e normatividade do trabalho alienado enquanto forma de alienação social é o que se esmiuçarà daqui pra frente.

---

<sup>388</sup> CORREAS, Oscar. **Introducción a la crítica del derecho moderno (esbozo)**. Puebla: Ed. Universidad Autónoma de Puebla, 1986, p.38-9.

### III. O direito como forma de alienação nos *Grundrisse*

A teoria pluridimensional da alienação atravessa, portanto, toda a trajetória do pensamento marxiano, da crítica da politicidade à estruturalidade da crítica da economia política. Não há um abandono progressivo das formas de alienação extra-econômica como degraus que se rompem a cada passo numa subida até maturidade de uma crítica centrada na exploração do trabalho em sentido estritamente econômico. Pelo contrário, nos *Grundrisse*, todas as demais formas de alienação da atividade humana na sociedade capitalista se ressignificam a partir do encontro de seu eixo genético situado na alienação do trabalho constante no processo de produção da mais-valia – ao ponto de Meszáros considerar o exposto nos escritos de 1857-58 como “o equivalente plenamente articulado do sistema anterior *in statu nascendi*, [...] provavelmente o maior monumento teórico isolado da vida de Marx”<sup>389</sup>. É, justamente, nessa dialética entre apropriação e alienação do trabalho alheio, que se pode captar a forma de estranhamento específica engendrada pela mediação jurídica na reprodução do capital.

A alienação jurídica surge no pensamento marxiano em Kreuznach, onde encontra na sociedade civil o demiurgo real do Estado e direito, revelando, pela primeira vez, um lineamento que continuará subjacente por toda sua obra: a ontonegatividade da politicidade. Na verdade, neste estágio, a forma de alienação é político-jurídica, estando o direito subsumido à política, que, enquanto esferas abstratas de mediação social, alienam a vontade dos sujeitos concretos. Nesse sentido, tal ontonegatividade da politicidade significa, exatamente, que as esferas jurídica e política são mediações históricas e transitórias do ser social, devendo ser extintas a fim de levar a cabo a restituição das energias sociais estranhadas em vetores política – as estratégias e o projetar-se para fora dessa relação social é que toma concretude: da democracia verdadeira, passando pela emancipação humana, à revolução radical. No entanto, a esfera jurídica ainda aparece eclipsada, reduzida as derivações da vontade política, uma vez que Marx, até aquele momento, não havia apreendido o momento genético-determinante dessas mediações na economia política.

---

<sup>389</sup> MÉSZÁROS, 2006, p.220.

Tal crítica ontogenética centrada no trabalho, mesmo que de forma ainda incipiente, está presente em seu pensamento *in statu nascendi*: os Manuscritos de Paris. Neste escrito, principia-se um descolamento da política e do direito através da vinculação imediata deste último com a propriedade privada e mediata com o trabalho alienado. Esse caminho se aprofunda em *A Ideologia Alemã*, pois o direito, antes subjugado ao arbítrio da política, começa, de fato, a “autonomizar-se” enquanto complexo social específico em sua aproximação genética com a divisão social do trabalho. Mas esse processo só se completa nos *Grundrisse*, onde, a partir da extração do trabalho excedente na forma de mais-valor, apreende-se uma forma de alienação estritamente jurídica como constituinte desse processo subsunção do trabalho ao capital – a normatividade jurídica como necessidade da regulação e controle dessa forma de trabalho alienado.

O primeiro a traçar a realizar esse crítica do direito a partir do método ontológico-genético exposto nos *Grundrisse* foi Pachukanis em sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (1934). O jurista russo, “rigorosamente, retorna a Marx, isto é, não apenas as referências ao direito encontradas em O Capital – e não seria exagero dizer que ele é o primeiro que verdadeiramente as lê – mas, principalmente, ele retorna à inspiração original de Marx, ao recuperar o método marxiano”<sup>390</sup>. Tal precisão metódica deve-se a Pachukanis ser um dos únicos teóricos do direito, ainda hoje, a trabalhar sob a base dos caminhos esboçados por Marx na *Introdução de 1857*. Ele pôde percorrer o duplo caminho do simples ao complexo e do abstrato ao concreto para captar a essência do fenômeno jurídico, e, por meio desse método, desvelar uma ligação genética entre a forma jurídica e a forma mercantil, ressaltando as relações de produção como momento predominante.

Essa abordagem o possibilitou centrar sua crítica à mediação jurídica enquanto contraface do fetichismo da mercadoria – ênfase na circulação de mercadorias –, mas não o permitiu explorar tal reificação das relações sociais como uma expressão de um fenômeno mais amplo representado pela alienação. Pachukanis não teve acesso, devido às mazelas e disputas no caminho para sua publicação – abordadas no primeiro capítulo –, ao laboratório teórico de Marx expresso no restante

---

<sup>390</sup> NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e Direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo, Boitempo, 2000, p.16.

dos manuscritos de 1857-58 (1939-41), bem como a seu pensamento *in statu nascendi* representado pelos *Manuscritos de Paris* (1932), isto é, não pôde trabalhar alicerçado numa análise imanente do próprio texto marxiano em que a crítica à alienação do trabalho é ponto indispensável.

Com isso não se está aqui rechaçando a contribuição da teoria pachukaniana, pelo contrário, a abordagem de Pachukanis é condição e ponto de partida ineliminável de qualquer incursão sobre a relação entre o direito e o pensamento marxiano - *Teoria Geral do Direito e Marxismo* é, ainda, apesar do aparente bolor a ela imputada pelas novas “teorias críticas”, a obra mais fecunda sobre uma aproximação crítica da esfera jurídica. Por isso, se, de forma geral, o pensamento pachukaniano é fundamental para qualquer análise crítica do direito, ao abordar a esfera jurídica nos Grundrisse, ele é imprescindível. Pois, além de ter trabalhado nos marcos de sua famosa *Introdução*, alguns dos elementos contidos na obra só encontram real esclarecimento em diálogo com Pachukanis. Então, justapor uma contradição entre a normatividade do trabalho alienado e normatividade jurídica sob a articulação entre forma mercantil e forma jurídica, trata-se, em alguma medida, de descortinar uma relação não explícita em *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, ou, no fim das contas, em propor uma nova interpretação de Pachukanis.

O ponto de vista do trabalho, como “não-ser do capital”, balizará a forma de exposição do caminho a ser percorrido para demonstrar essa vinculação entre normatividade do trabalho e normatividade jurídica, isto é, nem toda objetivação/externalização implica em alienação. Num primeiro momento, analisar-se-á como tal ligação genética se desdobra a partir do trabalho, enquanto posição teleológica primária, em mediações teleológicas secundárias como formas históricas e alienadas do ser social, enfocando, obviamente, a normatividade jurídica. Após esboçar essa gênese do direito, adentra-se a formação de seu corpo categorial, baseado na *Introdução de 1857*, considerando as categorias como formas de social e determinações de existência. No momento seguinte, aborda-se como direito reproduz tal sociabilidade da equivalência em consonância com outras formas de alienação (ideológica, política, etc.). Por fim, volta-se ao ponto de partida e trata-se do processo de desalienação e a questão da extinção do direito numa sociedade de livres individualidades.

## ***1. Normatividade jurídica e trabalho alienado: a gênese da forma jurídica***

O caminho a ser percorrido começa, evidentemente, pelo trabalho em sua centralidade ontológica para o mundo dos homens. Pois é pela atividade consubstanciada no trabalho – categoria fundante do ser social – que o homem se distingue da natureza, “numa processualidade cuja essência é a construção de um ambiente onde as categorias sociais predominam com intensidade crescente”<sup>391</sup>. Porém a existência social é muito mais do que trabalho, visto que o próprio trabalho é um construto social e somente pode existir como um complexo composto conjunto com a fala e a sociabilidade. E é com o avanço desse processo de socialização que – onde novas necessidades são colocadas e se delineiam no horizonte respostas possíveis – o mundo dos homens cada vez mais se afasta das barreiras naturais e dá vazão a uma contínua complexificação/diferenciação social.

Para compreender esse processo que resulta na formação de complexos sociais relativamente autônomos, como o direito, é necessário esmiuçar sua estrutura mais simples: o trabalho. O trabalho, enquanto atividade humana que mediatiza a relação com a natureza a fim de produzir os bens necessários à reprodução social, por óbvio, não se caracteriza como um momento predominantemente negativo para o homem. O travejamento do trabalho como trabalho abstrato é uma condição histórica decorrente da divisão social do trabalho e do desenvolvimento de suas formas de apropriação. Deste modo, em Marx, há uma nítida separação entre objetivação/exteriorização e alienação no processo de trabalho, que é rica de sentido para o presente estudo.

### **1.1 Objetivação e exteriorização: a normatividade do trabalho**

A não-identidade entre objetivação/exteriorização e alienação é constituída em oposição à Hegel, como já observado no capítulo

---

<sup>391</sup> LESSA, Sergio. **Sociabilidade e Individuação**. Maceió: Edufal, 1995.

anterior, nos Manuscritos de Paris. Marx ataca frontalmente esta mistificação, ainda abstratamente é verdade, ao afirmar que “um ser que não tenha sua natureza fora de si não é nenhum ser natural, não toma parte na essência da natureza. Um ser que não tenha nenhum objeto fora de si não é nenhum ser objetivo. Um ser que não tenha nenhum objeto fora de si não é nenhum ser objetivo. Um ser que não seja ele mesmo objeto para um terceiro ser não tem nenhum ser para seu objeto, isto é, não se comporta objetivamente, seu ser não é nenhum [ser] objetivo. *Um ser não objetivo é um não-ser*”<sup>392</sup>. Já neste “escrito de juventude”, o revolucionário alemão crava que não existe vida social sem objetivação, uma vez que o homem é um ser objetivo na medida em que só pode produzir sua vida através da capacidade de se objetivar.

Nos Grundrisse, com a consolidação de sua crítica da economia política, Marx concretiza o delineado em Paris. Quando se esmiuçou os desdobramentos da teoria pluridimensional da alienação nos escritos de 1857-58, mencionou-se repetidas vezes a existência de um trabalho (vivo), enquanto latência de um vir-a-ser, para além do fenômeno histórico-social da alienação. No entanto, cabe mencionar outra passagem pontual em que Marx realiza esta distinção : “O trabalho objetivado deixa de estar morto em sua substância, como forma exterior, indiferente, já que ele é novamente posto como momento do trabalho vivo, como relação do trabalho vivo consigo mesmo em um material objetivo, como objetividade do trabalho vivo [...] Posto que o trabalho vivo modifica o material mediante sua realização nele – uma modificação que está determinada pela finalidade do trabalho e por sua atividade finalista”<sup>393</sup>. Neste trecho, em que analisa a reinserção do trabalho vivo no processo produtivo, Marx deixa bem claro a positividade do trabalho em seu duplo aspecto – objetivo e subjetivo – e a emergência de uma normatividade que guia essa objetivação/exteriorização.

Neste sentido, Marx sublinha a capacidade que o trabalho tem de ir além de si mesmo, uma dialética entre objetivação e exteriorização, isto é, a reciprocidade entre os desenvolvimento das capacidades e da

---

<sup>392</sup> MARX, 2004, p.121.

<sup>393</sup> MARX, 2007 (I), p.306.

personalidade. “Cada movimento e cada reflexão do trabalho em curso (ou antes), são dirigidos, em primeiro lugar, a uma objetivação, isto é, a uma transformação teleologicamente adequada do objeto do trabalho”<sup>394</sup>. Por seu turno, cada objetivação, seja ela resultante da mediação primária entre homem e natureza ou consista numa atividade efetivada em níveis mais complexos da práxis social, implica em uma exteriorização do sujeito humano. “Enquanto a objetivação é imperativa e claramente prescrita pela respectiva divisão do trabalho e, por conseguinte, desenvolve nos homens, por força das coisas, as capacidades a ela necessárias (naturalmente que nos referimos apenas a uma média exigida pela economia, na qual as diferenças individuais, também sob esse aspecto, jamais são canceladas completamente, contudo, isso não muda a substância das coisas), o efeito de retorno da exteriorização sobre os sujeitos do trabalho é por princípio diversificado”<sup>395</sup> <sup>396</sup>. Sendo assim, a objetivação do objeto e a exteriorização do sujeito constituem um momento ineliminável do ser social, referem-se exatamente quanto processo unitário à “base da práxis e teoria humana”<sup>397</sup>.

No trabalho, portanto, a distinção entre exteriorização e objetivação é fundada na separação ontológica entre sujeito e objeto que vem-a-ser pela objetivação de uma previa-ideação. O ato de trabalho abarca, necessariamente, esse duplo aspecto vinculado com a relação dialética entre teleologia (projetar previamente a finalidade de uma ação) e a causalidade (os nexos causais do mundo objetivo). Deste

---

<sup>394</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p.564.

<sup>395</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p.564-5.

<sup>396</sup> “A exteriorização é esse momento do mundo trabalho pelo qual a subjetividade, com seus conhecimentos e habilidades, é confrontada com a objetividade a ela externa, à causalidade, e por meio deste confronto, pode não apenas verificar a validade do que conhece e de suas habilidades, como também pode desenvolver novos conhecimentos e habilidades que não possuía anteriormente. LESSA, Sergio. **Para compreender a Ontologia de Lukács**. Ijuí: Unijuí, 2007, p.39.

<sup>397</sup> *Ibid.*, p.397

modo, todo pôr teleológico implica em um confronto com o desenvolvimento causal em curso para “transformação de uma substância que se submete a finalidade do trabalho”<sup>398</sup>.

A consideração a esta estrutura originária do trabalho possibilita compreender que para atingir determinados fins é necessário uma ordenação normativa dirigida, ineliminavelmente, por um dever-ser e efetivada através de um valor. O surgimento de tal normatividade é condição existencial de toda e qualquer atividade humana, não importando a dimensão específica em que se manifestem, contudo sua forma basilar se apresenta na normatividade do trabalho. Portanto, nesta relação entre dever-ser e valor, observa-se que o “o dever-ser enquanto fator determinante da prática subjetiva no processo de trabalho pode desenvolver esta função específica somente porque aquilo a que visa tem valor para o homem, assim o valor não poderia traduzir-se em realidade se não fosse capaz de colocar ao homem que trabalha o dever-ser de sua realização como critério da prática”<sup>399</sup>.

Apesar da aparente identidade entre as duas categorias normativas, elas não representam o mesmo momento teleológico na esfera do trabalho. O valor dita um pôr específico que orienta todo o processo de trabalho ao travejar o dever-ser de sua realização. Após a objetivação do trabalho o produto é a materialização de certa *utilidade* que possui um valor social. Deste modo, “o valor influi, sobretudo, sobre a posição de fim e é o princípio segundo o qual se avalia o produto realizado, enquanto o dever-ser funciona mais como regulador do processo enquanto tal”<sup>400</sup>.

Não se trata, em absoluto, da adoção de uma postura subjetivista do valor, uma vez que, no trabalho originário, o parâmetro se estriba no valor de uso, que se apresenta em forma de utilidade objetiva de um determinado objeto através do qual o homem deseja realizar suas

---

<sup>398</sup> MARX, 2007 (I), p.306.

<sup>399</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p.79.

<sup>400</sup> *Ibid.*

necessidades. Assim, “no trabalho, como produtor de valor de uso, a alternativa entre utilizável e não utilizável para a satisfação de uma necessidade, isto é, a questão da utilidade, aparece como elemento ativo do ser social”<sup>401</sup>. Isto significa que o fato de um objeto satisfazer uma necessidade específica independente de uma atribuição subjetivista, uma vez que são suas propriedades reais que constituem a forma social de sua utilidade ou não em determinado momento histórico. “O valor de uso, portanto, não surge como simples resultado de atos subjetivos, valorativos, mas pelo contrário, esses se limitam a trazer à consciência a utilidade do valor de uso; é a natureza objetiva do valor de uso que prova a sua correção ou falsidade, não o contrário”<sup>402</sup>.

No que se refere, em particular, à categoria dever-ser, enquanto normatividade do trabalho, pode-se observar que todo processo de objetivação/exteriorização em sua forma originária se estrutura como causalidade posta. O trabalho é fruto de uma posição teleológica consciente destinada a atingir determinadas finalidades que precedem seu ato de objetivação. Para efetivação da atividade produtiva, então, é parte constitutiva indispensável uma anterioridade ideal que engendre as possibilidades e oriente a prática em direção do ainda-não-ser pretendido. Por isso, toda orientação da práxis subjetiva no interior do trabalho tem como essência ser uma práxis orientada por um dever-ser. “Quando, portanto, observamos que o ato decisivo do sujeito é a própria posição teleológica e a realização dessa, podemos rapidamente verificar como o momento categorial determinante desses atos implica o comparecimento de uma prática caracterizada pelo dever-ser. O momento determinante imediato de cada ação intencionada como realização não pode deixar de se apresentar como dever-ser, pois cada passo adiante na realização é decidido estabelecendo se e como estas favorecem o cumprimento do fim”<sup>403</sup>.

---

<sup>401</sup> *Ibid.*, p.84.

<sup>402</sup> *Ibid.*, p.81.

<sup>403</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p.71.

Como pode se observar, tal normatividade do trabalho é o eixo orientador de uma práxis materializada na objetivação de certa atividade. No entanto, nesse agir guiado por um dever-ser voltado para latência do presente, a exteriorização figura também em toda sua positividade, visto que “a essência ontológica do dever-ser no trabalho age sobre o sujeito que trabalha e determina o comportamento laborativo, mas não ocorre apenas isto, esta determina também o seu comportamento em direção a si mesmo enquanto sujeito do processo de trabalho”<sup>404</sup>. As capacidades, habilidades, conhecimentos originados a partir do processo de trabalho acabam por retroagir sobre a própria vida do homem e determinam um processo de desenvolvimento da sociabilidade que supera a forma de mediação primária entre o homem e a natureza.

A questão principal, então, desta normatividade do trabalho em sua forma originária consiste em que todo agir humano tem na objetividade o conteúdo regulativo do seu dever-ser. Pois, em sua mediação com a natureza, a práxis confronta a causalidade natural com uma posição conscientemente a fim de impor suas pretensões, transformando o material em produtos sociais e, ao mesmo tempo, contornando os nexos causais insuprimíveis na realidade natural. A objetivação reiterada do processo de trabalho a fim de materializar uma determinada finalidade acaba por implicar nas condições do próprio desenvolvimento da atividade em patamares superiores (exteriorização). Nesta forma manifestadamente abstrata, portanto, o dever-ser do trabalho tem na objetividade sua função regulativa e consiste na forma de representação mais simples da relação orgânica entre homem e natureza, sendo esta uma estruturação normativa fundamentalmente válida para essa situação originária da práxis social.

A partir dessa forma primária de dever-ser na práxis laborativa emergem outras formas superiores de prática social, que terminam também por reconfirmar essa normatividade originária. Tratam-se de formas de mediação que não dizem diretamente respeito à transformação da causalidade natural em causalidade posta, mas se constituem enquanto momentos puramente sociais no qual o objeto de intervenção deixa de se centrar em uma objetividade natural e passa a orientar as próprias relações sociais intersubjetivas. Assim, desde a

---

<sup>404</sup> *Ibid.*, p.77.

normatividade do trabalho, estruturam-se posições teleológicas secundárias, cujo dever-ser intenciona induzir outros sujeitos a realizarem determinadas posições teleológicas, que provocam formas de alienação sobrepostas à livre individualidade.

## **1.2 Alienação e Normatividade Jurídica**

Ao tratar dos nexos internos da categoria trabalho em sua forma originária, a exteriorização, portanto, trata-se de um momento positivo pelo qual o homem funda e reproduz a sociabilidade. O devir humano, essencialmente, corresponde a essa capacidade dos sujeitos de construir um ambiente cada vez mais social – o recuo das barreiras naturais mediante a transformação progressiva do real pela práxis humana. Entretanto, nem todas as objetivações/exteriorizações assumem um papel positivo no desenvolvimento dos processos sociais. Num determinado momento histórico, tais objetivações podem constituir-se em obstáculos para a satisfação das próprias necessidades do homem. E, sendo assim, ao invés de contribuir com a consecução do devir humano, se manifestam enquanto negação da generidade humana, uma expressão da desumanidade gestada pelo próprio homem a partir de sua atividade produtiva. A essas formas de negatividade constantes no processo histórico que obstaculizam o livre desenvolvimento da sociogeneridade humana denomina-se alienação.

Nesse sentido, fica claro que a alienação consiste num fenômeno estritamente histórico-social, que se forma em um determinado momento do desenvolvimento existente, assumindo no decorrer do processo histórico expressões condizentes com o estágio de divisão do trabalho<sup>405</sup>. Portanto, a sua constituição não se caracteriza como um processo transhistórico e pertencente à condição humana, mas sim em um fenômeno que tem sua gênese nas formas de apropriação do trabalho alheio. Desta modo, “o desenvolvimento das forças produtivas provoca diretamente um crescimento das capacidades humanas, mas pode, ao mesmo tempo e no mesmo processo, sacrificar os indivíduos (classes

---

**405** “Em certo sentido, poder-se-ia dizer que toda história da humanidade, a partir de um determinado nível da divisão do trabalho (talvez já daquele da escravidão), e também a história da alienação humana. Assim, esta última tem objetivamente uma continuidade histórica”. LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p.567.

inteiras)”<sup>406</sup>. Por isso, o “desenvolvimento das forças produtivas e necessariamente também o desenvolvimento das capacidades humanas, mas – e aqui emerge plasticamente o problema da alienação – o desenvolvimento das capacidades humanas não produz, obrigatoriamente, aquele da personalidade humana”<sup>407</sup>.

A esse processo de alienação, que tem seu fundamento na atividade produtiva, Marx analisa concretamente nos *Grundrisse*:

O fato de que é o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho, as condições laborais objetivas, ou seja, o trabalho objetivado, tem que aumentar em relação ao trabalho vivo [...] aparece ao nível do capital desta maneira: para ele [trabalhador] não se trata que um momento da atividade social – o trabalho objetivado – se converta em corpo cada vez mais poderoso de outro momento do trabalho subjetivo, vivo, mas que – e isto é importante para o trabalho assalariado – as condições objetivas do trabalho assumem a respeito do trabalho vivo uma autonomia cada vez mais colossal [...], contrapondo-se em segmentos cada vez mais extensos como poder alienado e dominante<sup>408</sup>.

A partir dessa forma genética de alienação coordenada por uma normatividade do trabalho em oposição aos próprios sujeitos, os processos valorativos dão origem a outros complexos e mediações sociais que, ainda que fundados pelo próprio trabalho, dele se diferenciam em sua autonomia relativa. Assim, entre a alienação originária do trabalho e sua reprodução na totalidade social interpõe-se um amplo espectro de mediações sociais que atuam de modo decisivo na consubstanciação desse processo histórico gerado pela lógica do capital.

---

<sup>406</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p.562.

<sup>407</sup> *Ibid.*

<sup>408</sup> MARX, 2007 (II), p.394.

Não há, contudo, uma determinação mecanicista do dever-ser do trabalho (alienado) em relação às outras formas de alienação, uma vez que estas se situam, especialmente, nas relações entre os homens na reprodução social, antes que na atividade produtiva imediata com a natureza.

Emergem, então, do avanço da sociabilidade, outras formas de posição teleológica que objetivam orientar ou induzir outras posições teleológicas: posições teleológicas secundárias. Em síntese, “a posição teleológica primária é a mais originária, prototípica, que se apresenta no trabalho mais simples, produtor de valor de uso [e, por sua vez, a] posição teleológica secundária tem por mediação da objetivação a consciência de outros indivíduos”<sup>409</sup>. Tais complexos sociais superiores não implicam na existência do fenômeno da alienação, pois “esses nexos são um produto dos indivíduos. São um produto histórico. Permanecem numa determinada fase do desenvolvimento da individualidade. A alienação e a autonomia com que estes nexos existem frente aos indivíduos demonstra somente que estes ainda estão em vias de criar as condições de sua vida social em lugar de havê-la iniciado a partir de ditas condições”<sup>410</sup>.

Assim, no mundo do capital, apesar da possibilidade de manifestar-se enquanto exteriorização, tais teleologias secundárias estruturam-se como uma “mediação da mediação” que visam orientar as objetivações humanas para reprodução social do capitalismo. Por esta via, “as mediações de segunda ordem do capital – ou seja, os meios alienados de produção e suas ‘personificações’; o dinheiro; a produção para troca; as variedades da formação do Estado pelo capital em seu contexto global; o mercado mundial – sobrepõem-se, na própria realidade, à atividade produtiva essencial dos indivíduos sociais e na mediação primária entre eles”<sup>411</sup>. Tal forma de reproduzir a vida torna-se um “circulo vicioso do qual aparentemente não há fuga. Pois elas se

---

<sup>409</sup> LESSA, 2002, p.196.

<sup>410</sup> MARX, 2007 (I), p.89.

<sup>411</sup> MÉSZÁROS, 2002, p.71.

interpõem, como ‘mediações’, em última análise destrutiva da ‘mediação primária’, entre os seres humanos e as condições vitais para sua reprodução, a natureza”<sup>412</sup>.

A contradição que se expressa na alienação do trabalho se estende a todas as formas de mediação do ser social e, sendo assim, a já inerente contraditoriedade do desenvolvimento humano-social, transmuta-se na sociedade de classes em antagonismos sociais específicos, que assumem a forma de insolúveis conflitos entre deveres – a alternativa na escolha de valores que se contestam mutuamente. É neste ponto que se esclarece a ligação genética entre a normatividade jurídica e a normatividade do trabalho, uma vez que o direito, enquanto teleologia secundária, forma-se como causalidade posta sobre outras causalidades postas a fim de ordenar pelo ponto de vista do capital as relações sociais.

Não se trata aqui de uma posição subjetivista, como já se ressaltou a respeito da objetivação, o caminho é ontológico-genético. O dever-ser do trabalho tem como alicerce regulativo a objetividade provinda do valor de uso, pois esse dever-ser jurídico, estando em estrita relação com a dialética entre apropriação e alienação, cria um próprio ambiente abstrato em que o valor de troca possa se produzir e realizar universalmente. Isto é, “na medida em que a mercadoria ou o trabalho estão determinados meramente como valor de troca, e a relação pela qual as diferentes mercadorias se vinculam entre si apresenta-se somente como intercâmbio destes valores de troca, como sua equiparação, os indivíduos ou sujeitos entre os quais transcorre esse processo se determinam simplesmente como sujeitos da troca”<sup>413</sup>. Tal dever-ser geneticamente ligado ao trabalho, em sua forma acabada, não interpela o homem, mas o sujeito de direito, enquanto reproduzidor de equivalência e não-equivalência – alvo do terceiro momento deste capítulo -, a figura central da alienação jurídica.

A existência da normatividade jurídica como forma principal de regulação social é, evidentemente, um fenômeno histórico. Em seu processo de formação, portanto, “enquanto os problemas da cooperação

---

<sup>412</sup> *Ibid.*, p.179.

<sup>413</sup> MARX, 2007 (I), p.179.

e convivência social dos homens são essencialmente ordenados segundos os costumes; enquanto os homens são capazes de regular por si mesmos seus carecimentos, espontâneos e facilmente identificáveis, sem necessidade de um aparelho particular (família e escravos domésticos, a jurisdição nas democracias diretas); enquanto isso ocorre, não existe o problema da autonomia da esfera jurídica em face da economia”<sup>414</sup>. É apenas “num grau superior de construção social, quando intervêm as diferenciações de classe e o antagonismo entre as classes, é que surge a necessidade de criar órgãos e instituições específicos, a fim de cumprir determinadas regulamentações do relacionamento econômico, social, etc., dos homens entre si”<sup>415</sup>.

Tal complexificação ocorre, como referido, a partir da normatividade do trabalho, entendida como “o modelo de toda práxis social, na qual, com efeito — mesmo que através de mediações às vezes muito complexas — sempre são transformadas em realidade posições teleológicas, em termos que, em última análise, são materiais”<sup>416</sup>. Assim, “observamos que o ato decisivo do sujeito é a própria posição teleológica e sua realização, fica imediatamente evidente que o momento categorial determinante destes atos implica o surgimento de uma práxis caracterizada pelo dever-ser”<sup>417</sup>. Neste sentido originário, a normatividade do trabalho orienta a atividade produtiva entre o homem e a natureza – transformação de objetos naturais em valores de uso – diretamente implicados. E, por sua vez, com o avanço da sociabilidade e a necessidade premente de articular a cooperação de formas invariavelmente mais complexas de práxis social, destaca-se “mais acentuadamente a ação sobre outros homens, cujo objetivo é, em última instância — mas somente em última instância — mediar a produção de

---

<sup>414</sup> LUKÁCS, 1979, p.129.

<sup>415</sup> *Ibid.*

<sup>416</sup> *Ibid.*, 1981 (II\*), p.19.

<sup>417</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*\*), p.73.

valores de uso”<sup>418</sup>. É no momento em que ocorre um alheamento do homem perante as formas de mediação da normatividade do trabalho (costumes, tradição, moral, etc.) – “nos estágios primitivos, ao contrário, isto que ontologicamente corresponde ao dever-ser aparece como uma consequência direta do ser que vive na consciência dos homens daquele momento”<sup>419</sup> –, que emerge, a partir desta contradição, como predominante, a normatividade jurídica, tendo como fim teleológico “a tentativa de induzir uma outra pessoa (ou grupo de pessoas) a realizar algumas posições teleológicas concretas”.

O direito, deste modo, “como forma social manifesta da efetiva separação entre dever-ser e ser pela imediatividade da vida cotidiana é um produto relativamente tardio da divisão social do trabalho”<sup>420</sup>. Como visto em sua ligação genética com a normatividade do trabalho, observa-se que “todo dever-ser surge da direção e regulação de posições teleológicas e de uma sua correta execução, obviamente em uma determinada situação ontológica e com os consequentes conteúdos determinantes de tais posições”<sup>421</sup>. Ao revés da fetichização hipostasiante da razão de Kant e, por sua vez, do fetichismo formalista de Kelsen, todo dever-ser pressupõe, “seja nas premissas seja nas consequências esperadas, determinadas formas de ser; o seu destacar do ser, o seu apresentar-se como dever-ser, nunca lhes atribui, portanto, o status de independência total do ser”<sup>422</sup>.

---

<sup>418</sup> *Ibid.*, p.55.

<sup>419</sup> *Ibid.*, p.667.

<sup>420</sup> *Ibid.*

<sup>421</sup> *Ibid.*

<sup>422</sup> *Ibid.*

Por esta via, rompe-se com a fratura ideal, “que se costuma indicar como dualismo dentre gênese do direito e sistema jurídico, com a consequência de que a gênese do direito não tem caráter jurídico. Essa fratura é tão drástica que Kelsen, um importante expoente do formalismo jurídico, chegou mesmo a definir certa feita o ato legislativo como um ‘mistério’”<sup>423</sup>. Assim, “tanto o idealismo fetichizante, que quer interpretar a esfera do direito como algo que repousa inteiramente em si mesmo, quanto o materialismo vulgar, que quer fazer derivar mecanicamente este complexo a partir da estrutura econômica, terminam por não ver os verdadeiros problemas”<sup>424</sup>.

A incapacidade do pensamento idealista – no plano jurídico especificamente – de compreender as relações ontológicas mais simples e evidentes tem como base, em última análise, na questão do método, o fato de que ele se limita a analisar em “termos gnosiológicos ou lógicos as formas mais evoluídas, mais espiritualizadas, mais sutis nas quais as categorias se apresentam, ao passo que, não são apenas mantidos à parte, mas inteiramente ignorados os complexos de problemas que, na sua gênese, indicam o caminho ontológico”<sup>425</sup>. Assim, “na imensa maioria das abordagens idealistas desses temas, na prática desaparece inteiramente a especificidade do ser social; é construída, artificialmente, uma esfera sem raízes do dever-ser (do valor), que em seguida é posta em confronto com um — presumido — ser puramente natural do homem, embora este último, do ponto de vista ontológico objetivo, seja tão social quanto a primeira”<sup>426</sup>.

A relação genética delineada entre normatividade do trabalho alienado e normatividade jurídica em sua forma abstrata permite, concomitantemente, abordar o direito como uma forma objetiva

---

<sup>423</sup> LUKÁCS, 1979, p.132.

<sup>424</sup> *Ibid.*, 1981(II\*), p.91-2.

<sup>425</sup> *Ibid.*, p.73.

<sup>426</sup> *Ibid.*

derivada do valor, bem como o considerar como causalidade posta em sua sobreposição com outras formas de alienação – ideológica e política principalmente. Mas é necessário ir ao concreto e analisar, ao contrário das representações teóricas de um dever-ser hipostasiado típicas do pensamento burguês, as categorias jurídicas como manifestação dessa dialética entre apropriação e alienação.

## ***2. O direito como reprodutor da sociabilidade alienada***

Para realizar esse mergulho ao concreto e analisar, especificamente, as categorias jurídicas em sua imanência nas relações de produção e reprodução do capital procede-se por meio de uma aproximação ontogenética das formações sociais. Isto é, atende-se a exigência do método marxiano exposto nos *Grundrisse*, que consiste em “elucidar a estrutura originária que representa o ponto de partida para as formas subseqüentes, o seu fundamento insuprimível, mas ao mesmo tempo tornar visíveis também as diferenças qualitativas que no curso de desenvolvimento social posterior acompanham com espontânea inevitabilidade e necessariamente modificam de maneira decisiva, até em relação a determinações importantes, a estrutura originária do fenômeno”<sup>427</sup>.

Um dos poucos juristas a encarar esse desafio de constituição ontogenética da forma jurídica foi Pachukanis. Ele recupera o significado ontológico do conceito de categoria presente em Marx e lança mão de abstrações isoladoras para retornar ao concreto do direito: as categorias jurídicas fundamentais. Ao revisitar o jurista russo por este prisma, não obstante as limitações e possíveis incongruências de sua teorização, parte-se para uma dupla jornada: uma interpretação marxista do direito por Pachukanis dos *Grundrisse* e uma reinterpretação da própria teoria pachukaniana.

Começa-se, então, por Pachukanis, abordando sua construção metódica baseada nos *Grundrisse*, dialogando, em particular, com a interpretação lukacsiana dos manuscritos. Depois, acompanhando o colocado pela *Introdução de 1857*, faz-se a viagem de retorno e se analisa a emergência da forma jurídica como uma mediação alienada

---

<sup>427</sup> LUKÁCS, 1981(II\*), p.91-2.

que reproduz equivalência e não-equivalência. Por fim, adentra-se em analisar nos ramos específicos do direito como essa forma de mediação se insere nas rotações em busca da extração do tempo de trabalho alienado.

## 2.1 As categorias jurídicas como formas de ser social

É justamente nesta questão do método, a delimitação do processo de apreensão no/do real, que os *Grundrisse*, em especial sua *Introdução*, permitem delinear as tarefas de uma teoria geral do direito e redesenhar os problemas metodológicos centrais de uma análise marxista do direito para além de Pachukanis. Pois, compreendendo que “esse esboço resume os problemas mais essenciais da ontologia do ser social e os métodos resultantes para o conhecimento econômico, enquanto campo central para esse nível de existência da matéria”<sup>428</sup>, pode-se capturar um outro Pachukanis, portador de uma crítica ontogenética do direito provinda dos manuscritos de 1857-58.

Na crítica a este modo tradicional de conceber a investigação formal das categorias jurídicas, Pachukanis, mesmo em desacordo que categorias jurídicas fundamentais sejam o *a priori* da experiência jurídica – as condições lógicas indispensáveis que tornam a experiência possível –, não desdenha a importância destas abstrações, que considera conter a essência teórica da forma jurídica entendida como forma histórica. Pois uma abordagem do direito que não trata das categorias jurídicas fundamentais lega, apenas, como resultado “uma teoria que explica a origem da regulamentação jurídica a partir das necessidades materiais da sociedade, e, conseqüentemente, o fato de as normas jurídicas corresponderem aos interesses materiais de uma ou outra classe social”<sup>429</sup>. Por esta via, certamente mais comum na tradição marxista, não se analisa a “regulamentação jurídica propriamente dita, enquanto forma, não obstante a riqueza do conteúdo histórico por nós introduzida neste conceito”<sup>430</sup>.

---

<sup>428</sup> *Ibid.*, 1979, p.35.

<sup>429</sup> PACHUKANIS, 1988, p. 21.

Nesse sentido, em a *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, Pachukanis dá especial atenção às abstrações representadas pelas categorias/conceitos – obviamente as categorias e conceitos jurídicos – no processo de conhecimento. Mas, ao contrário das abordagens anteriores, na trilha dos *Grundrisse*, pode-se considerar que, na teoria pachukaniana, “o tipo e o sentido das abstrações, dos experimentos ideais, são determinados não a partir de pontos de vista gnosiológicos ou metodológicos (e menos ainda lógicos), mas a partir da própria coisa, ou seja, da essência ontológica da matéria tratada”<sup>431</sup>. “Examinando-se a questão de um ângulo alheio a toda metafísica idealista, é impossível não ver como esse processo de abstração é um processo real no âmbito da realidade social”<sup>432</sup>.

O autor russo, no trato da forma jurídica, compreende o significado de categoria como Marx a concebeu na *Introdução de 1857*, isto é, como “formas de ser, determinações de existência”<sup>433</sup>. Ao compreender as categorias jurídicas como constituintes da realidade, Pachukanis aproxima-se de uma abordagem ontológica, uma vez que “as categorias – embora apresentem entre si, mesmo singularmente, inter-relações freqüentemente muito intrincadas – são todas formas de ser, determinações de existência; e, enquanto tais, formam por sua vez uma totalidade, só podendo ser compreendidas cientificamente enquanto elementos reais dessa totalidade, enquanto momentos do ser”<sup>434</sup>. Por

---

<sup>430</sup> *Ibid.*

<sup>431</sup> LUKÁCS, 1979, p.27.

<sup>432</sup> *Ibid.*, p.49.

<sup>433</sup> MARX, 2007 (I), p.27.

<sup>434</sup> LUKÁCS, 1979, p.67.

esta via, “as categorias do direito não são resultado da reflexão lógica, mas sim produto de um real processo social”<sup>435</sup>.

A incompreensão, então, do significado do termo categoria em Marx, empregado ontologicamente pela teoria pachukaniana, tem como resultado uma série de críticas despropositadas a Pachukanis. Karl Korsch, por exemplo, acusa-o de idealista por tratar de categorias jurídicas fundamentais e não materialmente do contexto russo e, sendo assim, a teoria pachukaniana revela-se como um extraordinário abstracionismo típico da escolástica formal<sup>436</sup>. O que Korsch não compreende é que Pachukanis “longe de ignorar a história – os conteúdos e as instituições –, procura, pelo contrário, levá-los a uma clareza científica, fazendo deles os suportes de uma correta discriminação das próprias categorias”<sup>437 438</sup>. Pachukanis deixa claro

---

<sup>435</sup> REICH, Norbert. Hans Kelsen y Evgeni Paschukanis. In: Instituto Hans Kelsen. **Teoría Pura del Derecho y Teoría Marxista del Derecho**. Bogotá: Temis, 1984, p.27.

<sup>436</sup> Karl Korsch o acusa de “não procurar fazer ressaltar duma forma materialista as relações e as tendências evolutivas contemporâneas da Russa soviética, segundo a sua própria essência, mas duma forma idealista de acordo com uma finalidade que subjectivamente lhes é atribuída. É daqui que fundamentalmente deriva o carácter, já sublinhado, extraordinariamente abstrato deste livro, que, por outro lado, atinge um escolasticismo formal e não desta ou daquela causa ocasional, como por exemplo o facto deste livro ter sido originalmente concebido como um estudo provisório em grande parte escrito com fins de clarificação pessoal” Cf. KORSCH, Karl. A título de introdução. In: PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977., p.20.

<sup>437</sup> CERRONI, 1976, p. 66.

<sup>438</sup> Oscar Correa parte, também, de uma incompreensão do que Marx conceitua como categoria, ele afirma: “Como uma categoria poderia ser concreta? Somente no interior dos jargões hegelianos”. “A posição de Pachukanis me parece tributária de certa utilização que Marx fez da palavra ‘categoria’ em no que se tem chamado *Introdução Geral a Crítica da Economia Política*. Isto conduziu a idéia que o direito é uma categoria e que somente existe no mundo capitalista”. Correa concebe o significado hegeliano de categoria, não o de Marx, em Pachukanis e tira a conclusão que é por causa de um idealismo que o autor russo aponta a possibilidade do fim da mediação jurídica. Trata-se de um equívoco, pois esta é uma tese absolutamente materialista de Pachukanis, fato que leva sua teoria a ser imputada como economicista, determinista, niilista, mas nunca idealista, pois parte de uma relação de reciprocidade com a esfera econômica. Cf. CORREAS, Oscar. **Kelsen y los Marxistas**. México D.F.: Ediciones Coyoacán, 1994, p.281; 279.

que as categorias jurídicas, da mesma forma, que as categorias econômicas na economia política, “refletem teoricamente o sistema jurídico enquanto totalidade orgânica. Em outros termos, a forma jurídica, expressa por abstrações lógicas, é um produto da forma jurídica real ou concreta (de acordo com a expressão do companheiro Stucka), um produto da mediação real das relações de produção”<sup>439</sup>. Ela possui – num traço inequivocamente ontológico de Pachukanis – “uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema de pensamento mas antes como um sistema particular de relações que os homens realizam em consequência não de uma escolha consciente, mas sob pressão das relações de produção”<sup>440</sup>.

Deste modo, para analisar o direito como um fenômeno real, Pachukanis introduz, no campo do direito, o mesmo método exposto e utilizado por Karl Marx, em a *Introdução dos Grundrisse* (1857), ao tratar das categorias econômicas, “que se exprime em dois ‘movimentos’: o que vai do abstrato ao concreto, e o que vai do simples ao complexo”<sup>441</sup>.

Na *Introdução de 1857*, Marx salienta que, para uma abordagem científica, parece ser o melhor método começar “pelo real pelo concreto, que são a condição prévia e efetiva; assim, em economia política, por exemplo, começar-se-ia pela população, que é a base e o sujeito do ato social de produção com um todo”<sup>442</sup>. No entanto, Marx constata que se trata de um erro, pois a população consiste numa mera abstração se não considerada as classes que a compõe, que, por sua vez, é uma palavra oca se ignorados seus elementos constitutivos como o trabalho

---

<sup>439</sup> PACHUKANIS, 1988, p.12.

<sup>440</sup> Ibid., 33.

<sup>441</sup> NAVES, 2000, p. 40.

<sup>442</sup> MARX, 2007 (I), p.21.

assalariado, o capital, etc. Outros que, da mesma forma supõem a troca, a divisão do trabalho, os preços, etc.<sup>443</sup> Desse modo, o autor dos *Grundrisse* demonstra que caso “começássemos pela população teríamos uma visão caótica do todo, e através de uma determinação mais precisa, através de uma análise, chegaríamos a conceitos cada vez mais simples; do concreto figurado passaríamos a abstrações cada vez mais delicadas até atingirmos as determinações mais simples”<sup>444</sup>. Portanto, partindo do caminho contrário, dos conceitos mais simples até o de população – do simples ao complexo - esta “não seria, desta vez, a representação caótica de um todo, mas uma rica totalidade de determinações e de relações numerosas”<sup>445 446</sup>.

O concreto, desta forma, é concreto por ser a síntese de múltiplas determinações – unidade na diversidade. “É por isso que ele é para o pensamento um processo de síntese, um resultado, e não um ponto de partida, apesar de ser o verdadeiro ponto de partida e portanto igualmente o ponto de partida da observação imediata e da representação”<sup>447</sup>. Primeiro reduz-se a plenitude da representação a uma

---

<sup>443</sup> “Quer tomemos a própria totalidade imediatamente dada, quer seus complexos parciais, o conhecimento imediatamente direto de realidades imediatamente dadas desemboca sempre em meras representações. Por isso, essas devem ser melhor determinadas com a ajuda de abstrações isoladoras” Cf. LUKÁCS, 1979, p.37.

<sup>444</sup> MARX, 2007 (I), p.21.

<sup>445</sup> *Ibid.*

<sup>446</sup> “Os economistas do século XVII, por exemplo, começam sempre por uma totalidade viva: população, Nação, Estado, diversos Estados; mas acabam sempre por formular, através da análise, algumas relações gerais abstratas determinantes, tais como a divisão do trabalho, o dinheiro, o valor, etc. A partir do momento em que esses fatores isolados foram mais ou menos fixados e teoricamente formulados, surgiram sistemas econômicos que, *partindo de noções simples* tais como o trabalho, a divisão do trabalho, a necessidade, o valor de troca, *se elevam* até o Estado, as trocas internacionais e o mercado mundial”. *Ibid.*, grifo nosso.

<sup>447</sup> *Ibid.*

determinação abstrata, e, num segundo momento, as “determinações abstratas conduzem a reprodução do concreto pela via do pensamento”<sup>448</sup>. Aqui, Marx, aponta que Hegel caiu na ilusão de conceber o real como produto do pensamento, que se reproduz e movimenta por si só. “Enquanto o método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto é para o pensamento precisamente a maneira de se apropriar do concreto, de o reproduzir como concreto espiritual. Mas este não é de modo nenhum o processo da gênese do próprio concreto”<sup>449 450</sup>. Marx, sempre ressalva, para que não haja enganos, que “o objeto real conserva sua independência fora do espírito”<sup>451</sup>, pois “o caminho, cognoscitivamente necessário, que vai dos ‘elementos’ (obtido por abstração) até o conhecimento da totalidade concreta é tão-somente o caminho do conhecimento, e não aquele da própria realidade”<sup>452</sup>. Portanto, tal método da economia política esboçado nos *Grundrisse* “que Marx designa como uma ‘viagem de retorno’ — pressupõe uma cooperação permanente entre o procedimento histórico (genético) e o procedimento abstrativo-sistematizante (que evidencia as leis e as tendências)”<sup>453</sup>.

---

**448** MARX, 2007 (I), p.21.

**449** MARX, 2003, p.258.

**450** “Esse caminho justo, contudo, se não tem constantemente presente a dependência real ao ser, pode levar a ilusões idealistas; de fato, é o próprio processo cognoscitivo que – se considerado em seu isolamento e como algo autônomo – contém em si a tendência à autofalsificação. LUKÁCS, 1979, p. 37.

**451** MARX, 2003, p.259.

**452** LUKÁCS, 1979, p.38.

**453** *Ibid.*, p.39.

Para Pachukanis, então, “o que Marx diz das categorias econômicas é totalmente aplicável às categorias jurídicas. Em sua aparente universalidade elas exprimem um determinado aspecto da existência de um determinado sujeito histórico: a produção mercantil da sociedade burguesa”<sup>454</sup>. Ao aplicar as citadas reflexões metodológicas de Marx à teoria do direito, o jurista russo toma a “forma jurídica na sua configuração mais abstrata e mais pura, para depois irmos por complexidade progressiva até o concreto histórico”. Compreende a forma jurídica, vale dizer, como forma histórica, que, “depois de haver surgido num determinado estágio da civilização, num estado embrionário com uma leve diferenciação interna e sem delimitação no que concerne as esferas próximas (costumes, religião)”<sup>455</sup>, desenvolve-se progressivamente até atingir a sua máxima diferenciação e figurar como momento relativamente autônomo das relações sociais. “Este estágio de desenvolvimento superior corresponde a relações econômicas e sociais inteiramente determinadas. Ao mesmo tempo este estágio caracteriza-se pelo aparecimento de um sistema de conceitos gerais que refletem teoricamente o sistema jurídico como totalidade orgânica”<sup>456</sup>. Daí a importância atribuída por Pachukanis às categorias jurídicas fundamentais (simples/abstrações), como a norma jurídica, relação jurídica, sujeito de direito, etc., para compreensão concreta do que seja o Direito (complexo), pois a “evolução dialética dos conceitos corresponde à evolução dialética do próprio processo histórico”<sup>457</sup>.

Outra reflexão metodológica essencial é extraída por Pachukanis dos *Grundrisse*: “a relação entre as categorias do presente e as categorias do passado histórico, sendo aquelas a chave para

---

<sup>454</sup> PACHUKANIS, 1988, p.35.

<sup>455</sup> *Ibid.*

<sup>456</sup> *Ibid.*, p. 35-36.

<sup>457</sup> *Ibid.*, p.35.

compreensão destas”<sup>458</sup>. Marx considera a sociedade burguesa como a organização histórica mais desenvolvida e variada que existe. A partir disso, Marx conclui que “as categorias que exprimem as relações desta sociedade e que permitem compreender a sua estrutura permitem ao mesmo tempo perceber a estrutura e as relações de produção de todas as formas de sociedade desaparecidas, sobre cujas ruínas e elementos ela se edificou”<sup>459</sup>. “A forma mais desenvolvida permite-nos compreender os estágios anteriores onde ela surge unicamente de forma embrionária. A evolução histórica posterior põe a descoberto, simultaneamente, as virtualidades que já se podiam divisar num passado longínquo”<sup>460</sup>.

Desta forma, na esteira precisa do método marxiano exposto nos *Grundrisse*, entende-se que apenas se pode alcançar uma análise acurada sobre o Direito baseando-se na forma jurídica inteiramente desenvolvida – a burguesa. “Somente neste caso conseguiremos captar o direito não como um atributo da sociedade humana abstrata, mas como uma categoria histórica que corresponde a um regime social determinado, edificado sobre a oposição de interesses privados”<sup>461</sup>.

## 2.2 A viagem de retorno

Para Pachukanis, então, o que Marx diz nos *Grundrisse* a respeito das categorias econômicas é perfeitamente cabível às categorias jurídicas.. Nesse sentido, o desenvolvimento dialético das categorias jurídicas e econômicas “não nos oferece somente a forma jurídica no seu completo desenvolvimento e em todas as suas articulações, mas reflete

---

<sup>458</sup> NAVES, 2000, p.46.

<sup>459</sup> MARX, 2003, p.254.

<sup>460</sup> PACHUKANIS, 1988, p.35

<sup>461</sup> PACHUKANIS, 1988, p.36

igualmente o processo de evolução histórica, que é justamente o processo de evolução burguesa”<sup>462</sup>.

O modo de produção capitalista engendra em sua formação uma sociedade de proprietários de mercadorias. “Uma sociedade na qual impera o princípio da divisão do trabalho, ou seja, em uma sociedade na qual os trabalhos privados só se tornam trabalho social mediante a intervenção de um equivalente geral”<sup>463</sup>. “Isto quer dizer que as relações sociais dos homens no processo de produção tomam uma forma coisificada nos produtos do trabalho que aparecem, uns em relação aos outros, como valores”<sup>464</sup>. Deste modo, a mercadoria, além de seu valor de uso, se transmuta em possuidora de uma forma abstrata de valor, que consiste na capacidade de ser trocada por outras em uma proporção determinada.

O jurista russo, a partir de uma citação que se tornou clássica de *O Capital*<sup>465</sup>, conclui que, se por um lado, a criação do valor da mercadoria é inerente ao processo produtivo capitalista, por outro, a realização do valor no processo de troca necessita de um ato de vontade,

---

<sup>462</sup> PACHUKANIS, 1988, p.25.

<sup>463</sup> NAVES, 2000, p.57

<sup>464</sup> PACHUKANIS, 1988, p.70

<sup>465</sup> “Não é com seus pés que as mercadorias vão ao mercado, nem se trocam por decisão própria. Temos, portanto, de procurar seus responsáveis, seus donos. As mercadorias são coisas, portanto, inertes diante do homem. Se não é dócil, pode o homem empregar a força, em outras palavras, apoderar-se dela. Para relacionar essas coisas, umas com as outras, como mercadorias, têm seus responsáveis de comportar-se, reciprocamente, como pessoas cuja vontade reside nessas coisas, de modo que um só se apossa da mercadoria do outro, alienando a sua, mediante o consentimento do outro, através, portanto, de um ato voluntário comum. É mister, por isso, que reconheçam, um no outro, a qualidade de proprietário privado. Essa relação de direito, que tem o contrato por forma, legalmente desenvolvida ou não, é uma relação de vontade, em que se reflete uma relação econômica. O conteúdo da relação jurídica ou de vontade é dado pela própria relação econômica. As pessoas, aqui, só existem reciprocamente, na função de representantes de mercadorias e, portanto, de donos de mercadorias”. MARX, 2008, p.109

livre e consciente por parte dos proprietários de mercadorias. Neste ponto, a mediação jurídica insere-se nas relações sociais, enquanto um fator fundamental do circuito de trocas, uma vez que o valor de troca somente se realiza mediante um ato de vontade do proprietários/donos de mercadorias. “Eis a razão pela qual, ao mesmo tempo que o produto do trabalho reveste as propriedades de mercadoria e se torna portador de valor, o homem se torna sujeito jurídico e portador de direitos”<sup>466</sup>. O homem, deste modo, transfigura-se em sujeito de direito por meio de um ato de vontade, livre e consciente – sujeito que se constrói relacionamente como proprietário de mercadorias no momento da troca. Esta vontade juridicamente presumida que o torna absolutamente livre e igual perante aos outros proprietários de mercadorias, trata-se de uma “equivalência subjetiva correspondente ao elemento equivalência material, isto é, à troca de mercadoria na base da lei do valor”<sup>467</sup>. Há, portanto, na esteira da mercantilização mundial, uma universalização do estatuto do sujeito de direito aos indivíduos, pois “a forma-sujeito de que se reveste o homem surge como condição de existência da liberdade e da igualdade que se faz necessária para que se constitua uma esfera geral de trocas mercantis e, conseqüentemente, para que se constitua a figura do proprietário privado desses bens, objeto da circulação”<sup>468</sup>. Não é a toa que para Pachukanis, “o sujeito é o átomo da teoria jurídica, o seu elemento mais simples, que não se pode decompor”<sup>469</sup>.

O sujeito de direito trata-se, portanto, de um proprietário de mercadorias abstrato e “transposto para as nuvens. A sua vontade, juridicamente falando, tem o seu fundamento real no desejo de alienar, na aquisição, e de adquirir, na alienação”<sup>470</sup>. A realização deste desejo se dá – em meio a uma economia atomizada formada por inúmeros

---

<sup>466</sup> PACHUKANIS, 1988, p.71

<sup>467</sup> NAVES, 2000, p.66-67

<sup>468</sup> *Ibid.*, p.65

<sup>469</sup> PACHUKANIS, 1988, p.68.

sujeitos predispostos para a livre troca de mercadorias<sup>471</sup> – através de um acordo de vontades equivalentes dos proprietários de mercadorias. Tal relação social assume especificamente a forma jurídica – relação social objetiva –, sendo que o vínculo entre essas diferentes unidades econômicas da sociedade civil é constituído através de um acordo mútuo de vontades independentes celebradas pelos contratos. Este outro lado da relação entre os produtos do trabalho tornados mercadorias é a relação jurídica. “A relação jurídica é como que célula central do tecido jurídico e é unicamente nela que o direito realiza o seu movimento real. Em contrapartida o direito, enquanto conjunto de normas, não é senão uma abstração sem vida”<sup>472</sup>.

As raízes dessa teorização marxista do direito desenvolvida por Pachukanins, que o concebe enquanto reprodutor de equivalência por meio da relação jurídica em contraface com a relação mercantil - “fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico”<sup>473</sup> –, já encontrava lastro e maior exposição em os *Grundrisse*.

Na primeira parte do capítulo intitulado *O dinheiro como Capital*, Marx faz ampla referência a esta reciprocidade entre a forma mercantil e forma jurídica. Em idéia consagrada anos depois em *O Capital*, Marx afirma que “tão logo a mercadoria ou o trabalho são determinados como valores de troca e a relação por meio da qual as diferentes mercadorias se referem mutuamente como troca desses valores de troca uns com os outros, sua igualação são os indivíduos, os sujeitos entre os quais este

---

<sup>470</sup> PACHUKANIS, 1988, p.78.

<sup>471</sup> “[...] o núcleo mais sólido da nebulosa esfera jurídica (se assim me é permitido falar) situa-se, precisamente, no domínio das relações do direito privado. É justamente aí que o sujeito jurídico, “a pessoa”, encontra uma encarnação, totalmente adequada à personalidade concreta do sujeito econômico egoísta, do proprietário, do titular de interesses privados.” Cf. *Ibid.*, p.43.

<sup>472</sup> PACHUKANIS, 1988, p.47.

<sup>473</sup> *Ibid.*, p.75

processo ocorre, simplesmente determinados como sujeitos que trocam”<sup>474</sup>. E completa esmiuçando o surgimento do sujeito de direito: “se bem que o individuo A sinta necessidade da mercadoria do individuo B, apodera-se da mesma sem violência, e vice-versa, e se reconhecem reciprocamente como proprietários como pessoas cuja vontade perpassa suas mercadorias. Surge então daí a noção jurídica de pessoa [sujeito de direito] e de liberdade na medida em que esta está contida na primeira”<sup>475</sup>.

A mesma idéia da troca livre e igual de sujeitos equivalentes também está expressa, pois não há “absolutamente nenhuma diferença entre eles, na medida em que se considera a determinação formal, e está é a determinação econômica, a determinação em que estão uns para com os outros na relação de intercambio; isto é o indicador de sua função social ou relação social de uns para com os outros”<sup>476</sup>. Uma vez que “cada um dos sujeitos é um sujeito que troca, isto é, cada um tem com o outro a mesma relação social que outro tem com ele. Como sujeito da troca, sua relação é, portanto, a da igualdade”<sup>477</sup>. Se, por conseguinte, “a forma econômica, a troca, põe sob todos os aspectos a igualdade dos sujeitos, o conteúdo, a matéria, tanto individual como objetiva e que leva à troca, põe a liberdade. Igualdade e liberdade, portanto, não são apenas respeitadas na troca que se baseia em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base real, produtiva, de toda igualdade e liberdade”<sup>478</sup>. Deste modo, “como puras idéias, são meramente expressão idealizada dessa base; como desenvolvidas nas relações

---

<sup>474</sup> MARX, Karl. **Troca, Igualdade, Liberdade**. Temas. 1978, V.3, p.1-12, p.3.

<sup>475</sup> MARX, 1978, p.5.

<sup>476</sup> *Ibid.*, p.3.

<sup>477</sup> *Ibid.*

<sup>478</sup> *Ibid.*, p.6.

jurídicas, política e sociais, são elas apenas esta base em outra potencia”<sup>479</sup>.

O homem, portanto, como exposto por Marx nos Grundrisse, transfigura-se em sujeito de direito por meio de um ato de vontade, livre e consciente – sujeito que se constrói relacionalmente como proprietário de mercadorias no momento da troca. Esta vontade juridicamente presumida que o torna absolutamente livre e igual perante aos outros proprietários de mercadorias, trata-se da “objetificação de um sujeito para o outro, isto é, eles próprios são de igual valor e se afirmam no ato da troca como sujeitos de igual valor e ao mesmo tempo como mutuamente diferentes”<sup>480</sup> – tal “equivalência subjetiva correspondente ao elemento equivalência material, isto é, à troca de mercadoria na base da lei do valor”<sup>481</sup>. Há, portanto, na esteira da mercantilização mundial, uma universalização do estatuto do sujeito de direito aos indivíduos<sup>482</sup>, pois “a forma-sujeito de que se reveste o homem surge como condição de existência da liberdade e da igualdade que se faz necessária para que se constitua uma esfera geral de trocas mercantis e, conseqüentemente, para que se constitua a figura do proprietário privado desses bens, objeto da circulação”<sup>483</sup>.

A universalização do sujeito de direito, como se pode perceber, trata-se da extensão em nível planetário da alienação jurídica. O centro dessa forma específica de alienação, como já antevera Pachukanis, é, exatamente, esta categoria jurídica, posto que ela personifica o homem

---

<sup>479</sup> *Ibid.*

<sup>480</sup> MARX, 1978, p.4.

<sup>481</sup> NAVES, 2000, p.66-67.

<sup>482</sup> Não é a toa que para Pachukanis, “o sujeito é o átomo da teoria jurídica, o seu elemento mais simples, que não se pode decompor” (1988, p. 68)

<sup>483</sup> NAVES, 2000, p.65.

alienado de si mesmo, como uma potência estranha para o outro. A pessoa jurídica não aliena somente as mercadorias produzidas pelo trabalho, ela aliena a si próprio como mercadoria – sua força de trabalho. O homem, desta forma, “deve ser simultaneamente sujeito e objeto de direito. A estrutura da forma sujeito de direito analisa-se, então, como a decomposição mercantil do homem em sujeito/atributos”. Há certa esquizofrenia neste processo, visto que o homem *é* e constitui-se como um forma jurídica (dever-ser hipostasiado) que é sua proprietária. “O sujeito existe apenas a título de representante da mercadoria que ele possui, isto é, a título de representante de si próprio enquanto mercadoria [...] Ele deve ser ao mesmo tempo mercador e mercadoria na feira ladra da liberdade. Numa palavra, o sujeito deve poder levar ao mercado seus atributos”<sup>484</sup>. “Assim, o vínculo social, enraizado na produção, apresenta-se simultaneamente sob duas formas absurdas; por um lado, como valor de mercadoria, e por outro, como capacidade do homem de ser sujeito de direito”<sup>485</sup>. No entanto, esse vínculo mediato com as relações de produção não fora suficientemente explorado por Pachukanis, uma vez que reproduzir equivalência aparente no circuito de troca implica em, igualmente, reproduzir não-equivalência no mundo da produção.

Nos *Grundrisse*, além de uma ampla exposição sobre a reprodução da equivalência, subjaz, em sua teoria da alienação, a forma jurídica como mediadora do processo de apropriação no confronto entre trabalho e capital. “O ser-para-si autônomo do valor frente à capacidade viva de trabalho – daí sua existência como capital –; a indiferença objetiva, conservada em si mesma; a alienação das condições objetivas do trabalho ante a capacidade viva do trabalho, alienação que chega ao ponto de que estas condições da pessoa do trabalhador se contrapõem na pessoa do capitalista – como personificações com vontade e interesses próprios –; esta dissociação, separação absoluta a respeito da propriedade, ou seja, das condições objetivas de trabalho a respeito da capacidade viva de trabalho – de tal modo que se contrapõem como propriedade alienada, como a realidade de outro sujeito de direito, domínio absoluto da vontade, e de tal modo que também o trabalho se

---

<sup>484</sup> PACHUKANIS, 1988p.95-96.

<sup>485</sup> *Ibid.*, p.71-72.

apresente ante ao valor personificado no capitalista ou ante às condições de trabalho, como trabalho alienado”<sup>486</sup>. Deste modo, a outra face da relação de equivalência está explícita nessa aparente equiparação dos homens, mesmo que submetidos à dilacerante alienação do trabalho, em sua personificação abstrata na categoria sujeito de direito, de modo que consubstancie um domínio absoluto sobre o processo de extração de mais-valia do trabalho vivo.

O direito, portanto, também opera como reproduutor de não-equivalência ao mediar esse processo de produção e reprodução do valor. “O intercâmbio de equivalente, que parece supor a propriedade do produto do próprio trabalho e, portanto, parece pôr como idênticas a apropriação através do trabalho ao efetivo processo econômico de se auto-produzir por meio da propriedade do trabalho objetivado; o que antes apareceria como processo real, aqui, reconhecido como *relação jurídica*, ou seja, reconhecido como condição geral da produção e, portanto, reconhecido legalmente, posto como expressão da vontade geral, transmuta-se, mostra-se através de uma *dialética necessária como separação absoluta do trabalho e propriedade, bem como apropriação e trabalho alienado sem intercâmbio, sem equivalente*”<sup>487</sup>. Sendo assim, a alienação jurídica normatiza esse processo de apropriação do trabalho sem equivalente, conferindo uma aparente equivalência a tal relação de exploração – este trecho ainda contém uma afirmação essencial da absoluta historicidade da alienação em oposição ao processo em que o homem se autoproduz (objetivação/exteriorização) pelo trabalho vivo.

Há, portanto, neste processo de produção do valor uma clara imbricação das formas de alienação nesse processo de reprodução da totalidade social. No que tange à alienação jurídica é explícito sua ligação genética com o trabalho alienado, porém outros elementos se sobrepõem com não menos importância. A alienação ideológica é fundamentalmente importante neste processo levado a cabo pela alienação jurídica, uma vez que a normatividade jurídica orienta, como ideologia, as posições teleológicas para reprodução do mundo do capital, assim como confere uma aparência de liberdade a estes atos.

---

<sup>486</sup> MARX, 2007 (I), p.413.

<sup>487</sup> MARX, 2007 (I), p.478

Nos *Grundrisse*, a esse respeito, Marx explicita concretamente a formação no real das categorias de liberdade e igualdade fetichizadas pela esfera jurídica no interior da ideologia liberal. “Num sistema de troca desenvolvido [...] os indivíduos parecem independentes (esta independência que em si mesma é somente uma ilusão que poderia designar-se mais exatamente como indiferença), parecem livre para enfrentarem-se uns aos outros e de intercambiar esta liberdade”. Aqui, há um crítica violenta a essa concepção de liberdade que só se constitui no circuito de trocas mercantis, como se o homem fosse apenas livre quando inserido na esfera da circulação. “O indivíduo é livre na medida em que é proprietário de sua pessoa e de suas capacidades. A essência humana é ser livre da dependência das vontades alheias, e a liberdade existe como exercício da posse”<sup>488</sup>. Se, portanto, é a troca que constitui a liberdade do homem, pode-se dizer que quando mais se alarga a “sua esfera de comercialização, mais livre então pode ele ser, de tal modo que a expressão mais ‘acabada’, a mais completa, a mais absoluta liberdade é a liberdade de disposição de si mesmo como mercadoria”<sup>489</sup>. Então, conforme tal liberdade burguesa, “a minha capacidade reside na minha liberdade de me produzir como objeto de direito. O incapaz – o escravo – é um objeto de direito. O sujeito de direito permite esta espantosa revelação: a produção jurídica da liberdade é a produção de si-próprio como escravo”<sup>490</sup>.

Por sua vez, “na circulação simples como tal [...] a ação recíproca dos indivíduos é, desde o ponto de vista do conteúdo, somente uma mútua e interessada satisfação de necessidades, e desde o ponto de vista da forma é um intercâmbio, um pôr entre iguais”<sup>491</sup>. Este “fetiche da igualdade jurídica contribui para que o processo normativo apresente-se

---

<sup>488</sup> MACPHERSON, Crawford Brough. **A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p.15.

<sup>489</sup> NAVES, 2000, p.67.

<sup>490</sup> EDELMAN, 1976, p.99.

<sup>491</sup> MARX, 2007 (I), p.174.

neutro, momento de interesse de toda a sociedade, para continuar abrigando privilégios, sem deixar de realizá-los plenamente; de outra parte, toda a estrutura jurídica reproduz a ideologia jurídica da igualdade formal e , para tanto, precisa conceder, tanto no terreno da política (liberdades públicas e garantias do cidadão) como no terreno da economia (limitação da jornada de trabalho, direito à interrupção desta pela greve, etc.)”<sup>492</sup>.

Outro ponto, não menos importante, mas não tão abordado nos *Grundrisse*, é a vinculação com a alienação política propriamente dita. Há poucas considerações dessa forma de alienação no cidadão, que nada mais é que um sujeito de direitos, apenas refere-se, em trecho em parte já citado, “a comunidade – como estado – é, [portanto,] por um lado, a relação recíproca entre os proprietários iguais e livres, seu vínculo contra o exterior, e é, ao mesmo tempo, sua garantia [...] o membro da comunidade [...] é o proprietário privado”<sup>493</sup>. No entanto, merecem ser tecidas algumas considerações além dos *Grundrisse*, uma vez que, se no direito privado há um ligação genética com as relações econômicas, no direito público, rivaliza com tal determinação, a atuação da normatividade jurídica enquanto causalidade posta pelo poder político.

É fundamental compreender, igualmente, que “o direito é ainda mais nitidamente uma posição (um ato de pôr) do que a esfera e os atos da economia, já que só surge numa sociedade relativamente evoluída, com o objetivo de consolidar de modo consciente, sistemático, as relações de dominação, de regular as relações econômicas entre os homens, etc.”<sup>494</sup>. O ponto de partida da posição teleológica do direito “tem um caráter radicalmente heterogêneo com relação à economia. Ao contrário da economia, não visa absolutamente produzir algo novo no âmbito material; ao contrário, a teleologia jurídica pressupõe o inteiro mundo material como existente e busca introduzir nele princípios

---

<sup>492</sup> GENRO, Tarso. Pensar o direito no socialismo. In: **Quatro ensaios marxistas**. Porto Alegre: Tchê!, 1986, p.21.

<sup>493</sup> MARX, 2007 (I), p. 437.

<sup>494</sup> LUKÁCS, 1979, p.129.

ordenadores obrigatórios, que esse mundo não poderia extrair de sua própria espontaneidade imanente”<sup>495</sup>.

O direito, nesse sentido, articula, além de sua vinculação imediata com a reprodução da economia burguesa, junto a outras formas de alienação, dispositivos de criação de consentimento. Ele “materializa a ideologia dominante que aí intervém mesmo que não esgote as razões do consentimento. A lei-regra, por meio de sua discursividade e textura, oculta as realidades político-econômicas, comporta lacunas e vazios estruturais, transpõe essas realidades para a cena política por meio de um mecanismo próprio de ocultação-inversão”<sup>496</sup>. “A lei capitalista não oculta apenas, como se diz freqüentemente, as diferenças reais sob um formalismo universal<sup>497</sup>; ela contribui para instaurar e sancionar a diferença (individual e de classe) em sua própria estrutura; erigindo como sistema de coesão e como organizador da unidade-homogeneização dessas diferenças”<sup>498</sup>.

Tais mecanismos positivos de controle social operam através da interação com as outras formas de alienação e dos mecanismos de manipulação daí derivados – “a manipulação tornou-se, de modo especial na economia, um fator decisivo para a reprodução do capitalismo atual e, a partir deste ponto, irradiou-se para todos os campos da práxis social”<sup>499</sup>. Esse fator, evidentemente, aplica-se à

---

<sup>495</sup> *Ibid.*, p.130.

<sup>496</sup> POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980, p.94.

<sup>497</sup> Nesta definição [alienação nos *Grundrisse*] aparece um elemento muito importante que é o desmascaramento da ideologia jurídica que faz aparecer iguais o trabalhador e o capitalista, posto que realizam um livre intercambio de equivalentes. Essa faceta jurídica, como toda a do direito burguês (baseado no antigo direito), não tem outra finalidade que a de por uma nevoa de legalidade ao que realmente ocorre na estrutura social. Cf. SILVA, 1983, p.262.

<sup>498</sup> POULANTZAS, 1980, p.98.

<sup>499</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*), p.69.

esfera jurídica, uma vez que “quanto mais o direito se torna um regulador normal e prosaico da vida cotidiana, tanto mais vai, em geral, desaparecendo o *pathos* que o havia envolto no período da sua formação, e tanto mais força adquirem nele os elementos manipulatórios do positivismo”<sup>500</sup>. “O direito é tratado – mas sempre rebus sic stantibus – como um campo fixo, compacto, determinado com univocidade “lógica”, não apenas na práxis, onde é um objeto de pura manipulação, mas também na teoria, onde é entendido como um complexo fechado na sua própria imanência, auto-suficiente, acabado em si, que é possível manejar corretamente só mediante a ‘lógica’ jurídica”<sup>501</sup>. Deste modo, os conceitos jurídicos postulam uma fixação ideal importante de um estado de coisas e devem “formar um sistema compacto, coerente, que não admite contradições. Com o que se revela, de novo com muita clareza, que quanto mais tal sistematização avançou, mais se afasta da realidade”<sup>502</sup>. Inclusive, na própria interpretação lingüística, os neopositivistas “transformam o real em puro objeto de manipulação. [Assim sendo] nasce a “linguagem” irrealista da jurisprudência, ou então, com base na ‘inadequação’ da linguagem em relação ao pensamento puro, é construída uma dúvida filosófica ‘crítico-lingüística’”<sup>503</sup>.

Nesse sentido, “toda definição geral entra no sistema jurídico com um duplo propósito: por um lado, quer impelir as posições teleológicas de todos os membros da sociedade em uma direção determinada, por outro lado, busca induzir cada grupo humano que tenha o mandato social de traduzir em prática jurídica as determinações

---

<sup>500</sup> *Ibid.*, p.212.

<sup>501</sup> *Ibid.*

<sup>502</sup> *Ibid.*, p.214.

<sup>503</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*), p.196.

da lei a realizar, por sua parte, posições teleológicas em um modo determinado”<sup>504</sup>. Assim, a esfera jurídica pode também ser vista enquanto causalidade posta, como manipulação que homogeneiza a realidade em termos abstratos ideais. Uma mediação social que imputa à toda sociedade posições necessárias na ótica histórico-concreta de uma classe e se realiza pela “contínua manipulação prática do sistema normativo, que primeiro reforma conceitualmente conflitos sociais e então transforma-os em conflitos jurídicos para, em seguida, cumprindo os requisitos formais dos princípios jurídicos, reduzi-los a conflitos ilusórios”<sup>505</sup>.

### 2.3 Direito como mediador da temporalidade

Até agora em seu aspecto pluridimensional abordou-se a alienação jurídica como um fenômeno que produz e reproduz equivalência e não-equivalência. Um conflito, decisivamente, sobre a disposição e apropriação do tempo. O direito, enquanto forma de mediação alienada, se interpõe entre os nexos intersubjetivos e possibilita a livre expansão e realização do capital. Trata-se de observar como o direito em seus ramos específicos se inserem nessa rotação desmedida em busca da subtração do tempo alienado.

Nos Grundrisse, Marx frisa o papel da central da “economia do tempo: nisto se reduz, enfim, toda a economia”<sup>506</sup>. “O fato objetivo de que a legalidade econômica tende à economia de tempo, produz diretamente a divisão do trabalho cada vez em nível mais pleno, [...] mediada e posta em ação pelo valor de troca, produz o princípio do governo do tempo através de uma melhor utilização interna dele”<sup>507</sup>.

<sup>504</sup> *Ibid.*, p.216.

<sup>505</sup> VARGA, Csaba. The place of Law in Lukács’s Ontology. In: FARKAS, J.; et al (Org.). **Hungarian Studies on György Lukács**. Budapeste: Akadémiai Kiadó, 1993, p.574.

<sup>506</sup> MARX, 2007 (I), p.101.

<sup>507</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*), p.87.

“Na primeira criação do valor de troca, o trabalho estava determinado de tal modo que o produto não constituía um meio de subsistência. Tal era a condição geral para a criação de um valor de troca e do intercambio em geral. Caso contrário, o trabalhador haveria criado um produto, um valor de uso direto para si mesmo, mas nenhum valor de troca”<sup>508</sup>. “O valor de uso enquanto tal não está em relação com o valor de troca; somente se converte em valor de troca determinado se for a ele aplicado como padrão exterior o que é comum a todos os valores de uso: *ser tempo de trabalho*”<sup>509</sup>. É como valor que “as mercadorias podem ser trocadas, podem ser comparadas quantitativamente, já que sua qualidade de valor faz abstração de suas diferenças qualitativas, como valor, as mercadorias são intercambiáveis”<sup>510</sup>. O valor é, assim, a propriedade que torna as mercadorias intercambiáveis. Portanto, “a primeira forma de valor é o valor de uso, o cotidiano, o que expressa a relação do indivíduo com a natureza; a segunda forma é o valor de troca junto ao valor de uso, sua disposição de valores de uso alheios, sua relação social”<sup>511</sup>.

Nesta contradição já estão presentes parte das antinomias do capital: valor de uso/valor de troca e tempo de trabalho concreto/tempo de trabalho abstrato (nos *Grundrisse* entre tempo de trabalho vivo e tempo de trabalho objetivado/alienado). “A unidade entre valor de uso e valor de troca traduz um conflito de temporalidade. O tempo de trabalho abstrato/geral não existe senão pelo concreto/particular. Colocando em

---

**508** MARX, 2007 (I), p.208.

**509** *Ibid.*, p.209, grifo nosso.

**510** DE DEUS, Leonardo.Gomes. **Reconstrução categorial de *O Capital* à luz de seus esboços**: a instauração da crítica da economia política (1857, 1863). p. 366. Tese (Doutorado em Economia) – Pós-graduação em Economia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010, p.107-08.

**511** MARX, 2007 (I), p.106.

relação esses dois tempos, o valor manifesta-se abertamente como abstração do tempo social”<sup>512</sup>. “O tempo de trabalho – intensidade igual – é, portanto, a medida dos valores. [...] Dizer que o tempo de trabalho ou a quantidade de trabalho é a medida dos valores, equivale a dizer que a medida do trabalho é a medida dos valores. [...] Os produtos somente podem ser medidos com a medida do trabalho – o tempo de trabalho –, porque conforme sua natureza são trabalho. São trabalho objetivado”<sup>513</sup>. Esvaziado e calculado, esse tempo que se extrai e ganha sem produzi-lo não é mais o dos deuses e dos sinais, dos trabalhos e dos dias, dos calendários e confissões. Ele é medida mercantil de qualquer coisa, a começar pela atividade produtiva humana reduzida a uma simples “carcaça do tempo”.

Esta relação econômica – a característica que o capitalista e o obreiro apresentam como extremos de uma relação de produção – desenvolve-se, por conseguinte, “com tanta mais pureza e adequação, quanto mais perde o trabalho todo caráter artesanal; sua destreza particular se converte cada vez mais em algo abstrato, indiferente, e se torna, mais e mais, uma *atividade puramente abstrata*, puramente mecânica”<sup>514</sup>. Tal “generalização da troca mercantil dessacraliza as relações humanas. Abstração relojoeira e abstração monetária caminham junto doravante. O tempo é dinheiro. O dinheiro é tempo. Os tempos capitais tornam-se o tempo do capital, dotado de qualidades bem estranhas, variável, linearizado, segmentado, mensurável e manipulável ao longo de uma contabilidade fantástica”<sup>515</sup>.

O tempo de trabalho determinado, apesar de sua abstração generalista, é objetivado em uma mercadoria determinada e particular dotada de qualidades específicas, bem como responde, mesmo que mediatamente, a uma relação de necessidade. No entanto, no modo de

---

<sup>512</sup> BENSÁID, 1999, p.115.

<sup>513</sup> MARX, 2007 (II), p.120-21.

<sup>514</sup> MARX, 2007 (I), p.237.

<sup>515</sup> BENSÁID, 1999, p.111.

produção capitalista, “como valor de troca, o tempo de trabalho deve ser objetivado em uma mercadoria que expressa somente seu caráter de cota ou quantidade, que é indiferente a suas qualidades naturais e pode, por isso, ser metamorfoseada em – ou seja, trocada por – qualquer outra mercadoria que seja objetivação de um mesmo tempo de trabalho”<sup>516</sup>. “A mercadoria deve ser, antes de tudo, trocada por uma mercadoria universal, produto simbólico universal ou objetivação do tempo de trabalho, para ser logo valor de troca intercambiável a vontade e indiferentemente por todas as outras mercadorias e para poder se metamorfosear e converter em qualquer uma delas”<sup>517</sup>. Esse *medium* é o dinheiro que representa “o tempo de trabalho como objeto universal ou a objetivação do tempo de trabalho universal – o tempo de trabalho como mercadoria universal”<sup>518</sup>. Sua existência deriva, justamente, dessa “necessidade de expressar a cota de tempo de trabalho não em seu produto imediato e particular, mas em um produto mediato e universal”<sup>519</sup>.

“Ao receber o obreiro o equivalente por meio da forma dinheiro, forma de riqueza universal, se enfrenta ao capitalista como igual a este, tal qual sucede com qualquer outro participante no intercâmbio; pelo menos em aparência”<sup>520</sup>. No mundo do capital, na verdade, “frente ao trabalhador, a produtividade de seu trabalho se torna um poder alheio; em geral seu trabalho, enquanto não é faculdade, senão movimento, é trabalho real; o capital, inversamente, se valoriza a si mesmo mediante a apropriação do trabalho alheio”<sup>521</sup>. Deste modo, “o intercâmbio do

---

**516** MARX, 2007 (I), p.96.

**517** *Ibid.*, p.97.

**518** *Ibid.*

**519** *Ibid.*, p.96.

**520** *Ibid.*, p.226.

trabalhador com o capitalista é um intercambio simples; cada um obtém um equivalente; um, o dinheiro, o outro, uma mercadoria cujo preço é exatamente igual ao dinheiro pago por ela; o que o capitalista obtém no intercambio simples é um valor de uso: disposição do trabalho alheio”<sup>522</sup>. “Ser titular do trabalho enquanto tal – ou seja, do trabalho como *valor de uso* para o capital – constitui, pois, a característica econômica do trabalhador: é trabalhador em oposição ao capitalista”<sup>523</sup>. “O *valor de uso* oposto ao capital, enquanto valor de troca de troca posto, é o *trabalho*. O capital se intercambia, ou, neste caráter determinado, somente está em relação, com o *não-capital*, com a negação do capital, respeito a qual apenas ele é o capital; o verdadeiro não-capital é o *trabalho*”<sup>524</sup>. A descida aos infernos do capital, portanto, “releva assim uma alquimia diabólica, onde ‘os átomos do tempo são os elementos do ganho’, onde o trabalhador é reduzido a ‘tempo de trabalho personificado’”<sup>525</sup>.

O conflito de temporalidade entre valor de uso e troca se estende, igualmente, as relações entre o tempo da produção, reprodução e circulação. “Atrás das mistificações fenomenais da troca, nos subsolos da alquimia produtiva, a luta incessante pela divisão entre trabalho necessário e trabalho excedente determina a hachura movente de taxa de exploração.[...] A despeito de sua aparente banalidade mecânica, esse tempo da produção, em que a mercadoria é reduzida à abstração do valor e o trabalho à abstração de um tempo sem qualidade, é de saída um tempo social”<sup>526</sup>. Da relação existente entre esses tempos sociais da circulação e o do processo de produção “se segue que a soma dos

---

<sup>521</sup> MARX, 2007 (I), p.248.

<sup>522</sup> Ibid., p.224.

<sup>523</sup> Ibid., p.237.

<sup>524</sup> Ibid., p.215.

<sup>525</sup> BENSALID, 1999, p.115.

valores produzidos, ou a valorização total do capital em uma época dada não está determinada simplesmente pelo novo valor que se cria no processo de produção, ou pelo mais-tempo que se realiza no processo produtivo, mas por este mais-tempo (mais-valor) multiplicado pelo número que se expressa de quantas vezes se pode repetir o processo de produção do capital em um determinado espaço de tempo”<sup>527</sup>. Tal coeficiente, porém, não está determinado positivamente, mas negativamente pela velocidade da circulação, uma vez que “o tempo da circulação não é tempo durante o qual o capital cria valor, senão tempo no qual o capital realiza o valor criado no processo de produção”<sup>528</sup>.

A circulação – por ser o trânsito do capital através dos diversos momentos, conceitualmente determinados, de sua metamorfose necessária, de seu processo vital – constitui uma condição iniludível para o capital, uma condição posta por sua própria natureza. “Na medida em que este trânsito consome tempo, este é o tempo durante o qual o capital não pode crescer seu valor, porque é tempo de não-produção, tempo em que o capital não se apropria do trabalho vivo”<sup>529</sup>. “O tempo de circulação somente determina o valor na medida em que se apresenta como *barreira natural* para a valorização do tempo de trabalho. *In fact*, é uma dedução do tempo de mais-trabalho, isto é, um aumento do tempo de trabalho necessário”<sup>530</sup>. Em suma, “se o tempo de trabalho se apresenta como a atividade que põe valor, este tempo de circulação do capital, pois, aparece como o *tempo da desvalorização*”<sup>531</sup>.

---

<sup>526</sup> *Ibid.*, p.114.

<sup>527</sup> MARX, 2007 (II), p.36.

<sup>528</sup> MARX, 2007 (II), p.177.

<sup>529</sup> *Ibid.*, p.177.

<sup>530</sup> *Ibid.*, p.30.

Por sua vez, o tempo da reprodução é o tempo orgânico do capital. “Tempo de trabalho e tempo de circulação ali se estreitam na unidade do processo global. Se o valor é abstração do tempo e o tempo medida de toda riqueza, a determinação do tempo de trabalho ‘socialmente necessário’ só pode ser dada então *a posteriori*, pelo autodesenvolvimento do tempo na reprodução ampliada e a acumulação do capital”<sup>532</sup>. Assim, “para garantir sua própria reprodução ampliada, o capital consome e consome permanentemente trabalho vivo. Com o risco – se o salto mortal não tiver êxito, se o valor de uso faltar ao encontro com o valor de troca, se a grande roda emperrar – das arritmias da crise”<sup>533</sup>. Portanto, o “tempo mecânico da produção, tempo químico da circulação, tempo orgânico da reprodução engrenam-se e encaixam assim, em círculos de círculos, até determinar os motivos enigmáticos do tempo histórico, que é o da política”<sup>534</sup> e, por conseguinte, o direito em sua relação heterogênea com a totalidade social..

Neste conflito dos tempos, o direito, particularmente, faz-se presente como um mediador das temporalidades. Na esfera da circulação, onde a forma jurídica apresenta-se explicitamente, pode-se, em resumo visualizar:

1. A circulação M-D nos permite encontrar o princípio da inteligibilidade do direito privado na lei do valor.
2. A circulação M-D-M nos proporciona as três categorias básicas do direito privado; pessoas, coisas e contratos.
3. A circulação D-M-D nos proporciona o princípio de inteligibilidade das funções do estado e do direito.

---

<sup>531</sup> *Ibid.*, p.29.

<sup>532</sup> BENSÂID, 1999, p.117.

<sup>533</sup> *Ibid.*

<sup>534</sup> BENSÂID, 1999, p.117.

4. A circulação D-M-D contém a M-D-M e as mesmas categorias jurídicas funcionam em ambas fórmulas graças à formalidade do direito privado que permite apreender em forma unívoca as fases D-M e M-D.

5. A circulação D-M-D' nos mostra a primeira forma de capital – primeira no aspecto histórico –, capital mercantil, o qual nos mostra, por sua vez, que o direito privado atua, perfeitamente, em seu desenvolvimento, e, por outro lado, além das formas deste direito existem outras formas jurídicas que pertencem a outros níveis econômicos.

6. O capital industrial, comprador de energia humana, se expressa também na primeira instância, na mesma fórmula D-M-D'. Portanto, como forma mais desenvolvida do capital, contém o capital comercial e também é expressado pelo direito privado nas fases contraposta D-M e M-D'.<sup>535</sup>

Em que pese sua importância no circuito de trocas, “o ponto de sutura da exploração não está na circulação, mas na produção de mercadorias”<sup>536</sup>. “A separação entre circulação e produção, se bem que a primeira é a ante-sala da segunda, nos permite assinalar o ponto de ruptura entre o direito privado, que é o da circulação, e o direito do trabalho propriamente dito, que é o processo capitalista de produção de mercadorias”<sup>537</sup>. Na esfera da produção, “as categorias mudam e desaparece a racionalidade que imperava no direito privado, pois se ingressa em um lugar onde, precisamente, se produz não-equivalência: a apropriação da mais-valia sem equivalente”<sup>538</sup>. Entretanto, no que se

---

<sup>535</sup> CORREAS, 1986, p.124.

<sup>536</sup> *Ibid.*, p.117.

<sup>537</sup> *Ibid.*, p.145.

<sup>538</sup> *Ibid.*

refere à circulação das mercadorias, o direito do trabalho em nada difere do direito civil. Sua especificidade se reflete “onde figura o processo de produção. [...] Suas *instituições específicas* (as que não se referem ao intercâmbio) não tem nenhuma lógica que não seja a da arbitrariedade da própria lei, uma vez que é consequência direta da correlação de forças na luta de classes cotidiana”<sup>539</sup>

A mediação jurídica faz-se, igualmente, presente no tempo da reprodução do capital. Mais do que isso: “o que nos tem permitido a reprodução ampliada, é a localização do direito econômico como o setor jurídico que expressa a circulação do capital, e a diferença do direito do trabalho propriamente dito, que expressa o processo de produção de mais-valia”<sup>540</sup>. Na temporalidade da reprodução, o jurídico se expressa enquanto “a atividade estatal, que o direito moderno canaliza através das leis, destinada a suprir as lacuna e imprevisões do movimento do capital, é o objeto próprio do chamado direito econômico”<sup>541</sup>.

O direito, além de atuar contraditoriamente nos diversos tempos da produção do valor, interage, igualmente, com uma relação de não-correspondência com outros complexos sociais, em especial, a política. Em sua relação com a economia, a esfera jurídica, atua na produção do tempo abstrato do valor, bem como nos mecanismos de circulação e reprodução do capital. O momento predominante é o econômico, uma vez que “contém posições teleológicas que transformam a própria natureza”, ao passo que, o direito como a política, “tem como fim primeiro a ação sobre a consciência de outros homens com o fim de induzi-los às posições teleológicas desejadas”<sup>542</sup>.

---

<sup>539</sup> CORREAS, 1986, p.158.

<sup>540</sup> *Ibid.*, p.211.

<sup>541</sup> CORREAS, 1986, p.209.

<sup>542</sup> LUKÁCS, 1981 (II\*), p.91.

Mas os conflitos não se restringem aos mecanismos de abstração do tempo entre o valor de uso e troca, cada complexo social, enquanto partícipes de uma totalidade, possui, em sua legalidade interna, uma temporalidade própria que anda em descompasso – não-contemporaneidade – com as outras esferas (economia, política, direito, etc.).

Quanto ao direito e seus contratempos é explicativa a questão da assimilação do direito romano no ordenamento burguês. Marx em carta a Lassalle é fecundo ao afirmar que: “você demonstrou que a assimilação do testamento romano se baseia, originalmente, num equívoco [...] Tal fato, no entanto, não implica que o testamento em sua forma moderna [...] seja um testamento romano mal entendido. Caso contrário, poder-se-ia dizer que toda conquista de um período anterior assimilado por um posterior seria um desentendimento do passado. [...] A forma mal entendida é precisamente a geral, e aplicável de modo geral, num determinado grau de desenvolvimento da sociedade”<sup>543</sup>. Há um desenvolvimento desigual entre a economia e o direito, sendo que em tal processo de recepção, nascido de um carecimento do presente – o descompasso de uma esfera econômica mais desenvolvida e o direito florescendo mais lentamente –, o conceito resgatado recebe um sentido completamente diferente do originário a fim de poder integrar-se homogeneamente com o direito burguês. Deste modo, “as tentativas de captar mentalmente o fenômeno jurídico e de transferi-lo para a práxis assumiram sempre – e não poderiam deixar de assumir – a forma do retorno a instituições de períodos passados e de interpretação delas. Essas são porém recolhidas e aplicadas de um modo em nada correspondente ao seu sentido originário”<sup>544</sup>.

É sintomático que “o direito romano defina corretamente o *servus* como aquele que não pode adquirir nada para si mediante o intercâmbio (ver *Institutiones*). É igualmente claro, por conseguinte, que este direito, ainda que não corresponda a uma situação social em que o intercâmbio estivesse inteiramente desenvolvido, pelo fato que o estar em algumas esferas pode expor as *determinações da pessoa jurídica*,

---

<sup>543</sup>

Carta de Marx a Lassalle em 22 de julho de 1861. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1861/letters/61\\_07\\_22.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1861/letters/61_07_22.htm)

<sup>544</sup> LUKÁCS, 1979, p.130-131

*isto é, do individuo que participa do intercambio.* Deste modo, pode antecipar (em seus traços fundamentais) o direito na sociedade industrial”<sup>545</sup>. Nesse sentido, o “direito escravista – dos escravista romanos – passa ao direito capitalista somente a parte em que aquele expressava a circulação de mercadorias. Isto é, uma coisa é a circulação de mercadorias e outra coisa é a produção dessas mercadorias”<sup>546</sup>. “É claro que essa circulação de mercadorias funciona de maneira distinta segundo o modo em que essas mercadorias se produzem, ou seja, o modo de produção determina as peculiaridades da circulação. Mas, em essência, sempre se trata de um valor de troca que se enfrenta com outro valor de troca e se permutam”<sup>547</sup>.

Por fim, o tempo da economia, da produção da vida, permanece distinto do tempo mecânico dos relógios, do tempo psicológico em sua duração, do tempo político com suas revoluções e restaurações. “A história não seria talvez senão uma ‘zona de fratura’ ou ‘uma ponte erguida’ entre essas temporalidades disjuntas e incomensuráveis”<sup>548</sup>. Mais do que nunca, o “presente não é mais um simples elo na cadeia dos tempos, mas um momento de seleção dos possíveis; a aceleração da história não é a aceleração de um tempo embriagado por velocidade, mas o efeito das rotações endiabradas do capital; o agir revolucionário não é o imperativo de uma capacidade adestrada para fazer a história, mas o engajamento num conflito com resultado incerto”<sup>549</sup>. Há que lutar contra essas formas de alienação que tornam inautênticas as objetivações, sejam naturais ou sociais, e esse lugar é o da política em sentido amplo, enquanto práxis intersubjetiva.

---

<sup>545</sup> MARX, 2007 (I), p.184.

<sup>546</sup> CORREAS, 1986, p.44.

<sup>547</sup> *Ibid.*

<sup>548</sup> BENSÁID, 1999, p.112.

<sup>549</sup> BENSÁID, 1999, p.109.

“Trata-se de um presente propriamente político, estrategicamente identificado com a noção de *circunstâncias* ‘encontradas, transmitidas’, nas quais ‘os homens fazem sua própria história’. A política é o modo desse fazer. O senso prático do possível conjura aí a utopia arrastada na fuga de um porvir determinado”<sup>550</sup>. Sobretudo, semear esse tempo aberto pela alternatividade humana.

### 3. Para além da alienação jurídica

A partir dos *Grundrisse* é possível apreender uma teoria do direito imanente à produção e reprodução do capital sem se esquivar de visualizar sua heterogeneidade frente às outras esferas do ser social. No entanto, ao analisar sua atuação enquanto forma de alienação na totalidade social (negatividade), surge, conseqüentemente, a necessidade de projetar seu vir-a-ser (positividade) – uma filosofia do direito marxista. Essas possibilidades abertas no real não residem “numa ontologia acabada do ser do que existiu até o momento, mas na ontologia, a ser renovadamente fundada, do ser do ainda-não-existente, que descobre futuro até mesmo no passado e na natureza como um todo”<sup>551</sup>. Uma idéia de utopia concreta que emerge como um despertar das “possibilidades virtuais do real; o desejo de outra situação e a prospecção para o futuro com base naquelas possibilidades, [...] [um impulso] para ação que modifique esse dado que hoje se nos apresenta como real”<sup>552</sup>. Pois, “embora Marx pudesse ainda condenar tais especulações como um desvio das tarefas reais, hoje a posição é completamente oposta. Evitar esses problemas é que passa a constituir

---

<sup>550</sup> *Ibid.*, p.109-110.

<sup>551</sup> BLOCH, 2005, p. 234.

<sup>552</sup> ALBORNOZ, Suzana. *Ética e Utopia*: ensaio sobre Ernst Bloch. Porto Alegre: Movimento, 1985, p.30.

um desvio intolerável da necessidade de produzir algumas estratégias socialistas viáveis para o futuro em construção”<sup>553</sup>.

Nos *Grundrisse*, então, apesar da crítica frontal aos socialistas utópicos que alicerçavam o projeto de a princípios eternos de justiça (dever-ser hipostasiado), Marx deixa alguns apontamentos para construção do socialismo, porém sempre vinculado ao norte da extinção da forma valor. Há se abolir essa forma social, pois, a partir dessa contradição, “o caráter social da atividade, assim como a forma social do produto e participação do indivíduo na produção, se apresenta como algo alienado e com caráter de coisa frente aos indivíduos; não como seu estar reciprocamente relacionados, mas sim como seu estar subordinado às relações que subsistem independentemente deles e nascem do choque dos indivíduos reciprocamente indiferentes”<sup>554</sup>. No entanto, isso não significa retornar a um estágio anterior, pois “se a sociedade tal como é não se contivesse, oculta, as condições materiais de produção e circulação para *uma sociedade sem classes*, todas as tentativas de fazê-la eclodir seriam quixotescas”<sup>555</sup>. Nesse sentido, superar essa forma alienada significa “não retomar a posse de uma essência que existira anteriormente, mas a apropriação do que fora constituído de forma alienada”<sup>556</sup>.

Nestes termos, está-se diante de um problema de teoria revolucionária em que a eternidade do horizonte do direito burguês parece inescapável – insurreição e normalidade. Nesse sentido, Marx não poderia “deixar de pensar a transição ao socialismo como um processo de longa duração, à imagem da transição ao capitalismo. Seguindo essa hipótese, o próprio capitalismo desenvolve as condições de sua própria negação e as mutações virão em seu tempo, já que, do

---

<sup>553</sup> MÉSZÁROS, 2002, p. 523.

<sup>554</sup> MARX, 2007 (I), p.84.

<sup>555</sup> *Ibid.*, p.87.

<sup>556</sup> POSTONE, 2003, p.33.

mesmo modo, ‘a humanidade só se propõe tarefas que pode cumprir’<sup>557</sup>. No entanto, as revoluções burguesas diferenciam-se das proletárias, pois “a conquista do poder político é para a burguesia o coroamento de uma hegemonia já instaurada. Para o proletariado, ela é a chave da emancipação social e cultural”<sup>558</sup>. Não é sem razão que, conforme acentuou Bobbio, existe um “prevalente, senão exclusivo, interesse dos teóricos do socialismo pelo problema da conquista do poder [teoria da revolução], de onde o destaque dado ao problema do partido mais que ao do estado”<sup>559</sup>. No entanto, isso não quer dizer, como aduz Bobbio, que inexistia uma teoria do estado e política em Marx, mas sim que “para o marxismo, a unidade da teoria é dada por aquilo que ele quer negar, o poder político. O marxismo é, assim, uma teoria negativa da política. É essa negatividade a condição para a existência de uma teoria marxista da política”<sup>560</sup>. Daí o inevitável confronto com a questão da extinção do Estado e o direito para teoria marxista.

O revolucionário alemão, em a *Miséria da Filosofia*, defende que “a libertação da classe oprimida implica, pois, necessariamente, a criação de uma sociedade nova”. Isto é, que “a classe laboriosa substituirá, no curso do seu desenvolvimento, a antiga sociedade civil por uma associação que exclua as classes e seu antagonismo, e não haverá mais poder político propriamente dito, já que o poder político é o resumo oficial do antagonismo na sociedade civil”<sup>561</sup>. No mesmo

---

<sup>557</sup> *Ibid.*, p.53.

<sup>558</sup> *Ibid.*, p.55.

<sup>559</sup> BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?** Discussão de uma alternativa. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1983, p.37.

<sup>560</sup> BIANCHI, Alvaro. **Uma teoria marxista do político?** O debate Bobbio trent’anni dopo. Lua Nova. 2007, N.70, p.39-82, p.78.

<sup>561</sup> MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**: resposta à Filosofia da Miséria, do Sr. Prodhon. São Paulo: Livraria Editora Ciência Humanas, 1982, p.159.

sentido, Marx, em o *Manifesto Comunista*, aponta para a supressão dessa forma de mediação, quando afirma que “o executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”<sup>562</sup>. Igualmente, Engels, em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, compreende que “a força de coesão da sociedade civilizada é o Estado, que, em todos os períodos típicos, é exclusivamente o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente uma máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada”<sup>563</sup>.

Em os *Grundrisse*, da mesma forma, nos cadernos sobre *as formas que precedem a produção capitalista*, Marx aborda a questão do poder político, quando afirma que “a comunidade – como estado – é, por um lado, a relação recíproca entre os proprietários iguais e livres, seu vínculo contra o exterior, e é, ao mesmo tempo, sua garantia. [...] Neste caso, segue sendo pressuposto para a apropriação do solo ser membro da comunidade, mas, enquanto membro da comunidade, o indivíduo é proprietário privado”<sup>564</sup>. Então, “o pressuposto da perduração desta organização comunitária é a manutenção da igualdade entre seus *self-sustaining peasants* [campesinos autossuficientes] livres e o trabalho próprio como condição para permanência de sua propriedade”<sup>565</sup>.

Tais formas sociais de dominação iniciam-se pelas relações de dependência pessoal, “nas quais a produtividade humana se desenvolve somente em um âmbito restrito e em lugares isolados. A independência pessoal fundada na dependência a respeito das coisas é a segunda forma importante na qual chega a constituir-se um sistema de

---

<sup>562</sup> MARX, Karl. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005, p.42.

<sup>563</sup> ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982, p.199.

<sup>564</sup> MARX, 2007 (I), p. 437.

<sup>565</sup> *Ibid.*, p. 438.

metabolismo social geral, um sistema de relações universais, de necessidades universais e de capacidades universais”<sup>566</sup>. Por sua vez, “a livre individualidade, fundada no desenvolvimento universal dos indivíduos e na subordinação de sua produtividade coletiva, social, como patrimônio social, constitui o terceiro estágio. O segundo cria as condições do terceiro”<sup>567</sup>.

“O capital cria, assim, a sociedade burguesa e a apropriação universal tanto da natureza como a própria relação social dos membros da sociedade”<sup>568</sup>. Daí, para romper com esse estado de coisas e atingir a livre individualidade, Marx aborda o tema da extinção das relações capitalistas, em especial, a questão de “abolir o valor de troca. Assim, este problema [[leva a abolir]] a troca e, em suas formas correspondentes, à organização burguesa da sociedade. Foi visto desde o começo que os males da sociedade burguesa não se remediam mediante ‘transformações’ bancárias ou mediante a fundação de um ‘sistema monetário’ racional”<sup>569</sup>. Em lugar do intercâmbio apoiado no valor de troca, ele esboça uma idéia de uma “troca privada de todos os produtos do trabalho, das capacidades e das atividades – em antítese tanto com a distribuição fundada nas relações de dominação e de sujeição (naturais ou políticas) [...] dos indivíduos entre si [...] – como com a livre troca entre indivíduos associados sobre a base da apropriação e do controle comum dos meios de produção p.86

A dialética de Marx leva, assim, “a pontos nos quais, prefigurando o movimento nascente do futuro, se insinua a abolição da forma presente das relações de produção. Se por um lado, as fases pré-burguesas se apresentam como supostos puramente históricos, ou seja abolidos, por outro as condições atuais da produção se apresentam

---

<sup>566</sup> MARX, 2007 (I), p.85.

<sup>567</sup> *Ibid.*

<sup>568</sup> *Ibid.*, p. 362.

<sup>569</sup> *Ibid.*, p.58.

como abolindo-se a si mesmas e, portanto, como pondo os supostos históricos para um novo ordenamento da sociedade”<sup>570</sup>. A abolição total das formas de alienação é ponto principal, uma vez que, para Marx, “uma análise mais precisa dessas relações externas, dessas condições, mostra a impossibilidade por parte dos indivíduos de uma classe, etc., de superar *en masse* tais relações e condições sem suprimi-las”<sup>571</sup>.

Em alternativa a essa sociedade regida pelo valor, Marx opõe a socialista que “deve repartir seu tempo de maneira planificada para conseguir uma produção adequada as suas necessidades de conjunto, assim como o indivíduo deve também dividir o seu [tempo] com exatidão para adquirir os conhecimentos nas proporções adequadas ou para satisfazer as variadas exigências de sua atividade. Economia do tempo e repartição planificada do tempo de trabalho entre os distintos ramos da produção resultam sempre na primeira lei econômica sobre a base da produção coletiva. Inclusive vale como lei em muito mais alto grau. Entretanto, isto é essencialmente distinto da medida de valores de troca (trabalhos ou produtos de trabalho) mediante o tempo de trabalho”<sup>572</sup>.

Apesar de Lênin, jamais ter tido acesso aos *Grundrisse* – objeto central desse trabalho –, no tocante ao tema da abolição das diversas formas de alienação, em especial, o poder político e seu definhamento, o revolucionário russo universalizou seu entendimento, a partir de Marx e Engels, através de sua obra *Estado e Revolução*. Para Lênin, “o Estado é o produto e manifestação do antagonismo inconciliável das classes. O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classes são inconciliáveis”<sup>573</sup>. Portanto, “o Estado é um instrumento de conciliação de classes. Para Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação

---

<sup>570</sup> *Ibid.*, p.422

<sup>571</sup> MARX, 2007 (I), p.91.

de uma ‘ordem’ que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes”<sup>574</sup>. Dessa forma, “só o comunismo torna o Estado inteiramente supérfluo, porque não há mais ninguém a coagir (ninguém no sentido social, não de classe), não há mais luta sistemática a levar por diante contra uma certa parte da população”<sup>575</sup>.

A partir daí surgiu intenso debate dentro do marxismo sobre o que significava, devido à ambigüidade dos termos, a abolição do Estado, direito e poder político. Em Marx, o conceito de “Estado pode significar o domínio político de classe em qualquer outra especificação”; “Estado também pode significar os aparelhos especializados para o uso da força: exército, polícia, cárceres, etc.; “Estado é usado também como sinônimo de ‘poder político’”<sup>576</sup>; entre outras interpretações possíveis desenvolvidas pelo marxismo contemporâneo. Cada um desses significados implica em um resultado diferente no tocante ao que será abolido. Deste modo, se coloca a questão pelas “oscilações em sua formulação: ‘extinção do Estado’ enquanto tal ou do ‘Estado no atual sentido político’”<sup>577</sup>. Assim como Losurdo, Sánchez Vásquez elabora pergunta semelhantes: “isto significa para Marx a desapareição de todo poder estatal, ou de todo o Estado?”<sup>578</sup>. Ambos respondem pela não

---

<sup>573</sup> LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p.25.

<sup>574</sup> *Ibid.*

<sup>575</sup> *Ibid.*, p.108.

<sup>576</sup> GUASTINI, Riccardo. **Uma revisión de la doctrina del Estado en Marx**. Crítica Jurídica: Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho. 1986, N.4, p.63-72, p.71.

<sup>577</sup> LOSURDO, Domenico. **Antonio Gramsci, do liberalismo ao “comunismo crítico”**. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p.212.

<sup>578</sup> SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.53.

abolição do Estado em geral, mas sim de sua expressão burguesa, bem como defendem a construção de instituições políticas socialistas. No entanto, parecem elaborar uma abstração ideal de Estado (formal) sem qualquer relação com seu conteúdo genético: tal procedimento parece trazer mais confusões para práxis política do que solucionar problemas teóricos.

O mesmo, evidentemente, ocorre com o significado do termo direito. Ele é ora colocado como qualquer forma de regulação social humana, sendo, portanto, uma mediação humana ineliminável, ora como forma estruturada sob a produção do capital, tendo sua finitude relacionada com a vigência de tal regime. Entende-se, aqui, a forma jurídica como intrinsecamente associada à existência de uma sociedade em que haja a alienação da atividade produtiva humana<sup>579</sup>. No entanto, isso não significa abraçar o niilismo ou um utopismo abstrato, mas sim operar no nível da “*factibilidade estratégica*, para mudar o mundo, deve-se constar com um postulado político extremamente saudável, o da ‘dissolução do Estado’ [e do direito]. O postulado se enunciaria aproximadamente: age representação com o representado, de maneira que as instituições do Estado se tornem cada vez mais transparentes possíveis, mais eficazes, mais simples, etc. [...] um ‘Estado subjetivado’, onde as instituições diminuam devido à responsabilidade cada vez mais compartilhada de *todos os cidadãos*”<sup>580</sup>.

Nesse sentido, não há mais espaço para uma concepção meramente negativa do processo político e do direito, uma vez que a sociabilidade capitalista “degrada o fardo inescapável do tempo histórico significativo – o tempo de vida tanto dos indivíduos como da humanidade – à tirania do imperativo do tempo reificado do capital, se levar em conta as consequências”<sup>581</sup>. “O desafio e o fardo do tempo

---

<sup>579</sup> “A relação de equivalência permite que se compreenda a especificidade do próprio direito, a sua natureza intrinsecamente burguesa.” (NAVES, 2000, p.58)

<sup>580</sup> DUSSEL, Enrique. **20 teses de política**. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p.158.

<sup>581</sup> MESZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2007, p.33.

histórico não poderiam ser maiores do que nas circunstâncias atuais. Pois, os próprios riscos não poderiam ser maiores, no sentido de que o modo estabelecido de reprodução sociometabólica – cujas determinações estruturais fundamentais impedem que funcione de outra maneira – agora ameaça diretamente a sobrevivência da humanidade”<sup>582</sup>. É necessário pensar/agir em formas sociais que tensionem as mediações secundárias baseadas na latência do trabalho vivo.

A partir do ponto de vista do trabalho, sua atividade no processo de produção se apresenta deste modo: “o trabalho aparta de si mesmo sua realização em condições objetivas, como realidade alheia, e, ao mesmo tempo, por conseguinte, põe-se a si mesmo como capacidade de trabalho privada de substância, provinda meramente de necessidades e de sua realidade alienada, que não pertence a ela senão a outro; o trabalho não põe a sua própria realidade como ser-para-si, senão como mero ser-para-outro, e, portanto, também como ser-outro ou ser-do-outro oposto a si mesmo”<sup>583</sup>. O resultado total do trabalho “é posto como capital, como autônomo e indiferente ante a capacidade viva de trabalho, ou como valor de troca contraposto ao seu simples valor de uso”<sup>584</sup>. “Como capital, como dominação sobre a capacidade viva de trabalho, como valor dotado de poder e vontade próprios e contrapostos a ela em sua pobreza abstrata, não-objetiva, puramente subjetiva. A capacidade de trabalho não somente tem produzido riqueza alheia e a pobreza própria, mas também a relação entre esta riqueza que se relaciona consigo mesma e a capacidade de trabalho com a pobreza, cujo mediante o consumo da riqueza extrai novo ímpeto vital e se

---

<sup>582</sup> *Ibid.*, p.376.

<sup>583</sup> MARX, 2007 (I), p.414-15.

<sup>584</sup> *Ibid.*, p.413.

valoriza uma vez mais”<sup>585</sup>. Assim sendo, “o processo de realização é a parte do processo de desrealização do trabalho. O trabalho se põe objetivamente, mas coloca esta objetividade como seu próprio não-ser ou como o ser de seu não-ser: o capital”<sup>586</sup>. É a busca pela existência desse não-ser o horizonte da emergência uma normatividade jurídica alternativa, que, enquanto jurídica, trata-se ainda de forma burguesa.

Marx, em *Crítica ao Programa de Gotha*, aponta alguns desses princípios ao entender que, mesmo no socialismo, ainda está presente o momento jurídico, pois – embora seja uma sociedade baseada na propriedade comum dos meios de produção – o produtor recebe, ainda, individualmente, feitas as deduções, o equivalente daquilo que deu à sociedade. Não obstante diferir em forma e conteúdo, visto que ninguém pode fornecer senão o seu trabalho e somente objetos de consumo individual são passíveis de tornarem-se propriedade, “o princípio diretor é o mesmo que para troca de mercadorias equivalentes: uma mesma quantidade de trabalho, sob uma forma, troca-se por uma mesma quantidade de trabalho, sob outra forma”<sup>587</sup>. Embora haja um nítido avanço, “o direito igual continua onerado por uma limitação burguesa. O direito do produtor é proporcional ao trabalho que forneceu; igualdade consiste aqui no emprego do trabalho como unidade de medida comum”<sup>588</sup>.

Considera Marx, inevitáveis tais defeitos na primeira fase da sociedade comunista, pois ela não se desenvolverá sobre suas próprias bases, mas a partir do padrão de sociabilidade capitalista e, sendo assim, carregará os estigmas da antiga sociedade que a engendrou. Pois, “enquanto a relação entre os produtores individuais e a sociedade continuar mantendo a forma de troca de equivalentes, esta relação

---

<sup>585</sup> *Ibid.*, p.414.

<sup>586</sup> *Ibid.*, p.415.

<sup>587</sup> MARX, 2004, p.134.

<sup>588</sup> MARX, 2004, p.134..

manterá igualmente a forma do direito”<sup>589</sup>. Na mesma direção, o autor de *O capital*, afirma que é somente “quando tiver desaparecido a escravizante subordinação dos indivíduos a divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho não for apenas um meio de viver, mas se tornar ele próprio na primeira necessidade vital; quando com o desenvolvimento múltiplo dos indivíduos, as forças produtivas tiverem também aumentado e todas as fontes da riqueza coletiva brotarem com abundância, só então o *limitado horizonte do direito burguês* poderá ser definitivamente ultrapassado”<sup>590</sup>

É baseado na totalidade da obra de Marx, uma clara continuidade da ontonegatividade da politicidade iniciada em Kreuznach, passando pelos Grundrisse, até a *Crítica ao Programa de Gotha*, que se pode compreender a “transição para o comunismo evoluído não [...] como uma passagem para novas formas jurídicas, mas como um aniquilamento da forma jurídica enquanto tal, como uma libertação em face desta herança da época burguesa destinada a sobreviver a própria burguesia”<sup>591</sup>.

Em sentido contrário as teorias que reputam necessária a construção de um novo direito a partir de outros conceitos gerais que não os burgueses, ressalva-se que embora pareçam revolucionárias por excelência, tal concepção de direito proletário não consegue visualizar o direito como preso às determinações do capital, assim, eternizando a forma jurídica. “O aniquilamento de certas categorias (...) do direito burguês, em nenhum caso significa a sua substituição pelas novas categorias do direito proletário. Da mesma forma como o aniquilamento das categorias valor, do capital, do lucro, etc., no período de transição para o socialismo evoluído, não significa o aparecimento de novas categorias proletárias do valor, do capital, etc.”<sup>592</sup>. A superação das

---

<sup>589</sup> PACHUKANIS, 1988, p.27.

<sup>590</sup> MARX, 2004, p.135-136, grifo nosso.

<sup>591</sup> PACHUKANIS, 1988, p.28.

<sup>592</sup> *Ibid.*, p.26.

categorias do direito burguês, portanto, não implica na ressignificação da forma jurídica em novas categorias proletárias, mas o desaparecimento do momento jurídico das relações humanas.

Tal postura, entretanto, como já se frisou em relação ao Estado, não tem como consequência uma posição niilista sobre a possibilidade da existência de um direito no socialismo, bem como sua utilização revolucionária. É interessante a posição de Pachukanis, que, seguindo os passos de Lênin – para quem “durante um certo, não só o direito burguês, mas ainda o Estado burguês, sem burguesia, subsistem em um regime comunista”<sup>593</sup> –, defende a tese que durante a transição socialista ainda se mantém um direito burguês não-genuíno.

A fase de transição não é concebida como mera negação – um simples salto do direito burguês para outra forma de regulação social não alienada –, pelo contrário, tal fase de transformação social conhece uma forma distinta de direito burguês. Entende o jurista russo que “o direito no período de transição não é *exatamente* o mesmo direito burguês, pois ele é ‘afetado’ pela emergência de formas sociais não mercantis no interior da economia” e, embora sua persistência esteja ligada a continuidade da forma-valor no período de transição, a forma jurídica, neste período, sofre “determinadas limitações, não conservando a autonomia de que é dotada na sociedade burguesa”<sup>594 595</sup>.

“O que distingue os dois direitos burgueses é que o direito burguês genuíno é um elemento mediatizador do processo de exploração, ao passo que o direito burguês não-genuíno possui origem

---

<sup>593</sup> LENIN, 2007, p.116.

<sup>594</sup> NAVES, 2000, p.95.

<sup>595</sup> “A forma jurídica como tal não contém, em nosso período de transição, essas inúmeras possibilidades que se lhe ofereciam nos primórdios da sociedade burguesa capitalista. Ao contrário, não é senão temporariamente que ela nos encerra no seu horizonte limitado; e sua existência não tem outra função que esgotar-se definitivamente”. Cf. PACHUKANIS, 1988, p.89.

revolucionária”<sup>596</sup>. No entanto, apontar a origem revolucionária como a especificidade deste direito de transição pouco esclarece a questão, pois somente evidencia quem é o novo poder constituinte e não permite delinear as peculiaridades que esta forma retorcida do direito burguês exprime. Para tanto, no debate russo, Pachukanis desenvolve sua teoria, em consonância com as contribuições de Stutchka<sup>597</sup>, para quem uma das especificidades fundamentais do direito no socialismo é a perda de “autonomia” do momento jurídico na sociedade. O direito burguês não-genuíno seguiria uma política do direito que se coadunasse com os interesses do proletariado – residiria aí a importância deste novo poder constituinte revolucionário. Deste modo, haveria durante a transição uma predominância do momento político sobre o jurídico.

Neste ponto, o jurista russo, em *O Estado Soviético e a Revolução no Direito*, aprofunda o tema e desenvolve uma teoria de “elasticidade” da forma jurídica. Pois se, de um lado, “numa sociedade burguesa-capitalista, a superestrutura jurídica deve caracterizar-se por um máximo de imobilidade – máximo de estabilidade –, pelo fato de constituir uma arena para o movimento das forças econômicas representadas pelos empresários capitalistas”, por outro, em uma sociedade de transição ao socialismo “necessitamos que nossa legislação possua um máximo de elasticidade – não podemos acorrentar-nos a qualquer tipo de sistema jurídico –, visto que diariamente estamos demolindo a estrutura das relações de produção e substituindo-as por novos modos de produzir a vida”<sup>598 599</sup>. Deste modo, são as exigências da política que determinam a constante tensão na elasticidade dessa

---

<sup>596</sup> *Ibid.*, 98.

<sup>597</sup> “E isto é necessário [falar do direito em geral imerso na luta de classes], considerando o grande papel que corresponde ao direito, em todas as épocas de transição, como ‘propulsor da história’. Captamos, assim, os elementos que identificam o próprio processo do desenvolvimento com o processo do direito, não de maneira conciliadora, mas em sentido positivamente revolucionário (ou, ao contrário, temporariamente contra-revolucionário). Dentro destes limites e nesta acepção podemos falar de um direito-revolução” Cf. STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e Luta de Classes**: teoria geral do direito. São Paulo: Acadêmica, 1998, p.93. “Sem jogo de esconde-esconde, sem dualismo, surge aqui o Direito Proletário enquanto Direito de classe sem maquilagem. No grau mais extremo, ele é um Direito revolucionário, que, de nenhuma forma, levanta pretensão existencial maior do que a de um período de transição” Cf. STUTCHKA, Piotr. **Direito de Classe e Revolução Socialista**. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2001, p.95.

forma jurídica de transição, chegando ao limite de considerar “o problema da legalidade revolucionária como um problema 99 % político”<sup>600</sup>.

É por este motivo que se pode afirmar que durante a transição haverá o comando/dirigismo do direito pelo proletariado e, por outro lado, recusar que esse tensionamento da forma jurídica resulte em uma forma alternativa de direito. Mesmo porque o direito burguês não-genuíno não se afigura, de modo algum, como um sistema completo de direito proletário, pois manquitolta com as categorias do direito burguês. Ademais, nem poderia possuir tal sistematicidade própria, visto que – em sentido oposto da concepção que relaciona feudalismo com o direito feudal, o capitalismo com o direito burguês e, por conseguinte, transição socialista com direito socialista – o período de transição não forma, muito embora contenha elementos socialistas, relações de produção específicas. É neste ponto que o princípio diretivo de justiça de Marx – “de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades”<sup>601</sup> – ganha importância. Pois, a partir dele, substanciado através do trabalho vivo, pode-se visualizar princípios de uma normatividade jurídica alternativa ancorados no mundo da produção.

A questão principal, apesar dessa breve digressão sobre o tema da transição, sobre a superação da alienação jurídica se baseia nos traços da crítica à alienação política iniciada em Kreuznach: a ontonegatividade da politicidade. Nos *Grundrisse*, tal elemento é claríssimo e definitivo,

---

<sup>598</sup> PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *The Soviet State and the Revolution in Law*. In: *Soviet Legal Philosophy*. Cambridge: Harvard University Press, 1951, p.278.

<sup>599</sup> Se em uma época, “os cientistas políticos burgueses se esforçavam para descrever a política como direito – dissolver a política no direito –, o direito ocupa entre nós, pelo contrário, uma posição subordinada em relação a política. Nós temos um sistema de política proletária, mas não temos necessidade alguma de um sistema jurídico proletário”. Cf. *Ibid.*, p.279.

<sup>600</sup> *Ibid.*, p.280.

<sup>601</sup> MARX, 2004, p.136.

ou seja, extinguir a forma de alienação jurídica significa extinguir todo o complexo social do direito e apontar para outra forma de regulação social não-alienada.

## Conclusão

Ter os *Grundrisse der Kritik der Politischen Ökonomie (Rohentwurf)* de Karl Marx, em si, como objeto de trabalho já consiste em um grande desafio, ainda mais quando se centra análise em uma temática praticamente inexplorada na obra, o direito, com o centro de um dos maiores debates do pensamento marxista, a teoria da alienação. Mas os manuscritos de 1857-58, situados no meio da trajetória intelectual e política de Marx – dez anos antes, havia publicado *A Miséria da Filosofia* e, dez anos depois, publicara o primeiro tomo de *O Capital* –, são decisivos no que tange às relações entre a normatividade jurídica e uma normatividade do trabalho alienado. Pois, apesar de a publicação dos *Manuscritos de Paris* (1932) incendiar a discussão sobre a teoria da alienação em Marx, causando até mesmo cisões dentro do marxismo, é somente com os *Grundrisse* (1939-41), em que pese a dificuldade de sua circulação, enquanto expressão madura de sua crítica da economia política, que o fenômeno da alienação apresenta de forma decisiva as determinações da tensão entre objetividade e subjetividade na atividade produtiva. Não é à toa, portanto, a intensa batalha pela legitimidade ou não dos elementos contidos nos *Grundrisse*, uma vez que, no final das contas, sua validade implica na necessária atenção a um amplo espectro de considerações sobre o estranhamento do trabalho no nascedouro da teoria da mais-valia, colocando o debate a respeito da teoria da alienação em outros termos.

Por isso, a necessidade prévia de um sólido enfrentamento com as principais expressões desse debate e o estabelecimento de um ponto de partida para o trabalho. A posição assumida, enquanto pressuposto para o desenvolvimento do trabalho, foi considerá-lo na perspectiva de uma inflexão no caminho ao *O Capital*. Mais especificamente, não se procurou reduzir os *Grundrisse* a um epifenômeno de *O Capital*, tampouco se buscou retorcer as categorias de *O Capital* a luz de os *Grundrisse*, mas intentou-se analisar a obra, a partir de sua autonomia relativa, tendo em vista o contexto histórico-concreto de sua concepção, como um escrito fundamental para compreender os caminhos da crítica da economia política de Marx e projetar a sublevação desta sociabilidade existente. Tal limpeza do terreno é fundamental, até mesmo para possibilidade de tratar a temática da teoria da alienação

marxiana, pois o seu desenvolvimento depende diretamente da concepção acerca da estrutura teórica do legado de Marx

Nesse sentido, ao conceber uma continuidade na descontinuidade da teoria da alienação no pensamento marxiano, traçou-se, apesar do risco inerente de arbitrariedade, uma categorização do fenômeno nos escritos de Marx a partir do desenvolvimento imanente da teoria da alienação – dá crítica à politicidade, passando por seu pensamento *in statu nascendi*, à alienação ideológica. Mas é somente nos *Grundrisse*, o momento em que se efetiva a crítica da economia política marxiana, que a teoria da alienação, a partir da extração do mais-valor, assume um papel pluridimensional na reprodução da sociedade burguesa – status de maturidade.

Nos *Grundrisse*, portanto, figura, transversalmente em toda obra, um rico panorama da ligação estrutural da crítica à alienação na análise marxiana à sociabilidade capitalista. Desde uma apreensão ontológica das relações sociais – a flagrante continuidade de uma linguagem filosófica, enquanto filosofia da práxis, típica dos *Manuscritos de Paris* junto à exposição econômica não se trata de mero resquício–, pode-se visualizar a continuidade de um problema filosófico-social iniciado em Kreuznach e que se mantém presente na obras posteriores, inclusive e especialmente em *O Capital*. Mas essa crítica pluridimensional, apesar de ter se focado explicitamente em sua relação genética com a formação do mais-valor, se articula, indispensavelmente, no interior da totalidade social, até como meio para sua efetivação, junto as outras esferas de mediação em conjunância com sua autonomia relativa e legalidade interna.

Numa teoria da alienação num sentido pluridimensional, a alienação econômica (fetichismo e reificação) constitui somente uma parte de um fenômeno – caráter predominante e subordinado a totalidade social – muito mais amplo que abrange praticamente todas as esferas da atividade humana permeadas pelo mundo do capital. Então, a alienação é o gênero, ou seja, um fenômeno pluridimensional vinculado a própria atividade produtiva, tendo nas primeiras formas de apropriação do trabalho excedente sua gênese, mas atuando, igualmente, por meio das mediações secundárias em outros complexos da reprodução social. Por sua vez, o fetichismo (espécie), que encontra sua primeira expressão teórica nos *Grundrisse*, expressa a forma histórica mais desenvolvida da alienação das relações sociais sob o capitalismo: as relações sociais

entre pessoas convertem-se em relações sociais entre coisas. A reificação, desta feita, colocada pelo fetichismo, situa-se como a estrutura específica da alienação que se engendra na sociedade burguesa constituída. Mas esse caráter predominante dessas alienações econômicas subjugam-se às teleológicas secundárias originadas na reprodução social – entre elas: a alienação religiosa, política, ideológica, jurídica, etc.

A alienação jurídica – objeto deste estudo – surge no pensamento marxiano em Kreuznach, onde encontra na sociedade civil o demiurgo real do Estado e do direito, expondo, numa ruptura inaugural, um lineamento que se fará presente por todo seu desenvolvimento teórico: a ontonegatividade da politicidade. Na realidade, neste primeiro momento, como se frisou, tal forma de alienação é político-jurídica, estando a esfera jurídica subsumida à política, que, enquanto formas abstratas de mediação social, alienam a vontade dos sujeitos concretos. Sendo assim, conceber a politicidade como ontologicamente negativa, implica em compreender as mediações jurídica e política como elementos históricos e transitórios da sociabilidade, podendo e devendo ser extintas para restituir e transformar as energias sociais alienadas em vetores da política. Contudo, embora haja um caminho aberto para uma crítica ontológica do existente, a esfera jurídica ainda aparece eclipsada, reduzida as derivações da vontade política, uma vez que Marx não havia apreendido o momento genético-determinante dessas mediações na economia política.

A crítica ontogenética centrada no trabalho tem seu início, mesmo que ainda carente de uma abordagem concreta dos problemas econômicos, em seu pensamento, conforme Meszáros, *in statu nascendi* constante nos Manuscritos de Paris. Neste escrito, inicia-se um descolamento da política e do direito através da relação direta deste último com a propriedade privada e em última determinação com o trabalho alienado. Essa “autonomização” do complexo jurídico se aprofunda em *A Ideologia Alemã*, pois o direito, antes subsumido ao arbítrio da política, principia, de fato, a constituir-se enquanto complexo social específico em sua aproximação genética com a divisão social do trabalho. Mas esse processo só se consolida nos *Grundrisse*, onde, a partir da crítica da economia política, em especial, no fenômeno da extração do trabalho excedente na forma de mais-valor, pôde-se visualizar uma forma de alienação estritamente jurídica como constituinte desse processo subsumção do trabalho ao capital – a

normatividade jurídica como forma tendencial de regulação e controle da sociabilidade fundada no trabalho alienado.

A normatividade (dever-ser e valor) do trabalho tem origem, tendo por base sua forma protoforma, no processo de objetivação/exteriorização do homem – forma teleologia primária. Por seu turno, a normatividade jurídica, enquanto teleologia secundária, sobrepõe-se a outras causalidades postas com o objetivo de induzir suas objetivações. Por isso, o direito manifesta-se como forma social da efetiva separação entre ser e deve-ser da vida cotidiana oriundo da divisão social do trabalho. O dever-ser do trabalho, em sentido originário, tem como alicerce regulativo a objetividade provinda do valor de uso, no entanto o dever-ser jurídico, estando em estrita relação com a dialética entre apropriação e alienação, cria um próprio ambiente abstrato em que o valor de troca possa se produzir e realizar universalmente orientando a constituição das utilidades. Tal dever-ser geneticamente ligado ao trabalho, em sua forma acabada, não se expressa no homem, mas na categoria igualmente abstrata do sujeito de direito – carapuça jurídica que transmuta o homem em constructo jurídico reprodutor de equivalência e não-equivalência.

Nesse sentido, para adentrar na esfera das mediações concretas e analisar a atuação do direito como forma de alienação, tomou-se as categorias jurídicas em sua imanência nas relações de produção e reprodução do capital, procedendo por meio de uma aproximação ontogenética das formações sociais. Isto é, buscou-se atender a exigência do duplo movimento do método marxiano exposto nos *Grundrisse*: do simples ao complexo e do abstrato ao concreto. Não por acaso, o pensamento pachukaniano é indispensável a consecução desse desafio de constituir uma crítica ontogenética da forma jurídica, uma vez que foi um dos primeiros a trabalhar nos marcos dos *Grundrisse* e ainda é o único a ter empreendido uma teoria desse porte no campo jurídico. Através da *Introdução de 1857*, Pachukanis se utiliza do significado ontológico do conceito de categoria ali presente e lança mão de abstrações isoladoras para retornar ao concreto do direito: as categorias jurídicas fundamentais. Deste modo, ao revisitar o jurista russo por este prisma, teve-se um duplo resultado: uma interpretação marxista do direito pachukaniana dos *Grundrisse* e uma outra leitura da própria teoria de Pachukanis a partir da completude da obra por ele não lida.

O jurista russo é aquela fronteira quase intransponível dentro do pensamento marxista sobre o direito, no entanto os *Grundrisse* permitem explorar eixos não desenvolvidos por Pachukanis e aclarar outras determinações. Toda fundamentação da relação genética entre forma jurídica e forma mercantil, tão característica da teoria pachukaniana, está exposta com mais amplitude nos manuscritos de 1857-58. Porém, nos *Grundrisse*, além de uma ampla exposição sobre a reprodução da equivalência, subjaz, em sua teoria da alienação, a forma jurídica como mediadora do processo de apropriação do mais-valor no confronto entre trabalho e capital. Sendo assim, a alienação jurídica normatiza esse processo de apropriação do trabalho sem equivalente, conferindo uma aparente equivalência a tal relação de exploração.

A alienação jurídica, assim, como toda forma de alienação, centra-se no sujeito, mais especificamente, na contradição entre desenvolvimento das forças produtivas e o da personalidade. O sujeito de direito é a personificação do homem alienado de si mesmo, como uma potência estranha – o homem é proprietário de si mesmo e negocia sua posse no mercado (força de trabalho). Além, dessa forma específica de alienação, direito imbrica-se com outras formas de alienação em sua reprodução.

Há, portanto, neste processo de produção do valor uma clara interação entre a normatividade jurídica e a normatividade do trabalho, bem como em relação as outras teleologias secundárias, no processo de reprodução da totalidade social. É, evidente, que o momento determinante da alienação jurídica é expresso em sua ligação genética com o trabalho alienado, porém a interposição com as outras mediações teleológicas não são menos importantes. Além da alienação religiosa, forma prototípica das demais alienações, a alienação ideológica se entrecruza com a alienação jurídica, visto que a normatividade jurídica orienta, enquanto ideologia, as posições teleológicas para reprodução do mundo do capital, proporcionando um cenário, através de suas ficções jurídicas, de aparente igualdade e liberdade nestes atos. Da mesma forma, o direito também relaciona-se com a alienação política, uma vez que engendra uma esfera abstrata de participação, onde o titular é o cidadão, que não é mais do que aprisionar o homem no tabuleiro da esfera jurídica sob as vestes do sujeito de direito.

Por fim, ao analisar a ligação genética entre normatividade jurídica e normatividade do trabalho, pode-se, lançando mão da teoria da

alienação, avançar na análise estrutural de uma teoria do direito imanente a produção e reprodução do capital, bem como, em menor medida, articular nexos valorativos a partir do trabalho vivo de um tensionamento no campo do que ainda-não-é.

## REFERÊNCIAS

ABENDROTH, W.; HOLZ, H.; KOFLER, L (Org). **Conversando com Lukács**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1969.

ALBUQUERQUE, Eduardo de Motta de. Darimon, bancos e crédito: notas sobre os *Grundrisse* e a transição para o socialismo. In: PAULA, José Antonio de (Org.). **Ensaio Geral: Marx e a crítica da economia política (1857-1858)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

AMORIM, Henrique. Valor-trabalho e trabalho imaterial nas ciências sociais contemporâneas. **Caderno CRH**, Salvador, v.23, n.58, p.191-202, jan/abril 2010;

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

ARICÓ, José; et al. Presentación. In: MARX, Karl. **Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política (GRUNDRISSE) 1857~1858**. México: Siglo XXI, 2007.

ARRIGHI, Giovanni; SILVER, Beverly. **Caos e Governabilidade no Moderno Sistema Mundial**. Rio de Janeiro: Contraponto:Ed. UFRJ, 2001.

\_\_\_\_\_. **O Longo Século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto ; São Paulo: Ed. Unesp, 1996.

ALTHUSSER, Louis. **La revolución teórica de Marx**. Buenos Aires: Siglo XXI, 1973.

BARATTA, Giorgio. **As rosas e os Cadernos: o pensamento dialógico de Antonio Gramsci**. Rio de Janeiro: DP&4, 2004.

BENSAÏD, Daniel. **Os irredutíveis: teoremas de resistência para o tempo presente**. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. **Marx, o intempestivo: grandezas e misérias de uma aventura crítica (séculos XIX e XX)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

BIANCHI, Alvaro. **Uma teoria marxista do político?** O debate Bobbio trent'anni dopo. *Lua Nova*. 2007, N.70, p.39-82.

\_\_\_\_\_. A mundanização da filosofia: Marx e as origens da crítica da política. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, 29(2), p.43-64, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?** Discussão de uma alternativa. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1983.

CATEPHORES, George. Rosdolsky: Marx's "Capital". **The Economic Journal**, 1978, N. 351, p. 578-580.

CARVER, Terrel. **Marx's conception of alienation in the Grundrisse**. In: MUSTO, Marcello. Marx's life at the time of the *Grundrisse*. In: MUSTO, Marcelo (Org.). **Karl Marx's Grundrisse: foundations of the critique of political economy 150 years later**. Londres: Nova Iorque: Routledge, 2008.

CERQUEIRA, Hugo Eduardo da Gama. David Riazanov e a edição das obras de Marx e Engels. In: PAULA, José Antonio de. **Ensaio Geral: Marx e a crítica da economia política (1857-1858)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

CERRONI, Umberto. **O pensamento jurídico soviético**. [s.l.]: Europa-America, 1976.

CHASIN, José. **Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica**. São Paulo: Boitempo, 2009.

CORREAS, Oscar. **Introducción a la crítica del derecho moderno (esbozo)**. Puebla: Ed. Universidad Autónoma de Puebla, 1986.

\_\_\_\_\_. **Kelsen y los Marxistas**. México D.F.: Ediciones Coyoacán, 1994.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Salamandra, 1984.

\_\_\_\_\_. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

DE DEUS, Leonardo.Gomes. **Reconstrução categorial de O Capital à luz de seus esboços: a instauração da crítica da economia política (1857, 1863)**. p. 366. Tese (Doutorado em Economia) – Pós-graduação em Economia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

DUAYER, Mário; MEDEIROS, João Leonardo. **Marx, estranhamento e emancipação: o caráter subordinado da categoria da exploração na**

análise marxiana da sociedade do capital. Revista de Economia (UFPR). 2008, V.34, p.151-161.

DUNAYEVSKAYA, Raya. **Filosofia y Revolución**: de Hegel a Sartre y de Marx a Mão. México: Siglo XXI, 1977.

DUSSEL, Enrique. **La Producción Teórica de Marx**: un comentario a los *Grundrisse*. Siglo XXI, 1985.

\_\_\_\_\_. **20 teses de política**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.

ENDERLE, Rubens Moreira. **Ontologia e Política**: A Formação do Pensamento Marxiano de 1842 a 1846. Dissertação de Mestrado (Filosofia). Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2000.

\_\_\_\_\_. Sobre a tradução. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

FEUERBACH, Ludwig. “Necessidade de uma Reforma da Filosofia” e “Teses Provisórias para a Reforma da Filosofia”. In: **Princípios da Filosofia do Futuro e Outros Escritos**. Lisboa: Edições 70, 1988.

FRANK, André Gunder. **Capitalismo y subdesarrollo en América Latina**. Buenos Aires: Siglo XXI, 1970.

FREDERICO, Celso. **O jovem Marx – 1843-1844**: as origens da ontologia do ser social. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

GARAUDY, Roger. **Humanisme Marxiste**: cinq essais polemiques. Paris: Editions sociales, 1957.

GENRO, Tarso. Pensar o direito no socialismo. In: **Quatro ensaios marxistas**. Porto Alegre: Tchê!, 1986.

GORZ, André. **O Imaterial**: Conhecimento, Valor e Capital. São Paulo: Annablume, 2005.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere – Volume 4**: Temas de cultura. Ação católica. Americanismo e fordismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel**. Rio Grande do Sul: L&PM, 1986.

GUASTINI, Riccardo. **Uma revisión de la doctrina del Estado en Marx**. Crítica Jurídica: Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho. 1986, N.4, p.63-72.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Labor of Dionysus: a critique of the state-form**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. S. Paulo: Edições Loyola, 1992.

HECKER, Rolf. A história desconhecida da primeira publicação dos Grundrisse sob o stalinismo. In: PAULA, José Antonio de. **Ensaio Geral: Marx e a crítica da economia política (1857-1858)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito – parte II**. Petrópolis: Vozes, 1992.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

\_\_\_\_\_. **Teoría de las necesidades en Marx**. Barcelona: Ediciones Península, 1978.

HOLANDA, Maria Norma Alcântara Brandão de. **Alienação e Ser Social: determinações objetivas e subjetivas**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. **Textos escolhidos**. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

INSTITUTO MARX-ENGELS-LENIN. Prologo de la primera edicion em aleman. **Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política (GRUNDRISSE) 1857~1858**. I. México: Siglo XXI, 2007, p. XLI.

KONDER, Leandro. **Marxismo e Alienação: contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

KORSCH, Karl. A título de introdução. In: PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

LAZZARATO, Maurizio. **Le Cycle de la Production Immatériel**. Futur Antérieur, n.º 16, 1993.

LEFEVBRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne**. T.1. Paris: L'Arche, 1997.

LENIN, Vladimir Ilitch. **Cuadernos Filosóficos**. Buenos Aires: Ediciones Estúdio, 1972.

\_\_\_\_\_. **O Estado e a Revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LESSA, Sergio. **Mundo dos homens**: trabalho e ser social, São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_. **Sociabilidade e Individuação**. Maceió:Edufal, 1995.

\_\_\_\_\_. **Para compreender a Ontologia de Lukács**. Ijuí: Unijuí, 2007.

LOSURDO, Domenico. **Antonio Gramsci, do liberalismo ao “comunismo crítico”**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

LÖWITH, Karl. **Max Weber and Karl Marx**. Londres: Routledge, 1993.

LÖWY, Michael. **A teoria da revolução no jovem Marx**. Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. A teoria do desenvolvimento desigual e combinado. **Revista Outubro**. 1998. V.1, p.73-80

LUKÁCS, Gyorgy. **As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem**. Temas de Ciências Humanas. 1978, n. 4., p.1-19

\_\_\_\_\_. **História e Consciência de Classe**: estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **O jovem Marx e outros escritos de Filosofia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

\_\_\_\_\_. **Ontologia do ser social**: os princípios ontológicos fundamentais de Marx. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

\_\_\_\_\_. **Per l'ontologia dell'essere sociale**, vol. I,II\*, II\*\*. Roma: Riuniti, 1981.

\_\_\_\_\_. **Ontologia do Ser Social** – A falsa e a verdadeira ontologia de Hegel. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

**As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem.** Temas de Ciências Humanas. 1978, n. 4., p.1-19

MACPHERSON, Crawford Brough. **A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MANDEL, Ernest. **A formação do pensamento econômico de Karl Marx.** Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

\_\_\_\_\_. The causes of alienation. In: MANDEL, Ernest; NOVACK, George. **The Marxist theory of alienation.** New York: Pathfinder, 1979, p.19.

MARCUSE, Hebert. **A Ideologia da Sociedade Industrial.** Rio de Janeiro, Zahar, 1973

\_\_\_\_\_. **Soviet Marxism:** a critical analysis. New York: Columbia, 1969.

\_\_\_\_\_. **Razão e revolução:** Hegel e o advento da teoria social. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

MARINI, Rui Mauro. Dialética da Dependência. In: STEDILE, João Pedro; TRANSPADINI, Roberta (orgs.). **Rui Mauro Marini:** vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MARKUS, Gyorgy. **Marxismo y “Antropología”.** Barcelona: Grijalbo, 1974.

\_\_\_\_\_. **Teoria do Conhecimento no Jovem Marx.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

MARX, Karl. **Diferencia entre la filosofia de la naturaleza de Demócrito y Epicurso.** México: Sextopiso: 2004.

\_\_\_\_\_. **Los debates de la Dieta Renana.** Barcelona: Gedisa, 2007.

\_\_\_\_\_. Sobre a liberdade de imprensa. In: ROCES, W. (Org.). **Escritos de Juventud.** Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1987.

\_\_\_\_\_. El editorial de número 179 de *La Gazeta de Colonia.* In: ROCES, W. (Org.). **Escritos de Juventud.** Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1987.

- \_\_\_\_\_. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005a.
- \_\_\_\_\_. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução. In: \_\_\_\_\_, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005, p.145.
- \_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Miséria da Filosofia**: resposta à Filosofia da Miséria, do Sr. Prodhon. São Paulo: Livraria Editora Ciência Humanas, 1982.
- \_\_\_\_\_. **Trabalho assalariado e capital**. São Paulo: Global, 1980.
- \_\_\_\_\_. **Elementos Fundamentais para la Crítica de la Economía Política** (GRUNDRISSE) 1857~1858. I, II e III. México: Siglo XXI, 2007.
- \_\_\_\_\_. **O Capital**: Volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Troca, Igualdade, Liberdade**. Temas. 1978, V.3, p.1-12.
- \_\_\_\_\_. Crítica ao Programa de Gotha. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Dialética do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- \_\_\_\_\_. Carta de Marx a Lassale em 21 de dezembro de 1857. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57\\_12\\_21.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57_12_21.htm)
- \_\_\_\_\_.
- \_\_\_\_\_. Carta de Marx a Engels em 8 de Dezembro de 1857. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57\\_12\\_08.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1857/letters/57_12_08.htm)
- \_\_\_\_\_.
- \_\_\_\_\_. Carta de Marx a Lassale em 22 de julho de 1861. In: [http://www.marxists.org/archive/marx/works/1861/letters/61\\_07\\_22.htm](http://www.marxists.org/archive/marx/works/1861/letters/61_07_22.htm)
- \_\_\_\_\_.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Sagrada Família**. São Paulo: Boitempo, 2009.

\_\_\_\_\_. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

\_\_\_\_\_. **A Ideologia Alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. As Teses sobre Feuerbach. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson Leandro. **Utopia e Direito**: Ernst Bloch e a Ontologia Jurídica da Utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MÉSZÁROS, Istvan. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.

\_\_\_\_\_. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MÜLLER, Marcos Lutz. Exposição e método dialético em "O Capital". **Boletim SEAF**, n. 2, 1982.

MÜNSTER, Arno. **Ernst Bloch**: filosofia da práxis e utopia concreta. São Paulo: UNESP, 1993.

MUSTO, Marcello. Marx's life at the time of the *Grundrisse*. In: MUSTO, Marcelo (Org.). **Karl Marx's Grundrisse**: foundations of the critique of political economy 150 years later. Londres: Nova Iorque: Routledge, 2008

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e Direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo, Boitempo, 2000.

NEGRI, Antonio. **Marx más allá de Marx**. Madrid: AKAL, 2001.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo e Reificação**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1981.

NICOLAUS, Martin. Marx Desconhecido. In: BENJAMIN, César. **Marx e o Socialismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2003.

\_\_\_\_\_. Foreword. In: MARX, Karl. **Grundrisse: Foundations of the critique of political economy**. London: New York, 1973.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

\_\_\_\_\_. The Soviet State and the Revolution in Law. In: **Soviet Legal Philosophy**. Cambridge: Harvard University Press, 1951.

PAULA, José Antonio de. **Roman Rosdolsky: um intelectual em tempos de extremos**. In: PAULA, José Antonio de (Org.). **Ensaio Geral: Marx e a crítica da economia política (1857-1858)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

POSTONE, Moishe. **Time, Labor and Social Domination: a reinterpretation of Marx's critical theory**. New York: Cambridge, 2003.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

RABINBACH, Anson G. **Roman Rosdolsky 1897-1967: An Introduction**. New German Critique, 1974, N.3, p.56-61, p.56.

RANIERI, Jesus José. **Alienação e Estranhamento nos Manuscritos de 1844 de Karl Marx**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995.

\_\_\_\_\_. **Alienação e Estranhamento em Marx: dos Manuscritos econômico-filosóficos de 1844 à Ideologia Alemã**. 2000. p.251. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

\_\_\_\_\_. Apresentação. In: MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

REICH, Norbert. Hans Kelsen y Evgeni Paschukanis. In: Instituto Hans Kelsen. **Teoría Pura del Derecho y Teoría Marxista del Derecho**. Bogotá: Temis, 1984.

ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e Estrutura de O Capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001.

\_\_\_\_\_. Comments on the Method of Marx's Capital and Its Importance for Contemporary Marxist Scholarship. **New German Critique**, 1974, N.3, p.62-72.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. **Filosofia da Práxis**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SANTOS, Theotonio dos. **Imperialismo y Dependencia**. México: Era, 1978.

\_\_\_\_\_. **La teoría de la dependencia, balance y perspectivas**. México: Plaza & Janés, 2002.

SARTRE, Jean-Paul. **Crítica da Razão Dialética**: precedido por Questões de Método. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SÈVE, Lucien. **Marxismo y teoría de la personalidad**. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1973.

SCHAFF, Adam. **La alienación como fenómeno social**. Barcelona: Grijalbo, 1979.

SILVA, Ludovico. **La alienación como sistema**: la teoría de la alienación en la obra de Marx. Caracas: Alfadil, 1983.

SOTELO VALENCIA, Adrian. **América Latina**: de crisis e paradigmas – la teoria de la dependencia en el siglo XXI. México: Plaza y Valdés, 2005.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e Luta de Classes**: teoria geral do direito. São Paulo: Academica, 1998.

STUTCHKA, Piotr. **Direito de Classe e Revolução Socialista**. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2001.

TROTSKY, Leon. **A história da revolução russa**. (I) . Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

UCHIDA, Hiroshi. **Marx's Grundrisse and Hegel's Logic**. Londres: New York: Routledge, 1988.

VARGA, Csaba. The place of Law in Lukács's Ontology. In: FARKAS, J.; et al (Org.). **Hungarian Studies on György Lukács**. Budapest: Akadémiai Kiadó, 1993.

VYGODSKY, Vitaly. **The Story of a Great Discovery** : how Karl Marx wrote "Capital" (1973). Disponível em: <http://www.marxists.org/archive/vygodsky/1965/discovery.htm>.  
Consulta em: 10 de janeiro de 2010.

WALLERSTEIN, Immanuel. **El moderno sistema mundial: la agricultura capitalista y los orígenes de la economía** (Tomo 1). México: Siglo XXI, 1999.